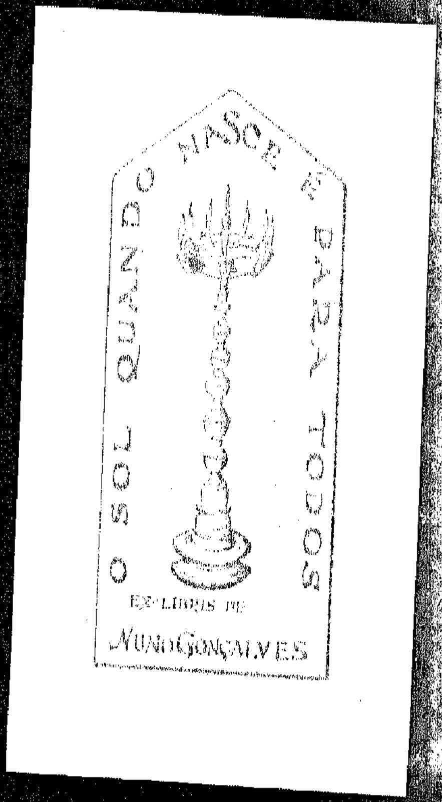

This book is ...
Nuno Gonsalves

O ORIENTE PORTUGUEZ

12.º Anno, 1915 N.os 1 e 2

— Janeiro e Fevereiro —

SIR WILLIAM CLARKE,

Major General do Exercito de Goa

Em 1802

Escreve Luz Soriano em a sua minuciosa narração da ocupação de Goa pelas tropas britannicas (*Historia da guerra civil*, tomo 2.º):

«O citado dia 31 de dezembro (de 1801) foi aquelle em que os inglezes mais se esmeraram em adular o governador Veiga Cabral, tratando-o como costumavam fazer a qualquer régulo da Asia, isto é, usurpando-lhe o poder, e prestando-lhe as honras e continencias, como se na realidade o tivesse. No referido dia 31 de dezembro o regimento n. 84 fazia exercicio de fogo, e como Veiga Cabral a elle comparecesse, Clarke o recebeu, mandando-lhe abater as bandeiras quando o dito regimento lhe apresen-

tou as armas ao toque da marcha, honras estas que os inglezes só fazem ao seu rei. Estas lisonjas acabaram de render Veiga Cabral ao partido inglez, pondo cumulo ao seu louco desvanecimento o convite que o mesmo Clarke lhe fez para um refresco, que desejava fosse honrado com a sua presença, como effectivamente aconteceu, sendo este refresco retribuido pelo mesmo Veiga Cabral no dia 1 de janeiro de 1802 com um esplendido jantar de cento e vinte seis talheres, a que assistiram não sómente Clarke com todos os officiaes do seu regimento, mas igualmente todos os mais que este julgara dignos de fazerem companhia ao governador portuguez. Em tudo isto Clarke obrava com sinistras vistas. Foi elle quem apresentou uma carta do governador de Bengala ao governador Veiga Cabral, em que se lhe pedia a entrega do governo do paiz. Postoque este ultimo governador se achasse já disposto para uma tal proposição, todavia mostrou-se sobresaltado, de que resultou modificarem-na por diferente maneira. Era chegado o dia de Reis, e o mesmo Clarke, allegando ser o dia de mercês entre os portuguezes, pediu a Veiga Cabral que o honrasse com a sua nomeação de major general do exercito portuguez (general de divisão), mandando além d'isso unir as tropas portuguezas ás inglezas, afim de se distribuirem e alternadamente se empregarem na defeza dos postos e baterias mais importantes, como lhe recomendára o Marquez de Wellesley. Veiga Cabral esteve por tudo quanto d'elle se exigiu, entregando assim as tropas e fortalezas ao poder dos inglezes, não se lembrando que na sua qualidade de governador da India nem coroneis podia nomear, mas só propôl-os ao governo da metropole, e portanto muito menos podia dar postos de officiaes generaes, particularmente a estrangeiros, conferindo-lhe assim de salto uma tal patente, só para pôr debaixo das suas or-

dens não só as tropas de que dispunha, mas até as proprias fortalezas do Estado que governava, como efectivamente praticou.»

Por muito tempo andámos á busca do diploma em que Veiga Cabral concedeu a sir William Clarke, comandante das tropas britanicas em Goa, a patente de major general. Encontramol-o, ha poucos mezes, registado a fl. 37 do livro do archivo da Secretaria Geral do Governo, denominado de *Cartas e Ordens*, correspondente aos annos de 1801-1803, que, assim como outros muitos d'esse precioso archivo, está a desfazer-se pela acção do tempo. Encima o registo a epigraphe — *Portaria* — que é do teor seguinte:

«Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara Pimentel, Comendador na Ordem de Christo, comendas de St.ª Maria da cidade de Bragança, de S. Romão de Baçal, de N. Sr.ª da Assumpção de Deilão, de S. Lourenço de Pedisqueira, de S. Bartholomeu do Arrabal e de S. João do Rio—Donor, do conselho de S. A. Real o Principe Regente de Portugal, Tenente General effectivo dos seus exercitos, Governador e Capitão da India Portugueza, etc. etc. etc.

Attendendo á illustre qualidade, distinctos serviços e particular zelo que o Coronel sir William Clarke tem justificado na segurança e defensa destas Ilhas e Provincias de Goa, hei por bem reconhecel-o Major General e nomeal-o Comandante debaixo das minhas ordens de todas as tropas portuguezas e britanicas que presentemente se achão nas ditas Ilhas e Provincias, confiando da sua honra, e sciencia militar que em todas as occasiões que se offerecerem, desempenhará o conceito que eu formo do seu merecimento. Pelo que ordeno aos chefes de todos os corpos portuguezes e britanicos de infantaria, cavallaria e artilharia, Legiões de voluntários reaes, e tropas volantes

de sipaes, que reconheção ao dito sir William Clarke por Major General Commandante, obedecendo a todas as suas ordens, e fazendo-lhe continencias militares respectivas á graduação de Marechal de campo. Dada em Pangim a 2 de Janeiro de 1802 *Francisco Antonio da Veiga Cabral.*»

Dois dias depois, a 4 de janeiro, foi esta portaria transmitida para os devidos effeitos aos comandantes das tropas portuguezas em Goa: — coronel José Alves de Souza, comandante do regimento de artilharia,—coroneis Manoel António Diniz d'Ayala e Manoel Godinho de Mira, comandantes dos regimentos de infantaria e generaes das provincias de Bardez e Salsete,—coronel José Ignacio de Brito, comandante da legião e provincia de Pondá, — e sargento-mór Francisco José Lopes Pereira, 2.º comandante das tropas volantes de sipais (L.º citado, fl. 37 v.).

Vê-se, pois, que a patente da nomeação de major general não foi concedida no dia de Reis de 1802, como escreveu Soriano, sendo provavel que tivesse tido nessa data solemne publicação.

Parece que os officiaes portuguezes não ficaram muito satisfeitos com o posto conferido a sir William Clarke, pois no mesmo livro, a que nos reportamos, está registada, a fl. 182 v., a carta circular de Veiga Cabral, de 25 de setembro do referido anno, determinando aos mencionados comandantes e ao tenente-coronel da legião de Bardez, José Lobato Gameiro de Faria, que remetessem ao major general, no 1.º de cada mez, cada um o mappa do respectivo regimento, e mandassem fazer-lhe as continencias correspondentes á sua graduação.

Ainda no citado livro e com relação a sir William Clarke encontramos o seguinte curioso documento, para que chamamos a atenção dos nossos leitores.

E' um gesto anglophobo d'um modesto paroco indigena, de que o major general se queixou a Veiga Cabral e cuja punição este pediu ao arcebispo primaz, dirigindo-lhe o seguinte officio:

«Ex.^mo e R.^mo Sr. – Hontem á tarde tive a maior desconsolação que se pode considerar, e que mesmo excedeu todos os receios que poderião entrar no conceito que formo dos moradores deste Estado, recebendo huma carta official do Enviado Britannico, Sir William Clarke, em que se queixa e pede satisfação do gravissimo insulto commettido contra huma pessoa da sua familia pelo vigario da freguezia de St.ª Ignez.

A ama de leite do 1.º filho do dito Enviado foi duas vezes á dita freguezia para se desobrigar do preceito annual a que não havia satisfeito por ter acompanhado a sua criação para Surrate, e não a querendo ouvir o vigario, fez ella huma petição a V. Ex.ª que benignamente lhe deferiu, para que fosse admittida á confissão; mas indo a mulher terceira vez com este despacho, o vigario em vez de o executar, e mostrar que não só praticava a caridade como catholico, mas como ministro da St.ª Igreja, obrou tanto pelo contrario que açoutou pela propria mão a mulher com a crueldade que mostrão as suas costas, por que não se esqueceu o Enviado de a remetter a este Palacio da minha residencia, aonde eu e hum grande numero de pessoas virão os effeitos daquella indiscreta crueldade, e ao fugir della finalmente a miseravel penitente, o imprudentissimo vigario lhe recommendeu que fosse mostrar as costas aos inglezes a quem servia, porque não faltasse para

aggravar o delicto nem esta circumstancia de reconhecer contra quem era commettido. (¹)

Espero que V. Ex.ª mande logo prender o dito vigario, suspendendo-o do exercicio de hum emprego de que se mostra indigno, remettendo-me pelo portador desta a resposta com que eu possa de alguma sorte suavisar o justissimo estimulo do Enviado Britannico que athe agora pela sua conducta de perto de quatro annos nesta Ilha, mesmo a respeito da nossa santa religião, se tem feito digno dos maiores (²) .... V. Ex.ª mesmo tem experimentado.

Deus guarde a V. Ex.ª—Palacio de Pangim a 27 de março de 1803.—*Francisco Antonio da Veiga Cabral.* (L.º cit., fl. 141 v.)

Não achamos a resposta do arcebispo que elucidaria o seu procedimento no caso.

J. A. Ismael Gracias

(¹) Em 21 de fevereiro de 1635 escrevia a S. M. o vice-rei Conde de Linhares (L.º das *monções* n.º 19, fl. 723,—*Chronista de Tissuary*, II, 70):

«Tem nas terras de Salsete os padres da Companhia de Jesus huma aldêa, que se chama Assolná, aonde açoutavão e davão as penas que lhes vinham á vontade; não consenti nisto, porque Vossa Magestade o não podia querer.

Como vigarios em todas as terras de Salsete, açoutavão publicamente mulheres e homens á porta das igrejas; tambem lhe não consenti.»

O paroco de St.ª Ignez seguia, ao que parece, o código penal dos jesuitas! Devia ter sido o padre Francisco Conceição de Goes, vigario collado, que serviu entre 17 de março de 1795 a 17 de dezembro de 1807 ou 1808, como nos informa o actual paroco, sr. padre Christovam Francisco Rodrigues.

(²) Palavras completamente apagadas no registo; devem ser — elogios, como—.

DOCUMENTOS

DO

ARQUIVO DA FAZENDA

Dentre os arquivos publicos deste Estado avultam pela sua importancia os da Secretaria Geral, da Relação de Nova Goa, da Fazenda e da Camara Municipal das Ilhas, constituindo valiosas fontes de investigação sobre assuntos conexos com a historia patria, com a administração publica e instituições deste paiz, e bem assim com a acção das ordens religiosas no ultramar.

Do primeiro, tambem conhecido como *Arquivo do Governo*, e do quarto desses arquivos, copiosos documentos se teem publicado quer na folha oficial, quer em livros especiaes, graças principalmente aos infatigaveis esforços do douto historiografo, J. H. da Cunha Rivara, cujas obras—*Arquivo Portuguez-Oriental* e *O Chronista do Tissuary*—revelam bem a soma de labor e paciencia que se deve ter consumido na selecção e coordenação dos documentos, que o autor copiava de seu proprio punho, rastreando-lhes a letra não raro já apagada, suprindo omissões etc., e isto sem faltar ás multiplices obrigações do seu cargo

de secretario geral, que desempenhava com inexcedivel proficiencia, influindo tambem poderosamente, pelo seu decidido amor ás boas letras, nas vocações literarias dessa epoca, que o tinham por farol e mestre.

Nas suas fecundas pesquizas teve o egregio escritor devotados companheiros e sucessores como Filipe Nery Xavier, Miguel Vicente d'Abreu, o secretario geral Eduardo de Balsemão, e o actual oficial-maior da Secretaria Geral, J. A. Ismael Gracias, — todos os quaes teem dado a lume valiosos documentos dos *livros das monções* e outros, aí existentes.

O archivo da Camara Municipal, em grande parte explorado por Cunha Rivara, continuou a sel-o por Viriato de Albuquerque.

Quanto aos arquivos da Relação e da Fazenda, pouco aproveitados teem sido. Se o da Relação mereceu em tempos idos grandes cuidados ao juiz d'esse Tribunal José Ignacio Abranches Garcia, que dos livros *azul, verde e vermelho*, aí arrumados, fez publicar muitos documentos notaveis em dois volumes intitulados *Arquivo da Relação de Goa*, o da Fazenda está quasi virgem, havendo aliás aí muito que explorar, embora alguns livros estejam corruptos ou em via de se desfazerem pela acção conjugada da humidade e da traça.

Os arquivos do Governo e da Fazenda, que são de maior importancia, estão sendo hoje tratados com merecido carinho. O 1.º que se achava em pessimas condições de instalação, como fiz vêr no jornal—*O Seculo*—de Lisboa, n.º de 4 de março de 1913, tem hoje melhor acomodação devido aos esforços do ilustre governador geral, sr. dr. Couceiro da Costa, e do esclarecido secretario geral, sr. dr. Peixoto Vieira.

Quanto ao da fazenda, o atual digno inspector de fazenda, sr. João Pinto Crysostomo, colaborando com o chefe do Estado no empenho de lhe imprimir ordem e metodo, e bem assim conscio do valor que teem os livros aí arrumados e da conveniencia em tornal-os conhecidos do público, solicitou e conseguiu do mesmo Ex.^{mo} Sr. que eu fôsse encarregado de superintender no serviço da organisação do referido arquivo e de publicar os documentos que tenham interesse historico ou arquiologico, sendo certo que tambem todos os seus ilustres antecessores, desde o sr. Navarro d'Andrade até ao sr. Conde de Estarreja, trataram sempre com decidido interesse de dar a esse arquivo a melhor organisação possivel, e se os seus esforços não lograram exito completo foi porque o edificio da fazenda é pequeno e o arquivo, que é vasto, não tem ali lugar conveniente, ficando, porisso, muitos livros e papeis, ás vezes importantes, colocados no rez-do-chão infeto e humido.

O meu primeiro cuidado, pois, no exercicio da comissão de que fui incumbido, consistiu em fazer remover daquele rez-do-chão, todos os livros a fim de lhes dar melhor acomodação e copiar dalguns livros que se me depararam dispersos em varias estantes, sem catalogo devidamente organisado, documentos que julguei interessantes e que, por determinação do Governo provincial, serão sucessivamente publicados nesta revista sob o titulo generico de *Documentos do arquivo da fazenda*.

Os mais antigos livros, que por emquanto aí deparei, são de ordens regias, remontando a 1688. Tratam pela maior parte principalmente de ordens sobre a remessa de tabaco do Brazil e de sandalo de Timor para a India, do cravo e pimenta da India e das respectivas contas de haver e dever. Os dos anos de 1688 até 1768 estão em más condições de conservação, nalguns as paginas estão pegadas umas ás outras, o bicho tem ido fazendo a sua obra devastadora em muitos dêles.

Onde principalmente começa a mais interessante documentação historica é no ano de 1769, revelando-se em todos os diplomas desse ano e dos subsequentes a mão energica e firme do sabio ministro do Rei D. José I, que foi quem lançou as bases para uma economica e moralisadora administração publica no ultramar. Tão multiplas eram as suas aptidões, tal a magnitude do seu genio, que

d'um golpe abrangia ainda os mais insignificantes detalhes de serviço acudindo álacre com providências de grande alcance aos desmandos e abusos de que enfermavam os agentes do poder.

Emquanto na metropole castigava descaroavelmente a nobresa que reagia contra as suas medidas de carater eminentemente liberal e democratico, emquanto aí se afanava, sem dar treguas á sua assombrosa atividade, na restauração da cidade que o medonho abalo sismico reduzira a um montão de escombros, não descurava da administração ultramarina, concentrando especialmente os seus cuidados em melhorar os processos de arrecadação das receitas publicas e cortar despezas superfluas, porque dizia êle: «da pontualidade e exactidão dos pagamentos e da arrecadação da Real Fazenda depende não só a autoridade da corôa, mas tabem a segurança e a subsistencia dos fieis vassalos. . . . . . ». (1)

Desde o ano de 1769, em que foi creada a Junta da Real Fazenda «por muitos descaminhos que nela ha procedidos dos descuidos, e malicia dos oficiais da Fazenda dêste Estado», os documentos que se vêem escritos nos respectivos livros são mais ou menos importantes.

Quanto aos documentos extraídos dos livros dos extintos conventos, tambem são valiosos porque lançam muita luz sobre a vida intima dessas casas, onde a virtude e o saber resplandeceram com raro fulgor, não poucas vezes, porêm, atenuado ou empanado pelos desregramentos e desvios dos que deviam dar exemplos de um viver honesto e imaculado.

Quando em 1835 foram extintos os conventos, os respectivos livros e papeis foram transferidos para o arquivo da fazenda, onde até hoje jazem, muitos em pessimo estado de conservação, todos dispersos em varias estantes.

(1) Vid. C. R. de 10-4-1769, pela qual foi creada a Junta da Real Fazenda

Só não vejo aí em grande numero livros de casas conventuais dos Jesuitas, parecendo confirmar-se a lenda que corre no paiz, de que na ocasião da expulsão decretada em 1759, os Jesuitas queimaram uma parte dos livros mais importântes dos seus conventos e casas, desviando-se outra parte para casas particulares.

Existem ai livros de matricula de frades professos de varios conventos, de entrada dos noviços, assentamentos dos empregados do tribunal da Inquisição, etc.. Todos elles devem conter curiosos elementos para qualquer estudioso esboçar a historia dos portuguezes que da metropole vieram á India nos seculos 16.°, 17.° e 18.°. Muitas familias encontrarão ali esclarecimentos sobre o paradeiro, talvez até hoje ignorado, dos seus gloriosos antepassados. Quantas dellas não estremecerão de jubilo sabendo hoje que, em eras idas, andou um seu ascendente nas remotas plagas do Oriente a doutrinar povos, ampliando pela catequese os dominios do seu rei, dissipando com o seu apostolado feito de sacrificios e de abnegação, as trevas de muitos cerebros para os abrir á luz da civilisação e do progresso?

Ai se encontram documentos interessantes a demonstrar que a acção do clero regular era a esse tempo dominadora mesmo na administração publica, difundindo-se a sua influencia em todo o Oriente e n'uma grande parte da Africa. O Hindustão inteiro, a ilha de Ceilão, os Estreitos, as ilhas do arquipelago de Sumatra, o Japão, uma grande parte da territorio chinez, Macau, Timor, Moçambique, Sofala, etc. eram outras tantas provincias espirituaes onde o nosso missionario—nesses velhos tempos em que era puro o seu zelo pelo incremento da fé e ardente o seu amor pelo engrandecimento nacional,— trabalhava por consolidar a soberania da nossa nação, insinuando-se entre povos, quiçá incultos e selvagens, com a sua palavra sugestiva e amoravel, com o exemplo de sua vida sempre esmaltada de brilhantes heroismos e de acrisoladas virtudes. E desse proficuo apostolado nos dão interessan-

tes noticias os numerosos livros a que me refiro e que dos conventos se transferiram para o arquivo da fazenda.

Tambem deparei aí os livros de registo de certidões de assentamentos de diferentes praças de marinha, que no seculo 17.º e 18.º vieram á India.

Com os fragmentos que fornecer cada um d'aqueles livros, será facil reconstituir-se a arvore genealogica de varias familias portuguezas, cujos membros vieram em diversas epocas aterrar o Oriente com os seus valorosos feitos, afirmando por uma forma inequivoca o prestigio da Nação, a honra das quinas.

Os documentos cuja publicação principía hoje, não irão em ordem chronologica, nem serão agrupados conforme a natureza do assunto, porque, não existindo um catalogo devidamente organisado, foram e estão sendo copiados dos livros que andam espalhados em varias estantes e ás vezes fóra do lugar designado, nuns antigos cadernos que passam por inventario do arquivo. Nem por isso será a publicação menos util. Qualquer estudioso tirará dos documentos aqui dados a lume o proveito de que são suscetiveis.

J. B. Amancio Gracias.

I

Registo do Regimento das ancoragens do Conde Almirante

1613

Dom Jeronimo Dazevedo do conselho de Sua Magestade seu Viso Rey e capitão geral da India etc. faço saber aos que este Alvará virem que por Sua Magestade haver m'a dado por carta sua de vinte e sete de fevereiro do ano passado de seis centos e doze que se fizesse novo regimento pera as ancoragens que pertencem ao Conde da Vidigueira Almirante deste estado per rasão do dito titulo de Almirante commety e ordeney per minha provisão passada no primeiro de julho do anno presente de mil seis centos e treze ao dito Jeronimo de Brito veador da fazenda dos contos que elle fizesse o regimento que em cumprimento e conformidade da dita ordem fiz. E de verbo ad verbum o seguinte: O Doutor Jeronimo de Brito Pedroso do desembargo de El-Rey nosso senhor seu desembargador da casa da suplicação de Lisboa, Caualeiro professo da ordem de Nosso Sor. Jesus Cristo e Veador da Fazenda dos contos da India etc. aos que este regimento virem faço saber que amy me foi dada por Pero Monis, procurador do Conde da Vidigueira Almirante da India hua provisão do Viso Rey Dom Jeronimo Dazevedo com o treslado autentico de hua carta de Sua Magestade de que nella se faz menção sobre as ancorajens que por razão do titulo de Almirante se desse ao dito Conde em todos os portos deste estado a obediencia de Sua Magestade e o treslado da dita provisão e carta é de verbo ad verbum o seguinte: A Dom Jeronimo Dazevedo do conselho de Sua Magestade seu Viso Rey e capitão geral da India etc., faço saber aos que esta provisão virem que per quanto Sua Magestade por carta sua de vinte e sete de fevereiro do anno passado de seis centos e doze manda que se faça novo regimento com as declarações nella contidas pera as ancoragens que nos portos deste estado pertencem ao Conde da Vidigueira como Almirante que é delle, e que esta diligencia se cometa a pessoa de muyta confiança, querendo eu dar cumprimento ao que sua Magestade pola dita carta ordena, e entendendo que o dito Jeronimo de Brito desembargador da casa de suplicação e veador da fazenda dos contos deste estado fará esta diligencia com toda inteireza, e como .... para cessarem duvidas e ey parabem della cometer e lha cometo, e encarrego desta minha provisão para que o faça mais for *mister* que Sua Magestade polla dita carta ordena e de que se lhe dará copia della assinada pello secretario do estado, e o treslado autentico do regimento que pera as ditas ancoragens fez o governador Nuno da Cunha. Notifico assy ao dito veador da fazenda dos contos e lhe mando que conforme ao que nesta provisão se conste faça o dito nosso regimento tendo nelle todas as condições que na carta de Sua Magestade se apontão, a qual nesta provisão se incorporarão no dito regimento pera se saber a todo o tempo que foi feito por ordem de Sua Magestade. Luis Nunes a fez em Goa ao primeiro de julho de mil seiscentos e treze, e eu o secretario Afonso Roiz de ...., a fiz escrever V. Rey. Á V. Rey da India amigo eu El-Rey

vos envio muito saudar o Conde da Vidigueira Almirante que é da India me pedio ouvesse por bem de lhe confirmar a declaração que por Sua Magestade digo ordem sendo V. Rey desse estado fez o veador da fazenda Garcia de Mello das embarcações de que se lhe deviam ancoragens. E do.... de aver dellas .... (não se percebe, a letra é inintelegivel e o papel está a desfazer-se).

Ao regimento seguem os seguintes titulos:

O que se ha de pagar das ancoragens ao Conde Almirante na cidade de Goa e portos sojeitos a ella

Náos de duzentos candis e daly pera cima de todo o porte hum pardáo douro cada hua.

Nãos de trezentos candis pera baixo de qualquer porte hum pardáo douro cada hua.

Navetas galiotas que chegarem a tresentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hua e as que forem de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo pardáo douro cada hua.

Zaveas e Caravellas que chegarem a tresentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hua e as que forem de tresentos candis pera baixo de qualquer porte meo pardáo douro.

Taorins grandes que chegarem a trezentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hum e os que forem de trezentos candis pera baixo de qualquer porte pardáo douro cada hum.

Pagueis grandes que chegarem a trezentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hua, e os de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo pardáo douro cada hua.

Náos mouriscas que chegarem a trezentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hua, e as que forem de duzentos candis pera baixo de qualquer porte meo pardáo douro cada hua.

Galiotas de cem candis, e daly pera cima meo pardáo douro cada hua, e as de cem candis pera baixo meyo xerafim.

Fustas de qualquer sorte, e porte que sejão duas tangas de boa moeda cada hua.

Calamutes e sanguiçeis de qualquer porte que sejão hum larim cada hum.

Catacolois de qualquer porte que sejam hum larim cada hum.

Zambucos e Paragués de cem candis, e daly pera cima meo pardáo douro, de cem candis pera baixo de qual quer porte que sejão meo xerafim cada hum.

Cotias de cem candis pera cima meo pardao douro, e de cem candis pera baixo a meo xerafim de qualquer porte que sejão.

Gundras de cem candis pera cima meo pardao douro, e de cem candis pera baixo de qualquer porte, que sejam meyo xerafim cada hum.

Champanas de cem candis, e daly pera cimo meo pardáo douro cada hua, e as de cem candis pera baixo de qualquer porte que sejão meo xerafim.

Parós e almadias que se fretão pera o norte, e pera o Mallauar e Canará meyo xerafim cada hua de qualquer porte que sejão.

Parós, manchuas e almadias que nauegarem de hum porto pera outros hua tanga cada hua.

Juncos e Somas de trezentos candis, e daly pera cima hum pardáo douro cada hua, e de trezentos cundis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo pardáo douro cada hua.

Titulo da fortaleza de Chaul e os mais portos a ella anexos

Náos de trezentos candis e daly pera cima hu pardáo douro de cada hua, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo pardáo cada hua.

Navetas galiotas, jauras e caravellas que chegarem a trezentos candis, e daly pera cima hu paıdáo douro cada hua. E de trezentos candis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo pardáo douro cada hua.

Náos mouriscas, Tauris grandes e Pagueis grandes que chegarem a trezentos candis, e daly pera cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações, e de trezentos candis pera baixo meyo pardao douro cada hua.

Galiotas de cem candis, e daly pera cima meyo pardáo douro cada hua, e as de cem candis pera baixo meyo xerafim.

Fustas de qualquer sorte e porte que sejão duas tangas de boa moeda cada hua.

Calamutes, Sanguiçeis, Cotacolois, e Galvetas de qualquer porte que sejão hu larim cada hua das ditas embarcações.

Cotias, champanas, gundras, jambucos, e parangues, de cem candis pera cima meyo pardáo douro cada hua das ditas embarcações e de cem candis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo xerafim cada hua.

Parós e almadias e manchuas e galvetas que vão de Goa pera o norte meyo xerafim cada hua.

Almadias e manchuas que andão de hu porto pera outro hua tanga cada hua, e isto se entenderá naquelles portos quando ficarem da barra para fora.

Gemios de Cambaya de trezentos candis, e daly pera cima hu pardáo douro cada hu, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo pardáo douro cada hua.

Titulo da fortaleza de Dio

Naos de trezentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hua, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte que sejam meyo pardáo douro cada hua.

Navetas, galiotas, jauras, caravelas que chegarem a trezentos candis e daly pera cima hum pardáo douro cada hua, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo pardáo douro cada hua.

Naos mouriscas, tarveis grandes e Pagueis grandes que chegarem a trezentos candis e daly pera cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pera baixo meo pardáo douro cada hua.

Galiotas de cem candis e daly pera cima meyo pardao douro cada hua, e as de cem candis pera baixo meo xerafim cada hua.

Fustas de qualquer sorte e porte que sejão duas tgs. de boa moeda cada hua.

Calamutes, sanguiçeis e catacolis de qualquer porte que sejão hu larim cada hua das ditas embarcações.

Cotias, Champanas, Gundras, Jambucos e Paragues de cem candis pera cima meo pardao douro cada hua das ditas embarcações, e de cem candis pera baixo de qualquer porte que sejão meyo xerafim cada hua.

Barquinhas que vão fora de Cambaya se chegarem a trezentos candis hu pardáo douro cada hua, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meyo pardáo douro cada hua.

Almadias, manchuas, bateis e galvetas que navegarem de hu porto pera outro hua tanga cada hua.

Titulo da fortaleza de Ormuz e Mascate

Naos portuguezas e naos mouriscas, taorins e pagueis de trezentos candis, e daly pera cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte que sejão meo pardáo douro cada hua.

Navetas galiotas, jauras e caravellas de trezentos candis e daly pera cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meyo pardáo douro cada hua.

Champanas, gemios, pangayos de trezentos candis e daly pera cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo pardáo douro cada hua.

Terradas se chegarem a trezentos candis hu pardáo douro cada hua e daly pera baixo de qualquer porte meo pardáo douro cada hua.

Galiotas de cem candis e daly pera cima meo pardáo douro cada hua e de cem candis pera baixo meio xerafim.

Fustas de qualquer sorte e porte que sejão duas tangas cada hua.

Calamutes, catacoles hum larim cada hu.

Tarraguis a tanga cada hu.

Titulo da fortaleza de Moçambique, Sofalla e Mombaça e todolos portos da Costa

Nãos portuguezas e mouriscas de trezentos candis e daly pera cima hu cruzado douro cada hua e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo crusado douro.

Navetas, galiotas, jauras e caravellas de trezentos candis e daly pera cima hu crusado douro cada hua das ditas embarcações, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo crusado douro.

Taurins, Pagueis, champanas, gemios de trezentos candis e daly pera cima hu crusado douro cada hua das ditas embarcações, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo crusado douro.

Pangayos de trezentos candis, e dali pera cima hu cruzado douro, e de trezentos candis pera baixo de qualquer porte meo crusado douro.

Almadias grandes e bateis a cento cinquoenta reis cada hua.

Zazios e almadias pequenas cincoenta reis cada hua.

Galiotas de cem candis, e daly pa. cima meo crusado douro, e de cem candis pa. baixo cento e cincoenta reis cada hua.

Navios de remos e fustas a cento e vinte reis cada hua.

Titulo das fortalezas de Onor e Barcellor e de seus portos a ellas annexos

Naos portuguezas e mouriscas de trezentos candis e daly pa. cima hu pardao douro cada hua, e de trezentos candis

pa. baixo de qualquer porte meo pardao douro cada hua.

Tauris, Pagueis, Jambucos Champanas e Gemios de trezentos candis, e daly pa. cima hu pardao cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pa. baixo meyo pardao douro cada hua de qualquer porte que sejão.

Navetas, galiotas, jauras e caravellas de trezentos candis, e daly pa. cima hu pardao douro cada hua das ditas embarcações, e de trezentos candis pa. baixo meo pardao douro cada hua.

Juncos e somas de trezentos candis pera cima hu pardáo douro cada hua, e de trezentos candis pa. baixo meo pardáo douro cada hua.

Cotias se chegarem a trezentos candis e daly pa. cima hu pardáo douro, e as de trezentos candis pa. baixo e de todo o porto meo xerafim cada hua.

Gundras a meo xerafim cada hua.

Galiotas de cem candis e daly pera cima meyo pardáo douro e de cem candis pa. baixo meyo xerafim cada hua.

Fustas a duas tgs. cada hua.
Parós a hua tg. cada hua.
Manchuas a hua tg. cada hua.
Cotacolois a hu larim cada hu,
Calamutes a hu larim cada hu.
Sanguiçeis a hu larim cada hu.
Tones, cem talegas a meya tg. cada hua.
Almadias a mea tg. cada hua.

Titulo da fortaleza de Mangalor e Cananor e os seus portos a ellas annexos

Náos portuguezas e mouriscas de trezentos candis e daly pa. cima hu pardáo douro e de trezentos candis pa. baixo de qualquer porte meo pardáo douro cada hua.

Taurins, pagueis, jambucos, champanas e gemios de trezentos candis e daly pa. cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pa. baixo meo pardáo douro cada hua de qualquer porte que sejão.

Navetas, galiotas, jauras caravellas de trezentos candis e daly pa. cima hu pardáo douro cada hua das ditas embarcações, e de trezentos candis pa. baixo meo pardao douro cada hua.

Juncos e somas de trezentos candis e daly pa. cima hum pardao douro cada hua, e de trezentos candis para baixo meo pardao douro cada hua.

Cotias se chegarem a trezentos candis e daly pa. cima hum pardao douro e as de trezentos candis pa. baixo e de todo o porto meyo xerafim cada hua.

Gundras a meo xerafim cada hua.

Galiotas de cem candis e daly pa. cima meo pardao douro e de cem candis pa. baixo meyo xerafim cada hua.

Fustas a duas tgs. cada hua.
Parós a hua tg. cada hua.
Manchuas a hua tg. cada hua.
Catacolois a hum larim cada hum.
Calamutes a hum larim cada hum.
Sanguiçeis a hum larim cada hum.
Tones cem talegas mea tanga cada hua.
Almadias a mea tg. cada hua.

Titulo das fortalezas de Cochim, Cranganor e Coulão, e os mais portos a ellas annexos

Naos portuguezas e mouricas de trezentos candis e daly pera cima hu pardao douro cada hua e de trezentos candis pa. baixo de qualquer porte meo pardao douro cada hua.

Taurins, pagueis, jambucos, champanas e gemios de trezentos candis, e daly pa. cima hum pardao douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pa. baixo meyo pardao douro cada hua de qualquer porte que sejão.

Navetas, galiotas, jauras e caravelas de trezentos candis e daly pa. cima hum pardáo douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pera baixo meyo pardao douro cada hua.

Juncos e somas de trezentos candis e daly para cima hum pardao douro cada hua e de trezentos candis pa. baixo meo pardao douro cada hua.

Cotias se chegarem a trezentos e daly pera sima hum pardao douro e as de trezentos candis pa. baixo e de todo o porte meyo xerafim cada hua.

Gundras a meyo xerafim cada hua.

Galiotas de cem candis e daly pa. cima m.º pardao douro, e de cem candis pa. baixo m.º xerafim cada hua.

Paros a hua tg. cada hua.
Manchuas a hua tg. cada hua.
Catacoloes a hum larim cada hum.
Calamutes a hum larim cada hum.
Sanguiçeis a hum larim cada hum.
Tones cem talegas a mea tg. cada hua.
Almadias a mea tg. cada hua.

Titulo de Ceilão dos portos de toda a ilha e da fortaleza de Manar, Negapatão, São Tomé e todos os portos do cabo de Comory pa. dentro Manapar Bempar e o lugar dos Carias, e os mais Anexos a estes portos

Naos portuguezas e mouricas de trezentos candis e daly pa. cima hum pardao douro cada hua, e de trezentos candis pa. baixo a meyo pardao douro cada hua.

Navetas, galiotas, jauras e caravellas de trezentos candis e daly pa. cima hum pardao douro cada hua das ditas embarcações e de trezentos candis pa. baixo meyo pardao douro.

Champanas e taurins se chegarem a trezentos candis, e daly pa. cima hum pardao douro cada hua e de trezentos candis pa. baixo de qualquer porte meo pardao douro.

Juncos e somas de trezentos candis e daly pera cima hum pardao douro cada hua e de trezentos candis pa. baixo de qualquer porte meo pardao douro cada hua.

Seguem mais:

Titulo dos portos de Bengala, Orixa, Bamjá, o Angelim Ogulim, Sumdina, Chatigão e Arracão.

Titulo de Pegú, Sião, Maxtanão, Mormutão, Tanay, Tinacaxy, Jumelão e os mais annexos a estes portos.

Titulo da fortaleza de Malaca, Solor, Timor, Maluco e das mais fortalezas daquellas partes e da cidade de Macau na China,

Titulo da fortaleza de Baçaim e seus portos a ella anexos, e suas tanadarias.

Titulo da Fortaleza de Damão e seus portos a ella anexos e suas tanadarias.

(L.º dos registos de provisões).

J. B. Amancio Gracias

FERIADOS CONCELHIOS NA INDIA PORTUGUEZA

Segundo o disposto nos decretos de 12 de outubro e 19 de novembro de 1910, pode haver em cada concelho, além dos dias feriados, geraes para todo o territorio portuguez, um em cada ano, que deve ser escolhido de entre os que representem factos tradicionaes e caracteristicos do municipio ou circumscripção. Incumbe ás respectivas municipalidades a proposta e a aprovação d'esta ao conselho de provincia.

Nos termos dessas disposições foram escolhidos e aprovados os seguintes feriados para os diferentes concelhos deste Estado, comemorativos de factos que respectivamente vão mencionados:

Ilhas — 25 de novembro — tomada definitiva de Goa em 1510 por Affonso de Albuquerque — A. C. P. (1) n.º 1 de 17 de janeiro de 1911 — *Boletim Official* n.º 9.

Salsete — 15 de janeiro — criação do senado da camara de Salsete em 1774 — A. C. P. n.º 393 de 1 de novembro de 1912 — *Bol.* n.º 92.

Acerca da escolha do dia para feriado anual nesse concelho, tivemos em dezembro de 1911 a seguinte correspondencia com o illustrado publicista sr. João Joaquim Roque Corrêa Affonso, ao tempo muito digno presidente da comissão que então geria os negocios municipais:

I — Nossa carta de 6 de dezembro, publicada no *Heraldo*, n.º 1041 de 8 do mesmo mez:

(1) Acórdão do Conselho de Provincia.

«Acabo de lêr hoje no *Heraldo*, que a municipalidade, a que v. ex.ª muito dignamente preside, escolheu, nos termos do disposto no decreto de 19 de novembro de 1910, para feriado annual concelhio o dia 8 de dezembro.

Ignoro os fundamentos da deliberação camararia, mas permitta-me, sr. Presidente, que eu, obscuro filho desse concelho, pondere a v. ex.ª e aos demais membros da edilidade salsetana, que não é acertada a escolha, nem conforme com a letra e o espirito do citado diploma.

Diz este no seu artigo 2.º que, para o feriado annual, que manda estabelecer em cada concelho, deve o dia ser escolhido *de entre os que representem factos tradicionaes e caracteristicos do municipio.*

Em que se subordina a tão claro e bem entendido preceito o 8 de dezembro? Será porque é santificado pela Egreja em honra e louvor da Imaculada Conceição de Nossa Senhora? N'este caso, e considerando ainda que nesse dia se faz uma festa de vulto na egreja de Margão, é, por obvios motivos que me dispenso explanar aqui, inacceitavel a escolha. Nenhum facto tradicional e caracteristico local, do municipio de Salsete — é o essencial no caso — representa o 8 de dezembro, ou a tal festa, por mais ruidosa que seja. Eguaes ou melhores fundamentos militam, por exemplo, em favor do dia de Reis, em que a Senhora dos Remedios atráe ao seu pitoresco santuario de Coelim enorme quantidade de gente de varias partes, — ou da terceira quarta-feira de novembro, em que á Virgem do Rosario, de Navelim, vão prestar homenagem fieis e infieis de quasi todos os concelhos, concorrendo tambem á tradicional feira concomitante. Seria isso aceitavel?

Nunca, sr. Presidente; ao passo que outros dias ha, que direitamente podem incluir-se nas expressas e precisas condições do artigo 2.º do decreto de 19 de novembro do anno passado.

Verdade seja que a nossa historia não regista grandes acontecimentos, ou factos que possam, como elementos apreciaveis do progresso humano, consagrar-se em festas sociolátricas. Temos, comtudo, alguns de importancia restrita ao meio, que é sempre grato ao espirito relembrar, e perpetuar todas as vezes que se ofereça propicio ensejo.

E' pena que a historia da transferencia da *provincia* de Salsete para o dominio portuguez seja algo emaranhada e nebulosa (vide o velho *Tombo Geral* e os chronistas), não estando até aqui averiguada a data precisa em que tal transferencia definitivamente se realisou, pois que, a saber-se, deveria, sem hesitação alguma, ser escolhida para o feriado concelhio, como louvavelmente procederam já, em semelhante assunto, as municipalidades das Ilhas de Goa e da Nagar-Avely. Mas, á parte isso, tem a municipalidade salsetana no seu proprio registo genealogico dias naturalmente indicados para a comemoração anual.

A lei pombalina de 15 de janeiro de 1774 (emprégo o adjectivo para evocar de passagem o nome de quem muito quiz á India e aos indios) creou na *provincia* de Salsete, elevando-a á categoria de *concelho*, um senado de camara, — senado que principiou a funccionar em 1775, e que, abolido em 1779 pelo governador e capitão-general D. Frederico Guilherme de Sousa, por um erro de interpretação d'uma lei posterior, foi restabelecido, mediante favoravel informação desse mesmo governador, por aviso régio de 28 de março de 1783, reinstalando-se no anno subsequente.

E' justo, pois, aproveitar qualquer d'essas duas datas, mas de preferencia a primeira. Se no archivo municipal existirem documentos, que declarem o dia da instalação do senado em 1775, ou o da sua reinstalação em 1784, póde tambem, a meu juizo, escolher-se um ou outro, de preferencia tambem o primeiro. Prender-se-á d'est'arte em naturaes e apertados liames o feriado a factos tradicionaes e caracteristicos do municipio, ou seja o presente ao passado. E' o que a lei quer.

Ainda me lembra outra data, que posponho, comtudo, ás anteriormente designadas.

Por carta régia de 3 de abril de 1778, de que foi portador o sobredito governador, foi a aldêa de Margão elevada, a pedido do senado de Salsete, á categoria de *vila*, com os privilegios, liberdades, isenções e regalias das vilas de Portugal. E' também um facto tradicional e caracteristico do municipio essa honrosa concessão que, sem duvida, interessa não só aos marganenses, mas ainda aos habitantes de todo o concelho, em que pese a mal entendidas emulações, como as que menciona o autor do *Oriente Conquistado*.

Por aqui me quédo, sr. Presidente. Julgo cumprir um dever de cidadão, oferecendo estas breves considerações ao espirito culto e são criterio de v. ex.ª e dos seus ilustres collegas. VV. Ex.ª farão agora o que bem lhes parecer...»

II — Resposta do sr. Corrêa Afonso, datada de 10 de dezembro no *Heraldo* n.º 1045 de 14:

«Deixe-me v., antes de mais nada, registar com admiração á imitação dos conterraneos, o amor ao concelho da naturalidade, manifestado na carta com que v. me honrou e á qual gostosamente respondo. Sempre desconfio dos cosmopolitas que afogam no amor platonico, porisso que vago e indefinido, a sua indiferença pela terra do berço, pelo cantinho dos seus primeiros brinquedos. Só do lar se póde partir para o bairro, do bairro á aldêa, da aldêa ao concelho, e assim para os restantes círculos concentricos, vendo-se bem o que fazer e podendo fazer-se bem o que se quer, dentro de limites bem traçados.

Perdoado o preambulo, v. se digne reparar em que o feriado municipal é proposto para cada ano, e a comissão municipal, a que tenho a honra de presidir, tinha diante de si, e na ocasião em que ao seu digno vice-presidente lembrou o assunto, duas datas em que aos municipes de Salsete agradaria descansar das lides quotidianas: 3 de dezembro (neste ano 4) e 8 de dezembro, festas, respectivamente, do patrono das Indias, e da padroeira de Portugal.

Mas datas ambas religiosas, sem ligação com tradições civicas especiais do municipio, dirão com v. muitos, a quem a implantação da república, sequaz da separação das egrejas do Estado, parece ter feito esquecer que motivos religiosos, independentemente da veracidade das religiões, são *ipso facto* motivos não civicos. Pelo contrário, se v. reflectir um pouco, ha de concordar em que para Goa aportuguesada, para a India occidentalisada, os motivos religiosos christãos são *ipso facto* cívicos e sociais, atè mesmo para os hindus e mahometanos....

Pois, basta comparar o grosso da população doutros crédos religiosos, para ver, que se mais depressa, pelo menos, aquela se despiu de mil superstições e preconceitos, e se esta mesmo, ainda dentro do seu paganismo, chegou a pensar em reformas, foi unicamente e exclusivamente devido êste fenomeno ao contacto do cristianismo, á influência da evangelisação cristã. Fora dela, que constitúe o fundo da civilisação occidental, de que nos orgulhamos para nunca esquecermos Portugal, nada mais lhe devemos. Perdôe-me a franquesa quem se dôa dela.

Eis ahi, pois, na celebração de qualquer data cristã involvida a tradição civica e social de maior alcance para todo o indo-portuguez. Por isso foi que eu individualmente preferi, nessa sessão de feriado, o dia 3 de dezembro, que mais que o 8 de dezembro representa a acção civisadora portugueza sobre Goa.

Talvez nessa preferencia em que me deixei vencer, ia um pouco de amor próprio por ter sido o que escreve estas linhas, quem obteve do saudoso Patriarca D. António Sebastião Valente, que Roma e Portugal consignassem como santo o dia 3 de dezembro para a India, e era o ano corrente o primeiro ano em que tanto Portugal como Roma suprimiam do calendário êsse dia santificado e feriado...

De sorte que, para mim, quando no ano seguinte se tratar da escolha do dia feriado mais a tempo do se obter a aprovação dêle, se atè lá continuar no cargo da presidência da comissão municipal, a data mais especial para Salsete será aquela em que nêste concelho entrou o primeiro missionário portuguez, data que deve estar marcada pela primeira missa que dentro dêle tivesse sido resada no primeiro altar portatil. V. tem a mais alta competência para nos indicar essa data, e v. hade convir em que é muito mais significativa do que a data, por exemplo, da conquista de Salsete para a nação portugueza. A verdadeira conquista nossa por Portugal, gloriosa para êle e gloriosa para nós, foi a conquista dos nossos espiritos para o amor universal, consubstanciado no idial cristão, que até aqui é o idial de todo o reformador, que na Asia tenha surgido, hindú, mahometano, parse, japonês ou chinês, porque não há idea reformista no Oriente, que não tenha faiscado senão de choque com a pedra do cristianismo....... Para muito longe nos levaria o tema.

Mas, se a idea religiosa, até mesmo sob a sua face civica e social, houver de ser posta de parte, eu não adoptaria nunca a data da creação do senado de Salsete, pela simples razão de que eu considero tal facto o passo mais infeliz da administração portugueza: a superposição de senados exoticos aos organismos municipais indianos, as comunidades federadas sob a camara agraria. E crêa v. que a antiga vida social, económica e politica, hoje aniquilada, nunca reverterá a êste paiz sem que voltemos á velha vida municipal indiana, adaptada ás exigências actuais. Temos na aldêa o germen de todas as instituições modernas, emquanto que o municipio á portuguesa, concelhio, desbaratou o nosso viver...

Entre as datas por v. indicadas, eu preferiria a data da elevação de Margão á vila, mesmo para dar ao municipio a compenetração de que é vila do concelho, o que, diz v. muito bem e eu já o disse também, é muito esquecido por umas rivalidades sem razão. E a celebração dêsse facto po-

deria bem ser feita com estabelecer-se feriado no dia da festa, por v. lembrada, de N. Sr.ª do Rosário, de Navelim, não só porque a outrora celebre feira de Navelim foi um dos motivos da elevação de Margão á vila, mas porque essa festa faz-se em uma quarta-feira de novembro, sem ser no primeiro domingo de outubro, por ser comemoração de um celebre e feliz feito de armas portuguesas.

Sobre esse ponto, sei até que, tendo o saudoso Patriarca D. Antonio S. Valente querido que a festa se fizesse em dia proprio, um veneravel socerdote, hoje defunto, e que conheci por padre Fanchú, cura que foi de Benaulim e ao depois capelão de Sanvordém, conseguiu a conservação da data, alegando e provando que essa antiga escolha tinha base numa tradição historica civica. V. tirará isso a limpo com mão de mestre.

E eis-nos regressados ao ponto da *endosmose* religioso-civica, que hade durar emquanto o mesmo coração humano continuar a ser o habitaculo do sentimento religioso e civico, do social e politico...»

III — Segunda carta ao sr. Corrêa Affonso, datada de 15 de dezembro, no *Heraldo* n.º 1048 de 17:

«Da resposta, que v. ex.ª me enviou pelo *Heraldo* de hontem, illustrando com variado argumento o tema principal da minha carta, vejo que se dignou prestar-me alguma atenção. Reconhecido á gentileza, procuro hoje satisfazer unicamente ao apêlo que, em mais d'um logar, me dirige muito amavelmente, sem discutir, por alheios ao meu proposito, os differentes assuntos que v. ex.ª aborda, desde a interpretação que dá á primeira parte do artigo 2.º do decreto de 19 de novembro de 1910, até a velha questão das nossas comunidades.

Mas, uma aclaração prévia bem indispensavel é n'este momento.

Arrola-me v. ex.ª, logo a principio, entre aquelles «a quem a implantação de republica, sequaz da separação das egrejas do Estado, parece ter feito esquecer que motivos religiosos, independentemente da veracidade das religiões, são *ipso facto* motivos não civicos ... etc.»

Nos seus entusiasmos de atleta ardente da fé, roçou v. ex.ª, de certo sem o querer, por escabroso trilho. Crêa, porém, sr. Presidente, que tenho a nitida comprehensão tanto dos meus deveres de cidadão, como das minhas obrigações de cátolico; e, oppondo á sua apreciada eloquencia o meu

desataviado dizer, juntarei, para esclarecer qualquer prevenido espirito, a essa declaração uma outra: perante o regimen vigente e o direito consequentemente estabelecido, entendo, segundo o proprio ensino do Evangelho, que deve dar-se a Cesar o que de Cesar é, e a Deus o que a Deus pertence.

Isto posto, vou aos assuntos para que v. ex.ª chama a minha atenção.

Na ordem de idéas que o domina, deseja v. ex.ª saber «a data em que entrou n'esse concelho o primeiro missionario portuguez, data que deve estar marcada pela primeira missa que dentro d'ele tivesse sido resada no primeiro altar portatil», — e bem assim o valor da tradição historico-civica, em que, se diz, tem origem a celebração da festa anual de Nossa Senhora do Rosario, de Navelim, na terceira quarta-feira de novembro.

Ainda se não conhece com certeza a data da primeira missa em Salsete, onde o primeiro missionario portuguez entrou muito depois daquele facto.

Segundo se lê no *Oriente Conquistado*, o primeiro missionario de Salsete foi o padre Pero Mascarenhas, da Companhia de Jesus, que entrou, em 1 de maio de 1560, na aldêa de Cortalim e nela disse missa; seguiu daí para o forte de Rachol, dentro do qual existia já uma capella com o respectivo capelão, onde ouviam missa os soldados portuguezes e alguns poucos cristãos, naturaes de Goa, que tinham seus officios no forte. Nesse tempo não havia em Salsete sequer um indigena baptizado. Um brahamane cortaló, escrivão da camara geral de Salsete, foi quem primeiro recebeu o baptismo das mãos do padre Pero, que o apadrinhou e lhe deu o seu nome. (Parte 1.ª, Conq. 1.ª, Div. 2.ª, §§ 55 e 61).

Devia, pois, essa capela ter sido o primeiro templo cristão em Salsete; mas, quem nos informará qual o sacerdote que disse, e quando, a primeira missa em Rachol, na capela ou em altar portatil?

Teria sido S. Francisco Xavier? Não me parece, pois, em tal caso, não escaparia mencioná-lo ao minucioso e por vezes prolixo chronista da Companhia, padre Francisco de Sousa, que, a demais, consagra ao apostolo das Indias uma consideravel parte da sua obra; nem se daria nela ao padre Pero Mascarenhas o titulo de *primeiro* missionario de Salsete.

O padre mestre Francisco Xavier, a quem v. ex.ª se refere com justa devoção, exerceu o seu benemerito apostolado em Goa, é verdade; mas, no que então se chamava Goa não

se compreendia Salsete, onde, creio, ele nunca poz os pés. A sua acção limitou-se á cidade de Goa, e talvez ao resto da ilha de Tissuaddy, e a uma ou outra ilha menor, como a de Divar, onde reina até hoje uma tradição popular a este respeito.

Tenho pelo santo Xavier acendrado culto, de que, ainda ha pouco, dei publico testemunho (vide a revista *The Mangalore Magazine*, de maio ultimo); mas a verdade acima de tudo. A' cristianisação de Salsete não está absolutamente ligado o seu nome, o que, de resto, não minimisa a magnitude, nem empana o fulgor da sua immensa e gloriosa obra!

Esquecido anda, porém,—vá dito de passagem —o *apostolo* de Salsete, e aos cristãos salsetanos incumbe perpetuar-lhe o nome, como o honraram durante a vida e na morte os avoengos. Refiro-me ao padre Tomás Estêvão, o único jesuita inglez que pertenceu á Província de Goa. Missionario, poeta e linguista serviu em Salsete 40 annos (1579–1619), com enorme proveito da fé e da civilisação dos indigenas. Havia-se por tal forma identificado com os povos dahi e tinha-lhes dado tão cogentes provas do seu saber e virtudes, que *ejus vitam ardentissimis votis a Deo petebant salsetani qui eum ut amantissimum parentem diligebant, ut sanctissimum apostolum (sic illi vocabant) venerabantur* (Alegambe, *Bibl. Soc. Jes.*, pg. 437, col. 2),— e tendo, por qualquer circunstancia, vindo a falecer na casa professa do Bom Jesus, *salsetani ut resclvere mortuum, eidem tamquam parenti suo funus honorificentissimum, non tam pompae apparatu, quam copia lacrymarum celebraverunt* (J. Cordara, *Hist. Soc. Jes*, P. VI, lib. IV, 205).

Quanto á festa do Rosario de Navelim, não me consta que a singularidade do dia em que se solenisa, tenha conexão com qualquer «celebre e feliz feito de armas portuguesas». Encontra-se no *Almanach de lembranças*, do anno de 1865, a pag. 228, um artigo firmado pelas iniciaes A. R. F., de Navelim, sobre essa festa, artigo que principia assim: «Nos primitivos tempos esta festa era no próprio dia que é 1.º domingo de outubro: como neste mez chovia de ordinario e era incommodoso aos que vendiam e concorriam para a feira, foi transferida para 3.ª quarta-feira de novembro, como actualmente se faz...»

Escreveu-se isto ha 47 annos, *in situ*, pois o articulista era de Navelim, como de Navelim era tambem o autor do *Almanach*, o meu saudoso amigo João Miguel do Rosário Gomes, que, a não ser exacto o asserto do seu colaborador, lh'o teria, sem duvida, rectificado. Fica, portanto, diminuido o

peso das reminiscencias do velho sacerdote, cuja autoridade v. ex.ª indica.

Relativamente á identificação da feira mencionada na carta foral da vila de Margão com a feira de Navelim, tenho ainda as minhas duvidas. Peço a v. ex.ª a paciencia de lêr no *Ultramar*, n.º 2310 de 10 de maio de 1905, o que escrevi sobre o assumpto.

Vae já longa esta carta e faço ponto. Nada mais tem a dizer o obscuro cidadão, que se confessa etc. . . »

Mezes depois entrou nova comissão municipal que propoz para feriado concelhio o dia 30 de abril, por ser o aniversario da inauguração, em 1905, do edificio dos paços do concelho em Margão. O conselho de provincia, em sessão de 26 de julho, não aprovou, porém, essa proposta, visto não estar conforme com o preceito do decreto de 19 de novembro de 1910 e sugeriu á comissão, para escolher, qualquer dos seguintes dias: — 15 de janeiro, criação do senado da camara de Salsete em 1774, ou aquele em que se instalou esse senado, se constasse de forma autentica no arquivo municipal, — 28 de março, em que no anno de 1783 foi restabelecido o senado que havia sido extinto em 1779, ou aquele em que em virtude desse restabelecimento, se tivesse reinstalado, se isto constasse tambem de forma autentica naquele arquivo, — 3 de abril em que no anno de 1778 Margão foi elevada á categoria de vila,— ou finalmente, qualquer outra data que a comissão entendesse conforme com a letra e o espirito do citado decreto de 19 de novembro.

A esta sugestão obtemperou a comissão propondo o dia 16 de setembro, em que no anno de 1526 Affonso Mexia tinha dado o celebre Foral de usos e costumes, ou, aliás, 15 de janeiro pelo motivo já indicado.

Houve quem ponderasse ao conselho de provincia que não parecia acertada a primeira escolha, pois quem lê o Foral, vê logo que este diploma foi dado por Affonso Mexia em 16 de setembro de 1526 *unicamente* aos gancares, moradores e povoadores das Ilhas de Goa (Tissuaddy e anexas), unicas que de facto constituiam nessa epoca territorio portuguez.

Mais tarde, depois que Salsete e Bardez se integraram efectivamente no dominio portuguez, o que succedeu por 1543, no governo de Martim Affonso de Sousa, ficou-lhes extensivo na parte aplicavel, não se sabe quando, nem em virtude de que diploma, o citado Foral (veja-se F. N. Xavier, *Colecção das leis peculiares das communidades*, Parte 1.ª, pag.

1, nota e Parte 2.ª, doc. n.º 12.) Em vista do que consta dos documentos n.ºs 9 e 47 da cit. Parte 1.ª, é licito, contudo, presumir que Salsete e Bardez tivessem seus foraes privativos.

A data, por tanto, do Foral de Affonso Mexia pouco ou nada tinha que ver com Salsete.

O conselho aprovou, por isso, a escolha do dia 15 de janeiro e ficou definitivamente resolvido o assumpto.

Bardez—5 de agosto—elevação de Mapuçá, cabeça do concelho, á categoria de vila em 1858 — A. C. P. n.º 65 de 7 de maio de 1912—*Bol.* n.º 45.

Pernêm—25 de novembro (vide *Ilhas*)—A. C. P. n.º 2 de 17 de janeiro de 1911—*Bol.* n.º 9.

Sanquelim — idem — A. C. P. n.º 63-B de 7 de maio de 1912—*Bol.* n.º 45.

Pondá—31 de maio — conquista de Pondá em 1763 — A. C. P. n.º 290 de 26 de julho de 1912—*Bol.* n.º 70.

Sanguém — 8 de maio—reconquista das provincias de Embarbacém e Astagrar em 1795— A. C. P. n.º 331 de 20 de junho de 1913—*Bol.* n.º 54.

Quepém — 21 de fevereiro — divisão das Novas Conquistas em 4 administrações fiscaes em 1851— A. C. P. n.º 364 de 23 de novembro de 1914 — *Bol.* n.º 100.

Canácona — 31 de março — instalação da municipalidade em 1881 — A. C. P. n.º 9 de 7 de maio de 1912 — *Bol* n.º 45.

Damão — 2 de fevereiro — Conquista definitiva de Damão pelo vice-rei D. Constantino de Bragança em 1559 — A. C. P. n.º 3 de 17 de Janeiro de 1911 — *Bol.* n.º 9.

Nagar-Avley — 17 de dezembro — cessão de 72 aldêas de Praganá Nagar-Avely, feita ao Governo português pelo antigo dominante em 1779—A. C. P. n.º 357 de 6 de Dezembro de 1911—*Bol.* n.º 99.

Diu—11 de novembro—glorioso triumfo de D. João de Castro contra os exércitos do rei de Cambaia em 1546 — A. C. P. n.º 306 de 23 de setembro de 1911 — *Bol.* n.º 79.

A municipalidade de Satary ainda não apresentou a sua proposta para o respectivo feriado.

J. A. ISMAEL GRACIAS.

A RENDA DE URRACA E VINHO FORTE EM DAMÃO

1786

O systema do *abcari*, como é bem sabido de todos, começou a vigorar na nossa India Portugueza pelo tratado de 26 de dezembro de 1878, cuja vigencia começou a 15 de janeiro de 1880 e terminou a 14 de janeiro de 1892. Nesse mesmo ano, em consequencia do decreto de 6 de maio, o governo provincial promulgou um regulamento especial para o distrito de Goa (25 de julho) e outro para os de Damão e Diu (3 de setembro). Aquele foi reformado posteriormente em 5 de dezembro de 1894.

Mais de um seculo antes vigorava já em Damão o imposto denominado *renda de urraca e vinho forte* que, no novo regimen do abcari, passou a ser chamado «exclusivo de distilação e venda de espiritos nativos.»

Encarada esta renda pelo seu lado historico, vejamos em que epoca, mais ou menos, começou a vigorar neste distrito. Os documentos que transcrevemos, esclarecem o assunto, e demonstram a sua origem, a natureza da sua fiscalisação, o como foi recebida pelos seus habitantes e quaes eram os lucros que então o Estado auferia.

I

Registo do termo a respeito da renda de vinho

Aos 19 de Julho de 1837, nas cazas das sessõens da Commissão da Fazenda Publica nesta Comarca de Damão, sendo presentes o Ill.mo e Ex.mo Sr. Prefeito dos Estados Portuguezes da India, os Membros da referida Commissão Francisco José de Mello, Salvador Lourenço de Valladares, Manuel Xavier do Rosário Ozorio e José Joaquim Fortunato Soares, o Presidente do Tribunal da 2.ª Instancia Manoel Maria Souto e Silva, os Juizes de Direito José Joaquim Duraens e André Zeferino Collaco, o Delegado do Procurador Regio José Antonio do Rozario Ozorio, e o Presidente da Camara Municipal Luis Antonio de Andrade; todos convocados pelo mesmo Ex.mo Prefeito, lhes foi por elle proposto o oficio da dita Camara Municipal, datado de 21 de Junho do corrente, pelo qual lhe devolvia hum requerimento dos habitantes desta comarca, em que pedem a *extinção da Renda de Urraca e Vinho forte*, como onerozo aos Povos, e muito nocivo ao seu commercio; e sendo por todos as referidas pessoas examinados os referidos requerimentos e officio da Camara Municipal, e considerados os fundamentos nelles expendidos e outros que algumas das ditas pessoas expuzerão, assentarão todos uniformemente, que a supramencionada renda era realmente *muito onerosa aos Povos, e prejudicial ao Estado, não só como hum excluzivo, mas ainda como hum tributo muito parcial e nocivo ao comercio da Capital de Goa*, onde o principal e para melhor dizer o unico genero de exportação são as producçoens das palmeiras, e que por isso era muito justa a queixa dos requerentes, e da dita Camara Municipal, mas que *essa renda não podia ser extincta* aqui por *não se saber a sua origem*, se ella foi arbitrariamente imposta, como a Camara diz, ou se foi estabelecida por alguma Lei, visto que nos Arquivos da Feitoria desta comarca não existem livros de que conste a sua origem, por terem sido remetidos todos os livros antigos á Contadoria Geral de Goa, (¹) e entre os documentos que se poderão apenas obter se achar hum Bando do Governador desta Praça, datado de 26 de Agosto de 1787, em que se diz que a referida renda he estabelecida ha annos, com privilegios concedidos por S. Mage. ao seu rendeiro e huma *Provisão da Junta da Real Fazenda de Goa, datada de 28 de Novembro de 1786*, em que se ordenou, que o adjunto desta Comarca désse toda a protecção á dita renda, estabelecendo penas contra os contrabandistas, e fazendo executal-os rigorosamente; documentos estes de que longe de se poder concluir, que a mesma renda fosse arbitrariamente imposta, se presume pelo contrario que ella teve huma origem legitima, foi estabelecida por authoridade competente. (¹) Que á vista disto não se podia nada resolver a este respeito, emquanto pelos livros existentes na dita Contadoria Geral de Goa não se examinasse a origem da referida renda; e se ella pode ou não ser abolida independentemente de uma medida legislativa: de que tudo se faz este termo, em que se assignou o dito Ex.mo Prefeito, e mais pessoas neste declaradas comigo Joaquim Filipe da Piedade e Soares, Secretario Geral da Prefeitura, que o subscrevi e me assignei. Eu dito Secretario Geral da Prefeitura o fiz escrever. (*aa.*) Joaquim Filipe da Piedade e Soares — Bernardo Peres da Silva—Manuel Maria Souto e Silva—André Zeferino Collaço—José Antonio do Rozario Ozorio—José Joaquim Duraens—Luis Antonio de Andrade (²)—Francisco José de Mello—Salvador Lourenço de Valladares—Manoel Xavier do Rozario Ozorio—José Joaquim Fortunato Soares.

Em vista desta deliberação tomada pelo Prefeito Peres, a renda continuou a vigorar no distrito e a reclamação do povo foi desatendida.

Vejamos agora a sua organisação antiga no seguinte:

II

Bando

Augusto José de Carvalho, Moço da Camara de Sua Magestade Fidelissima, Cavaleiro da Ordem de Christo e

(¹) Pela remessa d'esses e outros livros, como os 90 e tantos volumes de tratados celebrados com os regulos limitrofes de Damão, que antes existiam na Secretaria do Gverno, hoje nada se sabe delles e qual o seu paradeiro.

(¹) Vid. Liv. dos Registos Geraes da Feitoria de Damão (1836–1838) fl. 191 v.

(²) Era europeu, capitão d'uma das companhias do Batalhão de Damão, — avô do sr. Dr. Luis Antonio de Andrade, collector da Ilha de Zanzibar, natural de Damão.

Conceição, Capitão-Tenente da Armada Real de Portugal, Governador Chefe e Commandante das Tropas da Guarnição d'esta Praça por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde etc.

Faço saber a todos os habitantes desta Praça e Cidade de Damão, que constando-me pela reprezentação que fez subir á minha prezença o rendeiro da renda de urraca e vinho forte Joaquim Jacob Salvador Fernandes, que, com o seu manifesto prejuizo, muitos individuos deste Paiz diariamente perpetravão naquelle importante ramo das finanças da Fazenda Publica, o mais agravado crime de contrabando, tornando-se deste modo não só consideravel aquelle prejuizo ao referido rendeiro; mas ainda á mesma Fazenda;

Que nas condiçoens aprovadas pela Junta da Fazenda Publica da Capital dos Estados da India estão impostas as penas, que merecem os contrabandistas de semelhante natureza, as quaes serão por mim rigorosamente apoiadas, auxiliando por todos os meios, que estiverem ao meo alcance, mandando publicar as seguintes condiçoens:

Que todo o vinho produzido nas aldeas da jurisdicção desta Praça á excepção do vinho da palmeira brava da producção do paiz, substrahido o que gastarem os moradores das mesmas aldeas, serão obrigados a vender na renda pelo preço estabelecido nas mesmas aldeas;

Que toda a pessoa, que for aprehendida a vender vinho, ou transportar de uma aldea para outra, pela primeira vez será condemnado em cincoenta xerafins e hum mez de prizão, da segunda vez em dobro e da terceira vez no triplo de ambos as penas, sendo hum terço da condemnação pecuniaria para o denunciante, outro á Fazenda Publica, e outro ao rendeiro, e não havendo denunciante será ametade para a Fazenda Publica e outra metade ao rendeiro, devendo entrnder-se, que incorre nas mesmas penas todo aquelle que conduzir vinho de qualquer qualidade por mar, á excepção do vinho de Europa;

Que nenhum rendeiro ou foreiro poderá trazer vinho das respectivas aldeas sem licença por escripto do dito rendeiro, e aquelle que fôr apanhado na transgressão deste disposto será condenado na pena pecuniaria declarada na condição antecedente;

Que he permitido ao rendeiro dar busca quando lhe conste com toda a certeza de existir contrabando em alguma parte, sendo comtudo obrigado a ser acompanhado nesta diligencia pelo competente official de Justiça.

Finalmente faço saber á Força Militar, que guarnece as fronteiras desta comarca, está competentemente autorisada para auxiliar ao dito rendeiro na forma das Reaes Instrucçoens que tanto recommendão acerca de um objecto de tanta transcedencia, e aprehender toda e qualquer pessoa que se encontre com contrabando a fim de ser remetido á Justiça para ser punido na forma da lei, ficando todos na certeza que a prohibição, que faz *o principal objecto deste Bando não he legislação nova, mas sim muito antiga;* por tanto cumpre a todos observal-a á risca. E para que ninguem allegue ignorancia determino, que este se publique com as formalidades do costume sendo registado nas estaçoens competentes. Fortaleza de Damão, 5 de Fevereiro de 1838. Eu Agostinho Gomes, Secretario do Governo o fiz escrever.—*Augusto José de Carvalho.* [1]

Vejamos agora quem administrava esta renda nos tempos mais remotos e a sua receita anual.

III

Resposta do Nobre Senado de Damão

Ill.mo e Ex.mo Sor. Presidente e mais Snres. Vogaes do N. Adjunto—Arrecadação do imposto das agoas ardentes não se poz na forma que determina a lei de 10 de Novembro de 1772, enunciada pelo Procurador da Coroa e Fazenda da Capital de Goa de 14 de Dezembro de 1775, por copia annexa, visto os inconvenientes que foram prezentes á mesma Junta a aquella forma e modo de arrecadação. Menos se podia executar o que determina a referida Provizão no que respeita á lei de 16 de Dezembro de 1773, § 2.º por serem a maior parte dos distilladores de terras extrangeiras circumvizinhas a esta jurisdição, o que não importão o producto de suas distillaçoens sem expresso consentimento do rendeiro do urraca, ou quando este mande comprar lá, além disso os lavradores da nossa jurisdicção destillão clandestinamente em pequena

(1) Cit. liv., fl. 226.

quantidade para exportar para fora, consumir na mesma aldea sem ninguem ter sciencia, talvez por não achar preços que correspondão as suas despezas e trabalhos, em razão de grande *introdução de vinho fenim de Goa*, e não lhes ter dado hum preço e medida certa pelos quaes devem elles vender o seu vinho ao rendeiro de urraca. De maneira que, emquanto não tomar uma medida a este respeito, e ser manifestado com exactidão na Alfandega o vinho que entrar de fora por terra para se cobrar os direitos na mesma Alfandega, hade ficar em desuso a destillação, como se acha, aniquilada a industria do paiz.

Se ha lezão enorme, he removivel a dita renda na conformidade da Ord., L.º 4.º, tt.º 13 apontada pelo Procurador da Coroa e Fazenda. Além da disposição desta Ord. concorre de mais, para ser removivel a dita renda outro fundamento de ser o rendeiro della hum criado de servir do sindico deste Senado (¹) e Promotor da Justiça, o qual é socio, ou verdadeiramente parte como se manifestão o bilhete incluzo, e escritura publica de trespasso que ha passado pelo referido creado de servir na pessoa do seo amo, sindico deste Senado e promotor da Justiça citada pelo administrador da renda de urraca, que na conformidade da Ord., L.º 4.º, tt.º 25 lhe era defezo coseguintemente removivel. Nestes termos cumpre a este Senado, a bem de interesse da Rl. Fazenda comunicar a V. Ex.ª, que como a renda de urraca, se acha na administração da Rl. Fazenda, faça imediatamente suspender o pagamento dos reaes de agoas ardentes, emquanto não decidir a final a este respeito a Junta da Rl. Fazenda da Capital de Goa a quem pelo despacho de V. Ex.ª já se acha afecta, fazendo entretanto remetter pelo dito administrador mensalmente a este Senado o producto dos reaes a razão de *dez réis por cada canada de vinho* que extrair, e que tiver extrahido para ser receitado no L.º competente, bem como fazer a este Senado constar o dinheiro que tiverem pago ao dito rendeiro: igualmente julga este Senado que esse Ex.mo Adjunto mandando fazer arbitrariamente do que poderá render algumas fazendas, e hortas desta jurisdição, onde se distillão *vinho de palmeira brava que fica fora da renda* na conformidade da lei de 16 de Dezembro de 1773, § 2.º e cometta a sua cobrança ao mesmo administrador para ser remettida, e receitada no mesmo *L.º dos Reaes ou Subsidio Literario*.

(¹) Não eram só os sindicos do N. Senado que deixavam a renda de urraca por interposta pessoa, mas até os proprios priores da matriz, merecendo porisso, censuras eclesiasticas do arcebispo primaz (*O Oriente Portuguez*, X, 238).

O rendeiro arrematou a dita renda das aguas ardentes em Novembro do ano proximo passado pela quantia de 925 xes. com condições de entrar com dois quarteis e de decima parte do imposto do triennio etc. Deos guarde a esse Ex.mo e N. Adjunto por muitos anos. Senado da Camara de Damão 26 de Agosto de 1833. (*aa.*) Francisco Antonio da Costa de Ataide Teive — Francisco José de Mello—Victoriano da Costa e Andrade—Pedro do Rozario—Manoel dos Remedios.

Despacho. Torne em vista ao Procurador da Coroa e Fazenda — Damão 4-9-1833. Rubricas do Governador Mello — Costa — Sampayo.

Reposta do Procurador da Coroa—Conformo-me com a reposta do N. Senado da Camara, e a vista da sua allegação, requeiro que se passe as ordens necessárias a sustar o pagamento ao rendeiro dos reaes, e fazer remessa delle ao mesmo Senado para ser receitado no L.º competente, assim mais aos rendeiros ou distiladores da *palmeira brava, maura* (¹) etc. que distillão em diferentes aldeias desta jurisdição que declarem por hum termo no Senado a sua producção e segundo ella obrigando-se a satisfazer ao mesmo Senado aquelle imposto logo que tenha feito imediatamente a sua distillação com cominação da mesma lei, quando assim não execute—*Costa.*—Segue o despacho do Adjunto.

IV

O escrivão deste Senado extraia ao pé deste a copia do Assento da Junta da Real Fazenda, bem como da Provisão da mesma Junta, datados de 22 de Dezembro e 14 do mesmo mez do anno de 1775, outrosim declare por

(¹) Supunhamos que a importação da flor de maurá era de data mais ou menos recente, mas a sua distilação em Damão é anterior ao seculo XIX, como demonstram estes documentos.

certidão porque preço tem sido arrendada por arrematação a renda dos reaes das agoas ardentes desde o tempo que foi incorporada a mesma renda a este Senado até o presente; reportando aos respectivos livros para satisfazer a exigencia do Ex.mo e Nobre Adjunto d'esta Praça tudo atinente á mesma renda das agoas ardentes. Damão em Meza de Vereação 19 de Agosto de 1833. (aa.) Mello—Teive—Rozario—Remedios.

«Em cumprimento da ordem supra do N. Senado da Camara extraio aqui as copias que na mesma ordem menciona, cujo teor he o seguinte:—Registo da copia do Assento da Junta da Fazenda Real sobre arrendar as agoas ardentes neste anno de 1776=Aos 22 de Dezembro de 1775 em Junta da Fazenda Real sendo presentes as duvidas que tem havido sobre o modo, e forma de arrecadação do *tributo das agoas ardentes destinados para o subsidio literario* para que mandando-se literalmente observar a lei de S. Magestade, e para que os lavradores manifestassem o numero das canadas do dito genero que destillavão se tinhão graves prejuizos a Fazenda Real, e aos Povos: em primeiro lugar ... sendo estabelecida a dita impozição se vio que em cada quartilho sucessivo tinha diminuido muito a importancia do dito tributo respectivo ao primeiro quartel, prezumindo-se que procede com dollo ... juramento dos manifestantes por não declararem na verdade as quantias totaes que diariamente destilão: Em segundo ... serem obrigados 563 homens, como do L.º de manifesto do primeiro quartel a virem a a esta cidade fazer os ditos manifestos perante o escrivão da camara em cada mez, não se podendo, em cada mez, em 8 dias completar a escripta dos ditos manifestos perdendo-se n'este tempo a agricultura das fazendas, e dizer tanto por esta cauza muitos lavradores do dito genero ... E para se evitarem estes prejuizos em beneficio da Real Fazenda e dos Povos deliberou em *novo methodo* para a dita arrecadação de que o Senado da Camara *mandasse por em pregão a renda* do dito tributo, ou de todo o seu districto da Ilha de Goa, e anneixas, ou em ramos por huma ou muitas aldeas, e se arrematassem com as seguranças necessarias a quem mais der: Conformando-se com a lei de 16 de Dezembro de 1773 no § 2.º no cazo porem que o lanço seja diminuto, se faça hum precedente arbitramento do que poderá render cada fazenda na producção e ordinaria distillação do dito genero das agoas

ardentes, e feito se cobre executivamente quando os referidos lavradores, em termo certo assignado por editaes não pagarem, de que mandarão fazer este assento, e que com sua copia se passem as ordens aos Senadores da Camara desta Cidade, e Provincias para o executarem: o qual assento vai aqui bem e fiel copiado do proprio que fica no L.º delles as fl. 88—Miguel ... Nunes de Mello, escripturario o fez=Jozé Joaquim da Silveira Rangel: eu Antonio Carlos de Albuquerque Pacheco Mascarenhas, Escrivão deste N. Senado que o fez escrever e subescrevi. *António Carlos de Albuquerque Pacheco Mascarenhas.*

V

Provisão

Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara da Cidade de Damão que, reprezentando-se na Junta da Minha Fazenda Real as duvidas que se tem movido sobre a forma, e modo de arrecadação da nova impozição das agoas ardentes, e carnes destinados para o subsidio literario: Sou Servido ordenar que mandeis por a dita renda da referida impozição em pregão, e a mandareis arrematar com as seguranças necessarias a quem mais der: E no cazo que não haja lançador, ou havendo lanço, que seja muito diminuto segundo o precedente calculo do que podem render o dito tributo, ordenareis ao rendeiro da urraca que accrescente 10 reis em cada canada do dito genero que vender, e se cobrarão delle pondo-se o rendimento na divida arrecadação na forma das Minhas Reaes Ordens já expedidas. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros da Junta da Sua Fazenda Real da Cidade de Goa, Est.º da India, abaixo assignados= Simeão Rodrigues Moureira, escriptuario a fez. Goa 14 de Dezembro de 1775 annos, etc.

VI

Certidão do Senado

Certifico eu João Baptista Fernandes, Escrivão do N. Sennado da Camara da Cidade de Damão em virtude da ordem retro por vêr os livros dos registos dos officios e provizoens deste N. Senado dos annos de 1776 te o anno de 1787 e delles constar diferentes registos das Provizoens da Junta da Fazenda Real do Estado da India, e officios dos Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snres. Vice Reys do mesmo Estado, ordenando a este N. Senado para remeterem á mesma Capital os rendimentos dos reaes das agoas ardentes e carnes, assim como officios do N. Adjunto desta dita Praça; bem como consta dos mesmos registos terem remetidos os ditos rendimentos acompanhado dos officios deste N. Senado, e os respectivos livros dos ditos annos á dita capital, não se podendo conhecer os rendimentos annuos pelos ditos registos pela corrupção dos mencionados livros. Consta dos l.^{os} dos registos do anno de 1788 o registo de huma folha da conta do mesmo rendimento remetida á mesma Capital, acompanhado de 12 livros, a saber:

Rendimento dos reaes das agoas ardentes e carnes

Em 1788	1,000	xerafins	
1789	1,000	»	
1790	900	»	
1791	700	»	
1792	850	»	
1793	760	»	
1794	765	»	
1795	766	»	
1796	1,001	»	
1797	1,001	»	
1798	1,002	»	
1799	1,120	»	
1800	1,122 1/2	»	
1801	1,121 1/2	»	
1802	1,175	»	
1803	1,670	»	
1804	1,660	»	
1805	900	»	
1806	1,550	»	15 réis

1807	901	xerafins	
1808	912	»	1 tanga
1809	1,525	»	
1810	1,025	»	
1811	1,026	»	
1812	1,042	»	
1813	825	»	
1814	830	»	
1815	831	»	
1816	831	»	
1817	835	»	
1818	836	»	
1819	837	»	
1820	845	»	
1821	846	»	
1822	846	»	
1823	846	»	
1824	1,002	»	
1825	1,002	»	
1826	1,002	»	
1827	920	»	
1828	920	»	
1829	920	»	
1830	921	»	
1831	921	»	
1832	921	»	
1833	925	»	
1834	925	»	
1835	925	»	

e por verdade assim o certifico reportando aos ditos L.^{os} —Damão a 22 de Agosto de 1833. *João Baptista Fernandes.* (1)

No officio que segue a esta certidão, declara o administrador da renda de vinho que nas tavernas o *fenim* era vendido á razão de oito rupias a mão.

Comparemos agora a renda antiga com os ultimos dez annos.

(1) Extrahido do *L.º dos Registos Geraes da Feitoria* (1832) fl. 221 a 227 v..

Matias José da Costa e Andrade requereu em 6-2-1833 ao Adjunto para permitir a seu filho e procurador Victoriano da Costa Andrade tirar sura de 60 *palmeiras mansas* da horta da aldeia Cariá e distillar e vender vinho pagando á fazenda 2 tangas por anno por cada palmeira e 7 xs. pelo talho de 30 palmeiras etc.,—fl. 141 v. do cit. liv.

VII

Nota da quantidade de espiritos e sura consumidos nos ultimos dez annos e da importancia do exclusivo da distillação e venda de espiritos nativos

Damão

Damão	Espiritos consumidos, em gall.	Sura consumida, em gall.	Exclusivo em rupias	Observações
1903-1904....	42,572 3/4	242,879	70.200:00:00	
1904-1905....	46,852	249.729	74 000:00:00	
1905-1906....	46,198	222,315	74 000:00:00	
1906-1907....	53,145	288,480	74.000:00:00	
1907-1908....	53,184	266.643	82.040:02:09	
1908-1909...	33,147 1/4	350,368	*	* Foi administrado pelo Governo.
1909-1910....	38,846 1/2	267,710	31.827:00:00	
1910-1911....	37,621 3/4	319,571	31.827:00:00	
1911-1912....	41,016	295,866	31.827:00:00	
1912-1913....	40,676	325,657	34.155:00:00	
Somma ...	433,259 1/4	2,829,218	503.876:02:09	

Praganá Nagar-Avely

Nagar-Avely	Espirito consumido, em gall.	Sura consumida, em gall.	Exclusivo em rupias	Observações
1903-1904 ...	103,150 1/2	40,018	-	Durante estes annos a importancia do exclusivo ficou incluida no de Damão.
1904-1905 ...	119,494 3/4	48,190	-	
1905-1906 ...	123,689 1/4	59,147	-	
1906-1907. ..	150,820 1/2	57,643	-	
1907-1908....	141,400 1/4	55,128	-	
1908-1909....	38,501 1/4	75,006	-	
1909-1910....	84,798 1/2	43,302	47.781	
1910-1911....	*	-	-	* A administração do abcari da Praganá ficou separada e independente da de Damão.
1911-1912....	*	-	-	
1912-1913....	*	-	-	
Somma ...	761,855	378,434	47.781	

D'esta estatistica comparativa vê-se que o exclusivo d'um anno do presente tempo dá ao governo mais vantagens do que os 48 annos do antigo exclusivo.

O que praticamente vemos é que os antigos com os pequenos lucros que tinhão, faziam muito por esta cidade.

Presentemente a sua decadencia se acentúa por uma forma mais manifesta e dolorosa.

Damão.

A. F. MONIZ.

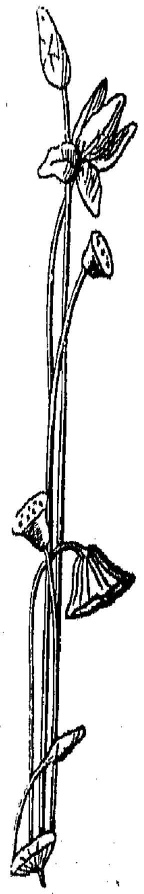

INDEX ALFABETICO, CRONOLOGICO E REMISSIVO

(Continuação da pg. 254 do volume antecedente)

Re

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Relação tem por costume antigo preceder a Câmara............	24 Janeiro	1670	34	125
» prefere sempre á Camara, e assinam primeiro os Desembargadores, que os oficiaes da camara nas posses dos V. Reis, por ser costume ser o primeiro Tribunal que se erigiu, e porque prefere até em Cortes..........	22 Março	1683	48	40
» prefere ao Senado, por ser aquele corpo a quem se fala por Magestade, e porque representa a do Rei Soberano. Os Desembargadores nomeados por El-Rei preferem sempre aos nomeados pelo Govêrno (hoje não os pode nomear). Na Relação de Goa não se observe a ord. L.º 1.º, tt.º 6.º relativa a Tenções............	4 Março	1691	56	180
» como se hão de sentenciar as causas crimes na falta dos Ministros.....................	6 Fevereiro	1697	61	96
» e Santo Oficio como hão de praticar quando houver dúvida sobre a competência dêstes tribunais.....................	21 Março	1697	61	73
» nela se registem todas as ordens cujos despachos se houverem de passar pela chancelaria .	13 Março	1711	83	37
» advertida pelo Assento, que tomou para soltar os presos pelo Arcebispo, sem ajuda do braço secular......................	12 Abril	1726	93	843
Relação de Goa tenha só quatro Desembargadores, e como unidos os seus oficios; e que se chamem os Inquisidores para as causas crimes de seis Juizes....	26 Março	1744	117	104
» de Goa tenha seis Desembargadores, além do chanceler, e que este sirva de Juiz de Agravos, ficando o mais moderno livre, para o impedimento, e diligenciar fóra da cidade...	24 Fevereiro	1748	121	67
» de Goa não póde taxar salários........................	13 Maio	1741	112	43

Re

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Relação de Goa, que votos se precisam em todas as suas ocorrencias, para se vencerem os feitos de toda e qualquer natureza....	8 Abril	1749	122	59
Relação de Goa sua mudança para Pangim se suspenda atè ordem de Sua Magestade, e se informa não convinha naquele tempo	16 Abril	1766	139	3
Relação não se mude de Goa para Pangim.................... ..	1 Março	1768	144	961
Relação de Goa extinta, e todas as mais leis, e ordens antigas excepto algumas..................	15 Janeiro	1774	153	81
» instaurada com 4 Desembargadores, e um Chanceler, chamando a vigor as leis cassadas, quando se aboliu a Relação, e abolindo, e cassando as que por aquela ocasião se publicaram, e mais lugares que então se crearam.........	6 Abril	1778	159	5 64 70
» remessa da Carta Régia da sua instauração, chamando á execução as ordens e leis antigas, que tinham sido abolidas	9 Abril	1778	159	64 65
Relação, havendo na Mesa do Santo Oficio um só Inquisidor, não o póde a Relação chamar.........	23 Março	1746	119	396
Relação de Goa á ela são chamado os Inquisidores para se decidir a pluralidade de votos os casos de pena Capital, e decisão sôbre os lugares......................	8 Abril	1778	159	82
Relação como ha de assistir ás festas da igreja.................	Vide Festas.			
Relação propõe-se a sua mudança para Pangim.................	Vide Palacio de Pangim.			
Relação de Goa aprova-se a sua mudança como interina para as casas do Estanco de Tabaco....	5 Maio	1811	192	
Relação de Goa, e Junta da Fazenda se conservem no Palacio de Goa	10 Junho	1812	192	289

Re

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Relação, determina S. A. Real que assista as Festividade de S. Francisco Xavier, St.ª Catarina, e Patriarcas no lugar que d'antigo tempo, e pelo Formulario se acha determinado.............	26 Fevereiro	1811		
Relação apresentação sobre a falta de um Ministro para os casos de seis votos	28 Dezembro	1812	192	445
Relação........................	Vide Desembargadores.			
Relação seus oficiais	Vide Ordenados.			
Relação a respeito das blasfemias .	Vide Blasfemias.			
Relações das pessoas, portos, Reis visinhos, e tudo o mais relativo ao Estado se remetam	Vide Vice-Reis.			
Religiosa, auto de uma, que morreu em Goa em Sta. Monica, com opinião de Santa.............	23 Janeiro	1683	47	290
Religiões, noção das rendas dos pagodes de Salsete e Bardez, e outras que lhes foram aplicadas ...		1609	11	32 34
Religiões dos Frades da India não recebam depositos, e contribuam para as necessidades do Estado .	14 Março	1663	29	10
» que Bens, & possuem na India.......................	22 Janeiro	1735	103	928
» na India, suas rendas, instituto &...............	6 Agosto	1803	184	465
Religião colecção das principaes ordens dirigidas pela côrte ao arcebispo Primaz, sobre muitos e importantes assuntos, que lhe dizem respeito................	23 Fevereiro	1786	168	101
» de Frades sobre lá não entrarem soldados.............	Vide Soldados.			
Religiosos franciscanos, desordens que praticaram no capitulo e se autorisa o Reformador Arcebispo Primaz para os castigar de concesso com o Governo, e se aprova o que aquele fez	1 Abril	1803	183	515
Religiosos.......................	Vide Licenças aos religiosos para o reino.			
Religiosos.......................	Vide Frades.			
Renda a sua grande decadência ...	19 Dezembro	1629	13	23
Rendas reais, se procurem tirarem-se aos gentios	16 Janeiro	1715	81	94
Rendas Reais da India em 1717 ...	Vide Listas.			
Rendas havendo Pretendentes portugueses, ou naturais catolicos, não se dêem aos gentios	8 Abril	1727	94	259

Re

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Renda do Estado não chega para as despesas, e que providências se podem	17 Abril	1776	156	102
Renda do Estado	Vide Receita.			
Rendeiros da Fazenda Real entrem com um Quartel adiantado, e o Procurador da Coroa tenha vista das fianças; e as escrituras dos Tabeliães não valham sem serem registadas dentro de certos dias	20 Dezembro	1664	31	160
Renunciar-se não podem oficios na India, nem mesmo os de provimento dos V. Reis	26 Fevereiro	1723	89	34
Renúncias dos oficiais se façam só pelo Conselho Ultramarino, ainda mesmo dos oficios, que os V. Reis tem provisão para proverem	26 Agosto	1719	86	185
» de oficios entre transversais só terão vigor, sendo até o gráu de Primos com Irmão inclusive	4 Abril	1733	102	207 210
Republica Italiana seu Pavilhão; e os navios que os trouxerem sejam tratados como os dos Navios com quem estivemos em Paz	10 Junho	1804	185	228
Resa	Vide Militares.			
Resgate para os Portuguezes se aplica metade do dinheiro da Justiça	3 Março	1594	2	243
Resgate de Sofala, que se fez	7 Março	1595	2	299
Residências dos Capitães das Fortalezas, os seus capítulos	25 Março	1589	5	23 2.ª P.
» dos Capitães das Fortalezas se remetam á Mesa do Paço	15 Janeiro	1598	5	40 2.ª P.
» dos capitães das Fortalezas, fique sempre ligado o V. Rei a este respeito ao parecer dos Desembargadores, e não se lhes perdoem as penas impostas	18 Fevereiro	1595	3	531
» nomêa a Mesa do Paço os Ministros para ellas, estejão abertas 30 dias, e o V. Rei arbitre os salarios, segundo as distancias	4 Março	1726	93	35

Re

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Residências dos Governadores de Macau e Timor fica ao arbitrio do V. Rei nomear, ou não Desembargador, para tirar as suas residências; mas emquanto aos mais Governadores Subalternos a Goa, se execute á risca o Alvará de 23 de Dezembro de 1609, e com toda a recomendação; o qual Alvará manda que as tais residências sejão tiras. por um Dez. ainda que na Relação não haja mais que um único, a fl. 87 v. do L.º 2.º do registo dos Alvarás Reais	11 Abril	1763	136	29
Residência	Vide Capitães das Fortalezas.			
»	Vide Contrabandos.			
» dos Governadores de Macau	Vide Governadores de Macau.			
Rei de Cochim, sobre o seu procedimento	1 Março	1594	2	250
» de Cochim, várias providências, a respeito dos seus vassalos, e rendas	3 Março	1594	2	264
» dOrmuz providencias a seu respeito	3 Março	1594	2	264
» dOrmuz a demanda sobre a sucessão do seu Reino se veja em Relação, e voltando por tenções se remetam para o Reino, lacrados	22 Fevereiro	1589	3	362
» de Gundra	Vide Gundra.			
» das Ilhas, suspensa a execução da sua sentença a requerimento dos Dezres. que a deram, até ordem de S. Magestade	12 Janeiro	1591	3	412
» de Melinde	Vide Melinde.			

Ri

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Ribeira, para as despesas das pessoas, que nela trabalham se aplicam os rendimentos de Goa, e Salsete	3 Março	1594	2	244
Ribeira das Naus o seu regimento .	Vide Regimento.			
Rios, imponham-se graves penas aos que fizerem obras, que os estreitem	13 Janeiro	1714	80	35

Ri

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Rios, não se estreitem; se desmachem dentes neles praticados, e valados, e se o Tanadar-mór o não fizer, se mandem fazer a sua custa........................	31 Março	1718	84	282
» proibição acêrca de serem mais estreitados..............	Vide Camara Geral das Ilhas.			
» não se faça neles obra, que possa prejudicar á sua defesa...	6 Abril	1739	109	86
» de Sena, discrição desde a barra de Quelimane até o Zumbo &........................	28 Janeiro	1751	123	444 447
Ritos Cinicos, vai neles instruido o Arcebispo Primaz, e não se alterem as ordens a êste respeito expedidas......................	29 Março	1716	82	118
Ritos Cinicos....................	Vide Propaganda. Vide Sornon.			

Ro

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Robins haviam dois em leilão; um do tamanho de um pequeno ovo de galinha daquele Reino......	10 Março	1598	2	403
Rogoba Punêm seu Estado politico.	26 Dezembro	1778	160	55
Roma Editais por ocasião da rotura de Portugal com aquela Côrte	4 Agosto	1760	134	20 28
	10 Abril	1761	134	70
S. Roque pede-se informação sôbre a utilidade que pode ter deste edificio, e se informa que nenhuma..........................	25 Fevereiro	1792	174	556

Sa

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Sacadores das Camaras se proceda contra eles executivamente.. ..	31 Março	1723	89	156
Sagoates, que dão os Enviados dos Principes das India se remetam os seus productos á Junta da Fazenda da Rainha..............	7 Março	1684	49	201
Sagoates para o Mogol por ocasião de subir ao trono, não se continuem......................	9 Março	1715	81	43

Sa

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Salsete Provincia do Norte invadida pelo Marata: Os Ingleses ficaram neutrais, e venderam polvora ao nosso inimigo.........	25 Janeiro	1738	107	214
	15 Abril	1737	107	278
	27 Agosto	1737	107	282
Havia só quatrocentos soldados europeus.	8 Outubro	1737	107	286
	30 Janeiro	1738	107	308
Os Ingleses se portaram como negociantes neutros, fingindo amisade, e vendendo petrechos ao inimigo a troca de anos.....................	26 Outubro	1737	107	290
Salsete, se Sua Santidade nomear bispos para aquelas terras, não sejam admitidos, e se é certo, que os Senadores os pediram, sejam castigados como merecem...	31 Março	1713	79	107
Salsete no Norte veja-se, se se obtem a sua restituição por negociação, sem alterar o espirito das Instruções................	9 Abril	1763	136	113
Salsete........................	Vide Camara de Salsete.			
» província de Goa, atacada pelo Marata, e entrada: Guerra com os Bonsulós..............	1 Fevereiro	1739	108	132
» procure-se introduzir nos seus habitantes o espirito militar, e porque meios................	17 Fevereiro	1776	157	704
» sobre a sua defesa........	Vide Bambual.			
» provincia de Goa perdida..	Vide Bardez e Salsete.			
Salsete, Canácona, suas Fortalezas, reparação e segurança..........	Vide Instruções.			
Salsete........................	Vide Ingleses, parte quando.			
Salários e Emolumentos, se faça nova Lista sôbre os que devem levar os oficiais de Justiça.....	13 Março	1724	91	97
Salários da Provedoria-mór.......	Vide Provedoria-Mór.			
Salários.......................	Vide Oficiais não levem. Vide Oficiais de Justiça e Faz.ª			
Salitre, recomendações sobre as suas remessas para o Reino..... Com remissão á outra Carta da Monção passada.	8 Abril	1778	159	682
Salitre.........................	Vide Nitreiras.			
Sanquelim......................	Vide Bicholim.			

Sa

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Sandalo se estanque em Timor em ordem a não passar aos holandeses	17 Março	1716	82	28
» se estanque em Timor...	26 Agosto	1719	86	89
» navegue de Solor e Timor para Macau, por ora dos portugueses	15 Novembro	1725	93	204
S. Lourenço, direito de Portugal ao Porto de St.ª Luzia desta Ilha...	31 Outubro	1614	12	174
Sanganas Sucessos das nossas Armas contra eles.........	Vide Diu.			
Santo Oficio, dê-se-lhe ajuda, e favor	11 Março	1589	2	54
» não falem os Vice-Reis a respeito dos culpados nele	15 Fevereiro	1593	2	193
» não intrometa com os seus Ministros o Governador	18 Março	1596	2	351
» extranha-se aos seus Ministros a contenda que tiveram com a Relação, sobre uma causa.	22 Março	1695	59	23
» se lhe manda entregar uma causa, que tinha o ouvidor Geral do crime de um Reu, que era oficial de Mesa	26 Março	1714	80	57
» edital que publicou contra varios usos e costumes......	29 Dezembro	1736	106	117
» seu Primeiro Presidente sua creação	2 Junho	1809	189	158 159
Santo Oficio.........	Vide Casamento dos Gentios não se intrometa.			
Santo Oficio.........	Vide Inquisição.			
Santo Oficio...	Vide Relação.			
Sargentos-Mores de Diu. e Chaul se lhe dê baixa, por serem criados contra a Ordem	7 Abril	1739	109	74
Sargento-mór de batalhão, é posto que não há neste Estado	24 Março	1746	119	3

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Só de Goa, para o concerto das suas obras se entregue o dinheiro dos ausentes	27 Dezembro	1598	1	93
Secretaria do Estado da India em Portugal todos os negocios de qualquer qualidade se remetam a ella	23 Março	1632	16	143

(*Continúa*)

O ORIENTE PORTUGUÊS

12.º Ano. 1915 N.os 3 e 4

— Março e Abril —

TOMBO DE DIU

POR

FRANCISCO PAES

(1592)

(Continuação do vol. XI, pg. 176)

Convenção sobre as marinhas de guerra e mercante.

Sobre o fabrico de navios de guerra.

Cavalos.

Escravos.

Emigrante português.

E mais que elle seria obriguado que todos os nauios, asy de guerra como naaos de mercadorias onde quer que forem achadas que eram de soltão badur, as mandaria entreguar aquy a dio com as fazendas que nelas vierem do soltão badur, e asy que nom fara em nhum porto dos seus, nem consentirá fazer, nhum nauio de guerra, e naaos pera mercadorias poderão fazer quantas quiserem de cairo; e que os cavalos que aquy vieram ter por mar paguarão os direitos a El-Rey de portuguall, asy como paguão em guoa, e que os escrauos dos portuguezes que lá estão, e forem ter daquy em diante, os tornarão, ou paguarão sua valia d'elles; e que qualquer português que lá for sem licença de sua senhoria, ou do capitam desta cidade, o nom recolhão, e o

Proteção aos mercadores.

Fazendas para Diu.

Quinta do Melique para o Rei de Portugal.

Antonio da Silveira.

O Governador outorga a paz

O embaixador aceita.

Juramento.

mandarão preso aquy; e que os mercadores nom serão empedidos em irem e virem, asy como sempre foy em tempo do soltão badur, e isto ainda que haja guerra antre ele e os guzarates, antes lhe daraa todo o favor e ajuda necessaria, e na terra lhe nom levarão mais direitos de que lhe soyam leuar; e as fazendas, que lá tiverem os mercadores de dio lhas ffara entreguar, pera que venhão pera esta cidade, donde quer que elas estiuerem; e que a quinta de melique, onde ela ora está, ficará a ElRey de portugal, pois entra nos dous conçés e mêo da costa: as quoaes condições decraradas pelo dito guovernador o dito embaxador concedeo e outuorguou em nome do dito uixa mamede zamon, seu senhor, segundo loguo mostrou pelo roll dos ditos apontamentos escritos per antonio da silveira capitam desta cidade e com chapa do dito seu senhor, que ficouu em poder de mim secretario, as quoaes condições acima pedidas huas e outras per ambas as ditas partes fforão outorgadas, a saber, o dito senhor guovernador disse que lhe aprazia de outorguar e conceder a dita paaz com as ditas condições atraz decraradas, como dito he pelos poderes que tinha delRey seu senhor e daqui em diante lhe concedia a dita paaz com os ditos cransolos e condições e lhe aprazia lhas conceder; e pelo dito embaxador ffoy dito que ele aceytava a dita paaz em nome do dito niza mamede zamon seu senhor, per vertude dos ditos apontamentos atraz decrarados, e se obriguou que o dito seu senhor jurará as ditas pazes tanto que lhe la fose apresentado este contrato; e loguo o dito senhor guovernador jurou aos santos avangelhos, em que pôs a mão, que ele guardaria e cumpriria as ditas pazes, em que todo[1] o dito mira mamede zamom cumprise e guardase o que ele era obriguado guardar e cunprir; e loguo o dito embaxador e guovernador disserão, ambos juntamente e cada hum per sy, que vião a dita paaz por feita, firme e valiosa d'oje pera senpre e se obriguárão a cunprir e guardar inteiramente, asy e da maneira que neste contrato e condições atrás he decrarado e aquy se contém. E em testemunho da verdade mandárão amim secretario fazer esta escretura, das quoaes se fisérão duas de hum teor, que em anbos assynárão a saber hua que fiqua em meu poder, e outra que leua o dito embaxador: testemunhas que ao todo forão presentes, antonio da silveira capitam desta cidade, e vasquo pires de sampayo, ruy diaz pereira, e guaspar de sousa, manuel machado e coje percolim e marquos fernandez lingoas; e eu dito secretario, que per mandado do senhor guovernador ffuy á quinta de melique, onde o dito niza mamede zamom estaua, e loguo perante mim asynon e jurou em seu moçafo de a todo teer e manter, e cunprir este contrato inteiramente, como nele he contendo, e o chapou da sua chapa, e porque a todo fuy presente, o esprevy e asyney do meu sinall acustumado com as sobreditas no dito dia mês e era. João da costa secretario o escrevy; o quoal juramento foy dado ao dito mira mamede zamom per cadychat a dita cidade de dio.

[1] Deve ser em quanto.

Mutua aceitação.

Escritura em duas vias.

Antonio da Silveira, Vasco Pires de Sampáio, Rui Dias Pereira, Gaspar de Sousa e Manuel Machado, testemunhas. Coje Percolim Marcos Fernandes, interpretes.

Assina o Zamom na quinta do Melique

João da Costa, secretário.

Juramento.

Sultão Mamed Xá.

Amadabad contra Guzerate.

Fugindo para Sinde.

Este contrato nom ouve efeito, porque neste mesmo tempo foy aleuantado por rei do dito guzarate, pelos grandes do Reino, o soltão mamedexá, que ora he, por ser sobrinho do soltão badur, filho de hum seu irmão, sendo de idade de catorze ou quinze anos, o quoal veyo d'amadavá principall cidade do reino, sobre o dito niza mamede zamom, e o desbaratou e deitou fora do Reino e se foy caminho do cindy ffogindo. E com tudo ysto fficou elRey noso senhor e os capitães da fortaleza de dio de pose

da cidade e rendas dela até o mês de junho de jbc.xxxbiij, que o dito mamedexá Rey do guzarate mandou coje çofar e outros capitaens tomar a cidade, a quall se lhe largou per mandado d'antonio da sylveira, que ao tall tempo era capitam dela, por ser muito grande e ter pouqua gente, com que a nom pedia soster; e pareceo milhor conselho recolherem-se á fortaleza, por nom perderem hua cousa e outra; e os capitaens delRey do guzarate estiueram fasendo guerra á dita cidade, sem huns a pesuyrem nem outros, até quoatro de setembro do dito ano, que soleimão baxaa, capitam mor de hua armada do turquo, veyo de çuez com .... [1] gualés á dita fortaleza, e lhe pôs cerquo com ajuda dos ditos capitaens delRey do guzarate, e combatêrão a dita fortaleza, e lhe batêrão hum baluarte, que lhe todo derribárão, o quall foy defemdido per antonio da sylveira, que ao tall tempo era capitam da dita fortaleza, onde morrêrão muytos ffidalguos e outra gente; e durando o dito cerquo, os Rumes comesárão a usar de suas manhas, com quererem tomar as mulheres, per força, dos guzarates que estauão na dita cidade, pela quoall resão os ditos capitaens se tirárão fora da cidade e se recolhêrão á terra firme, e os nom quisérão ajudar: e vendo os Rumes como nom podião entrar a dita fortaleza de dio, e cada vez se lhe hia mais socorro da India, e o viso-Rey dom garcia, que ao tall tenpo cheguara a estas partes, se fasia prestes com todo o poder da India pera hir pelejar com eles, se tornárão caminho de çuez. [2] Estando o dito viso-Rey dom garcia de cami-

Junho de 1537.
Coje çofar.
Larga-se-lhe a cidade de Diu
Recolhem-se os nossos na Fortaleza.
Soleimão Baxá.
Armada de Suez.
Ataque á Fortaleza.
Defesa.
Rumes.
Caça ás mulheres de Diu.
Retiram-se os capitães guserates.
O V. rei D. Garcia em socorro a Diu
Voltam os Rumes pa. Suez

[1] Deixou o Védor espaço em branco para se escrever o numero das galés. Qual esse posse, pode se ver em Castanheda, L.º VIII, cap. CXCI, que diz que eram setenta e quatro velas. (Nota de Biker)

[2] Vem êste doc. no *Tombo do Estado da India*, por Felner, a fls. 182-182 v.

nho com toda armada da India na barra de guoa pera hir pelejar com os ditos Rumes, lhe cheguou recado como erão hidos, pelo que desfez muita parte da dita armada, e com a outra se foy a dio, onde tornou a fazer e fortalecer a dita fortaleza, e estando nela se tornárão a contratar pazes antre elle e o dito Reey, de que se fez o contrato seguinte. [1] Em nome de hum só deos todo poderoso, criador de todallas cousas, aos que este contrato e assento de pazes virem, que no ano do nacimento de noso senhor Jhesum Christo de mill e quinhentos e trinta e noue anos, na cidade navanager forão juntos acanjarão e rumecão com os poderes do grande cação Mageres mocatão vilcão, [2] que tinha poderes do grande Rey do guzarate; e os sobre ditos acajarão e rumecão ambos de dous fallarão e assentarão as pazes antre o grande senhor e grande Reey do guzarate e o grande senhor, justiçoso, alto dom João Rey de portuguall; e os ditos procuradores, que asy assentarão as pazes, delRey do guzarate, erão com poderes do dito Rey seu senhor, e francisquo mendez de vasconcelos e Manoel de vasconcelos, fidallguos da casa delRey de portuguall, com os poderes de dom garcia de noronha, viso Rey e capitão moor e guovernador da India; e os ditos embaxadoresaquy nomiados assentárão com os ditos acajarão e Rumecão as condições aquy decraradas, as quoaes serão guoardadas e se cunprirão d'oje em diante pera todo senpre, com toda a paaz, amizade e verdade, como cunpre, pera que em nhum tenpo se quebrem a amisade e verdade antre dous Reys tão gran-

A Armada portuguesa.
O V. rei em Diu.
Novas pazes.
Contrato de paz de 11 de março de 1539.
Cidade de Navanager.
Acajarão e Rumecão.
D. João III.
Francisco M. de Vasconcelhos e Manuel de Vasconcelos.
D. Garcia de Noronha.
Condições.

[1] Dámos a versão de Simão Botelho, que esteve em Diu com Nuno da Cunha, em 1535 e foi Védor da Fazenda até ao governo de D. João de Castro. A versão porém de Couto e a dum *treslado* desse contrato, existente na Torre do Tombo, divergem desta; dal-as-emos ao diante.

[2] Ou Ulcão.

des; e todos quoatro assentárão as pazes per esta maneira.

Caide.

Item o caide se porá da parte delRey do guzarate pera mão e justiças dos mercadores e do pouo, e asy porão

Tanadár e Catual.

hum tanadár e catuall por parte do dito Reey, e estes ambos leuarão a apresentar ao senhor viso Rey pera que os encomende ao capitam; e o dito capitam quoando quer

Justiça.

que mandar requerer ao tanadár e ao catuall todallas cousas necessarias, que elles lhas darão por seu dinheiro, e asi as darão aos portugueses, quando lhes pedirem,

Mando da cidade.

e o mando da cidade será delRey do guzarate. Item quoando quer que antre o mouro e o português ouver algua diferença, asi

Feito civel ou crime.

no civell como no crime, o tanadár o mandará ao capitam pera que faça justiça dele,

Sendo culpado o português.

e se o português for culpado, o capitam o castiguará e fara paguar o que dever ao mouro; e se o mouro for culpado o ca-

Sendo o mouro.

pitam o mandará ao tanadár pera que o castigue e paguar ao cristão o que dever. Item mais farão hua parede de largura de

Porta da praia.

quoatro couodos, que começará da porta

Bazar de arroz.

da praya e yra pelo bazar do arroz e dahy direito ao muro que vem da parte do mar;

Portas da muralha.

e as portas que nesta parede fizerem estarão abertas todo dia até o primeiro quoarto da noyte, e os portugueses e sua gente irão e virão, que ninguem lho poderá tolher, e depois de acabado de render o quoarto da

Guarda á porta.

prima nom ficarão na cidade; e nas ditas portas ficarão omens d'alfandegua, asy por parte del Rey do guzarate como por parte del Rey de portuguall pera guoarda dos

Direitos.

direitos, porém estas guardas do portugue-

Chaves da porta.

ses nom ficarão de noite; e as chaues das portas estarão em poder dos porteiros do dito Reey; e os officiaes dos mandovins da parte delRey de portuguall poderão pousar na cidade, e asy as guoardas das alfande-

Rendimento das alfandegas.

guas. Item todo o rendimento d'alfandegua de guogala, e d'alfandegua de dio com sua ilha se receytará todo n'alfandegua grande

Divisão de rendas.

e farão tres partes, a saber, duas partes averá elRey do guzarate, e hua parte averá elRey de portuguall. Item os officiaes que

Escrituração.

ficarem na dita alfandegua escreuerão tudo

Recisão de negócios.

iguallmente, e com parecer d'anbos se julguará e farão tudo, e anbos arrecadarão o

Cofre comum.

dinheiro e o meterão em hua arqua que fecharão ambos, e ficarão as chaves em mão d'anbos, e anbos juntos abrirão a dita

Abertura.

arqua ao cabo do mês, ou de tres meses, pelas partes acima decraradas, e receberá

Gastos de alfandega.

cada hum o seu; e o guasto da casa e guoarda da arqua, e asy conpra da dita casa, se paguará do dinheiro do rendimento d'alfandegua, soldo á liura o que vier a ca-

Lugar para os oficiais de ambas as partes.

da hum; e os officiaes d'alfandegua da parte delRey do guzarate se asentáram á parte da banda da parede da casa onde se guoarda a fasenda e os officiaes delRey de portuguall se asentarão defronte deles da mes-

Miraba de alfândega.

ma banda, e o miraba porá hum por parte delRey do guzarate e outro por parte delRey de portuguall; e quando forem ver as

Visita ás náus.

naaos irão todos juntamente. Item quaes-

Cavalos de Roçalgate.

quer caualos que vierem do cabo de Roçallgate pera dentro, pera ormuz, paguarão os direitos a ellRey de portuguall segundo seu custume. E os caualos que virem da

E de Arábia.

costa d'arabia, de caixem pera o estreito de mequa, nom paguarão direitos a elRey de portuguall, e ficarão em poder delRey do guzarate. Item qualquer naao que partir

Náus de Dio.

de dio pera fora, tomara despacho d'alfandegua de como tem paguo os direitos, e

Náus dos portos de Guzerate.

mostrará o despacho ao capitam, pera lhe daar seu seguro. Item quaesquer naaos que partirem dos portos dos guzarates,

Regimento do Melique.

nauegarão pelo custume e regimento do tenpo de meliqueaz e tomarão seguro do

Seguro em Diu.

capitam de dio. Item todolos bazares e

Bazares, casas boticas.

casas e buticas, que senpre forão dellRey do guzarate, ficarão para o dito Reey, e asy o rendimento da catualarya ficará pera

Casas do povo.

o dito Reey, e as casas do pouo cada hum

tenha as suas, e os portugueses nom entenderão nisto cousa algua. Item qualquer

Extradição.

mouro ou gentio que por diuida delRey do guzarate ou das partes fogir pera os portugueses, ou quaesquer devedores, os portugueses entreguarão, e pela mesma maneyra quallquer pessoa que deuer diuida a elRey de portuguall ou ás partes, se fogir pera os moiros, eles o entreguarão aos portugueses.

Escravos fugidos.

Item todos os escrauos ou escrauas que fogirem dos portugueses pera os mouros, ou dos mouros pera os portugueses, os tais escrauos se venderão, e o dinheiro deles se darä a seus donos. Item na Ilha e luguar

Obras novas de defêsa.

que os portugueses tinhão feito dous baluartes, nom tornarão a faser outros, e yso mesmo na dita Ilha nom farão outro nhum baluarte nouo, asy os portugueses como por parte delRey do guzarate. Item estes ca-

Confirmação dos pazes.

pitolos de paaz aquy escritos leuarão a apresentar a elRey do guzarate soltão mamude, e porão sua confirmaçam com sua chapa, e o entreguarão ao embaxador delRey de portuguall, e asy o senhor vyso-Rey

Assinaturas e sêlos.

porá sua chapa delRey de portuguall, e a entreguarão aos omens delRey do guzarate: os quoaes Itens e concerto de pazes o dito viso-Rey dom garcim ouve por bons e os asynou; e deste teor se leuárão huns a

João da Costa, secretário da India.

elRey de canbaya, feytos por joão da costa secretario da India, e asynados pelo dito viso-Rey, e se derão outros em parsio [1] asynados pelo dito soltão mamede, feytos no dito dia, mês e era. [2]

---

[1] Provavelmente em lingua guzerate, que é a lingua usual dos parses da India.

[2] Vide nota [1] a pag. 57. A versão dada por Diogo de Couto é a seguinte: Pazes (de 11 de março de 1539) entre o Vice-Rey D. Garcia de Noronha e El-Rey de Cambaya, que se concluiram pela maneira seguinte: Que El-Rey de Cambaya mandaria fazer uma parede antre a cidade e a fortaleza, que cortasse de mar a mar, de doze palmos de largura, e que as portas que tivesse estariam todo o

Todo o contendo no escrito atráz está lançado no dito tombo antigo [1] em que se declara o modo por que El Rey nosso senhor

---

dia abertas para os portugueses poderem ir e vir á cidade, e que de noite se fechariam, e os portuguezes se recolheriam todos á fortaleza. E que nas portas estariam continuamente guardas, assim Portuguezes como Mouros; mas que as chaves dellas estariam nas mãos dos porteiros de El-Rey de Cambaya. Que todos os rendimentos, que rendessem as alfandegas, e todas as mais rendas da ilha, se lançariam em hum cofre, de que no cabo do anno, tiradas as despezas e ordinárias dos officiaes, haveria El-Rei de Portugal a terça parte, e que na alfandega poria outros tantos officiaes Portuguezes quantos El-Rei de Cambaya tivesse; e que teria cada hum sua chave do cofre. E que na cidade poderia o Viso Rey pôr hum Ouvidor, Meirinho e Tanadar, como El-Rey de Cambaya tinha, para administrarem justiça aos seus, ficando porém o senhorio da cidade izento a El-Rey de Cambaya. E que havendo differenças antre Portuguezes, Mouros e Gentios, assim civel, como crime, o Catual de El-Rey seria obrigado a levar os Portuguezes ao Ouvidor pera d'elles fazer justiça; e que elle tambem mandaria os naturaes ao Cadi de El-Rey de Cambaya pera a fazer delles. Que os cavallos, que viessem da costa de Arabia, de Caxém e dos portos do Estreito de Meca, seriam forros de direitos, e que lhe dariam cartazes a suas naus pera poderem navegar, mostrando certidões de como despacharam primeiro as fazendas nas alfandegas. Concluidos estes apontamentos, tiraram-se delles dois instrumentos, hum em Parseo pera El-Rey de Cambaya, e outro em Portuguez pera o Viso-Rey, que lhe foram mandados para jurarem as pazes, indo o Xacoez a vel-as jurar pelo Viso-Rey, que lhe fez com grande solemnidade; e logo as mandou apregoar pela cidade com muitos instrumentos de alegria. O mesmo fez El-Rey em Amadabá, presentes o Secretario João da Costa, Gaspar Pires de Matos e Coge Percorli, que a isso foram; apregoando-se tambem per todo o Reyno com grande alvoroço de todos, por estarem já quebrados e avorrecidos da guerra (*Decadas* v, Liv. v, cap. VII)

E a versão constante dum documento guardado na Torre do Tombo, em Lisboa, é a seguinte: Treslado do Contrato das pazes (de 11 de março de 1539) que o Viso-Rey D. Garcia de Noronha assentou com El-Rey de Cambaia por seus Capitaens. Aos seis dias do mês de zuleya da era de IXcRb (945) anos do divão do grande estado senhor soltão mamuduxa (o mui alto deos tenha firme o seu Reino e estado a seya senhor do mundo e liberal) asentou estas condições pera que os corações dos moradores sejam comtentes e no mesmo aja o trato das naos.

It. O cady e catual e tenador e povo e mamdo de toda a cidade sera do divão e os portugueses por amor de suas cousas requererão

[1] De fl. 12 v. em diante conservamos a ortografia do original, mas não as abreviaturas escusadas e as ligações de palavras distintas. Em notas indicaremos quaesquer alterações importantes (Nota de H. de Moura á copia do MS., extraída por seu punho até ao quinto de fl. 16).

ficou em posse da metade do rendimento desta alfandega de dio. E em todos os liuros desta feitoria não ha outra rezão algua sobre a dita alfandega; pello que que-

ao tenador e catual e o tenador e catual as cousas dos portugueses farám por direito dos portugueses.

It Mais quamdo antre o mouro e o portugues ouuer demamda ou deferença ao tal caso ordenarão audiemcia jumto dalfamdega e o cady do divão e o ouuidor dos portugueses ambos de dous asemtarám aly e ouuirão a demamda e mandarám per bem da justiça e oualharám o caso e se o portugues for culpado o ouuidor dos portugueses o julgará e se o mouro for culpado o cady da justiça mamdará nele

It. Mais hua parede da largura de quatro couados e mais, da porta da praia do bazar dos que vemdem arroz direito dentro da cidade até a mizquita grande que estaa em cima do monte e dahi direito até a parede da fortaleza da bamda do mar, e a porta que se fizer nesta parede será aberta todo o dia até hu quarto da noyte e os portugueses e os vasalos dos portugueses yrám e vyrám e nimgem defemderá a eles, e porem aos mouros não leuarám os portugueses a sua bamda sem licemça do divão, e depois de hu quarto da noite fecharam a porta. E depois de hu quarto da noite os portugueses nom ficaram demtro da cidade e assentarám nesta porta os officiaes do mamdonym asy do diuão como dos portugueses nom ficarám de noute, e a chaue da porta ficaraa nas maãos dos criados do divão e os officiaes dalfamdega dos portugueses poderám pousar na cidade

It. Toda a remda dalfamdega de gogala e dalfamdega da cidade de dio e asy as remdas das quintas da ilha será jumto na alfamdega gramde e farám tres partes, as duas partes seraa do divão e a hua parte seraa dos portugueses.

It. Mais na dita alfamdega os officiaes do divão e os officiaes dos portugueses spreverám jumtamente ambos dous e despacharám as cousas e dambolas partes juntamente arrecadarám a renda e teram hua arca e faram ferrolhos em duas bamdas e a chaue teram ambos de dous e ordenaram hua casa na alfamdega pera gardarem a arca, e asy a chave da casa teram a*m*bos de dous e dambolas partes jumtamente ao cabo do mes ou depois de tres meses asy como estaa asentado o repartimento; tomaram o remdimento e o gasto da casa que he pera garda darca, sera do proprio remdimento dalfandega e sera soldo a liura e os officiaes do divão asemtaram da bamda dalfandega e os officiaes dos portugueses asemtaram defromte deles, e os mirabas serão do divão e dos portugueses e yram ambos de dous asemtaram na cadeira.

It. Mais os cavalos que vierem do cabo de Rusalgato até a banda dorumuz os portugueses leuaram os direitos pelo seu custume e todo o caualo de toda costa darabia e do porto de caixem e demtro do estreito os portugueses nom leuaram os direitos e o poder ficaraa na maão do dyvão.

It. Mais toda a nao que partir do porto de dio leuará certidam dalfamdega e mostrala-ha ao capitão e depois o capitão dara seguro a nao.

rendo lanssar neste tombo a resão que ouve pera S. Magestade ser senhor desta fortaleza de Dio e os seus termos, e de toda a dita alfandega e rendimento della, e das mais rendas que na dita fortalleza me informey na verdade de pessoas [1] muito antigas e dellas e outras informações certas que tomey me consta o seguinte.

(Continúa)

Diu, outubro de 1914.

JERÓNIMO QUADROS.

It. Mais toda a nao que dos portos do guzarate partir tiramdo o porto de dio poderá partir sem seguro dos portugueses nam constramgeram a dingem asy da vimda como da ida.

It. Mais todo o mouro e gemtio que por amor da duida do divão ou do pouo fogir e for pera os portugueses emtregaram a elle aos mouros e semdo caso que alguu por amor da diuida dos portugueses fogir ao mouro emtregaram a elle aos portugueses.

It. Mais na ilha no lugar que os portugueses tinham feito dous baluartes e se agora deneficaram na guerra, os quaes nam começaram outra vez de nouo.

E se querem que amtre o senhor do estado como celcimão soitão mamedexa seu Reino estee firme, e dom João elRey de portugal aja baldade, despejem a fortaleza de baçaim e ilha de maym e bombaim e emtregem aos vasalos do divão: e todalas terras e xeque maym e o porto de bacam e outros portos daquela parte sam do divão: e os portugueses nos portos do guzarate tiramdo o porto de dio asy como estaa decrarado o repartimento, nam entemderam em nhua cousa nem em hua pomta dagulha da terra do guzarate nam pertencerá aos portugueses: e se forem comtemtes per este seguro mamdem diser logo.

Em letra diferente, mas coeva: Concertado com o proprio. — João da Costa.

Nas costas: Comtrato que o viso-Rey fez com el Rey de cambaya.

(Vide *Corpo Chronologico*, parte 3.ª, maço 16, doc. 9, obtido da Torre do Tombo por H. de Moura).

[1] Esta palavra está sempre abreviada no original: *p.as*

UMA INSCRIÇÃO REABERTA

(1607)

DAMÃO

Nesta cidade, em que, a pouco e pouco, vão desaparecendo antigos e sumptuosos edificios que atestavam aos ilustres viajantes do Ocidente, como Francisco Pirard, Gemelli Carreri e outros, a sua opulencia e o seu glorioso e inconfundivel passado histórico, periclitava igualmente um outro a que a mão, as vezes cruel, do destino deu milagrosamente nova vida e que parece agora garantir-se algum tempo mais de sua existencia—*pera perpetuar a memoria dos seculos vindouros* — na frase dum antigo jesuita construtor e administrador. (1)

Estes estrangeiros, investigadores e estudiosos, como ainda os ha hoje entre altos funcionários do visinho imperio, atraídos em parte pelo nosso modesto folheto da história de Damão em inglês, (2) se por um lado admiram as muralhas onde muitos heroes morreram defendendo a honra

(1) Vid. *Inscrições do Forte S. Jeronimo*, Vol. I, *Not. e Docs.* para a História de Damão, pg. 89.

(2) Distribuimos gratuitamente mais de 100 exemplares dêste folheto para melhor ser conhecida a sua história. Entre os ultimos visitantes foram Major A. Waller (105th. Light Inf.), — Parvatishankar M. Bhat—Sub Judge—Nardiad,—Mr. Threefall, Asstt. Collector, Honourable Mr. H. O. Quin., Commissioner of Customs, Salt, Opium and Abkari (2.ª vez e Mrs. Quin. 8-2-915)

da Patria Portuguesa e escarnecem impiedosamente dessas bombardas da reconquista que ornamentam os baluartes, chamando-lhes em derisão—*like so many toothless oogs that had lost theek voice*, por outro, ficam extasiados perante os gigantescos muros dos seus antigos templos e conventos, dalguns dos quais nem resta vestigio, tendo desaparecido até os seus alicerces.

Não resta duvida, á face da nossa observação pessoal, seja em Goa ou seja na visinha cidade de Diu — que na realidade é um dos padrões mais gloriosos e épicos da nossa história neste vasto Oriente e da qual resta no nosso espirito viva e perduravel impressão — que a antiga nobreza, as ordens religiosas e o proprio governo de então deixaram rematados numa sintese artistica perfeita e admiravel, dando a esses templos aquela magestade e beleza que no presente e futuros seculos evocarão uma reverente e eterna saudação o espirito do seculo, que com tanto primor levantou estas verdadeiras preciosidades de arte em homenagem ao culto divino.

Hoje, singelamente dizendo, o nosso glorioso e deslumbrante passado apenas se estuda com mais perfeição nestes sagrados recintos. Quanto ao resto, tudo corre parelhas com a nossa decadencia cada vez mais acentuada e pungente.

Quasi ao alvorecer do seculo XVII, um desses bravos e piedosos capitães da Praça, talvez um dos primeiros depois de ser dado a Damão o então real privilegio de cidade, prevendo e remediando todas as necessidades materiais e morais dos seus jurisdicionados, julgou conveniente erigir mais uma capela no Campo de extra-muros, fronteiro ao baluarte S. Inácio, para os cristãos que moravam nas aldeias visinhas obterem com mais facilidade os confortos da religião. Temos a notar que naquela epoca durante a noite se interrompia por completo toda a comunicação com a povoação de fóra da Praça, para defeza desta, içando-se sobre o fôsso a ponte levadiça. Com a erecção desta capela em 1607, o campo adjacente á Praça pelo lado sul ficou tendo o nome de Campo dos Remedios. Tanto esta como a capela das Angustias que comemora o grande cêrco de 40.000 mogoes em 1581, e ainda uma outra em Ambavari, denominada Mãe de Deus, eram todas filiais á Sé Matriz.

Esta antiga capela dos Remedios, mais tarde, no ano de 1673 foi elevada á igreja paroquial pelo então arcebispo

primaz, sendo seu primeiro vigário o pe. João de Sá (Saã) que paroquiou desde 1674 a 1691 como consta dos livros desta igreja. (1) Apoz sucessivas reformas parciais do seu tecto de já 307 anos, reconhecendo ultimamente os competentes a sua proxima ruina, no ano de 1912 a freguesia e a confraria dos Remedios nomeou uma comissão para a reconstrução dêste tecto, da qual tendo tido a honra de ser presidente envidamos os nossos melhores esforços para, vencendo as variadas dificuldades que se nos ofereceram, levar a bom fim essa obra, julgada de realisação impossivel nos tempos que atravessamos, mas se bem o desejamos, melhor o conseguimos graças aos homens de boa vontade e á generosidade dos suscritores — cristãos e hindús —, e desde o primeiro de janeiro do corrente ano está reaberta ao culto esta antiga igreja e podemos bem asseverar que «o fruto colhido depois de muitas dificuldades, é mais dôce». Resta-nos ainda a outra parte do nosso mandato — a reconstrução da casa paroquial.

No decurso dêste ingente trabalho, a curiosidade levou-nos a estudar de perto tudo que a igreja encerra de precioso do lado arqueológico. No altar-mór, atraz do trono da S. S. Virgem dos Remedios, via-se uma pequena parte dum grande quadro. Desconhecendo o que êle fosse, removemos toda a armação do altar inclusivê o trono, e vimos que aí estava em alto relevo o misterio da Visitação contendo as imagens da Virgem cumprimentando e abraçando sua prima S. Izabel, e S. José apresentando ao velho Zacarias a sua casta esposa. Como era surpreendente a beleza dêste quadro, que mede 9 pés de alto por $6^1/_4$ de largura, imediatamente o fizemos apear não sem grande dificuldade. Á vista dêle e da sua combinação artistica, podemos sem erro afirmar que o velho Rui de Sampaio teve, na ocasião da construção do retabulo do altar-mór, intenção de dedicar o altar á Visitação, pois a moldura que se vê á frente do trono, parece confrontar-se com êste quadro servindo-lhe de caixilho. Mais tarde, por qualquer circumstância, foi deixado ou antes relegado ao esquecimento, colocando-se na sua frente o trono da Virgem sob a invocação de N. Sr.ª dos Remedios, ficando o quadro ignorado a fazer as vezes de fundo do retabulo. Tivemos o maior empenho em renovar a sua douração e dar-lhe a devida colocação no corpo do templo. Hoje êste suntuoso quadro que data dos principios do seculo XVII (1600?) é apreciado por todos, como uma das melhores obras de talha existente nesta cidade. A lacuna no referido retábulo está tão habilmente preenchida que é dificil reconhecer-se hoje as mudanças aí havidas, graças ao zelo do ex-vigário desta igreja, o rev.º Nicolau Sebastião Faleiro, que, apoz a factura dos frontaes de madeira dos tres altares em 1900, deixou no depósito da igreja umas peças avulsas em relêvo — restos do altar-mór do convento de S. Agostinho — que a confraria pretendia vender por desnecessárias e talvez como inuteis. (1)

(1) Vid. Lista dos Vigários desta igreja, Vol. III do cit. livro, pg. 216.

Estavamos mais que nunca empenhados numa outra investigação. Não se via já na igreja a inscrição da sua ereção, colhida e publicada pelo eminente e incançavel investigador Cunha Rivara no n.º de 21-Setembro-1867, do seu jornal—*O Cronista de Tissuari*—pg. 230, onde diz:

«Na parede da capela-mór do lado da epístola.

(Armas)

«Esta capella fez Rui de Mello de Sampaio capitão
e governador desta cidade, era 1607 Era g e v
(ergueu?) o arco cõ as esmolas dos devotos na
hera de 1673.»

Nas paredes da capela-mór não havia o menor indicio. Iamo-nos convencendo que esta lápide, como as outras dos conventos, removida, tinha tido outra aplicação. Na verdade, no ultimo meio seculo, os governadores distritais, a titulo de saneamento, ou qualquer outro, fizeram-se os maiores destruidores das inumeras preciosidades existentes nesta cidade. Foram abatidos os tectos dos conventos,

(1) Chegou ao nosso conhecimento a tradição de que os altares desta igreja eram da antiga igreja da Misericordia. Confrontando vários documentos existentes, viemos á conclusão da falsidade ou inexactidão dela, pois, depois da capela dos Remedios ser igreja, a Misericordia funcionava com a sua confraria. Para a tradição cahir de base basta a leitura do documento publicado no nosso vol. II da História de Damão a pg. 103, onde consta que a igreja da Misericordia foi distruida por um temporal na noite de 21-4-1782, isto é, 109 anos mais tarde.

removido sem imperiosa necessidade como do convento de S. Agostinho o belissimo altar-mór, não poupando até as centenas de sepulturas dos fidalgos e heroes portuguescs, na sua maior parte vindos na armada de D. Constantino de Bragança, sendo adaptadas para pedestais de guaritas (como ainda hoje se vê na porta do mar com o ano 1600) e a maior parte para escoadouros publicos! Bemdizemos e louvamos os governadores e habitantes da cidade visinha de Diu que possuem no antigo convento de S. Tomé, actual museu, bem colocadas e catalogadas todas as cousas preciosas dos remotos tempos do seu florescimento e ainda belos specimens das industrias texlis e outras obras de tartaruga, marfim etc., em grande parte devido aos insanos esforços do distinto filho daquela cidade e nosso presado amigo o sr. Jerónimo Quadros, inteligente subdelegado do juizo municipal.

Fizemos, todavia, as mais cautelosas pesquisas numa parte da parede do lado da epistola, na capela-mór e num lugar onde o som era cavo, diferente do da parede em geral, o que nos levou a pensar que fosse aí o local da inscrição. ([1]) Nada de saliente se via nessa parede. Para dissipar, porêm, quaisquer duvidas mandamos proceder á remoção cautelosa das camadas de caliça que aí, sobre o local, estava formada — fructo de caiação descuidosa de pouco mais de meio seculo a seguir — e apoz dia e meio de paciente raspagem vimos coroados os nossos trabalhos, tendo o prazer de vêr reaberta esta inscrição em 7 de Novembro de 1914. Para que a futura caiação não dê o mesmo resultado e não fiquem inutilisados os nossos trabalhos, colocou-se uma grossa fasquia de madeira servindo de caixilho, fazendo abranger as armas de Rui de Melo de Sampaio e a inscrição que é lavrada em duas pedras pretas que antes eram cobertas dum cimento vermelho bastante oleoso e resistente, á maneira dum outro que vimos em Diu nos balcões das casas dos banianes.

([1]) Temos conhecimento duma outra tradição—que os fidalgos na ocasião da construção das suas capelas e igrejas deixavam escondidos atraz das lapides commemorativas dellas quantias importantes para a sua reconstrucção; o que provavelmente não passa d'uma lenda. Queriamos perfurar a parede, mas desistimos desta investigação pelo receio de que fossemos perturbar a paz do tumulo do velho capitão Sampayo. Talvez ahi seja o seu jazigo.

Seria êle empregado para preservação dessa lapide ou para embelezá-la? A sua preparação é um segredo desconhecido nesta cidade. No sistema da preparação de cal para construções os jesuitas eram eximios. Temos nesta cidade e até na construção desta igreja — cuja execução parece ser feita, por varios vestigios que restam, pelos padres da Companhia, em especial pelo seu predilecto monograma — J. H. S. — e até na cal empregada, mais resistente que a propria pedra — um inequivoco exemplar da sua pericia nestas e outras construções em Damão.

Como houve uma pequena inexactidão na sua transcrição por Cunha Rivara, vamos de novo reproduzil-a mais ou menos como a encontramos: Eil-a:

Armas
ESTA CAPELA-FES-RVI DE MELO
DE SAMPAYO CAPITÃO
E G.^{OR}-DESTA CIDADE. E } 1.ª lapide (maior)
RA 1607. E RAS
GOV. O ARCO CÕ
AS ESMOLAS D
OS DEVOTOS
NA HERA DE
1673.

(Esta Capela fez Rui de Melo de Sampaio capitão e governador desta cidade. Era 1607. E rasgou o arco com as esmolas dos devotos na era de 1673.)

Vêmos com magoa que a caiação não é só aqui o meio de extinguir antigas inscrições. Ainda ha pouco lêmos num diario da opulenta capital visinha — o *Advocate* — de 10 do corrente sob a epigrafe *Archaeology in Bombay* o seguinte:

«Pointing and white — washing continue to disfigure many of the archaeological buildings... It appears to be a contest between the archeologist and the man of wattel and daub.»

Feliz ou infelizmente nestes dois anos, se não estamos em erro, não se faz a caiação anual que antes era muito regular. Os edificios publicos andam em perpetuo inverno. A Sé Catedral, o mais primoroso edificio da Praça, está sem caiação interna nem externa — e o tecto da ca-

pelą-mór breve terá o aspecto do jardim fronteiro dos Duques de Bragança! Vimos com horror raizes entre a parede do cruzeiro e o tecto: as paredes internas sujas e salobradas. Tudo demonstra incuria e proxima ruina. Grande pena!

—

Do arquivo paroquial desta freguezia, ficamos conhecendo os bairros onde antigamente moravam os cristãos nela residentes. São êles os seguíntes:

Rua das Angustias.
Dita da Igreja.
Dita de Doler.
Dita Chão de El-Rey. (*)
Dita de Badrapor de Sima. (*)
Dita de Badrapor.
Dita do Tanque de beber.
Dita dos Remedios.
Dita de Ambavarim.
Dita do Campo.
Dita Vallado do Tanque de beber.
Dita do Campo desta Igreja. (1)

Os cadaveres dos fieis eram sepultados no cruzeiro da igreja na «Sala de homens e Sala de mulheres» (corpo da igreja), — no adro e terreiro da igreja (entre as duas antigas cruzes externas).

Em conclusão registamos da freguezia dos Remedios um voto de sincero agradecimento ao ex.mo e red.mo sr. arcebispo-bispo de Damão pelo oferecimento do lindo tabernaculo da antiga igreja de Mazagão (Bombaim) á igreja paroquial. Depois de renovada a sua douração e os demais accessorios seus internos e externos, a comissão procedeu a sua colocação no altar e foi usado para o culto no dia 11 do corrente mês, festa de N. Sr.ª de Lourdes, celebrada por um dos membros da referida comissão, o exemplar e fervoroso devoto da mesma Virgem o sr. major reformado, João Luis Torquato da Gama. Quer-nos parecer que êsse sacrário fosse feito pelos franciscanos portugueses, muito antes da reconquista de Damão, em vista do que diz o extinto e eminente orientalista

(*) Estas ruas são hoje desconhecidas.
(1) Vid. *Liv de obitos* do anno 1808 da igreja dos Remedios.

Dr. J. Gerson da Cunha no seu livro *The Origin of Bombay*, pg. 208. Numa carta que recebemos do mui rev. mons. C. Pera, vigário geral desta diocese em resposta a umas investigações históricas que fizemos acerca da referida igreja, s. revma. ilucidou-nos da seguinte forma «... Não ha dúvida alguma que a fundação da igreja da Mazagão remonta aos anos 1500 a 1550». Como o antigo morgadio de Mazagão remonta na sua ordem cronológica ao ano de 1534 e ao facto dos portugueses terem sempre no local onde habitassem as suas igrejas ou capelas, puzemos neste sacrario o referido ano. E assim esta igreja hoje possue entre outras preciosidades arqueológicas, o pulpito de S. Domingos, dois grandes quadros em relevo de S. Martinho (que aqui confundem com S. Jorge) e de N. Sr.ª da Piedade do colegio de S. Paulo (jesuitas) e o altar da sacristia que era do quarto dos estudantes do referido colegio das Onze mil virgens, cedido a esta igreja pelo arcebispo primaz D. António Taveira da Neiva Brum. (1)

Damão.

A. F. Moniz.

(1) Vid. «O Oriente Português», Vol. X, 1913, pgs. 244.

GOVERNADORES PORTUGUESES DE CEILÃO [1]

D. *Lourenço de Almeida*, filho do vice-rei da India, D. Francisco de Almeida, «descobriu» a ilha de Ceilão em 1505 ou 1506, e desembarcando aí no porto de Colombo com pequena força portuguesa, fez construir um padrão comemorativo do facto e demorou-se por pouco tempo; pode-se dizer que foi o primeiro governador da ilha. [2]

Depois da sua retirada dessa ilha, deixando uns poucos portugueses, os lusitanos, até o ano de 1518, quasi que se não importaram da Taprobana, se não em levar anualmente a sua afamada *canela «com que Ceilão é rica, ilustre e bela»*. [3]

Capitães de Colombo

1518-20—D. João da Silveira — Por ordem de D. Manuel I, rei de Portugal, o vice-rei da India, D. Lopo Soares de Albergaria, de seu caminho de Lisboa a Goa, desembarcou no ano de 1518 em Colombo onde construiu um

[1] Não temos pretenções de apresentar completa esta serie de governadores com datas das suas posses etc.; para tanto falta-nos competencia, tempo disponivel e vagar necessário— e mais do que isso — acesso aos documentos daquele periodo—1506 a 1658— pois no concelho de Salsete não ha uma livraria pública ou particular que saibamos! Nêste estudo servimo-nos unicamente dumas notas avulsas e truncadas, tomadas ao acaso, quando estivemos naquela paradisiaca ilha; parte delas, porêm, desviou-se-nos na nossa subdita retirada, por doença, de Colombo; esperamos, porisso, que alguem em circunstâncias melhores complete a serie.

[2] *Barros*, Dec. I, liv. 10, cap. 5, e *Couto* V, liv. I, 5.

[3] *Luziadas*—canto IX, 14.

forte de taipa e colocou D. João da Silveira como comandante do forte e *capitão* de Colombo [1].

1520-22—Lopo de Brito sucedeu a Silveira no comando em 1520 e por ordem do vice-rei da India, Diogo Lopes de Sequeira, reconstruiu o forte de pedra e cal. [2]

1522-24—Fernão Gomes de Lemos recebeu o comando das mãos de Brito no ano de 1522 e governou a ilha até os fins de 1524, quando teve ordem do vice-rei D. Vasco da Gama para demolir o forte e recolher com a guarnição, o que fez. [3]

Depois de demolir o forte de Colombo, houve um intervalo de cerca de 27 anos (1524-1551) durante o qual a acção portuguesa estava entregue a um *feitor* e *alcaide-mór* de Colombo. [4]

Os feitores que governaram nesse tempo, foram:

Nuno Freire de Andrade,
Manuel de Queiroz,
Pedro Vás Travassos,
Duarte Teixeira,
António Pessoa e
Gaspar de Azevedo. [5]

Nos principios de 1528, porêm, o vice-rei da India, Lopo Vás de Sampaio, enviou uma expedição de socorro, pedido, ao rei singalês que era vassalo do rei de Portugal. A expedição era comandada pelo capitão Martim Afonso de Melo Jusarte que pouco tempo se deteve na ilha. [6]

Capitães-majores de Colombo

1551-51—D. João Henriques — D. Afonso de Noronha, que vinha como vice-rei da India, acidentalmente aportou, de seu caminho de Lisboa a Goa, na ilha, no mês de Outubro de 1550, e aí sendo informado dos negocios de Ceilão,

[1] *Barros*, Dec. III, liv. 2, cap. 2.
[2] *Idem*, Dec. III, liv. 4, cap. 6.
[3] *Idem*, Dec. III, liv. 9, cap. 2.
[4] *Ceylon Literary Register*.
[5] Não pudemos obter a data dos governos de cada um deles.
[6] *Barros*, Dec. IV, liv. 2, cap. 7.

sabendo de visu do seu deprovavel estado, fez construir uma fortaleza em Colombo e deixou como seu comante D. João Henriques a quem deu o titulo de *capitão-major* de Colombo. D. João governou a ilha desde o principio do ano de 1551 até 1 de Maio de 1552, dia em que faleceu. (1)

1552—Diogo de Melo Coutinho—Com o falecimento de D. João, o povo e o exercito escolheram para seu chefe, até á chegada da nomeação do vice-rei, a Diogo de Melo Coutinho. (2)

1552-3—D. Duarte Deça—Como chegasse a noticia do falecimento de D. João ao vice-rei, êste nomeou para o cargo de capitão-major de Colombo a D. Duarte Deça, que ao tempo estava no comando duma náu no porto de Colombo, o qual tomou conta do seu alto cargo em fins de Setembro de 1552. (3)

1553-5—Fernão Carvalho—A nomeação de D. Duarte não foi do agrado do povo e do exercito, que o depuseram e prenderam, no ano seguinte, escolhendo para o substituir a Fernão Carvalho que era ao tempo alcaide-mór de Colombo. (4)

1555-59—Afonso Pereira de Lacerda—Quando chegou a noticia da sobredita deposição ao vice-rei, êste nomeou desde logo a Afonso Pereira de Lacerda que chegou á ilha só em Abril de 1555 e tomou as redias do governo das mãos do alcaide-mór e governou Ceilão até 1559 em que foi recolhido. (5)

1559-60—D. Jorge de Menezes Baroche (6)—Na retirada de Lacerda foi nomeado capitão-major de Colombo D. Jorge de Meneses que governou a ilha cerca dum ano. (7)

(1) *Couto*, Dec. VI, liv. 9, cap. 18.
(2) *Idem*, Dec. VI, liv. 9, cap. 19.
(3) *Idem*, Dec VI, liv. 10, cap. 6.
(4) *Idem*, Dec. VI, liv. 10, cap. 12.
(5) *Idem*, Dec. VII, liv. I, cap 7.
(6) D. Jorge tomou o sobrenome de *Baroche* depois de conquistar Baroche em 1547.
(7) *Couto*, Dec. VII, liv. 6, cap. 7.

1560-64—Baltazar Guedes de Sousa—O vice-rei fez recolher D. Jorge e nomeou para o substituir a Baltazar Guedes de Souza, que chegou á ilha só em fevereiro de 1561 e assumiu o timão do govêrno. (1)

1564-65—Pedro de Ataide Inferno(?)—Sendo recolhido Sousa foi despachado Pedro de Ataide que governou a ilha cerca dum ano. (2)

1565-68—Diogo de Melo—O vice-rei D. Antão de Noronha nomeou Diogo de Melo em sustituição de Pedro de Ataide, e o novo capitão-major de Colombo e governador de Ceilão chegou á ilha e tomou conta em Abril de 1565. (3)

1568-70—D. Fernando de Monroy—Não consta que este fidalgo castelhano, que o vice-rei D. Luis de Ataide escolheu e nomeou para governador de Ceilão, tivesse chegado á ilha e nela governado. (4)

1570-72—Diogo de Melo Coutinho (5)—Embarcou de Goa para Ceilão nos fins de 1570 para governar a ilha. (6)

1572-75—D. António de Noronha—O vice-rei da Índia D. António de Noronha nomeou para sucessor de Coutinho a D. António de Noronha, que talvês era seu afilhado, o qual saiu de Goa em 1 de maio de 1572. (7)

1575-78—Fernão de Albuquerque (8)—Não consta dos anais quando fosse nomeado ou tomasse conta do comando, nem por quanto tempo governasse; consta, porém, do seu epitafio que «*era capitão de Seilão na era de 1578*». (9)

(1) *Couto*, Dec. VII, liv. 9, cap 10.
(2) *Idem*, Dec. VII, liv. 10, cap. 19.
(3) *Idem*, Dec. VIII, cap. 7.
(4) *Idem*, Dec. VIII, cap. 23.
(5) Alguns escritores julgam que Diogo de Melo e Diogo de Melo Coutinho é uma e mesma pessoa, que governou a ilha desde 1565 a 72 e que Monroy nunca chegára a Ceilão.
(6) *Couto*, Dec. VIII cap. 32.
(7) *Idem*, Doc. IX, cap. 11.
(8) *Idem*, Supto. Dec IX, 10, 16,
(9) *Descripção Geral e Historica das moedas, etc.*—III, 203-4.

Talvez teria ocupado o lugar interinamente durante os tres anos.

1578-83—Manuel de Sousa Coutinho— Sucedeu ao precedente no governo da ilha. (1)

1583-90—João Correia de Brito— O vice-rei D. Francisco Mascarenhas nomeou para suceder a Coutinho no governo da ilha a João Correia de Brito que provavelmente embarcou para Ceilão nos fins de setembro de 1583. (2)

1590-91—Simão de Brito— Tomou conta do governo em 1590 e foi muito infeliz no seu regimen, pois teve de arcar com a rebelião do exercito e povo e por isso foi substituido pelo vice-rei no ano seguinte. (3)

1591-94—Pedro Homem Pereira— Logo depois de assumir o governo de Ceilão, subjugou a rebelião e marchou contra o rei singalês, ocupando-se todo o tempo á frente do seu exercito no interior da ilha. (4)

Capitães-generais de Ceilão

1594—Pero Lopes de Sousa— O vice-rei da India Matias de Albuquerque, tendo conhecimento dos negocios da ilha, onde o seu capitão Homem Pereira estava no interior com uma expedição, despachou um contigente sob o comando do capitão Pero Lopes de Sousa, recomendando-lhe que assumisse as redias do govêrno com o titulo de *capitão-general das conquistas de Ceilão.* Sousa com bem equipada expedição partiu de Goa em abril de 1594 e chegou no mês seguinte a Ceilão, onde tendo comandado o exercito, foi vitima duma bala inimiga nos fins do mesmo ano. (5)

(1) *Couto*, Dec. X, liv. I, cap. 7.
(2) *Idem*, Dec. X, liv. 4, cap. 5.
(3) *Archivo Portuguez-Oriental*—III, 425.
(4) *Ribeiro—Fatalidade Historica da ilha de Ceilão*—1, 7.
(5) *Monthly Literary Register*, IV, 210-4.

1594-1612—D. Jeronimo de Azevedo— Pedro Homem Pereira, que ainda então continuava na ilha, escreveu ao vice-rei sobre a tragica morte de Sousa, e em sua sucessão o vice-rei nomeou D. Jeronimo de Azevedo, que ao tempo se achava no Malabar, donde partiu imediatamente chegando a Colombo na vespera do Natal de 1594. (1)

1612-1614—D. Francisco de Meneses Roxo— Depois de 18 anos de govêrno em Ceilão, Azevedo foi nomeado vice-rei da India e para tômar conta deste alto cargo, embarcou nos fins do ano 1614, deixando como seu sucessor a D Francisco de Meneses Roxo. (2)

1614-16—Manuel Mascarenhas Homem— Tendo havido queixas contra o govêrno de D. Francisco, o vice-rei despachou em maio de 1614 a Manuel Mascarenhas Homem para o cargo de capitão-general de Ceilão. (3)

1616-18—D. Nuno Alvares Pereira— Em março de 1616 chegou a Ceilão como capitão-general D. Nuno Alvares Pereira. (4)

Governadores de Ceilão

1618-20—Constantino de Sá e Noronha— Foi nomeado primeiro *governador* da ilha, (5) sem o titulo de capitão.

1620-23—Jorge de Albuquerque. (6)

1623-30—Constantino de Sá e Noronha— Foi nomeado pela segunda vez e a sua nomeação foi bem recebida pelo povo. Logo depois de chegar á ilha em 1623, fez construir alguns fortes, e tentou várias expedições contra os reis nativos, na última foi morto pela covarde traição dos seus comandantes singaleses, a 20 de agosto de 1630. (7)

(1) *Vida de Matias de Albuquerque*—I, 24.
(2) *Livros das Monções*, etc..
(3) *Bocarro*, Dec. XIII.
(4) *Ribeiro*, cit.
(5) —(6) Perdemos as notas referentes aos anos de 1616 a 23.
(7) *Ribeiro*, cit.

1630-31 — Lancelote (Lançarote?) *de Seixas* — Com a morte de Noronha e até á chegada do seu sucessor, nomeado pelo vice-rei, governou interinamente a ilha Lancelote de Seixas. (1)

1631-35—D. Jorge de Almeida — Quando a noticia da fatalidade de Noronha chegou aos ouvidos do vice-rei, êste nomeou para o govêrno da ilha a D. Jorge de Almeida, que só em 21 de outubro de 1631 pôde assumir o cargo. (2)

1635-38 — D. Diogo de Melo — Sucedeu a Almeida e faleceu num lugar do interior da ilha, onde o seu exercito foi disimado pela fome. (3)

1630-40 — D. António Mascarenhas — O govêrno de D. António Mascarenhas que sucedeu ao infeliz Melo, foi cheio de guerras e derrotas, e como não era um homem de acção, foi demitido pelo vice-rei, e substituido por seu irmão mais novo, D. Filipe Mascarenhas. (4)

1640-45—D. Filipe Mascarenhas—Era militar com coragem e tino administrativo; governou a ilha cerca de cinco anos e no fim dêste periodo foi promovido a vice-rei da India. (5)

1645-53—Manuel Mascarenhas Homem—D. Filipe entregou as redias do governo ás mãos de Manuel Mascarenhas Homem, que tinha chegado de Goa, nesse tempo, com uma expedição, nomeando-o governador da ilha. Estava velho, governava Ceilão pela segunda vez e como era falto de energia, o povo e o militarismo olhavam-no mal e aproveitando qualquer ocasião o depuzeram e prenderam; foi escolhido para governar interinamente, até que houvesse nomeação superior, Gaspar Figueira de Cerpe (6), descendente de mãe singalesa e pai português.

1653-55—Francisco de Melo de Castro — O vice-rei da India, conde de Obidos, ficou informado do que se pas-

(1) *Faria y Sousa.*
(2)—(3)—(4)—(5) *Ribeiro*, cit..
(6) *Knox*, 177.

sava em Ceilão e despachar governador a Francisco de Melo de Castro, que chegou nos fins de maio de 1653. (1)

1655-56 — António de Sousa Coutinho — A 18 de maio de 1655 chegou á ilha o sucessor de Melo de Castro, António de Sousa Coutinho, que em menos dum ano, a 12 de maio de 1556, teve de capitular com os holandezes entregando-lhes o forte de Colombo, passando em acto continuo com o exercito, artilharia e portugueses para a ilha de Manar, ao norte de Ceilão, para onde transferiu a sede do govêrno da ilha. (2)

1656-58 — António do Amaral de Menezes. — Quando o forte de Colombo passou ás mãos dos holandeses, estava no comando da força António do Amaral de Menezes que virtualmente governou Ceilão, até os fins de Fevereiro de 1658, quando, estando no comando da força contra os holandeses, foi morto no campo de batalha. (3)

1658 - João de Melo de Sampaio. — Com a morte de Menezes, João de Melo de Sampaio assumiu o comando da força portuguesa, e tendo sido mal sucedido nas batalhas contra holandeses e falto de provisões e munições, rendido pela fome, capitulou entregando a ilha de Manar e toda a ilha de Ceilão aos holandezes a 24 de Junho de 1658. (4)

Raia, Março de 1915.

B. C. TAVARES DE MELLO

(1) *Ribeiro*, cit.
(2) *Ribeiro* cit. e *Baldoeus*, cap. 24 a 29.
(3) e (4) *Ribeiro* cit..

Sêlos postaes indo-portuguezes

(1871-1886)

A pag. 8 do ultimo volume sahiu um artigo do sr. Carlos A. Pereira Bacelar, antigo e prestante funcionario superior dos correios desta provincia, falecido a 30 de março do corrente ano, sob a epigrafe — *Emissão de sêlos postaes indo-portuguezes desde 1887 até 1913*—limitando-se a este periodo as suas informações, porque—segundo disse em uma nota — as anteriores emissões desde 1871 até 1886 tinham sido mencionadas na *Memoria historico-economica dos correios de India Portugueza*, por nós escrita em 1887 e publicada na Imprensa Nacional desta cidade em 1889.

Tão curioso artigo despertou atenção entre os filalelistas, não só aqui e em Portugal, mas ainda no estrangeiro. Tem sido muito procurado o fasciculo dos n.os 1 e 2 da serie de 1914, desta revista, e conjuntamente a citada *Memoria* para a completa noção de todas as emissões. Esgotou-se, porém, inteira-

mente a edição do nosso trabalho, embora tivesse sido tambem publicado em Lisboa, no ano de 1892, como um dos documentos do magnifico relatorio de 15 de janeiro de 1891, do governador geral deste Estado, general Vasco Guedes, relatorio cujos exemplares igualmente são já raros.

Eis o motivo por que, para satisfazer a pedidos que nos tem sido dirigidos, transcrevemos em seguida o que, sobre as emissões de 1871 a 1886, se lê naquela *Memoria*:

«Um dos mais notaveis melhoramentos realisados na reforma de 1871, foi a introducção e admissão dos sellos postaes, cuja origem se deve, segundo refere mr. Alphonse Esquiros, a um curioso incidente occorrido no presente seculo, embora haja quem assegure ter sido esta invenção, que apresenta incontestavelmente todos os caracteres de moderna, já conhecida na França ha mais de dois seculos (1). A

---

(1) Vide o cit. *Dictionnaire* por Larousse, verb. *Timbre-Postes*. Na Inglaterra a franquia da correspondencia por meio de sêlos foi introduzida por sir Rowland Hill de Kidderminster (Nota da *Memoria*).

Sobre este mesmo assunto dirigimos em 15 de maio de 1891 uma carta ao conselheiro Guilhermino de Barros, então Director Geral dos correios, telegrafos e faroes no Ministerio das Obras Publicas, que muito havia apreciado a nossa *Memoria*, a seguinte carta que foi publicada no jornal *A Colonia Goana*, de Bombaim, n.º 8 de 23 de maio do mesmo anno:

«...... Em maio do anno passado abriu-se em Londres, sob a presidencia do duque de Edimburgo, uma exposição internacional de estampilhas postaes, cujo valor fora assegurado por uma soma de dois milhões e meio de francos, celebrando-se ao mesmo tempo o cincoentanário da introducção do sêlo postal na Inglaterra. Por essa occasião, e mesmo antes da exposição suscitou-se na imprensa entre os philatelistas um caloroso debate ácerca da prioridade da invenção da estampilha postal (*adhesive postage stamp*), geralmente attribuida a sir Rowland Hill, o grande reformador dos correios do Reino Unido, que, por este titulo, tem a sua estatua, radiante de gloria, em frente da Bolsa de Londres, e o seu busto, em plena apotheose postal, no interior dum dos nichos da abbadia de Westminster.

O creador da estampilha postal, adoptada em 6 de maio de 1840 na

citada portaria de 12 de agosto de 1871 mandou emitir estampilhas do valor de 10, 20, 40, 100 e 200 réis com as côres, respectivamente, preta, encarna-

---

Inglaterra e sucessivamente por outras nações (em Portugal no anno de 1852), não foi sir Rowland Hill, mas um pobre livreiro de Dundee, James Chalmers: — diziam uns e dentre estes destacava-se preeminente mr. Patrick Chalmers, filho daquelle livreiro e membro da *Royal Historical Society*, de Londres, o qual com uma tenacidade rara, unica, propria dos escossezes e extraordinaria na sua avançada idade de 92 annos, procurava, despendendo-se em longa e trabalhosa labutação e pesquisando documentos com a perseverança dum explorador da negrissima Africa, fazer restituir ao autor de seus dias o merito de tão utilissimo invento, que conta actualmente mais de cem mil typos.

Por outro lado, reinava sádia a tradição consagrada pelo tempo e pelas honras tributadas a sir Rowland Hill, produzindo e radicando dia a dia o sentimento de admiração, que, não raro desacompanhada de criterio, auréola certas celebridades. Publicava-se que a sociedade philatelica de Londres, após activas investigações e cuidadoso exame de documentos originaes, tinha, ha muito, decidido por unanimidade que as pretensões de Patrick Chalmers eram carecidas de fundamento; — que sir R. Hill fôra de facto o inventor da estampilha postal, tendo cedido o invento ao livreiro James Chalmers: — e fazia-se notar no *Postman Rooms* os specimens dos sêllos propostos por James Chalmers, os quaes junto com muitos outros submettidos em 1839 por quasi 50 pessoas, a convite do governo de Sua Magestade Britanica, tinham sido considerados sem valor e regeitados pelas autoridades. Afirmava-se mais que sir Rowland Hill, no seu relatorio prestado em 13 de fevereiro de 1837 á comissão do inquerito do serviço postal (*Comissioners of Post Office Inquiry*) já havia indicado o uso das estampilhas postaes adhesivas e não adhesivas, ao passo que James Chalmers declarára no seu projecto impresso e nas suas cartas ter apresentado sua estampilha em novembro de 1837. Com estas duas datas, julgava-se indiscutivel a preferencia em favor do eminente ministro dos correios.

Tudo isto parecia concludente e supoz-se terminada a controversia, que por algum tempo alimentou a attenção dos estudiosos, adquirindo uma importancia não inferior ás questões do bacillo de Koch, da navegação aérea, da polvora sem fumo e de tantas outras que, por estes tempos, teem ocupado a curiosidade publica. Mas Patrick Chalmers não descansou: continuou a gastar todo o seu fluido nervoso na aturada tarefa que se impuzera com afinco, — a diligenciar conseguir por todos os meios a reivindicação do nome e glória paterna, para que fossem restituidos ao humilde livreiro de Dundee as estatuas e honras que — dizia — sir Rowland Hill lhe havia roubado.

A este empenho dedicára todo o seu tempo e todos os seus disvelos, sem atender a trabalhos e a gastos, publicando memórias, dirigindo cartas a jornaes, excavando arquivos, mantendo assidua correspondencia com todas as sociedades philatelicas do universo. — Em uns

da, azul, verde e alaranjada, e com as designações *Serviço Postal — India Portugueza*. Os desenhos para estas estampilhas foram feitos pelo engenheiro Assa Castel-Branco, as chapas pelo ferreiro Goinda-

---

encontrou absoluta indifferença; ouvira murmurar em redor — bastanos a estampilha, pouco nos importa o seu inventor. Outros riam-se do pobre velho, e o apontavam como um maniaco furioso, um Chambert da franquia postal que reclamasse logar em Bicêtre.

Tudo isto, porém, não o demoveu da sua denodada lucta; Patrick Chalmers não parou na sua trajectoria e o bom exito veio coroar a sua infatigavel devoção filial, como se vae vêr.

Morrêra-lhe uma irmã octogenaria e entre os papeis d'esta encontrou cartas de funcionarios, de ministros e do proprio sir R. Hill agradecendo a James Chalmers, a sua idea da estampilha postal e annunciando que ia ser adoptada e submetida á sancção do Parlamento. Colligindo esses autographos Patrick Chalmers acaba de publicar um folheto de 24 paginas sob a epigraphe — *The adhesive postage stamp*, que se pode dizer o hymno da sua vitoria filial, folheto em que se vêem os facsimiles das cartas, de uma prova irresistivel a qualquer objecção. E pode-se dar por dirimido o pleito.

Ao cabo de incessantes labores de 20 anos, o bom filho do livreiro alectence alcançou restaurar para seu pae a honra da invenção do sêlo postal e apezar de solidez da marmore ou do bronze, a estatua de sir Rowland Hill tem de curvar-se diante da evidencia feita pela pequena brochura de mr. Patrick Chalmers.

A relação de toda esta persistente campanha, encetada por um filho para honrar a memoria paterna, representa um drama humano comparavel pelo assumpto ao *Hamlet* de Shakespeare, com a differença do heroe ser menos enigmatico, mas quiçá mais grandioso do que o principe de Dinamarca; e o epilogo a que se pode applicar sem contestação — *si parva licet componere magnis* — a palavra com que o duque de Wellington apreciou o esplendor bellico da batalha de Waterloo, vem justificar no curso dos estudos modernos a verdade da sentença dum sabio critico da actualidade: — que a historia, com os documentos que se tem descoberto e se vão descobrindo durante o seculo, tem de experimentar notaveis modificações na essencia e na philosophia dos factos.

Creio bem que v. ex.ª tem conhecimento do que acabo de referir sobre o autor do sêlo postal; e, se tomo a liberdade de dirigir a v. ex.ª estas breves linhas, é por um motivo bem simples: — para pedir a v. ex.ª, que com palavras de muito louvor honrou a *Memoria historico-economica da India Portuguesa*, por mim escripta de ordem do governo em 1887, se digne mandal-as inserir no logar competente dessa Memoria, como um acrescentamento á nota (1) a pg. 50, quando a Direcção geral dos correios, ao digno cargo de v. ex.ª, realise a publicação, que tenciona fazer, da *Memoria historica dos correios ultramarinos*... .»

zó, da extinta guarda municipal, e a impressão por Silvestre de Sousa, compositor-mór da Imprensa Nacional, ora aposentado.

Em 30 de outubro de 1871 mandou-se facturar na mesma Imprensa estampilhas de côr roxa, e do valor de 300, 600 e 900 réis—e em 16 de janeiro de 1875 as de côr carmesim, de 15 réis, no intento de facilitar a cobrança antecipada dos portes domiciliarios, em conformidade da reforma ordenada em 23 de julho de 1874, de que mais adiante se tratará.

Continuaram essas estampilhas a circular até que á administração geral dos correios de Goa participou mr. J. B. Moens, da Belgica, redactor do periodico *Timbre-Poste* e autor de varias publicações sobre os correios, que um tal Ereichmann, de Dresde, havia falsificado as estampilhas da India Portuguesa. Em consequencia, o governador geral Tavares de Almeida mandou, em portaria de 16 de maio de 1877, alterar os cunhos existentes, conservando todavia as mesmas côres, mas acrescentando apenas uma estrelinha por cima da indicação do numero de réis, e uma pequena linha horisontal por baixo da mesma indicação. Foi fixado o praso de 45 dias a contar de 1 de junho em que entraram em circulação os sellos alterados, afim de se recolherem e trocarem na contadoria geral os do cunho antigo que foram invalidados.

Mas taes sellos duraram apenas dois mezes. Desde 15 de julho foram postos em curso, por portaria de 25 de julho antecedente, os que vieram do reino, do valor de 5, 10, 20, 25, 40, 50, 100, 200 e 300 réis, correspondendo a estes preços as côres preta, amarela, amarela-escura, carmim, azul, verde, violeta, siene-crua, e roxa. Estas côres foram alteradas para as estampilhas de 10, 25, 40, e 50 réis — portaria de de junho 7 de 1880 — pelas seguintes respectivamente: verde, violeta-escura, amarela e azul.

Acontecendo faltarem dessas estampilhas recebidas do reino, mandou-se aproveitar as anteriores (de 1877) retiradas da circulação, do valor de 10 e 20 réis em numero de 24.500, imprimindo-se nas primeiras o algarismo 5 a côr vermelha e nas de 20 o mesmo algarismo á tinta preta, tudo em caracteres estreitos — corpo 20 perfilado da Imprensa Nacional — portaria de 21 de março de 1881. Um mez depois, tendo-se ainda esgotado essas, aproveitaram-se os sellos fabricados em 1871 e 1875 em numero de 85.000, do valor de 10, 15, 20 e 40 réis, imprimindo-se á tinta vermelha o citado algarismo 5 nas de 10 e 40 réis (côr preta e azul) — e á tinta preta nas de 15 e 20 réis (carmezim e encarnada).

Celebrada em 1880 a convenção monetaria entre os governos da India portugueza e ingleza em conformidade do artigo V do tratado luso-britanico de 26 de dezembro de 1878, foi necessário subordinar paralelamente á nova divisão de moeda o preço das estampilhas, e assim se fez desde 1 de maio de 1881, acrescentando nas estampilhas existentes, vindas do reino, uma carimbo especial á tinta preta com os seguintes dizeres: $1^1/_2$ real—$4^1/_2$ réis—6 réis—1, 2, 4, e 8 tangas. Posteriormente vieram de Portugal estampilhas com a designação d'aqueles preços e entraram em circulação desde 1 de janeiro de 1882 pela forma seguinte: de $1^1/_2$ real, $4^1/_2$ réis, 6 réis, 1, 2, 4, e 8 tangas correspondentes ás seguintes côres: preta, verde-escura, verde, carmim, azul, roxa, côr de laranja.

Em 1885 por não serem suficientes para o consumo os sellos de franquia existentes, de $4^1/_2$ réis e 6 réis, mandou a Junta da fazenda publica factural-os sob a direcção do engenheiro Assa, sendo os primeiros de côr verde-azeitona, que foram emitidos em 20 de agosto, e os ultimos de côr verde em 17 de outubro, com os mesmos dizeres adoptados em 1871.

Finalmente, tendo-se recebido da metropole estampilhas de diversos valores, foram postas em circulação por portaria de 28 de abril de 1886, e são da descripção seguinte: $1^1/_2$ real, côr preta — $4^1/_2$ réis, côr siene queimada — 6 réis, verde — 1 tanga, carmezim — 2 tangas, azul — 4 tangas, violeta — 8 tangas, côr de terra. São as que actualmente estão em uso.»

J. A. Ismael Gracias

INDICE ALFABETICO

Da Galeria Lapidar do Museu da India Portuguesa

Nos volumes I a IV desta revista (1904-907) publicou o finado J. M. do Carmo Nazaré a descrição e inscrições das lapides (pela maior parte sepulcraes) e outros objectos notaveis, recolhidos no Museu da India Portuguesa em Velha Goa. Para facilitar a consulta aos estudiosos ordenou-se agora o presente Indice alfabetico. Os algarismos romanos indicam o volume e os outros a respectiva pagina.

A

Affonso Gomes e sua mulher *Victoria*...—I, 424.

Aleixo Soares e seus herdeiros — IV, 159.

Amaro Rodrigues — I, 496.

André (D. Fr.), 4.º Bispo de Cochim — I, 155.

Anna Ferreira (D.)—I, 88—Vide *Fernão T. S. de Tavora.*

Anna Pereira de Mesquita—I, 214—Vide *Luis da Costa Lobato.*

Antonia de Carvalho (D.) — irmã de *D. Diogo de Rolim*—IV, 202.

Antonia de Magalhães (D.)—I, 87 — Vide *Filipe de Souza* (D.).
Antonio de Noronha (D.)—II, 234 e 235.
Antonio Gonçalves de Aveza—I, 154.

B

Baixo relevo representando o *Espirito Santo* — I, 585.
Bonifacio Xastre — Vide *Maria Nobre.*
Breatis Lopes — IV, 461.
Braz de Castro (D.)—Vide *D. Filipa de Castro.*

C

Caes de Ribandar—I, 377.
Christovam Brochado e seus herdeiros —IV, 160.
Capela—I, 584 — Vide *D. Anna Pereira de Mesquita, Luis da Costa Lobato, Capitular e Irmãos* da Veneravel ordem Terceira.
Carmelitas — I, 153.
Carneiro (...) e sua mulher — II, 180.
Couraça do forte de S. Braz — I, 213.
Catuália — I, 376.

D

Desconhecidos — I, 323, 495, e 636 — II, 81, 82, 135, 136, 180, 181, 274, 334, 335, e 647 — III, 76, 434 e 435.
Diogo Noronha (D.)— I, 115.
Diogo Lopes de Goes e sua mulher e descendentes—IV, 201.
Diogo de Rolim (D.) — I, 88—Vide *D. Antonia de Carvalho.*
Domingos Luis Seco e sua mulher *Maria Dias Damaral* e seus herdeiros.
Duarte Pacheco Pereira—I, 114.

F

Fernão T. S. de Tavora e sua mulher *D. Anna Ferreira* e seus herdeiros — I, 88.
Feliciano Ramos Nobre Mourão (Dr.)—I, 115.
Fernando de Mõroi (D.) e *Garcia de Mõroi* (D.), filhos de *D. Joana de Azevedo* — III, 479.
Filipa de Castro (D.), mulher de *D. Braz de Castro* — I, 87.
Filipa Rois (Rodrigues) e seus herdeiros—II, 334.
Filipe de Souza (D.) e sua mulher *D. Antonia de Magalhães* e seus herdeiros — I, 87.
Forte de S. Braz — I, 321 — Vide *Capela.*
Fortaleza de Mormugão — I, 521.
Francisco Alvares (ourives) e seus herdeiros—IV, 159.
Francisca Anna de Lencastre (D.)—Vide *D. Vasco Luis Coutinho.*
Francisca da Costa (D.) — Vide *Lopo Gomes d'Abreu.*
Francisca de Mesquita (D.) e seus herdeiros — I, 154.
Francisco Manuel Pessanha Coutinho, neto de *Manuel Leitão d'Andrade*— III, 146.
Francisco Rois (Rodrigues) de Carvalho (Pe.)— III, 214.
Francisco Rois (Rodrigues) de Oliveira e sua mulher *Ursula da Costa*—I, 114.

G

Garcia de Mõroi (D.)—Vide *D. Fernando de Mõroi.*
Gonçalo Borges Veloso — Vide *Joanna Freire de Andrade.*
Gonçalo de Menezes (D.), filho de *João de Menezes*—III, 479.

H

Hieronimo de Araujo—I, 213.
Hilaria Francisca—Vide *Manoel Mendes*.
Hospital Real de Goa—I, 257.

I

Ignês de Mello Pereira (D.)—I, 212.
Irmãos da Veneravel ordem Terceira—I, 584.
Irmãos e Irmãs da confraria dos Milagres—III, 477.

J

Joanna de Azevedo (D.)—Vide *D. Fernando* e *D. Garcia de Mõroi*.
Joanna Freire (D.)—Vide *Luis Monteiro da Costa* (Dr.).
Joanna Freire D'Andrade, mulher de *Gonçalo Borges Veloso*—I, 424.
João Gomes—III, 347.
João Gomes—Vide *Maria Nobre*.
João Menezes—Vide *Gonçalo de Menezes*.
João de Mello de Azevedo—I, 86 e 153—III, 346.
João Moniz D'Almeida e sua mulher e herdeiros—IV, 461.
João Simões de Carvalho—Vide *Violante de Araujo de Paiva*.
Juliana da Silva e seus herdeiros—II, 180.

L

Leonardo de Oliveira d'Almeida—I, 425.
Lopo Gomes d'Abreu e Lima e sua mulher *Francisca da Costa* (D.) e herdeiros—IV, 201.

Luis Alvares e sua mulher e herdeiros—IV, 462.
Luis da Costa Lobato e sua mulher *Anna Pereira de Mesquita* e herdeiros—I, 214.
Luis Monteiro da Costa (Dr.) e sua mulher *D. Joanna Freire*—I, 87.

M

Manuel Dias Couta (mulher de ...)—IV, 463.
Maria Dias D'Amaral—Vide *Domingos Luis Seco*.
Manuel Fernandes da Rocha e sua mulher .... *Gaivão*...—I, 425.
Manoel Freitas de Macedo e sua mulher *D. Mariana Soares* e seus herdeiros—I, 86.
Manuel Leitão de Andrade—Vide *Francisco Manuel Pessanha Coutinho*.
Manuel Mendes e sua mulher *Hilaria Francisca* e herdeiros—IV, 158.
Manoel Mendes Munis—I, 495.
Maria Nobre, mulher de *João Gomes* e herdeiros—III, 347.
Matheus de Sequeira e seus herdeiros—III, 215 e 348.
Mariana Soares (D.)—Vide *Manoel Freitas de Macedo*.

N

Nicolau Pinto e seus herdeiros—IV, 462.

O

Olivier Simon Lebon, Bispo titular de Metolopolis—II, 81 e 135.

P

Pedro Mascarenhas (D.)—I, 637.
Pedro de Souza (D.)—III, 478.

Pero D'Amaral Pimenta (Dr.) — Vide *Violante de Araujo de Paiva.*

Pero Pires (cirurgião) — IV, 84.

Portal comemorativo da aclamação de D. João IV — I, 256.

R

Roque D'Arês e seus herdeiros — IV, 157.

S

Santo hindú — III, 75.

Sebastião da Fonseca — IV, 462.

Simão Fernandes e seus herdeiros — IV, 462.

U

Ursula da Costa — Vide *Francisco Rois de Oliveira.*

V

Vasco Luis Coutinho (D.) e sua mulher *D. Francisca Anna de Lencastre* e herdeiros — III, 145.

Victoria (......) — Vide *Affonso Gomes.*

Violante de Araujo de Paiva, mulher de *João Simões de Carvalho* e do *Dr. Pero d'Amaral Pimenta,* e herdeiros — I, 88.

X

Xry Mahaloximy — II, 403 e 525.

Pangim.

D. G.

INDEX ALFABETICO, CRONOLOGICO E REMISSIVO

(Continuação da pg. 52)

Se

	Dia	Mês	Ano	N.º	Folhas
Secretarias de Estado sua nova forma no Reino	17	Abril	1787	107	350
	28	Julho	1736	107	351
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e dominios ultramarinos dela se desanexa o continente do Brazil	Vide Brazil.				
Secretaria da India a ela pertencia o lingua dAlfandega	24	Março	1605	6	37
Secretaria do Estado onde faltam muitos papeis, e ordens, que se diga quais foram os V. Reis, que os não entregaram, e quais os que faltam.....................	20	Fevereiro	1715	81	78
Secretaria do Estado Ordens encontradas, que ali houverem se remetam.....................	13	Abril	1723	89	322
Secretaria do Estado remetem-se 60 livros dos que nela existiam, ficando as copias dos tratados com os Regulos, as do Padroado Real do Convento de St.ª Monica e algumas resoluções para os casos ocorrentes, e que pelas novas ordens se não providenciam, e algumas noticias das Terras d'Asia que parecem interessantes......	10	Fevereiro	1774	152	68
	21	Abril	1777	157	256
Secretaria do Estado, suspende-se a execução da ordem de se remeterem a Lisboa os livros das ordens, e que os 60 que já tinham ido, se tornaram a remeter a Goa mas não vieram	2	Abril	1778	159	347
Secretaria do Estado, confirmação da maneira de prover os seus oficiais........................	12	Abril	1737	107	53
Secretaria do Estado, notaveis faltas, que existem nos seus Livros competentes; e o mesmo acontece na Torre de Tombo............	8	Março	1799	178	240
Secretaria do Estado providencias relativas á guarda e segredo do seu Arquivo, e regulação do seu competente expediente &	27	Fevereiro	1811	191	180 1.ª P.

Se

	Dia	Mês	Ano	N.º	Folhas
Secretaria do Estado continue como até agora a dirigir as cartas do officio expedidas pelo V. Rei aos Brigadeiros com a mesma formalidade	Vide Brigadeiros.				
Secretaria do Estado	Vide Lingua da Secretaria do Estado.				
Secretaria do Estado, aumenta-se o ordenado dos seus oficiais	Vide Oficiais da Secretaria do Estado.				
Secretaria do Estado sobre nele serem nomeados os officios	Vide Oficios para a Côrte.				
Secretaria do Estado nela se emende o formulário das cartas do Oficiais dos Contos	Vide Oficiais dos Contos.				
Secretaria do Estado	Vide Secretaria do Estado.				
Secretaria do Estado	Vide Governador que foi.				
Secretario haja-o em Macau, e o modo de sua nomeação	29	Setembro	1710	76	111
Secretario do Conselho do Ultramar, acha-se a formalidade como escreve ao V. Rei	17	Abril	1733	102	302
Secretario do Conselho do Ultramar, vê-se aqui a formalidade como escreve ao Secretario do Estado da India	5	Abril	1727	95	660
Secretario do Conselho Ultramarino, se lhe paguem as Propinas de Fazenda, que se lhe devem	10	Abril	1778	159	7
Secretario do Estado do Brasil pelo Cap. 9 º gosa das mesmas honras do da India; pede-se-lhe façam continencias militares, e tenha assento de conselheiro do Estado, como se fazem, e tem o da India: e se informa que assim se pratica na India por estilo	23	Fevereiro	1745	118	153
Secretario do Estado entrega todas as Cartas que forem na Via, e cobra recibo da sua entrega	6	Fevereiro	1589	3	340
Secretario do Estado tome cuidado em se entregarem todas as Cartas que forem d'El-Rei, e se não for copia de alguma, o V. Rei a mande pedir á pessoa a quem for dirigida, ou abra a Via, mas a mande sempre entregar	22	Fevereiro	1597	4	754
Secretario do Estado é obrigado a responder pelas Cartas d'El-Rei para as Cidades, e Particulares	24	Dezembro	1633	19	152

Se

	Dia	Mês	Ano	N.º	Folhas
Secretario do Estado terá em seu poder, e de baixo de sua chave as Instruções, e Cartas d'El-Rei.	3	Março	1598	2	464
Secretario do Estado a ele se entregarão todos os papeis e requerimentos dos que pretenderem despachos do Reino, para os examinar, concertar e apresentar ao V. Rei, e depois remeter ao Conselho da India a Lisboa	28	Março	1613	12	107
Secretario do Estado deve mandar certidões de como se publicaram as provisões que vem do Reino.	25	Janeiro	1615	12	134
Secretario do Estado acompanha os V. Reis quando vão nas Armadas	25	Janeiro	1615	12	84
Secretario do Estado intima aos comandantes das Naus do Reino, que entreguem presas em Lisboa ás pessoas que forem sem licença.	13	Março	1630	14	229
Secretario do Estado, é da sua obrigação escrever as partes dentro de oito dias, logo que tiver as relações das Mercês participando-lhes estas	22	Janeiro	1633	17	170
Secretario do Estado tem obrigação de remeter a El-Rei os assentos do Conselho do Estado	10	Dezembro	1633	19	90
Secretario do Estado Carta, que escreve ao Bispo Governador do Arcebispado, para assinar uma Escritura por ordem de S. Magestade, digna de se ver pelo conteudo, e pela letra	10	Janeiro	1635	19	1256 té 1258
Secretario do Estado subsecescreve as Listas das Cartas do Governo quando o V. Rei por doença, ou embaraço não pode assinar as Cartas para o Reino	11	Fevereiro	1655	24	246
Secretario do Estado escreve por Ordem do V. Rei Cartas, sobre assuntos do serviço	24	Janeiro	1630	13	45
Secretario do Estado escreve de Ordem do Governo a todos os Ministros dos Tribunais, Prelados das Religiões, sobre materias pertencentes ao Serviço Real, e se lhe dá credito, como se fossem Cartas do V. Rei, por ser assim no Reino, e mais motivos	12	Março	1683	48	57

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folha
Secretario do Estado deve receber dos V. Reis as Listas das Cartas, Cartas Reais, e mais Papeis	9 Abril	1717	83	270
Secretario do Estado é mandado dar conta a S. Magestade por Ordem do V. Rei, do que se tratou no tempo do Governo interino	12 Janeiro	1733	101	1185
Secretario do Estado assigna as Cartas para a Côrte por doença do Governador	20 Outubro	1784	165	175
Secretario do Estado pode mandar pagar aos Guardas as tangas do costume, quando vão com Cartas do Serviço fora de Goa, porém nao pode mandar fazer despesas	14 Fevereiro	1691	56	13
Secretario do Estado nomeado Presidente da Junta das Missões, e Director da christandade em Goa.	2 Fevereiro	1763	135	565
Secretario do Estado nomea os oficiais da Secretaria do Estado...	12 Setembro	1692	58	128
Secretario do Estado como deve nomear os oficiais da Secretaria...	Vide Oficiais da Secretaria			
Secretario do Estado provê os oficiais da Secretaria	28 Março	1758	131	53
Secretario do Estado pudendo Regimento para a Secretaria para regular por êle os Salarios......	15 Dezembro	1698	62	202
Secretario do Estado mande fazer o seu Regimento, sobre Salarios, Jurisdição, e honorifico.........	1 Fevereiro	1700	64	30
Secretario do Estado se remeta o seu Regimento, que se mandou fazer	10 Fevereiro	1702	66	134
Secretario do Estado o seu Regimento arranjado pelo V. Rei Caetano de Melo e Castro, que se expediu da Côrte a requerimento de varios Secretarios, e ultimamente de Francisco de Macedo de Sande	22 Setembro	1705	69	2
Secretario do Estado pede declaração sobre a execução do seu Regimento	7 Fevereiro	1766	138	1176
Secretario do Estado informando ser conveniente que seja confirmado o regimento que já estava em observancia há mais de 9 anos	10 Dezembro	1769	141	12

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Secretario do Estado, quem será nomeado nas suas faltas	18 Março	1700	64	79
Secretario do Estado sobre as pessoas, que ocuparão de serventia este lugar	8 Janeiro	1702	65	276
Secretario do Estado manda passar os Alvarás, e Provisões, que assina o V. Rei pelo § penultimo do Regimento................	28 Janeiro	1717	83	81 96
Secretario do Estado, os V. Reis atendão muito as suas informações, sobre Ordens Reais, a fim de que as não encontrem..........	25 Fevereiro	1718	84	61
Secretario do Estado, a respeito de lhe pagarem os oficiais de milicias direitos, se observe o estilo que houver nesta materia.......	6 Abril	1720	86	714
Secretario do Estado advertido, para que as cartas que escrever de oficio ao Arcebispo sejam em termos decentes	18 Abril	1724	91	150
Secretario do Estado da India, vê-se a formalidade como escreve ao Secretario do Conselho do Ultramar........................	20 Janeiro	1728	95	661
Secretario do Estado, acha-se o Formulario com que escreve aos desembargadores da Relação....	19 Novembro	1732	100	40
Secretario do Estado, acha-se o formulario de como escreve ao Ouvidor da cidade	9 Agosto	1727	96	117
Secretario do Estado da India, porque não assiste a abertura das Vias representa, que não é responsavel, por se ter aberto uma carta para o Arcebispo pelo V. Rei	15 Janeiro	1729	95	657
Secretario do Estado representação que fez a Côrte sobre o ter levado o V. Rei João de Saldanha uma carta Regia, e não a ter entregue na Secretaria..........	27 Janeiro	1732	99	333
Secretario do Estado deve assinar o livro onde se manda registar a lista das Mercês que vier da Côrte........................	8 Abril	1733	102	249

Se

	Dia	Mês	Ano	N.º	Folhas
Secretario do Estado advertencia, que a Côrte manda fazer por êle ao Rei Sunda sobre o seu indecente comportamento em Bandorá	12	Março	1789	171	73
Secretario do Estado; porque o V. Rei o incumbiu de negocio de grande suposição, que lhe tomou o tempo, se incumbiu no entanto o mesmo V. Rei do expediente da Secretaria	26	Dezembro	1747	120	53
Secretario do Estado fará uma relação de todas as ordens expedidas pelo Conselho Ultramarino, pela qual conste, que foram entregues, e que o Governador ficou sciente do que elas continhão, e a remeta á secretaria do mesmo Conselho	3	Setembro	1777	159	1
	3	Setembro	1777	159	60
Secretario do Estado faça declarar nas patentes dos oficiais pagos, e de milicias os soldos que vencem, e a ordem que lhes confere	29	Abril	1799	179	615
Secretario do Estado que lugar deve ter no acto de Beija-Mão	26	Setembro	1811	191	491 1.ª P.
	8	Junho	1812	192	206
	23	Dezembro	1812	192	205
Secretario do Estado.............	Vide Secretaria.				
Secretario do Estado o que deve levar pelos Cartazes passados em Diu.........................	Vide Cartazes de Diu.				
Secretario do Estado como deve mandar formalisar as Consultas..	Vide Consultas.				
Secretario do Estado.............	Vide Mercês.				
Secretario do Estado terá sempre presente o Capitulo pelo qual os V. Reis não podem mandar passar Provisões por pessoas incompetentes	Vide V. Reis não podem.				
Secretario do Estado sobre Vias do Reino, e mais Cartas...........	Vide Vias do Reino.				
Secretario do Estado mande numerar, e resumir Papeis para o Ultramar.. ....'..........	Vide Conselho do Ultramar.				
Secretario do Estado, breve noticia de algumas pessoas, que occuparam este lugar na India desde o anno de 1666; pois que anteriormente não se acha ordenamente, e dos mais lugares que serviram.					

Se

	Dia	Mês	Ano	N.º	Folhas
Antonio Pais de Sande que foi Vedor da Fazenda, e ultimamente Governador do Estado da India, e Conselheiro do Ultramar, já servia em	30	Maio	1666	35	3
Ao Secretario Antonio Pais de Sande succedeo o Dezembargador Lourenço de Azevedo Mota, e a este que logo faleceu, sucedeu Lazaro Nunes Figueira.........	2	Agosto	1672	37	145
Ao Secretario Lazaro Nunes Figueira sucedeu Luís Gonçalves Cota, que depois morreu sendo Governador do Estado da India, e já serviu aquele lugarem	31	Março	1677	42	137
Ao Secretario Luís Gonçalves Cota sucedeu o Desembargador Francisco Alves da Neiva..........	26	Janeiro	1691	55	462
Ao Secretario Francisco Alves de Neiva sucedeu Roberto Villovy, e já servia em................	20	Março	1692	57	62
Ao Secretario Roberto Villovy sucedeu o Dezembargador chanceler da Relação de Goa Manuel Pereira Peres................	13	Novembro	1694	58	266
Ao Secretario Manuel Pereira Peres sucedeu o Dezembargador Gregorio Pereira Fidalgo estando Embaixador na Persia..........	15	Dezembro	1696	60	162
Ao Secretario Gregorio Pereira Fidalgo sucedeu Antonio Coelho Guerreiro (não se acha a parte dada da sua nomeação para a Côrte) mas consta pedir Regimento para a Secretaria........	15	Dezembro	1698	62	202
Ao Secretario Antonio Coelho Guerreiro sucedeu o Desembargador João Rodrigues Machado que foi chanceler da Relação de Goa ...	8	Janeiro	1702	65	276
Ao Secretario João Rodrigues Machado sucedeu o Desembargador Tomé Gomes Moreira, que depois foi Governador da India, e conselheiro do ultramar	13	Abril	1723	89	322
Ao Secretario Tomé Gomes Moreira sucedeu o Desembargador Luís Afonso Dantas	10	Janeiro	1733	101	976

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Ao Secretario Luís Afonso Dantas sucedeu o Desembargador chanceler eleito da Relação de Goa Antonio de Azevedo Coutinho, e a êste o Desembargador Belchior José Vás de Carvalho, que depois foi conselheiro do ultramar.	18 Dezembro	1744	127	110
Ao Secretario Belchior José Vás de Carvalho sucedeu o Desembargador Procurador da corôa e fazenda Henrique José de Mendanha Benevides, que depois foi conselheiro do ultramar, e chanceler da Baía	18 Outubro	1765	138	303
Ao Secretario Henrique José de Mendanha Benevides sucedeu o Desembargador Procurador da coroa e fazenda José Joaquim de Sequeira Magalhães Lançoes, que depois foi chanceler de Goa, e Desembargador do Paço estando na India	23 Fevereiro	1771	147	14
Ao Secretario José Joaquim de Sequeira Magalhães Lançoes sucedeu o desembargador Ouvidor Geral do Estado Feliciano Ramos Nobre Mourão, que sendo reconduzido por mais tres anos em Secretario, depois de acabar de Ouvidor Geral, foi nomeado conselheiro do ultramar, e sendo reconduzido mais outros tres anos foi nomeado Desembargador do Paço	24 Abril	1776	156	51
Ao Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão sucedeu o desembargador Procurador da coroa e fazenda Sebastião José Ferreira Barroco......................	5 Fevereiro	1786	168	75
Ao Secretario Sebastião José Ferreira Barroco sucedeu o desembargador Procurador da corôa e fazenda José Caetano Pacheco Tavares, que foi depois conservando o mesmo lugar chanceler da Relação, e conselheiro do ultramar......................	9 Novembro	1794	176	8

(*Continúa*)

O ORIENTE PORTUGUÊS

12.º Ano. 1915 N.os 5 e 6

— Maio e Junho —

O coronel inglês Alexandre Adams,

Coronel d'infantaria do exercito de Goa.

1808

Tendo saído de Goa, para exercer uma outra comissão de serviço, sir William Clarke, major general comandante das tropas britanicas de socorro a este paiz, a quem o nosso governador Veiga Cabral havia nomeado comandante tambem das tropas portuguesas (1), ficou-o substituido naquele comando o coronel Colman, o qual, aumentando-se gravemente a enfermidade que padecia, alcançou licença para se recolher a Inglaterra, sucedendo-lhe o coronel Alexandre Adams (2). A este nomeiou o vice-

(1) Veja-se a pag. 1 deste vol.
(2) L.º das *monções* n.º 186, fl. 91.

rei Conde de Sarzedas coronel d'infantaria com faculdade para comandar qualquer corpo de tropa portuguesa que lhe fosse designado. Eis a respectiva portaria:

«Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, do conselho de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, Vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado da India:

Attendendo aos talentos e grandes conhecimentos militares, distinctos serviços e particular zelo que o tenente-coronel [1] Alexandre Adams, comandante das tropas britannicas de soccorro em Goa, tem justificado na segurança e defeza das ilhas e provincias deste Estado: Hey por bem nomeal-o coronel de infantaria, podendo commandar qualquer corpo de tropa portuguez que eu destinar ao seu commando, confiando da sua honra e sciencia militar que em todas as ocasiões que se offerecerem, desempenhará o grande conceito que fórmo do seu merecimento. Pelo que ordeno aos chefes de todos os corpos portuguezes d'infantaria, cavallaria, artilharia, legiões de voluntarios reaes e tropa volante de sipaes, que reconheção ao dito Alexandre Adams como coronel d'infantaria.

Dada em Pangim a 11 de Junho de 1808.— *Conde de Sarzedas*». [2]

Foi esta portaria transmitida para os devidos efeitos em circular da mesma data aos seguintes comandantes: brigadeiro Manoel Godinho de Mira, do 2.º regimento d'infantaria, — brigadeiro José Ignacio de Brito, da legião de Pondá, — coronel Agostinho José

[1] Adiante diz — coronel —.
[2] L.º de *Cartas e Ordens*, 1807-1810, fl. 49 v..

da Mota, do 1.º regimento d'infantaria, — coronel Hermenegildo da Costa Campos, do regimento d'artilharia, — coronel José Lobato Gameiro de Faria, da legião de Bardez, — tenente-coronel Marcelo Joaquim Mendes, dos partidos, — e Henrique Claudio de Tonelet, do corpo de cavalaria.

Por outra portaria o vice-rei nomeiou o coronel Adams comandante do batalhão de granadeiros. É esta:

«Hey por bem que o coronel do regimento 78 de Sua Magestade Britannica, Alexandre Adams, comandante das tropas britannicas auxiliares em Goa, a quem em nome de Sua Alteza Real nomeei coronel para commandar qualquer corpo de tropa portuguez que eu destinar para o seu commando, fique já commandando o batalhão de granadeiros que se acha destacado na praça de Agoada. O brigadeiro chefe do 2.º regimento e o coronel do 1.º deste Estado fiquem nesta intelligencia, assim como tambem o sargento-mór do dito 2.º regimento que até agora o tem commandado.

Palacio de Pangim, a 12 de Junho de 1808, — Com a rubrica de S. Ex.ª o Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rey.» [1]

Foi enviada por copia aos referidos brigadeiro Godinho de Mira e coronel Agostinho José da Mota, e bem assim ao sargento-mór Augusto Pedro de Moraes Sarmento.

J. A. Ismael Gracias

[1] L.º cit., fl. 50.

DOCUMENTOS

DO

ARQUIVO DA FAZENDA

(Continuação da pag. 20)

II

Estabelecimento dos Seminarios do Chorão, do Bom Jesus e de Rachol

A Sua Magestade foy prezente a carta em que V. S.ª dá conta de ter mandado entregar aos Pes. da Congregação de S. Vicente de Paulo, o collegio de Chorão com todos os seos rendimentos, e alfayas, que constão dos documentos juntos a mesma carta: O Bispo de Cochim Governador desse Arcebispado tambem informa o mesmo, acrescentando, que os ditos Pes. ficavão cuidando nos reparos, e acomodaçoens, do dito collegio, para nelle se estabelecer o Seminario. Que o mesmo collegio se ellegio para o Bispo Governador se poder servir delle no que lhe fosse preciso, mas que a Provincia de Salcete ficando lhe muito destante não se podião utilizar os habitantes della dos estudos que aly se hião estabelecer nem naquella caza podião caber os sujeitos, que se fazião necessarios para acudir as Igrejas, e Missoens, e que por estes motivos, rogava, que expondo-se a Sua Magestade a grande necessidade da Instrucção dos Eccleziasticos, quizesse mandar mais dous Pes. da mesma Congregação para se erigir outro Seminario no Collegio da Praça de Rachol. Que o Povo pedia este estabelecimento com tanta instancia para a educação de seos filhos, que se querião obrigar a concorrer com o necessario para o reparo do dito Collegio por estar tambem muito arruinado: Que com

estes dous Seminarios, e outro que se podia estabelecer no Bom JESVS depois que Goa se reedificasse, he que se podia soccorrer a vastissima christandade dessas Regioens, despersa por tão remotas Provincias, e tão necessitada de quem lhe repartisse o posto Doutrina Evangelica.

O mesmo Bispo Governador continua dizendo: Que vendo huma grande necessidade de Instrucção nos Ministros da Igreja, estava de acordo a mandar para Chorão emquanto se não acabavão as obras, e se não punha em ordem o Seminario athe vinte clerigos dos que achasse de melhor capacidade para se instruirem na Moral, e cerimonias, e tellos promptos, para soccorrer as Missoens.

Que o estabelecimento do Seminario em Chorão, quanto a sua despesa, ainda se não podia arbitrar ao certo, athe que a experiencia mostrasse o que era necessario passado hum anno, por que só então he que a vista das contas se determinaria o que fosse conveniente, sendo isto o que rezolverá a Junta da Fazenda.

Tratando o dito Prelado da ignorancia em que achava os Eccleziasticos diz: Que no Palacio de S. Ignez se havião feito muitos exames dos clerigos, emquanto aly estiverão os Pes. de S. Vicente de Paula e que por elles se vira a grande necessidade que havia de Ministros idôneos, ou ao menos de huma mediann a suficiencia.

Que pelas noticias que tinha das conquistas, havia já lá huma inteira ignorancia, não por que muitos fossem faltos da capacidade, mas sim por falta da Instrucção: Que da Moral se não sabia cousa alguma, que das outras faculdades alguns Mestres havia, más que as Aulas não acodião estudantes, ou por temor das doenças da cidade, ou por falta de meyos para subsistir; e que havia Mestres que sustentavão a sua custa alguns estudantes, só para fazerem bons os Sellarios que Sua Magestade lhes dava: Que emfim as mesmas Religioens lhe tinhão confessado a grande falta de Mestres que havia entre elles, e a muita ignorancia que conhecião, entre os Seus mesmos Religiozos: Que elle Bispo estava receando entrar neste exame, para que se veria obrigado, ainda contentando-se de huma median na suficiencia, a fechar muitas Igrejas.

Os Pes. Missionarios de S. Vicente de Paula tambem informão: Que a empreza que a Raynha Nossa Senhora confiou da sua diligencia, cuidado e zello, debaixo da direcção do Governador do Arcebispado de Goa, era mais

necessaria pelo que respeitava ao Espiritual que tinha esse Estado; que com rezão se podia afirmar, que a sua necessidade era extrema, porque emquanto o clero não estivesse ornado das qualidades, requisitos de virtude e sciencia, os Povos não podião ser instruidos, do que necessitavão para alcançar a sua eterna felecidade, e muito menos ainda sem serem animados do bom exemplo para vencer os obstaculos que a natureza corrompida o punha: Qual seja pois o estado em que se acha este clero, diz hum dos ditos Pes., se o hei de julgar pelo que eu, e o meo companheiro temos observado, e nos tem passado pelas mãos, sou obrigado a dizer que está sepultado, e submergido nas densas trévas da ignorancia; pois examinando-se os clerigos, que nos manda o Prelado deste Arcebispado, se achão tão pobres da Instrucção, que sou obrigado a formar este conceito. Não duvido que haja alguns Eccleziasticos com Instrucção sofrivel, e ainda com alguma couza mais; como v. g., o que actualmente serve de Vigario Geral que tem Instrucção, mas comparados estes com ignorantes, são em numero muito diminuto.

O meyo que a Raynha Nossa Senhora tomou da criação do Seminario, hé o mais apto, para obviar a esta necessidade. No tempo em que o Nosso Santo Fundador S. Vicente de Paula vivia, o clero de França estava reduzido a mayor mizeria, o vicio, e a ignorancia fazião o seu caracter, os Bispos de França, querendo remediar tão grandes males consultavão a S Vicente, o Santo lhes respondia, dos velhos não ha que esperar, criar gente nova, e porisso os Seminarios se fazem precizos; poz-se em execução este projecto, os admiraveis effeitos que delle se seguirão, bem patentes são ao mundo; assim devo eu dizer; dos velhos não ha que esperar, criar gente nova no Seminario he o meyo unico; ele naturalmente tem bom engenho, capacidade e penetração do juizo, mas falta-lhe a Instrucção, e porisso não deve cauzar admiração o que digo: Se a Raynha Nossa Senhora mandar applicar rendas sufficientes para hum grande numero de sugeitos, dentro de pouco tempo se ha de conhecer o fructo.

Isto hé substancialmente o que o Prelado dessa Metropole, e os dous Pes. Missionarios informão e reprezentão sobre os importantissimos pontos da profunda, e crassissima ignorancia, a que se achão reduzidos os Ministros da Igreja desse Estado, e sobre o unico meyo para os

instruir, qual he o de Seminarios; e nesta intelligencia S. Mage. approva tudo quanto V. S.ª mandou praticar na entrega que se fez aos Pes. de S. Vicente de Paulo do collegio de Chorão com todos os seos rendimentos e Alfayas.

A mesma Senhora ordena que o collegio de Rachol fique desde logo destinado para o outro Seminario na forma que o Povo daquella Provincia supplicou ao Bispo Governador, offerecendo-se a concorrer com o necessario para as despesas das reparaçoens de que preciza aquelle Edificio. Igualmente aprova S. Mage. que a caza de Bom JESVS fique rezervada para nella se estabelecer outro Seminario, e que as reparaçoens, e obras que na mesma se fizerem sejão destinadas e dirigidas ao referido fim.

He certo que para estas, e mais obras, indispensavelmente necessarias de que V. S.ª se acha encarregado, hum dos grandes obstaculos, he a falta de meyos, más sendo a Instrucção do clero, e a educação, e ensino dos sujeitos que se destinão ao Estado Eclesiastico, e ao Santo Ministerio do Parocho hum objecto de que essencialmente depende a conservação, e aumento da Religião, não quer Mage. que se perca hum só momento em dar principio a tão Santa Obra, começando pelo estabelecimento dos dous Seminarios de Chorão, e Rachol e despois delles concluidos de se estenderem estas providencias ao terceiro no collegio de Bom JESUS.

Para as despezas das obras de que precizão estabelecimentos, além da consignação que V. S.ª já terá feito para as de Chorão, e poder fazer para as de Rachol, ordena S. Mage. o seguinte:

A introducção do Tabaco de folha do Brazil para provimento dos Dominios Portuguezes desse Estado, de que tratarei em carta separada, he hum Ramo de comercio, que foy desconhecido em Goa athe o anno de 1766, que se lhe deo principio; o producto delle se tinha destinado para se remeter annoalmente em Salitre a este Reino, e na consideração de grande necessidade de se reedificar a destruida Alfandega de Goa, se ordenou a V. S.ª que o producto de um anno se aplicasse para a dita obra: Prezentemente perém he S. Mage. servida que o mesmo producto se aplique metade para as obras de Chorão e de Rachol, e a outra metade para as de Alfandegas, e caes della; isto em quanto a mesma Senhora assim o houver

por bem, e não mandar o contrario. DEos Ge. a V S.ª. Palacio de Nossa Senhora de Ajuda, em 19 de Março de 1781. *Martinho de Mello e Castro.*=Sr. D. Frederico Guilherme de Souza. Eu o fiz escrever (a) *Domingos Luis.* (L.º 1.º d'ord. reg. f. 368 a 371).

III

A entrega do colegio de Chorão foi mandada fazer em virtude das ordens regias transmitidas pela seguinte *carta* do ministro e Secretario d'Estado dito Mello e Castro:

Na prezente Monção passão a esse Estado os dous Padres da Missão de S. Vicente de Paula Antonio Luis dos Santos e Manoel Corrêa Valente mandados por S. Mage. para a educação do clero de Goa, e he a mesma Senhora servida que V. Sr.ª de acordo com o Bispo de Cochim lhes mande entregar hum dos dous colegios de Rachol ou de Chorão, assentando V. S.ª com o mesmo Bispo o rendimento annual que se deve aplicar ao mesmo Colegio assim para o decente sustento, vestuario e comodidade dos ditos Religiozos como para mais que se fizer precizo ao util fim, porque são mandados a essa conquista fazendo V. S.ª executar logo as disposiçoens interinas em que concordarem, para se não perder tempo, e dando parte do que houverem disposto, para Sua Magestace determinar o que for servida. Deus Guarde a V. S.ª — Palacio de N. Snra. da Ajuda em vinte e hum de Março de mil sete centos setenta e nove=*Martinho de Mello e Castro*=Sr. Dom Frederico Guilherme de Souza.

IV—VII

Em consequencia das ordens régias a Junta da Real Fazenda, pelos seus assuntos infra transmitidos entregou os colegios de Chorão, Rachol e Bom Jesus aos frades de S. Vicente de Paulo providenciando na mesma ocasião sobre as despesas da sua manutenção. Aos referidos dois primeiros religiosos Santos e Valente seguiram-se outros, mandados todos pela côrte para a educação do clero, como consta dos docs. tambem abaixo reproduzidos:

Aos quatorze de Abril de mil setecentos oitenta e hum nesta cidade de Goa, sendo prezente o Ill.mo e Ex.mo Sr. Dom Frederico Guilherme de Sousa, Governador e Capitão General da India e o Ex.mo e Rr.mo Sr. Bispo de Cochim Administrador deste Arcebispado foy dito por Suas Ex.as que em execuções da ordem de S. Mage. participada pello Ill.mo e Ex.mo Sr. Martinho de Mello e Castro, Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos por Carta de 21 de Março de 1779 tinham de comum acordo assentado em entregar o colegio de Chorão aos Padres da Missão de S. Vicente de Paulo, Antonio Luis dos Santos e Manuel Correa Valente com suas alfayas, ornamentos, paramentos e mais moveis pertencentes a Igraja e dito colegio que logo applicarão o rendimento dos bens de raiz inventariados, o que tudo foy entregue aos ditos Pes. Missionarios, porém que não chegando o dito rendimento, e sendo as despezas futuras incertas, conforme o major numeroso dos colegiais educandos e pessoas que entrassem no mesmo colegio lhes serião pelas folhas de despezas, que apresentassem os ditos Padres Missionarios, pagas pella Real Fazenda, que passados seis mezes ou hum anno, havendo já conhecimento individual das despezas diarias se faria o arbitrio do rendimento annual; como constava do assento feito em 13 de Dezembro de 1779 que se remeterá a Prezença de Sua Magestade: Que tomando agora Suas Ex.as individual e exacto conhecimento pello Livro diario das despezas do anno de 1780, que aprezentou o Padre Antonio Luis dos Santos Reytor do mesmo Colegio, como tambem do rendimento certo dos bens de raiz que tinha diminuido por causa da deterioração das fazendas, e atualmente so era de tres mil setecentos vinte dous xs. huma tanga sincoenta e nove réis e do rendimento necessario annual pela reprezentação feita pelo mesmo Pe. Reytor, assentarão e arbitarão Suas Ex.as a quantia de nove mil trinta e oito xs. huma tanga e sincoenta e nove reis, como rendimento annual necessário para a subsistencia do dito Colegio, tanto para educar quinze Colegiaes, e o mais precizo ao util fim, porque são mandados a esta Conquista, não se comprehendendo na mesma quantia os reparos e concertos necessarios do dito Colegio porque serão feitos pella Real Fazenda, de que se faz este termo

em que S. Ex.^{as} assinarão. O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão o fez escrever. *Dom Frederico Guilherme de Sousa = Bispo de Cochim e Governador do Arcebispado de Goa.*

Aos vinte de Janeiro de mil setecentos oitenta e tres nesta cidade de Goa, sendo prezentes o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dom Frederico Guilherme de Souza, Governador e Capitão General da India e o Ex.^{mo} Rd.^{mo} Sr. Bispo de Cochim Administrador deste Arcebispado, foy dito por Suas Ex.^{as} que em execução da ordem de S. Mage. participada pello Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Castro por Carta de 21 de Março de 1779, tinham de comum acôrdo assentado e feito entregar o Collegio de Chorão aos Padres da Missão de S. Vicente de Paulo Antonio Luis dos Santos e Manuel Correa Valente com as suas alfayas, ornamentos e mais moveis pertencentes a Igreja e dito Colegio.

Que a Raynha Nossa Senhora ordenara por Carta do mesmo Ex.^{mo} Ministro d'Estado de 18 de Março de 1781, que na conformidade da primeira ordem vinhão para este Estado os Padres da mesma Missão Remualdo Ansaloni, Jozé Villa e Francisco Carapelly.

Que a dita Senhora ordenára por Carta do mesmo Ex.^{mo} Ministro de Estado de 19 do dito mez e anno que approvava a entrega do Collegio de Chorão feita aos ditos Padres; que o Collegio de Rachol ficasse desde logo destinado para outro Seminario; que feitos os concertos e obras necessarias nos ditos collegios e concluidos os seus estabelecimentos como Seminarios, que se estabeleça outro Seminario no terceiro Collegio e Caza Professa de Bom Jesus.

Que a mesma Senhora ordenára por Carta de 2 de julho do dito anno do mesmo Ex.^{mo} Ministro, que para o Estado passavão os seis sacerdotes da dita Missão e dous Leigos o Pe. Rafael Cicala, o Pe. João Agostinho Villa, o Pe. Pedro Paulo Blanini, o Pe. Jozé Moffei, o Pe. Pedro Paulo Zazzera, o Pe Francisco Xr. Carte, o Irmão Jozé Urbany e o Irmão Arnaldo Van Moert para a educação do clero na conformidade dos que vierão no ano de 1779.

Que a mesma Senhora ordenara por carta do dito Ex.^{mo} Ministro de Estado de 27 de Março de 1782 que para este Estado vinhão dez Religiosos e dous Leigos da dita Congregação da Missão com o mesmo destino aos

quaes se daria a acomodação necessaria, assistindo-se-lhes pela Junta da Fazenda Real com o que se fizesse precizo para a sua subsistencia na mesma forma do que se tinha praticado com os que aquy se achão.

Assentarão de comum acordo entregar ao Pe. Antonio Luis dos Santos Reytor e Superior dos d.^{os} Pes. o Collegio de Rachol com as suas alfayas, ornamentos, paramentos e moveis que se achassem e constão do inventario, que ficaria logo estabelecido em seminario, mandando-se p.^{a} elle os Relligiozos que parecesse p.^{a} educação do clero e seminaristas. E conferindo S. Ex.^{a} sobre o rendimento annual, que se devia applicar ao mesmo Collegio, assim para o decente sustento, vestuario e comodidade dos ditos Religiozos, como para o mais que se fizer precizo ao util fim porque são mandados a esta Conquista.

Assentarão S. Ex.^{as} de comum acordo que sendo as despezas futuras incertas conforme o mayor ou menor numero dos Relligiozos, dos collegiaes educandos e pessoas que entrassem no d.^{o} collegio que conforme as folhas das despezas que fizessem os d.^{tos} Pes. Missionarios, lhes serião pagas pela Real Fazenda e por ella se lhes concorria com tudo o necessario e que passados seis mezes ou hum anno, havendo já conhecimento individual das despezas diarias conforme a sua importancia farião hum arbitrio do rendimento certo e annual que se devia aplicar ao mesmo Seminario.

Assentarão mais S. Ex.^{as} mandar entregar logo o Collegio de Bom Jesus ao dito Pe. Reitor e Superior da Missão Antonio Luis dos Santos para nelle rezidirem os Religiosos que lhe parecesse p.^{a} o devido culto de S. Francisco Xr., guarda e conservação do dito collegio concorrendo-se tambem pella Real Fazenda com as despezas necessarias para o seu sustento; que se lhe entregassem as alfayas, ornamentos e moveis que constão do inventario e se estabelecia em Seminario logo que se concluissem os estabelecimentos dos outros Seminarios, de que fiz êste termo em que S. Ex.^{as} assinarão. Secretario Feleciano Ramos Nobre Mourão o fiz escrever. *Dom Frederico Guilherme de Souza. Bispo Governador. Feliciano Ramos Nobre Mourão.*

Aos 28 de Abril de mil setecentos oitenta e quatro annos, nesta cidade de Goa, sendo prezente o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dom Frederico Guilherme de Souza, Governador e ca-

pitão general da India e o Ex.^mo^ e Rv.^mo^ Sr. Arcebispo Primaz, foy dito por S. Ex.^as^ que em execução da ordem de S. Mage. participada pella carta do Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Martinho de Mello e Castro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos da dita de 19 de Março de 1781, tinhão de comum acordo assentado entregar por termo feito a 20 de janeiro de 1783 os Collegios de Rachol e do Bom Jesus ao Pe. António Luis dos Santos Reitor e Superior dos Pes. da Missão de S. Vicente de Paulo, com suas alfayas, ornamentos, Paramentos e mais moveis pertencentes as Igrejas e ditos Collegios. E sobre o rendimento annual que se devia applicar aos mesmos Collegios, tinhão S. Ex.^as^ outro sim assentado que, sendo as despezas futuras incertas conforme o maior ou menor numero dos Relligiozos, dos Collegios, educandos, e pessoas que entrassem nos mesmos Collegios conforme as folhas das despezas, que fizessem os ditos Pes. Missionarios lhes serião pagas pella Real Fazenda, e por ella se lhes concorreria com todo o necessario e que passados seis mezes, ou hum anno, havendo já conhecimento individual das despezas diarias, conforme a sua importancia se faria hum arbitrio do rendimento certo, e annual que se devia applicar aos mesmos Seminarios.

Que tomando agora S. Ex ^as^ individual, e exacto conhecimento das despezas annuaes, que lhes são necessarias assentarão, e arbitrarão a quantia de nove mil xs. para o Seminario de Rachol como rendimento annual necessario para a subsistencia do dito Seminario, tanto para o decente sustento, vestuario e comodidade dos ditos Religiozos, como para educar quinze Collegiaes, e o mais precizo ao util fim porque forão mandados a este Estado, e assim mais lhe arbitrarão S. Ex.^as^ mil x.^s^ cada anno para os concertos e reparos ordinarios do dito Semínario, com declaração que o Pe. Reitor, que ao prezente he e ao diante fôr do dito Seminario, mandará fazer depozito em hum cofre do dinheiro que lhe sobrar do dito rendimento annual, como tambem do destinado para os concertos do referido Seminário fazendo disto descripção em hum livro que haverá no mesmo Seminario para constar a todo o tempo as sobras que tem havido e se aplicarem a algum concerto grande e extraordinario, que precizar o mesmo Seminario.

E logo S. Ex.^as^ arbitrarão tambem a quantia de nove mil x.^s^ para o Seminario do Bom Jesus, como rendimento annual necessario para a subsistencia do dito Seminario, tanto para o decente sustento, vestuario e comodidade dos ditos Religiosos, como para educar quinze collegiaes, e o mais precizo ao util fim assima declarado, e assim mais lhe arbitrarão S. Ex.^as^ mil quinhentos x.^s^ cada anno para concertos e reparos ordinarios do mesmo Seminario, por ser huma caza muito grande e necessitar de mayor despeza, com declaração que Pe. Reitor que ao prezente he e ao diante for do referido Seminario mandará fazer deposito em hum cofre do dinheiro que lhe sobrar do dito rendimento annual, como tambêm do destinado para os concertos do dito Seminario, fazendo disto descripção em hum livro, que haverá no mesmo Seminario, para constar a todo o tempo as sobras que tem havido em applicarem a algum concerto grande e extraordinario que precizar o referido Seminario.

Assentarão S. Ex.^as^ finalmente que tendo-se arbitrado por termo feito a quatorze de abril de 1781 ao Colegio de Chorão a quantia de nove mil trinta e oito x.^s^ huma tanga sincoenta e nove réis como rendimento annual necessario para a sua subsistencia, tanto para o decente sustento, vestuario e comodidade dos seus religiosos como para educar quinze Collegiaes e o mais precizo; não se comprehendendo na dita quantia os concertos e reparos ordinarios do dito Seminario, que ficarão por conta da Real Fazenda, era necessario destinar quantia certa para os ditos concelhos e reparos; e logo S. Ex.^as^ arbitrarão mil x.^s^ com declaração que o Pe Reitor, que hera, he e ao diante for do referido Collegio mandou fazer deposito em hum cofre do dinheiro, que lhe sobrar, tanto do dito rendimento annual, como do destinado para os concertos do dito Seminario, fazendo disto descripção em hum livro que haverá no dito Seminario para constar a todo o tempo as sobras que tem havido e se applicarem a algum concerto grande extraordinario, que precizar o mesmo Seminario, de que se fez este termo, em que S. Ex.^as^ assinarão. O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão a fez escrever *Dom Frederico Guilherme de Souza.* Arcebispo Eleito de Goa. *Feliciano Ramos Nobre Mourão.*

No Navio por Invocação de Nossa Senhora da Arrabida e S. Antonio de Lisboa que prezentemente fez viagem para esse Estado, vão embarcados os seis sacerdotes da Missão de S. Vicente de Paulo, e dous Leigos conteudos na Rellação junto, os quaes são mandados por Sua Ma-

gestade para a educação do clero dessa Cidade na mesma conformidade dos que forão nas Monçoens do anno de 1779, e na prezente. O que a mesma Senhora me manda participar a V. Sr.ª Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Julho de 1781. *Martinho de Mello e Castro.* Sor. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Por este Navio vão dez Relegiozos e dous Leigos da Congregação da Missão com o mesmo destino dos que já se achão nesse Estado; e quanto ao mais que V. S.ª deve mandar praticar com os ditos Relligiozos e Leigos, lhe remeto a copia junta da Carta que acabo de escrever ao Bispo Gor. desse Arcebispado sobre a mesma materia. Deos Guarde a V. S.ª. Palacio de N. Sr.ª da Ajuda, em 27 de Março de 1782. *Martinho de Mello e Castro.* Sor. Dom Frederico Guilherme de Souza.

Na prezente monção passão a esse Estado os tres Padres da Missão de S. Vicente de Paulo, Romoaldo Ansoloin, José Vila e Francisco Carapely os quaes são mandados por Sua Mage. para a educação do clero nessa cidade, na mesma conformidade do que forão no anno de 1779. O que a mesma Senhora me manda participar a V. S.ª. Deos Guarde a V. S.ª. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 18 de Março de 1781. *Martinho de Mello e Castro.* Sor. Frederico Guilherme de Souza— *Feleciano Ramos Nobre Mourão.*

(L.º 2.º das ord. reg., fl. 20 a 28)

J. B. Amancio Gracias

INSTRUÇÕES

PARA O

Governador Geral do Estado da India,

Barão do Candal (¹)

Artigo 1.º

V. Ex.ª vai governar um Estado aonde a cada passo encontrará padrões, reminiscencias, e tradições de factos gloriosos, do heroismo Portuguez, e de exemplos de justiça, de dezinteresse, e em fim de todas as virtudes, com que se assignalaram tantos varões illustres, que ainda hoje vivem em nossa memoria, e na daquelles Povos que felicitaram; elevando-os a uma grandeza, e brilho, que hoje apenas podemos conceber.

Em differente serie, e em sentido contrario, deparará V. Ex.ª com outros Governadores, que se fizeram detestaveis na opinião dos mesmos Povos, que ainda hoje os stigmatizão, como autores da sua decadencia, e mizerias.

2.º

Sua Magestade na prezença d'estes, e d'outros exemplos está altamente convencida, de que um bom Governador, um bom Delegado do Seu Poder, e que bem saiba e queira dezempenhar as Suas Maternaes, e rectas Intenções, he a maior, e melhor dadiva, que pode fazer aos seus subditos d'alem-mar, assim como um máo Governa-

(¹) Nomeado por decreto de 5 de Agosto de 1839, chegou a Goa em 12 de novembro e tres dias depois tomou posse no Bom Jesus. Faleceu no palacio de Pangim a 18 de abril de 1840. (*I. G.*)

dor o prezente mais fatal, que pode enviar-lhes: as Leis, e as mais acertadas determinações enfraquecem, ou se tornão nullas a uma distancia tão consideravel da sede da Monarchia, tudo esmorece nas mãos d'um Governador máo, e he por isso que A Mesma Augusta Senhora tanto se exforça, e disvela em procurar homens proprios para similhantes empregos, e como a V. Ex.ª coube a honra de ser escolhido para o alto destino de governar os Estados da India, grande he o empenho em que V. Ex.ª se acha tanto para com a Soberana, que deposita na sua pessoa a maior confiança, que seria horrivel atraiçoar, como para com aquelles Povos, que tem direito a esperar o encontrarem em V. Ex.ª antes um Pai, do que um Governador, em summa um Representante perfeito de Sua Magestade A Rainha.

3.º

A primeira necessidade dos Povos Indianos he a paz: ella tem ali sido alterada á 5 annos a esta parte por differentes maneiras, e suposto Sua Magestade pelo seu Decreto d'amnistia de 10 de Maio de 1837, procurasse extinguir todas as antipatias, e divisões, ainda infelizmente ha ali partidos, e animozas revalidades, que cumpre aniquilar por uma vez. Sua Magestade Deseja, que V. Ex.ª se recorde dos meios que empregou um dos seus Predecessores, o famoso D. João de Castro, para conciliar os animos desses mesmos Povos, que V. Ex.ª vai governar: a conquista era recente, os odios entre conquistadores, e conquistados estavão ainda na maior exacerbação; mas em breve todos quizeram ser Portuguezes, todos se ufanavão com esse nome, todos, não exceptuando mesmo as senhoras indianas, disputavam a gloria de fazer sacrificios ao Estado, e porque? por que D. João de Castro era popular sem quebra da autoridade que se lhe confiára, era imparcial, era justo para todos, era desinteressado, e tanto que morreu pobre, era tão valente como humano, e com estas, e outras muitas virtudes, que adornaram aquelle grande varão, não podem coexistir partidarios e divisões; ha necessariamente tranquilidade, por que os Povos quando felizes querem gozar, e aborrecem perturbações. Para S. Mage. serve de thermometro, ou de medida para avaliar a bondade, ou insufficiencia dos seus Governadores do Ultramar, o grão de paz, e tranquilidade, que cada

um faz gozar aos seus governadores, e Espera que V. Ex.ª ambicionará sobretudo satisfazer á Sua Soberana nos seus mais ardentes desejos de pacificar os seus subditos de todas as castas, por que assim os fará felizes.

4.º

Mas tambem não podem ser felizes os Povos aonde os meios de subsistencia escasseão, e aonde por falta d'esses meios o Serviço publico se relaxa; cumpre portanto que V. Ex.ª em Conselho, e creando as commissões que lhe parecerem necessarias, procure todos os meios de fomentar a Agricultura, Industria, e Commercio, removendo primeiro todos os estorvos, que obstem ao desenvolvimento destes tres essenciaes ramos de riqueza tanto particular, como publica, por que sem se habilitarem os particulares não pode a Fazenda do Estado arrecadar o que lhe he devido; e quando o contrario se pertende, vem a emigração, e em fim a aniquilação dos Povos, como infelizmente tem acontecido no mesmo Estado. Segundo as ultimas noticias a população anda ali por uns 330:000 habitantes—63:800 e tantos nas Ilhas de Goa: 78:120 e tantos em Salsete, 76:280 e tantos em Bardez: 26 060 e tantos em Damão, e 6:600 e tantos em Dio, e 79:300 e tantos nos Distritos de Pondá, Zambaulim, Embarbacém, Canácona, Bicholim, Perném, e Sanquelim, tendo agora principalmente estas Novas Conquistas muito menor população, do que em outro tempo, porque os habitantes não sendo ajudados, antes sim vexados, não achão ali a sua conta, e emigrão. He necessario, que sem constrangimento dos Povos quanto a seus costumes, e religião, porque assim lhes foi permitido, se vão introduzindo entre elles os melhores methodos d'agricultura, se induzam a fazerem as reparações dos damnos que as aguas tenham feito nos terrenos, e a evitalos, e adoptar outras medidas, que só os conhecimentos locaes podem suggerir, e para isso convirá que em cada um dos Distritos haja commissões subalternas, que se correspondam com a da Capital; inspirando a todos o maior zelo. Quanto á Industria houve n'outro tempo excellentes Fabricas, em Goa, Damão e Dio, que passavam os seus tecidos para a Africa Oriental, e Occidental, e V. Ex.ª procurará todos os meios d'instaura-las, examinando, ou fazendo examinar os edificios do Estado, utensilios, que ainda restem pertencentes ás mesmas Fabricas, convidan-

do as gentes abastadas a formarem Companhias, que pela reunião de fundos possam afiançar o bom sucesso das Emprezas; o que he applicavel a todos os artigos. O Commercio está igualmente em decadencia, de que he necessario que V. Ex.ª procure tira-lo. S. Magestade Manda Lembrar-lhe, que constando haver agora menor favor para o extrangeiros em Cantão, devemos procurar dezenvolver toda a actividade na exportação do anfião para Macau; fazendo V. Ex.ª examinar o que se passa em Damão a tal respeito, removendo todos os obstaculos, que possam empecer aquelle utilissimo ramo de Commercio, e se julgar util, fazer algum abatimento nos direitos, V. Ex.ª o proporá. Tambem V. Ex.ª terá em vista o Commercio com o Golfo Persico, que alguns Parses, e Banianes pertenderam instaurar durante o Governo de D. Manoel de Portugal e Castro, e o promoverá com todo o favor que o Estado possa dar-lhe, propondo ainda algua couza mais, que se não ache providenciado pela já mui ampla, e favorecedora legislação actual.

5.º

V. Ex.ª com a Junta da Fazenda cuidará em dar melhor forma á arrecadação dos impostos, e rendas do Estado que consta ser má, diminuindo quanto ser possa as despezas de costeamento, e activando as cobranças, para que não succeda o que frequentemente tem acontecido, tornarem-se insoluveis os devedores, e atrazarem-se os pagamentos das differentes folhas a cargo do Estado; lembrando a V. Ex.ª que toda economia he pouca na prezença do deficit, e atrazo em que a Fazenda publica infelizmente chegou a colocar se na India, cumprindo que sem perda de tempo se examinem as causas que motivaram esse atrazo, que se não vio antes da ultima guerra civil suscitada entre os adherentes, e adversarios do ex-Perfeito Peres; e se lhe dê o devido remedio. Dever-se-hão examinar toda as Receitas e Despezas desde que findou o Governo de D. Manoel de Portugal e Castro, as dividas activas que existão, e tambem as passivas. e com todas as observações, que se julgarem uteis se formará um quadro na Junta de Fazenda para ser prezente a S. Magestade. Além disto se organizará outro do pessoal da Administração, reduzindo-o ao absolutamente necessario; não devendo ficar existindo emprego, ou entidade alguma

que não seja indispensavel, regularizando-se os trabalhos, e simplificando-se por tal forma que nada se admitta de superfluo.

6.º

Igual methodo se observará quanto á organização da Tropa, V. Ex.ª examinará qual he a Força necessaria para a defeza do Estado, e para a manutenção da tranquilidade no interior; e debaixo deste ponto de vista calculará a extensão que deverá ter a força particular de cada Corpo de 1.ª linha, evitando quanto seja possivel a multiplicação d'Estados Maiores, contando com o adjutorio da 2.ª linha, ou de Milicias, que não devendo ter sido extinctas no Ultramar, porque só o foram em Portugal, serão instauradas na India, cessando quaesquer outras organizações de Força de 2.ª linha, por inconvenientes, e por não satisfazerem a 1.ª necessidade das Provincias Ultramarinas, aonde todos os braços devem estar promptos para a defeza; mas com ordem, e nenhuma se encontra mais propria para o fim que se pertende, do que a organização das antigas Milicias; segundo os Regulamentos da sua instituição, e ordens posteriores, que os modificaram, e agora devem assumir todo o seu vigor, servindo para a reorganização dellas os antigos oficiaes, e os que se acharem em quaesquer outros Corpos doutra denominação, escolhendo-se sempre para Majores e Ajudantes, Oficiaes de 1.ª linha. V. Ex.ª apresentará os quadros de todas estas organizações motivados, e elaborados com tanta exactidão que S. Mage. veja a razão de tudo, e possa concenciosamente prestar a Sua Real Approvação.

7.º

Pelo que respeita á Força maritima examinará V. Ex.ª qual he a existente, qual a que pode conservar-se segundo as possibilidades do Estado, que construcções deverão e poderão fazer-se de novo, ouvindo o Intendente da Marinha, e concertando esse ramo da melhor e mais util maneira que possa ser, não perdendo de vista a Marinha Mercante, que deverá ser fomentada com todos os auxilios que o Estado possa prestar-lhe.

8.º

Os Estabelecimentos de Macau, e de Solor e Timor deverão merecer a V. Ex.ª a mais séria attenção; e estando aquelles Governos agora ao que parece providos em homens habeis, V. Ex.ª haverá delles todos os esclarecimentos sobre o modo de serem taes Estabelecimêntos o mais uteis possivel á Nação; e muito util seria formar-se alguma Companhia de Comercio, que quizesse aproveitar os grandes interesses que elles offerecem, entrando nessa Companhia os homens abastados tanto de Goa, como de Macau, Timor e Solor. V. Ex.ª examinará pelos registos da Secretaria o estado em que se achão os ditos dois Estabelecimentos, e exigirá todas as informações para o seu melhoramento.

9.º

Como o Estado de Goa está circundado de Possessões Inglezas, cumpre, que nas fronteiras haja as maiores attenções para com os visinhos, ou seus aliados, não consentindo V. Ex.ª nem animosidades, nem provocações; porem deverá ao mesmo tempo empregar toda a vigilancia, para que o territorio, e independencia Portugueza não sejam por forma alguma invadidos, e com toda a circunspecção examinará V. Ex.ª o que se tem passado relativamente á invasão do Povo de Varim, e cuidará em ter o possivel conhecimento das intenções e disposições dos visinhos para as prevenir, informando de tudo por este Ministerio. Isto he tanto mais necessario, quando o Governo Britanico tem feito algumas propostas que o Governo de S. Mage. tem regeitado (1); porque o Governo

vê em Goa um Padrão da nossa gloria, e um monumento levantado ao valor, e religião de nossos avós.

10.º

Sua Magestade Tem Dado as Suas Ordens, para o que se deve praticar na Igreja da India, em quanto d'aqui não vai um Prelado para a mesma Igreja que melhor possa rege-la, V. Ex.ª tendo visto essas Ordens se conformará com ellas, e fará manter a harmonia entre as Autoridades Eclesiasticas, de maneira que não haja divisões ou scismas entre os Fieis.

---

(1) Alude ao seguinte notavel facto da historia politica portuguesa:) gabinete, a que succedeu o do Barão da Ribeira de Sabrosa, era sidido pelo Visconde de Sá (depois Marquês de Sá da Bandeira) e era ministro dos negócios estrangeiros. A 12 de março de 1839, d Howard, representante da côrte de St. James em Lisboa, apretou ao Visconde de Sá uma nota na qual dizia por ordem do seu verno, que as autoridades britanicas de Bombaim acusavam os funnários portugueses de Goa, de haverem favorecido certos rebeldes e, fugindo do territorio inglez, se haviam retirado para o territóindo-portuguez. Acrescentava o embaixador inglês que, tendo o seu governo motivos para reclamar do de Pertugal importantes somas, estava autorisado a propôr, como base desta negociação, a cedencia á Companhia das Indias Orientaes, de Goa, Damão, Diu e todos os territorios que a corôa portuguesa possuia na India. Logo no dia 30 respondeu o Visconde de Sá que, em vista da correspondencia oficial chegada de Goa, podia afiançar a lord Howard, que as autoridades de Bombaim estavam mal informadas, porque os funccionarios portugueses nas suas relações com os indigenas fugidos, não tinham de modó algum infringido os tratados entre Portugal e a Grã-Bretanha, e que, emquanto á proposta da cedencia de territorio, tinha sido apresentada á rainha, e S. M. ficára vivamente magoada porque nunca podia esperar que uma tal idéa partisse do governo britanico, que era o mais antigo aliado do reino lusitano Disia mais que S. M. havia ordenado o ministro para declarar em seu nome, que o governo nunca poderia admitir como base de qualquer negociação, fosse esta qual fosse, a cedencia de territorios que são monumentos de gloria para a nação portuguesa e de perseverança de varios principes, predecessores da rainha, assim como das façanhas e coragem dos antigos navegadores e guerreiros portugueses.

O Barão da Ribeira de Sabrosa, sucessor do Visconde de Sá na presidencia do conselho e na pasta d'estrangeiros, recebeu igualmente de lord Howard uma nota, disendo que o seu governo reputava a cedencia de Goa e suas dependencias na quantia de 500.000 libras, e que, se a sua anterior proposta fosse rejeitada, a Inglaterra se reservava o direito de tomar as medidas convenientes, se aparecessem casos identicos aos que davam lugar a essa reclamação. Sabrosa respondeu a lord Howard no sentido em que havia feito o Visconde de Sá, e declarou mais que a proposta de Londres não poderia ser admitida por governo algum portuguez que tivesse a consciencia de merecer este nome.

O que a Inglaterra não tinha podido obter pela força e pela traição nos principios do seculo XIX, queria em 1839 consegui-lo com dinheiro! No *Conimbricense*, n.os 3.513, 3.514 e 4.495 de 5 e 9 de abril de 1881 e de 30 de setembro de 1890, foram publicadas pelo seu erudito redactor, Joaquim Martins de Carvalho, as notas de lord Howard e as energicas respostas dos ministros portugueses. (*I. G.*)

11.º

Quanto ás Igrejas das Missões, tomará V. Ex.ª, como se pessoalmente lhe fosse dirigido, tudo quanto se disse nas Instrucções, que se derão ao seu antecessor Barão de Sabroso.

12.º

Sua Magestade Recomendando a V. Ex.ª que introduza no Exercito da India a mais severa disciplina, por que sem ella não ha Exercito, como V. Ex.ª muito bem sabe, Recomenda-lhe tambem a da Fragata D. Pedro em quanto ahi se demorar, por que consta estar bastantemente relaxada.

13.º

O assassinio do Secretario Antonio Mariano d'Azevedo, e cauzas que o motivaram, não são ainda bem conhecidas. V. Ex.ª examinará este negocio a fundo, e informará, dando ao mesmo tempo parte do andamento que haja tido o processo, que deve ter-se instaurado por tal motivo.

14.º

Não podendo agora remetter-se Tabaco para a India, como era costume, e constando aliás que taes remessas, longe de serem vantajosas, são prejudiciaes á Fazenda Publica, examinará V. Ex.ª este negocio, ouvida a Junta da Fazenda, e em Conselho se adoptará provisoriamente e em quanto não he regularmente decidido o arbitrio que parecer mais conveniente, para que os consumidores d'aquelle genero se provam d'elle como melhor lhes convier, sem que os interesses da Fazenda fiquem lesados; podendo seguir-se o systema que se pratica em Damão, cotizando-se os consumidores para gozarem de toda a liberdade a tal respeito; e quando isto não possa ter logar, arrematando-se o contracto, como quando faltava o Tabaco do Reino, e se admittia o creado na India.

15.º

Constando a S. Magestade, que a construcção de uma Fragata de 50, que se mandou levantar nos Estaleiros de Damão, se acha em grande adiantamento; Recomenda a V. Ex.ª que se esforce para que quanto antes seja lançada ao mar a mesma Fragata, por que della muito se precisa, e que cuide em que se construa no Estaleiro de Goa uma Corveta de Guerra pelas formas que daqui foram remettidas, pouco mais ou menos pelas da Corveta —Eliza— que para ali se mandou com esse fim.

16.º

V. Ex.ª hade encontrar na Secretaria do Governo um Oficio datado de Angola em 23 de Fevereiro deste anno, em que o Governador Geral daquella Provincia pede dois ou mais individuos que vão ali domesticar Elefantes, e he da vontade de S. Magestade, que V. Ex.ª considerando a grande importancia dessa requisição, aproveite a primeira oportunidade de enviar-lhe os ditos individuos, de baixo do contracto que parecer mais conveniente.

17.º

Na monção de Março se enviará daqui uma Força de Infantaria á disposição de V. Ex.ª.

18.º

Convém que para Moçambique se enviem 100 homens de Infanteria, e Artilheria de Goa, o que já foi ordenado, e novamente se recomenda a V. Ex.ª para enviar aquella Força apenas seja possivel, quando ainda se não tenha efectuado a remessa.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 23 de Agosto de 1839. *Barão da Ribeira da Sabrosa.*

(Do Original existente no arquivo da Secretaria Geral).

J. A. ISMAEL GRACIAS.

A RENDA DO BÉTLE EM DAMÃO

(1778)

Desde tempos imemoriaes os indios servem-se da folha de bétle (*piper betle, pán*) conjuntamente com finas fatias de aréca, pós de cardamomo, cáto, cal, e ás vezes tabaco, como um delicioso e imprecindivel masticatorio a qualquer hora do dia. O seu uso, mais em voga, é depois das refeições. Em dias festivos a distribuem, como o primeiro serviço de etiqueta, embrulhada em folhas de oiro, aos convidados que são ao mesmo tempo asperjidos com água de roza em recipientes especiais de prata. Esta folha assiste a digestão e é um bom carminativo e estomacal, na afirmação autorisada do erudito botánico dr. José Camilo Lisboa. (1)

A trepadeira do betle, cujas folhas se assemelham ás duma outra, a cuja família botánica pertence — a pimenta redonda (*piper nigrum*) — e que abunda em Goa e nos países do sul, tomando as aparencias duma

(1) Vid. *Useful Plants of the Bombay Presidency* (1886), pg. 173.

parasita, é hoje cultivada em toda a India. As melhores e as mais preferidas são as Poona, Satára e aldeias sobre os Gates.

A sua importação era tão grande nesta cidade de Damão para uso dos gentios e dos mouros, que o Govêrno entendeu criar uma receita para a Fazenda, monopolisando-a no ano de 1778, sob a denominação *Renda nova de Bétle.* (1) Nesse ano a renda deu ao Estado 320 xerafins, sendo arrematada por um gentio chamado Valobo, que veio a Damão dos Portos dos Canaes (?), como consta do respectivo termo de arrematação.

A renda era tão vexatoria que os habitantes reclamaram contra ella ao Prefeito Bernardo Peres da Silva, o qual deu a seguinte resolução:

«N.º 119. Tendo sido prezente a S. Ex.ª o Ex.mo Prefeito o parecer da Commissão da Fazenda Publica, e o que por elle informou sobre a origem, e estabelecimento da *renda de betle*, o mesmo Ex.mo Sr. attendendo a ser essa renda hum onus que, arbitrariamente imposto, pesa ilegalmente contra os habitantes desta comarca, tem mandado expedir Bando para ficar cessada a mesma renda depois do dia 15 do corrente e para que o rendeiro não sofra por isso prejuizo em provimento que fazer de folhas; o dito Ex.mo Sr. determina que v. s.ª faça hum avizo ou intimação ao dito rendeiro, fazendo-lhe saber que desde o dia 16 do corrente inclusivo, fica cessada a sua renda e abolido o exclusivo de betle, tornando o seu commercio livre aos povos. Gue. Deos a v. s.ª—Secretaria Geral da Prefeitura em Damão, 9 de Agosto

(1) *Liv. do Adjunto de Damão* (anno de 1772), fl. 48 v..

de 1837.—Ill.mo Sr. Salvador Lourenço de Valladares. 1.º Escrivão da Feitoria desta Cidade — (a) *Joaquim Filipe da Piedade Soares.*»

«Em comprimento do officio do Secretario Geral da Prefeitura, n.º 119 datado de oje, dirigido na conformidade da determinação, e Bando do Ex.mo Prefeito, fica cessada a sua renda e abolido o excluzivo de betle, tornando-se o seu commercio livre aos povos desde 16 do corrente mez em diante, e para que v. mce. não sofra prejuizo no provimento do dito betle faço esta participação antecipadamente. Deos Gue a v. mce. Feitoria de Damão 9 de Agosto de 1837— Sr. Banam Dulobo, Rendeiro da renda de betle — (a) *Salvador Lourenço de Valladares.*» (1)

O exclusivo da renda do bétle durou proximamente 57 anos na cidade de Damão Não sabemos se em Goa igualmente, em alguma ocasião, teria tido lugar o exclusivo de tal renda. Crêmos que não, por causa das condições especiais da sua população.

Damão.

A. F. Moniz.

(1) *Liv. dos Registos Gerais da Feitoria de Damão* (ano de 1836 a 1838), fl. 194.

INSCRIÇÕES LAPIDARES EM GUIRIM

I

Na igreja

—

(No corpo)

1

A' memoria
de
D. Eleuteria Salustiana de Souza
filha do finado capitão das milicias
Pedro Ignacio de Souza
nascida aos 28 de fevereiro de 1815
falecida aos 23 de fevereiro de 1865
e
casada em 1.as nupcias
aos 4 de fevereiro de 1840
com
Pascoal Gonsalves
cidadão prestante, probo e honesto,
falecido aos 27 d'outubro de 1848.
No dia 23 de fev. de 1866

forão para aqui transladados os restos d'ella
pelos esforços dos seus filhos,
Pedro Ignacio de Souza e Gonsalves
e
D. Maria Rosalia de Souza e Gonsalves.
P. N. e A. M.

—

2

(Abaixo do côro)
Aqui jazem
os restos mortaes de
D. Maria Perciana do Rego
cara esposa de
Rozario Emiliano Ferrão
filha primogenita do
cavalleiro da Ordem de Christo
Joaquim Thomaz X. do Rego
e de
D. Michela Margarida da Cunha
nascida, casada e falecida em Guirim
aos
20 de agosto de 1824
25 de maio de 1841
21 de abril de 1866
Filhos disconsolados
D. Maria M. Guilhermina Ferrão
Thomé Deodato Ferrão
dedicam este epitaphio

á memoria da sua mãe
e
pedem por caridade
ao pio leitor
em sufragio da alma d'ella
P. N. e A. M.
1867

—

3

(Abaixo do côro, diante do altar de N. Sr.ª da Piedade)
A' saudosa memoria
de
Bras Filipe Mascarenhas
filho de
Diogo Rozario Mascarenhas
e
Sabina da Silva
nascido em Sangoldá aos 28 de janeiro de 1825
casado com
Emerciana de Lima
em 19 de novembro de 1848
fallecido em 1 de abril de 1873
cujos
restos mortaes jazem sob o epitaphio
dedica
a sua cara esposa
rogando ao pio leitor
um
P. N. e A. M.
1875

II

Capela do Monte

Partidas e atiradas a esmo se encontram, ao redor desta capela, algumas pedras pretas com inscrições em uma lingua indiana, hoje morta, que foram do antigo celebre pagode ou cousa semelhante que existiu nesse local.

Reis Magos.

RICARDO MICAEL TELLES

DIALECTO INDO-PORTUGUÊS DE CEILÃO

XICOTI (1)

1. Vamos nós cumsá
Per contá *xicoti* (2)
Hum palavre largo
Com sintido forti (3)

2. Nan mudá meu nome
Ne luz de alegria
Como varias oljos
De gloria companhia (4)

3. Aparte vós tem
Chegando contenti
Lôvá, saudá, cantá,
Folgá eu somenti

4. Aparte vós tem
Chegando desiá (5)
Seja para bem
Glória companhia.

5. Aparte vós tem
Vendo cum mil gósto
Lôvado com saudadi
De eu encontrá rosto. (6)

(1) *Xicoti* é uma cantiga muito favorita de todas as classes da gente de Ceilão.
(2) Vamos começar a cantar *xicoti*.
(3) Com palavras espirituosas e tom de graça.
(4) Gloriosa companhia.
(5) Desejar.
(6) De mim encontrar a frente.

6. Frémosa Diana,
Parsê com todo bem (1)
Terre de meu volta
O que meu deseljo tem.

7. Papiá mavióso
Bondóso coreçan
Par si sinti forti
Ovir nosse conbersan (2)

8. Fazê meu alcanso
De ovir tanto resan
Ganho cum proveito
Erdeiro de perdiçan.

9. Ispántoso van,
Almas suspendido
Vosse irriligian
Mils tem matado (3)

10. O barco piqueno
Qual furia vem pará
Qual aquel mufino
Que fazê vós chorá (4)

11. Minina de meu ólho
Está como braza
Tinha ne sombra
Pela baso de aza (5)

12. Fazê méu erdêro
De erdá tristéza
Ficando cruel
Mustrando firmésa,

(1) Aparece galante
(2) Nossa conversa.
(3) A vossa irreligião e vaidade perderam muitas almas ao céu.
(4) Qual mofino que vos faz chorar.
(5) Por baixo da asa.

13. Hum corpo malino
Hum cruel offerço (1)
Ne gloria ausencia
Pela sua prèmessa. (2)

14. Que vale cousas
Per fazê hum fim?
Que gloria ganhá
Sua culpa matá par me.

15. Hum corpo malino
Hum cruel distransa (3)
Que parsê fallá
Par achar bom alcansa.

16. Avias per aveljo (4)
Cum flori juntaram mel
No peito fealjo (5)
Serpente com sua fel.

17. Avias per aveljo
Doce mel covado
Cum volta de frécha
Ganha eu lovando

18. Ismeralde rica
Por ella só comberçan (6)
Cabeça sem préço
Joia de meu coreçan

19. Dizê brotomente
Ovir de tua bôca
Hum nobre palavra
Cando tu papiá pôco (7)

(1) Oferecimento.
(2) Promessa.
(3) Desapontamento.
(4) Abelhas da colmeia.
(5) Peito infiel.
(6) Conversação.
(7) Quando falas pouco.

20. Mente bulé este
Per sua asper vento
Palavres de fogo
Queima per dentro.

21. Rajo muito lustróso
Flama ne alto monte (1)
Bunito painal
Cum trajo de condi. (2)

22. Hum cétro de ouro
Cum vós convirtido
Hum vide alegre
Vive florisindo. (3)

23. Nan amá com amantis
Senan com meu coreçan
Com flaina abrazado
Per sua affecção.

24. Cetro de meu peito
Coroa de meu viver (4)
Trono sublimado
Parque foi me padicer! (5)

25. Pura puridade
Per vossa hatidor (6)
Vizitando brilhá
Vivendo como flór.

26. Per primêro vez
Fazê meu alcanso
Desejá pedir
Sem dôr espenso.

(1) Raio mui lustroso resplandece no alto do monte.
(2) Belo panorama qual traje de conde.
(3) Florecendo.
(4) Sceptro do meu peito, corôa do meu viver.
(5) Porque me fez padecer.
(6) Vestimenta.

27. Já vi de um monte (1)
Cum grande galla
De mils sobre saltp
De ouvi vossa falla.

28. Ne monte que estava
Hum pastro frémoso (2)
Mil fannás custava (3)
De hum folga famado (4)

29. Neste bataria
De coreçan ne peito
Tributo da minha amor
Corrê de ti perto.

30. Com affeçan seguê
Si lôtem vintura
Corrê meu painel (5)
Fugi minha figura.

31. Pintá meu painel
Painel tambem pintâ
Cum letra de meu man
Sangui fazê tinta.

32. Prazero, alegria,
Regalo mil cousas
Cansá muita folgança
Ne milhor bonança

33. Ouví minha bem,
Eu vossa cativo
Nasci como mane (6)
Vivê como vivo.

(1) Vim dum monte.
(2) Passaro formoso.
(3) Moeda antiga equivalente a dinheiro (*penny*).
(4) Bélo folego.
(5) Retrato.
(6) Sombra.

34. Gravidade mansa
Isperança tanto más
Levá minha ouro
Ficá alteza namás (1)

35, Segredi tesoiro (2)
Muito bem custóso
Nan me desprezá
Com teu rósto bondóso.

36. Santo e bom rosto
Nan papiá pronto
Mas palavres de fogo
Queimá dentro.

37. Sagradi vaso
De oljos fortificaçam
Lô alcançá mil provas
De meu pobre coreçan.

38. Parque já dá dor
Parque já dá casian (3)
Per vós lotem conter (4)
Até frumiga de chan, (5)

39. Cum lingo de fogo (6)
Palavre brazando
Quimá sua bôco (7)
Assi papiando.

40. Per primêro vez
Minha oljos saltá lagri (8)
Eu lô dá minha vida
Per Deos sua vontadi.

(1) Se me levar o oiro, fico sem honra.
(2) Sagrado tesouro.
(3) Porque da ocasião.
(4) Tem contra ti.
(5) Até a formiga do chão.
(6) Lingua de fogo.
(7) Queima sua boca.
(8) Saltaram-me lagrimas aos olhos.

41. Já me inchê forte
Hum vaso entêro
Que eu reparti
Per vôs primeiro.

42. Vós tem confiança
De coreçan fiel
Vossê chêro de lête (1)
Lingo sabor de mel

43. Lingo sabor de mel
Ne vosse boquinho de flor
Gostóso e frémoso
Bendito meu amor

44. Bendito meu amor
Rico vosse affecçan
Friméza querido
Cum amor de coreçan.

45. Cum amor de coreçan
Eu per vós amava
De vossa painal
Sempri adorava.

46. Sempri adorava
Neste minha altar
Cum ardor de peito
Que não pôde supertar.

47. Cum este ardor
Vosse rosto eu bejá
Cum eterno graça
Eu muito desejá.

48. Tua rósto bonito
Tua cára de amor
Trazendo na cabeça
Capella de flor.

(1) Cheiro de leite.

49. Ouvi minha bem,
Vós minha amado
Quando lembrá per vós
Colorá continuado (1)

50. Vosse oljo tem dois
Cum minha dá catro (2)
Si vós tem rubin
Eu tem ismeraldo lustro.

51. Hum corpo de barro
Figura tem benfêto
Como pé de cancêra (3)
E tenro tem pêto.

52. Vi, abri minha pêto
Toca minhá coreçan
Provà minha sangui
Par sua consolaçan.

53. Eu esperá cadhora
Per tua segredi man
Per o Deos eu já fazê
Este minha oreçan.

54. Eu querrê sabê (4)
De vossa sintido
Firmeza de amor
Seu andá perdido.

55. Vós como aveljo
Que dá faveis de mel (5)
Ne primêro doce
Ne cabo marga fel. (6)

(1) Córo continuamente.
(2) Vós tendes 2 olhos, que com os meus dão 4.
(3) Pé de cêra.
(4) Eu quero saber.
(5) Como abelhas que dão favos de mel.
(6) No fim amargo fel.

56. Si vós já pagá
Parmi hum bom pága
Outros ficá doce
Eu já ficá marga.

57. Eu non querrê parmi
Vosse nihum paga
Eu desejá vosse amizade
Par minha pága.

58. Hum tem allegre abraso
Cum tua mans fina
Saciá minha secura (1)
Que me dá muito pena.

59. E hum dôce bêjo
Cum sua bêços de ouro
Minha flama de amor
Ne pêto torné puro.

60. Aquel bejo de savodi
Cum tua boca de carmin
Qui tem céu de rosa
E dentes de marfim.

61. Hum meo bejo leve
Ne tua cabélo louro
Muito folgança ficá
Par minha coreçan de ouro.

62. Agor eu ti pedi vós
Hum ultimo favor
Que nan me negá
Minha divino amor.

63. Hum favor par mim
Muito grande e prazêro
Par vós nan tem pêzo
Mas nan tomá per despréso.

(1) Sacia a minha sêde.

64. Este favor tem namais [1]
Dar per vós meo amor,
Hum dôce abraso,
Que he hum favor.

65. Agor minha coreçan
Ficá leve e socegado
E eu pôdê andá casa
Par ficá discançado.

Raia.

B. C. Tavares de Melo

[1] Se não.

VARIA VARIORUM

Centenário da morte de Afonso de Albuquerque

Portaria provincial

N.º 282

Passa no corrente ano o 4.º centenário do falecimento de Afonso de Albuquerque, cujo nome resume em si a gloriosa epopeia do nosso domínio no Oriente e que, de 15 para 16 de Dezembro de 1515, estando de regresso de Ormuz a bordo da nau *Flôr da Rosa*, expirou á entrada de Goa, desta mesma Goa, que, cinco anos antes, havia tomado em assinalado feito.

Albuquerque é uma figura majestosamente dominadora na história do Portugal conquistador e colonizador, que o decorrer dos tempos avulta cada vez mais. Assenhoreando-se das chaves de todo o Oriente, talhou em audaciosas conquistas um dilatado império para a Nação que, descobrindo o caminho marítimo da India, abriu vastas regiões á exploração europeia.

Não foi, porêm, únicamente o herói de ruidosas batalhas, que levaram ao longe o terror da sua espada e o prestígio do seu nome. Foi ainda mais: um político de largo alcance, sábio organizador dum grandioso plano de governação imperialista, superior à sua época e ao meio em que vivia.

Escusado é registar agora por menor todos os seus actos de estadista, que se inspiraram em elevados princípios políticos e económicos. Assentou as bases da pública governação nas instituições locais que encontrou, manteve e mandou continuar com a autonomia que logravam, cointeressado-as na gerência dos negócios públicos, — na

colonização portuguesa que iniciou e fomentou,—na liberdade dos cultos,—e na assimilação das sociedades indígenas aos costumes e regime social da metrópole.

Justo e liberal, a um tempo, captou assim a estima dos governados e fez nestas paragens bemquisto o Nome Português, criando e radicando unânimes simpatias que, se intensas o acompanharam em vida, mais intensas se manifestaram depois que cessou de existir. Um génio que os nacionais carinhosamente veneram e os estrangeiros merecidamente admiram.

De toda a justiça é, pois, celebrar o centenário da sua morte, que importará uma consagração nacional; para honrar a sua inolvidável memória e apontar à posteridade, cada vez em mais nítido relêvo, o seu nome, os seus feitos e a sua obra civilizadora, tirando dessa solenidade jubilar o ensinamento que dela emanará para a coordenação e estímulo das fôrças sociais, pois das comemorações centenárias dos grandes vultos resulta sempre a síntese afectiva da solidariedade humana, da concórdia moral dos povos e do esfôrço comum para o progresso.

E a ninguêm mais do que a êste país incumbe de direito e por dever uma tal celebração.

Albuquerque e Goa são nomes entre si indissolùvelmente ligados na historia. – Goa foi a conquista de eleição de Albuquerque. Tomando a após arrojados cometimentos, o *terribil* nunca cessou de lhe reconhecer e proclamar excepcional importância política e económica. De Goa fez um trecho da Pátria amada. Escolheu-a para cabeça de todas as cidades luso-orientais, para séde do vastissimo império que devia estender-se das Molucas ao Cabo da Boa Esperança, para centro de todo o tráfego marítimo entre as costas da China e da África Oriental.

Foi tambem aqui, em Goa, que os seus restos mortais receberam sepultura e acharam piedoso repouso durante um largo periodo, até que, vencida a tenaz oposição do povo, foram trasladados para Portugal.

Ainda mais. Goa é actualmente a relíquia do império fundado por Albuquerque, onde, em enternecido culto, revive sempre benemerente a sua memória, triunfando já da acção do tempo, já das transformações e reformas que se têm sucedido no decorrer de quatro longos séculos.

Para festas públicas que, aliás, momentâneamente sacodem a inércia quotidiana para breve esquecerem, pouco ou nada propício é o momento que atravessamos, da con-

flagração mundial que traz os espiritos perplexos sôbre o futuro nesta sombria hora de incertezas e desalentos.

Uma exposição de artes e indústrias, certame grandioso do trabalho, seria adequada forma da comemoração centenial, mas por motivo, já da estreiteza do tempo, já da demasiada despesa que uma exposição acarretaria ao Estado, há que pôr de parte alvitre tão simpático.

Um Congresoo local, em que, reunindo as fôrças vivas do país, se discutam, em amplo debate, independentemente de conflitos de personalidades, os problemas que mais directamente interessem ao bem comum, parece naturalmente indicado para o fim que se tem em vista, tanto mais que é tambêm êste o ano em que devem entrar em execução as leis da autonomia da administração civil e financeira da província, já esboçada no plano governativo de Albuquerque Contribuirá cada qual para a verdade com o seu préstimo e trabalho, para encaminhar os povos nas suas aspirações e esclarecer o govêrno, a fim de que êste, numa bem regida actividade, procure satisfazê-las nos limites do justo e do possivel

Neste sentido apareceu já na imprensa periódica uma indicação. Aceita-la e secundá-la, de patriótico alcance se afigura. Que os filhos da Índia e especialmente as classes dirigentes, se compenetrem bem, numa lial e inteligente cooperação, dos proficuos resultados que dum Congresso podem advir á prosperidade pública, e estará assegurado o éxito duma tal tentativa que a todos os respeitos deve merecer o apoio do govêrno.

Por todas estas considerações, o Governador Geral do Estado da Índia determina o seguinte:

1.º Em comemoração do 4.º centenário da morte do grande Afonso de Albuquerque, reunir-se-há no mês de Dezembro do ano corrente, na séde do municipio das Ilhas, um *Congresso Provincial*, destinado a tratar de assuntos que directamente interessam ao desenvolvimento económico e moral dêste país, versando os seus estudos principalmente sôbre o seguinte:

a) Agricultura, regime da propriedade rural, protecção a dar aos lavradores e aos que iniciem empreendimentos agrícolas, que terrenos particulares, quer nos das comunidades, quer nos do Estado,—reforma que mais convenha na actualidade imprimir ás comunidades, especialmente das Novas Conquistas,—instrução agrícola,—execução das leis da desamortização;

b) Industria e comércio — meios de os fomentar e proteger;

c) Viação pública — meios de a desenvolver de forma a dar-se, ainda ás populações rurais mais afastadas, acesso as sédes e principais lugares dos concelhos e concorrendo igualmente para a aproximação reciproca dos centros de produção e dos mercados;

d) Instrução primária — meios de a difundir com vantagem das populações, principalmente as rurais;

e) Regime tributário, fiscal e municipal — reformas a introduzir, conciliando-se quanto possível os interêsses do Estado e das municipalidades com o menor sacrifício do contribuinte;

f) Quaisquer outros assuntos não mencionados nas alíneas antecedentes, mas que tenham íntima relação com as necessidades sociais dos povos.

2.º Para assentar e propor as bases, o programa e o processo dos trabalhos do *Congresso Provincial* é nomeada uma comissão que se reunirá também nesta cidade, o mais breve possível, nos paços municipais e será constituida pela seguinte forma:

Presidente — O presidente da câmara municipal das Ilhas, sucessora do senado que Afonso de Albuquerque instituiu, logo depois da tomada de Goa.

Vogais:

Os presidentes das câmaras municipais de Salsete, Bardez, Damão e Diu, e os das comissões municipais das Novas Conquistas e de Nagar-Aveli, podendo êste e os presidentes das câmaras de Damão e Diu fazer-se representar por delegados da sua escolha;

O presidente da Associação Comercial;

O inspector de Agricultura;

O director da Escola Normal;

O inspector de Instrução Primária;

Os administradores das comunidades das Ilhas, Salcete e Bardez:

E os cidadãos:

António Francisco Moniz.
António Maria da Cunha.
António Vitor Prudente de Meneses.
António Xavier Gomes Pereira.

Atmarama Vassudeva Porobo Dessai Desporobo (Visconde de Pernêm).
Bernardino Camilo da Costa.
Brás Condorcet Bruto da Costa
Caetano Francisco Filomeno de Figueiredo.
Caxinata Gonexama Sirvoicar.
Domingos Caetano Mascarenhas.
D. José Joaquim de Noronha (Conde de Maêm).
Egddó Dessai.
Filipe José da Gama Botelho.
Francisco Xavier do Carmo Vás.
Francisco Xavier Sales de Andrade.
Frederico Diniz de Aiala.
Froilano de Melo.
Jerónimo Quadros.
João Baptista Amâncio Gracias.
João Excelso de Almeida.
João Fenelon Rebêlo.
João Filomeno de Figueiredo.
João Joaquim Roque Corrêa Afonso.
Joaquim Filipe da Piedade Soares.
Joaquim Vitorino Barreto Miranda.
José António Ismael Gracias.
José Benedito Gomes.
José Cristóvão Pinto.
José Frederico Ferreira Martins.
José Joaquim Fragozo.
José Maria da Costa Alvares.
Leopoldo Cipriano da Gama.
Lourenço Caetano Monteiro.
Lúcio Santana de Miranda.
Luis Guilherme Dias.
Luis de Menezes Bragança.
Miguel Francisco Xavier de Barros Valadares.
Miguel de Loiola Furtado.
Nascimento Mendonça.
Pandurouga Vadia.
Pascoal João Gomes.
Vicente de Bragança Cunha
Visnum Sinay Dempó.

A comissão terá dois secretários que serão os mais novos dentre os seus vogais, servindo de vice-presidentes os

presidentes das câmaras municipais de Salcete e Bardez.

Cumpra-se.

Residência do Govêrno Geral, em Nova Goa, 22 de Junho de 1915. — O Governador Geral, *Francisco Manuel Couceiro da Costa.*

(Do *Boletim Oficial* n.os 50, 51 e 53 de 1915).

Assento do óbito do filho de Afonso de Albuquerque

Brás de Albuquerque, crismado depois em Afonso de Albuquerque, filho do grande heroi e autor da apreciada obra *Comentários de Afonso de Albuquerque*, faleceu em 1581. Eis o assento do seu óbito, conforme a copia que o erudito sr. Edgar Prestage apresentou na Academia das Sciencias de Lisboa e que foi publicada no *Diário de Noticias*, n.º de 11 de maio:

«a seis de mayo faleceo a.º dalboquerque e Recebeo t.os os sanctos sacramentos e fez testamto. e ficou sua molher dona c.ª por testametr.ª e se mãodou enterrar ẽ azeitam e por verdade asiney aqui dia mes e era ut supra.»

(Assentos de baptizados, cazados e depositos da freguezia da Sé de Lisboa, desde 1576 até 1581, fl. 129 v.).

Extensão dos rios de Goa

Segundo uma informação prestada ao Govêrno em 25 de Julho de 1906 pelo capitão dos portos, sr. A. R. Pereira Nunes, a extensão dos rios de Goa é a seguinte:

Rio de Tiracol	25	kilometros
» » Chaporá	13	»
» » Mandovi	42	»
» » Madei	5	»
» » Mapuçá	25	»
» » Sarmanús	16	»
» » Sinquerim	7	»
Canal de Naroá	14	kilometros
» » Corjuém	5	»
» » Chorão	4	»
» » Calvi	4	»
» » Ponoléın	2	»
» » Marcela	6	»
» » Jua	2	»
» » Combarjua	14	»
Rio Zuari	49	»
» de Parodá	6	»
» do Sal	23	»
» de Talpona	9	»
Total	271	»

Este calculo, acrecenta o sr. Pereira Nunes, não é rigoroso; foi obtido servindo-se da Carta de Goa, do General Assa Castel-Branco e de um curvimetro. Os rios e canaes foram medidos até onde são navegaveis para tonas, no preamar. Na epoca das chuvas a extensão navegavel é maior.

Memorias portuguêsas em Ceilão

Lê-se n' *O Heraldo*, n.º 4.400 de 13 de fevereiro, na carta do seu correspondente de Ceilão:

«A sala de recepção do *Queen's House*, palacio do governo desta cidade, foi enriquecida, desde ha pouco, com alguns retratos a oleo dos antigos governadores gerais, portuguêses e holandêses d'esta ilha, como: D. Jeronimo de Azevedo (1594) — D. Filipe Mascarenhas (1640) — D. Manuel Mascarenhas Homem (1645) — D. Antonio de Souza Coutinho (1655) — Issac Augustyn Rumpf (1716) — Petrus Veuyst (1726) — Jacob Christian Pielat (1732) — Daniel Overbeek (1742) — Gerald Joan Vrecland (1751) — Jan Schrender (1757) — Welhelm Jacob Van Der Graaff (1785) — e Joan Gerard Van Angelbeck (1793).»

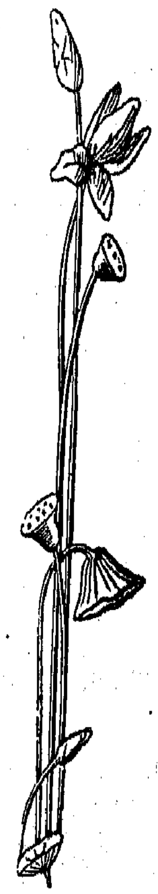

INDEX ALFABETICO, CRONOLOGICO E REMISSIVO

(Continuação da pg. 100)

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Ao Secretario José Caetano Pacheco Tavares sucedeu o desembargador Procurador da corôa e fazenda Manoel José Gomes Loureiro	9 Setembro	1805		
Ao Secretario Manoel José Gomes Loureiro sucedeu o desembargador Procurador da coroa e fazenda dr. Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque por aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e dominios ultramarinos.....	11 Março	1807	187	52
Principiou a servir em 15 de Maio de 1809.				
Seguro Real dado pelo V. Rei, não pode ser preso quem o tem sendo criminoso, e pronunciado	11 Abril	1720	86	495
Segundas vias levem os documentos que contiverem as primeiras.	19 Abril	1770	146	169
Sementes de Ceilão, que dificuldade para se poderem tirar	12 Dezembro	1722	88	31
Sementes, que se pedem com cautela, e segredo	14 Abril	1756	129	718
Seminarios, estabelecendo a sua congrua e concertos.....	5 Maio	1784	164	1075
Seminario de Bom Jesus ao seu Reitor se manda entregar umas casas, e horta em Taleigão	9 Abril	1788	170	31
Seminarios, suprimido o de Goa, fiquem em exercicio o de Rachol e Chorão.....	12 Abril	1795	177	615
Sena sua planta			123	472
Sena	Vide Governadores.			
Sena	Vide Quelimane.			
Sena	Vide Missões.			
Senados de Bardez e Salsete se restabeleçam.....	28 Março	1783	164	178
Senado de Bardez instaurado	13 Março	1783	165	932
Senado de Goa, como se hade conhecer dos seus Agravos	15 Fevereiro	1603	7	145 v.
Senado de Goa, os seus oficiais não jurarão fóra do meretissimo Senado	25 Janeiro	1601	8	11
	25 Janeiro	1601	8	33
Senado de Goa sobre as eleições dos seus Officios, e cargos	13 Março	1595	1	50

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Senado de Goa faça livremente as eleições, sem que o V. Rei os embarace	Vide V. Rei.			
Senado de Goa desordem, que houve nas suas eleições	12 Janeiro	1716	81	266
Senado de Goa nas suas Pautas d'eleições se mostra haver conloio porque todas trouxeram o mesmo nome	17 Janeiro	1743	114	59
Senado de Goa conloio que houve na eleição de suas Pautas, porque motivos, e que providencias se pedem................	30 Dezembro	1810	190	974
Senado de Goa apurem-se na Mesa do Paço as Pautas para o seu Presidente e mais officiaes......	6 Maio	1811	193	931 2.ª P.
Senado de Goa, aprova a baixa que tiverão alguns officiaes do Senado, e mais providencias dadas pelo Vereador João de Saldanha Lobo, e se remetam relações do rendimento do Senado, sua arrecadação, e officiaes que parecerem necessarios; e se remetem..	18 Janeiro	1774	152	78
Senado Alv.ª determinando a quantidade e n.º de seus officiaes da sua Governança	15 Janeiro	1774	153	93
Senado para elle se não deve approvar pessoa alguma, que não seja proposta pela Camara, e não propondo pessoas habeis se ordene faça nova proposta ..-....	20 Fevereiro	1784	165	55
Senado de Goa, pertence lhe assinar os lugares, para estarem as Buticas de Mantimento..	16 Março	1640	28	336
Senado de Goa pertence-lhe nomear e Tronqueiro da cidade	24 Novembro	1681	47	133
Senado de Goa, abolido o lugar de vedor das obras, e subrogado este lugar em hum engenheiro, que será nomeado pelo senado, e aprovado pelo Governo............	15 Abril	1770	106	19
	20 Abril	1770	146	157
Senado de Goa taxa o arroz, que vem de fora, mas da sua taxa há recurso	28 Março	1749	122	3
Senado de Goa pede ter Procurador vitalicio, e se informa, que isso seria authorisar mais hum ladrão publico.....	14 Janeiro	1714	81	101

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Senado de Goa pede ter Procurador perpetuo com ordenado competente	9 Abril	1729	96	5
Senado nomeado um Dezembargador para assistir á elle por causa das grandes desordens por êle commetidas na sua má administração....................	7 Março	1634	19	958
Senado de Goa, ponha-se-lhe por Presidente hum Ministro, & o que não teve effeito per representações do mesmo Senado	4 Março	1707	71	139
Senado de Goa, tome-se-lhe contas todos os anos.................	21 Outubro	1710	76	91
Senado de Goa pede ser isento de dar contas na Junta: Informação				72
a este respeito	30 Dezembro	1812	192	77
	28 Novembro	1812	192	118
Senado de Goa, sua má administração e deve ter um Presidente...	15 Janeiro	1715	80	207
Senado de Goa, sua pessima administração e que só se emendará tendo um Presidente, não nomeado por votos, mas só por S. Magestade, ou pelo Governo.......	8 Janeiro	1715	80	179
Senado de Goa só com a nomeação de um Presidente se poderão evitar as suas malversações	7 Janeiro	1716	81	14
Senado de Goa, determina S. Magestade, que não haja Presidente por não aumentar a despesa, e que se nomeie um Ministro, para lhe tomar contas, quando for preciso e emquanto aos assentos se observe o estilo praticado.......	25 Março	1716	82	7
Senado de Goa não se lhe tomem todos os anos contas pelo Provedor, mas quando o V. Rei assentar, que é preciso, e será por um desembargador que ha Agravo para a Relação, e nos outros agravos se observará o costume até agora praticado...........	27 Abril	1762	135	297
Senado de Goa, propõem-se, que deve ter um Presidente, sem ser por tempo limitado, para obviar o seu mau regimen............	13 Janeiro	1719	84	430

Se

	Dia Mês	Ano	N.º	Folhas
Senado de Goa, resolve a Côrte, que não tenha Presidente, e que sobre as suas malversações se observe o que se acha disposto, e determinado, sem alteração alguma..................................	18 Agosto	1719	86	287
Senado de Goa, porque motivos não é reconduzido o seu Presidente..	6 Abril	1804	183	13
Senado de Goa tem levado propinas de mais, contra as ordens...	23 Janeiro	1722	87	107
Senado de Goa, e seus oficiais reponham o que levaram de mais das propinas, e se dão providencias para se obviar ao futuro esta fraude.....................	25 Janeiro	1723	89	105
Senado de Goa pede aumento de propinas, para carroagens, e se informa que não	24 Março	1757	130	104 e seguintes
Senado de Goa, a respeito das propinas, se observe o já determinado: a arrematação de Obras Publicas se faça na forma da Lei, e sem esta solemnidade não se levem em conta; suas contas, e despesas sejam revistas pelo Desembargador Provedor-Mór, usando do Regimento dos Provedores das comarcas..................	30 Março	1759	132	17
Senado de Goa, informação sobre o seu Rendimento e aplicações.....	24 Janeiro	1713	79	43
Senado de Goa relação do rendimento, e que oficiais precisos para a sua arrecadação, e suas despesas.......................	20 Março	1777	157	50
Senado de Goa queixa que faz do Dezembargador que lhe toma contas, sobre o lugar, e livros, e pedem as tomem eles mesmos informa-se que é falso tudo quanto representam.................	22 Fevereiro	1715	81	86 e 87
Senado de Goa, as suas despesas parecerão na Côrte exorbitantes, e afectadas. O Ministro a quem incumbe as examine, e reveja: só aprove as que se provarem, e só se levem em conta as Propinas porque houver Provisão, e se houver sobejos se distratem com eles os juros, que deve á Misericordia.	13 Março	1715	81	13

(*Continúa*)

O ORIENTE PORTUGUÊS

12.º Ano. 1915 N.os 7 e 8

— Julho e Agosto —

SIMÃO BOTELHO

Védor da Fazenda e frade dominicano.

É muito conhecido na história da India êste védor da fazenda, austéro, zeloso e honestissimo funcionário fiscal. Deve-se-lhe o *Tombo do Estado da India*, livro muito importante pelo conjunto da variadas informações que contêm, e que dão exactissima idéa da receita e despesa pública dos primeiros tempos da dominação portuguesa. Concluido em 1554, foi enviado pelo autor a D. João III e publicado pela Academia das Sciencias de Lisboa, sob a direcção de Rodrigo de Lima Felner, em 1868, juntamente com quatro cartas suas, escritas a el-rei entre 1547 e 1552, tambem muito interessantes.

Lima Felner dá a noticia biográfica, que é digna de lêr-se, de Simão Botelho até á remessa do MS. do *Tombo* para Lisboa. Refere-se ao pedido, que o védor dirigiu a el-rei na carta de 24 de Desembro de 1548, de licença para o seu regresso a Portugal,

e acrescenta que não sabe se chegou a gosa-la. E nada mais.

De facto, Simão Botelho solicitou essa licença no seguinte trecho que merece reproduzir-se:

«Pelo que vosa alteza screpve, que me fará mercê segundo a merecer, beijo as reaes mãos a vosa alteza; mas a maior, que ao presente me pode fazer, será dar-me licença pera me hir desta terra, como lhe tenho pedido, porque ha desaseis annos que ando nela, e quando me fôr, fará vinte annos que party dese reino: e parece rezão tomar vida pera que a ydade o requere; e eu esperei que vosa alteza me mandase este anno licença, porque acabava os tres de que me tem feito mercê deste careguo; e parece que a quem mandou que respondese á minha carta, que lhe nom lembrou fazelo.»

Parece, porêm que a licença, com tanto empenho solicitada, não foi concedida, ou, se o foi, o védor se não aproveitou dela até 1554 em que termina a noticia de Lima Felner. E, depois, o que foi feito desse velho fidalgo que se tornára honradamente rico e muito experimentado nos negocios públicos da India?...

A esta interrogação responde-nos satisfatóriamente fr. Luis de Sousa na sua *História de S. Domingos*; diz-nos que Simão Botelho professou em Goa na religião dominicana e aqui morreu. Ouçamos o elegante cronista:

«Sincoenta annos tinha dado ao mundo Simão Botelho d'Andrade (1) tendo servido tres annos de capitão de Malaca, e doze de veador da fazenda da India depois de muitos de valente soldado, quando lhe abriu Deos os olhos, para entrar em contas comsigo. E pesando com bom juizo as couzas do mundo, vio que era sonho a vida, sombra os gostos, vidro a saude, doença e miseria por si a velhice, em que estava entrado, que tinha a morte á porta, e a salvação arriscada: determinou-se animosamente em deixar tudo, e tratar só de seguir a vida, e bens d'alma. Vai-se hum dia ao vigario geral frei Diogo Bermudes, pede-lhe por misericordia huma mortalha do habito de São Domingos. Lançou-lh'a elle com grande alegria de toda a comunidade; recebeu-a o noviço com igual consolação de sua alma, e espanto de toda a gente secular da India que pasmava de vêr, que quando era tempo de lograr as riquezas, que já possuia, e gostos, que podia ter certos, então se enterrava por sua vontade, e entrava em novo genero de milicia, e trabalhos depois de velho. Mas ninguem se espantou, nem sentiu mais esta mudança, que Dom Pedro Mascarenhas, que chegando do reino a governar a India e fazendo conta que tinha n'este homem hum piloto sábio, e santo, para com elle acertar e descançar nos maiores cuidados d'aquelle Estado grande, pareceu-lhe que o achava enterrado. Era isto em tempo, que estava recolhido de pouco, não quiz nem podia desfazer a obra de Deos; que se mudam mal os homens crescidos. Mas por não perder o interesse do bom conselho, do qual trazia ordem d'elrei Dom João se aproveitasse, não tomava assento em nenhuma cousa importante sem o ouvir. Hia-se ao convento, sentava-se com elle no canto da cella, em quanto foi noviço. E afirma-se que do seu parecer proveo cousas de muita importancia e sustancia para bem do Estado, e serviço de Deos. Depois que professou, mandava-o chamar. para ouvir seu parecer nas materias em que fazia juntas com fidalgos,

(1) O 2.º apelido — *Andrade* — só aparece em fr. Luis de Sousa. No *Tombo* e nas *Cartas* assina-se o védor apenas *Simão Botelho*. Assim o nomêa tambem Gaspar Corrêa, seu contemporaneo na India.

e capitães. O mesmo fez depois o viso-rei Dom Constantino, irmão do duque de Bragança, dando-lhe tanto credito em tudo, que, quando foi á conquista do Jaffanapatão, o levou comsigo. Porque não tinha menos voto nas cousas da guerra, que nas de paz. Este viso-rei lhe fez a festa, e gasto da sua missa nova com grande aparato, magnificencia, por mandado da rainha Dona Catarina, que já então governava o reino por morte d'el-rei Dom João. Soube que Dom Pedro lhe fizera a profissão com largueza: mandou, que na missa nova houvesse aventagem. Ficarão d'este padre muitos exemplos de humildade, obediencia e brandura religiosa com que se fazia amar de todos. Na obra da igreja foi incansavel ajudador. Afirma-se, que a seu trabalho, e diligencia se deve a fermosura d'ella. Porque de noite recolhido na cella estudava traças para alvitres de esmolas, que sem damno da fazenda real, nem das partes servissem para a obra. E por taes lhe erão logo concedidos pelos que governavão. Estas esmolas, com o que deu da sua fazenda e derão por amor delle seus amigos, se achou por conta de livros, que subirão a trinta mil pardáos. De dia assistia com architectos, e officiaes, ora procurando a perfeição da fabrica, ora correndo a pé, e muitas vezes, as pedreiras a vêr, e notar a cantaria, que se cortava. E ultimamente foi grande parte com sua brandura, e bons modos, para que todos os gentios que na obra ganhavão jornaes, se viessem a converter e ganhar as almas. E elle por sua mão os bautisou em hum dia de São Domingos. Faleceu de sua doença, pedidos e recebidos todos os sacramentos. E ficou em memoria, que no da extrema-unção fez uma fala a todo o convento junto, com tanto espirito que espantou muito aos doutos, consolou a todos.» (1)

(1) *Histórıa de S. Domingos*, 3.ª Parte, liv. IV, cap. VIII. Na 1.ª Parte, liv. III, cap. XXXIII diz fr. Luis de Sousa que Simão Botelho d'Andrade fez o seu noviciado sob a direcção do padre fr. Inácio da Purificação, um dos doze dominicanos que no ano de 1548 viéram á India em companhia do vigário geral fr. Diogo Bermudes.

Quem soubér da intransigente inteireza com que Simão Botelho tinha procedido no seu espinhoso cargo de vėdor da fazenda e das poderosas inimizades que, porisso, havia contra si concitado — inimizades que encontrararam acolhimento perante el-rei e com ête o malquistaram — não deverá admirar-se dessa nova fase da sua vida. Era um homem do seu tempo e do seu meio; servia a Patria e era um cristão de meticulosa consciencia, dado a praticas religiosas. Aborreceu-se, de certo, da vida mundana e repetindo com o Sábio — *vanitas vanitatis et omnia vanitas* — foi no crepusculo vespertino da sua existencia, encerrar-se na clausura monacal, vendo que «era sonho a vida, sombra os gostos, vidro a saude, doença e miseria a velhice em que estava entrado». Sem remorsos pelo passado, resignado ao presente, viu no cenobio fagueira esperança no além-túmulo.

De notar é, porém, que escolhesse o convento de S. Domingos, aonde tendo já ido uma vez confessar-se, o vigário geral fr. Diogo Bermudes (fundador e 1.º prelado da congregação na India) lhe havia negado a absolvição, que depois lhe foi dada por um frade de S. Francisco! Conta-o êle proprio a el-rei na sua carta de 30 de Janeiro de 1552. E, como refere o cronista, foi ainda esse mesmo vigário geral que lhe lançou o habito.

Pena é que fr. Luis de Sousa não deixasse registado o ano da profissão, nem a data do falecimento de Simão Botelho. Pena é tambem que dêle não

restasse um jazigo, um epitafio singelo sequer. Mas, ficou para a posteridade um monumento *aere perennius* — o seu *Tombo* e as suas cartas —. Dos seus cabedaes ficaria, sem duvida, herdeiro o convento.

J. A. Ismael Gracias

CEMITÉRIO DE VELHA GOA

(*Antiga igreja de N. Sr.ª da Serra*)

Eis os documentos demonstrativos da origem do actual cemitério da freguesia da Sé, coligidos no arquivo do Cabido:

I

N.º 882 — Ill.mo e R.mo Cabido. — S. Ex.ª o sr. Governador Geral interino deste Estado (1) me encarrega de transmittir a v. s.ª a incluza resposta, por copia, que deo a Meza da Santa Caza da Mizericordia desta cidade, acerca do cemiterio, que v. s.ª pedio em officio de 31 do mez proximo passado (2), para que v. s.ª ficando na intelligencia do seu contheudo satisfaça a ultima parte do mesmo officio. — Deos guarde a v. s.ª. — Secretaria do Governo Geral 26 d'Abril de 1841. — Ill.mo e R.mo Cabido da Sé Primacial de Goa. — *Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda,* Secretario do Governo.

(1) José Joaquim Lopes de Lima.
(2) Não existe no arquivo capitular a copia dêste oficio.

II

Copia—Ill.^mo Sr.—Foi presente a esta Meza o officio de vossa senhoria, datado em 3 do corrente, incluindo a copia de huma representação do Cabido da Sé Primacial deste Estado, pela qual pede a Sua Excellencia o senhor Governador Geral, digno provedor da Santa Caza da Mizericordia, para que, de acordo com a Meza administrativa da mesma, se sirva conceder-lhe, para cemiterio dos prelados, e beneficiados da referida Sé, a capella de Nossa Senhora da Serra, e huma porção do terreno adjacente a ella. Á vista das justas razões allegadas pelo mesmo Cabido, esta Meza desejando igualmente a conservação daquelle monumento, por trazer a memoria os heroicos feitos do grande Affonso d'Albuquerque, seu fundador, e o da monarchia lusa nestas partes do mundo, de boa vontade cede a pedida capella para o fim indicado, sendo conveniente que o mesmo Cabido nomeie hum de seus membros para com outro Irmão desta Meza, em hum dia, e hora marcada por aquelle, se reunirem em Goa, afim de se marcar o terreno necessario contiguo á supramencionada capella. Incumbido pela actual Meza cabe-me a honra de levar o referido ao conhecimento de vossa senhoria em resposta ao seu lembrado officio. — Deos guarde a vossa senhoria. — Secretaria da Santa Caza da Mizericordia 21 de Abril de 1841. —Ill.^mo Sr. Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda — No impedimentodo Irmão Escrivão, o Irmão Thezoureiro, José Aniceto da Silva.

Está conforme. — Secretaria do Governo Geral 26 de Abril de 1841.— *C. Lagrange.*

III

Aos 8 de Maio de 1841, no sitio da capella da Nossa Senhora da Serra, havendo reunido nós Miguel Arcanjo de Saldanha, cónego da Sé Primacial de Goa, e José Aniceto da Silva, thesoureiro da Santa Caza da Mizericordia, na qualidade de deputados, este pela Ex.^ma e Pia Meza da dita Santa Caza, e aquelle pelo Ill.^mo Cabido, para marcar o terreno, que além da sobredita capella queria o mesmo Ill.^mo Cabido para servir de cemiterio; marcamos com effeito para o referido fim o terreno contheudo entre as paredes collateraes da mencionada capella, e da igreja, e entre a porteria da antiga caza da Mizericordia, e a parede, onde começa a escada para ir á secretaria. Outrosim conviemos, que, quando se demolirem as cazas, fosse conservada huma parte das paredes ligadas á capella de hum e outro lado, com sufficiente altura e largura para servirem de contraforte á mesma capella; bem como que não fossem demolidas até á altura de dez palmos pelo menos as paredes, que comprehendem o terreno marcado. E para constar fizemos este termo, assinado por ambos.— O Conego *Miguel Arcanjo de Saldanha.*—O I. Thesoureiro *José Aniceto da Silva.*

IV

N.º 1559 — O Governador Geral interino do Estado da India determina o seguinte:

Hey por conveniente approvar o contheudo no termo junto, lavrado em 8 de Março [1] ultimo, pelos

[1] *Sic*, alias Maio.

dois deputados do Cabido, e da Santa Caza de Misericordia acerca da demarcação do terreno, que deve fazer parte do cemiterio da freguezia da Sé Primacial: devendo a mesma Santa Caza da Mizericordia mandar entregar ao Cabido a chave da capella de Nossa Senhora da Serra, para desde já poderem lá ser enterrados os respectivos defuntos.

As authoridades, a quem competir, assim o tenhão entendido e executem, com declarações, e registos necessarios.—Palacio do Governo Geral em Pangim, 20 d'Agosto de 1841.—*J. J. Lopes de Lima.*

V

N.º 1558—Ill.^me^ e R.^mo^ Cabido—S. Ex.ª o Sr. Governador Geral interino deste Estado, a quem foi prezente o officio, que v. s.ª lhe dirigio em data de 17 do corrente, me encarrega de transmittir a v. s.ª a incluza portaria, approvando o contheudo no termo, que acompanhou o dito officio, e responder-lhe que nesta data se expedem ordens á Santa Caza de Misericordia, para mandar pôr á sua dispozição a chave da capella de que se trata.

Deos guarde a v. s.ª.—Secretaria do Governo Geral 20 d'Agosto de 1841.—Ill.^mo^ e R.^mo^ Cabido da Sé Primacial de Goa.—*Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda,* Secretario do Governo.

Velha Goa.

CONEGO FRANCISCO XAVIER VAZ

DOCUMENTOS

DO

ARQUIVO DA FAZENDA

(Continuação da pag. 114)

Sobre os bens da Companhia de Jesus

I

Carta porque Sua Magestade hé servido ordenar a Junta da Fazenda Real da Cidade de Goa e Estado da India a execução e observancia do descripto em a Provizão que pelo seu Real Erario lhe foi dirigida em 25 de Abril de 1769, pela qual se lhe encarregou a regencia de todos os Bens pertencentes ao confisco dos Regulares da companhia denominada de Jesus.

O Conde de Oeyras Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Tenente de Sua Magestade etc. Faço saber a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, e Estado da India, q' Sua Magestade hé servido ordenar, que a mesma Junta execute, e observe inteiramente o descripto em a Provizão que pelo seu Real Erario lhe foi dirigida em data de vinte e cinco de Abril de mil setecentos sessenta e nove, pela qual se lhe encarregou a regencia, e administração de todos os bens pertencentes ao confisco dos Regulares da companhia denominada de Jesvs proscritos desses Reinos, e seus Dominios; como tambem a arrecadação do producto de todos os seus rendimentos, para haverem de se goardar em hum cofre separado, que haveria na caza dessa mesma Junta, e que esta faria tambem promover para a contadoria novamente estabelecida todos os livros, e papeis que se achassem a esse tempo na administração, e Juizo do sobredito confisco por onde se fazia a sobre-

dita arrecadação afim de que depois de examinados serem escrituradas as contas dos seus respectvos rendimentos, com a formalidade que se determina nas Instrucçoens dirigidas a essa Junta p.ª norma da escrituração das contas dos rendimentos Reaes desse Estado. E como da observancia da referida Provizão de vinte e sinco de Abril de mil setecentos sessenta e nove depende toda a boa regularidade desta arrecadação, se fas necessario, que a mesma Junta da Fazenda observe inteiramente o que nella se lhe ordena, e que outrosim mande cumprir e observar tudo o que ella conthem. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Conde de Oeyras Ministro e Secretario de Estado Inspector Geral do seu Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato a Real Pessoa de Sua Magestade. Lisboa aos tres de Abril de mil setecentos e sessenta. Luis Jozé de Britto Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Azia Portugueza a fes escrever=Conde de Oeyras. e Eu Jozé Pinto de Magalhães Escrivão do Erario Regio a copiei aos 14 de Novembro de 1770. Eu Francisco Alexandre da Cunha Gusmão, Escrivão da Junta o fiz escrever e sobscrevy. (a) *Francisco Alexandre da Cunha Gusmão.*

(L.º 1.º das ord. reg., pg. 68).

II

Alvará em que se determina sobre os bens sequestrados aos denominados Jesuitas.

Eu El Rey. Faço saber aos que este Alvará virem, que por quanto pela minha Ley dada no Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em tres de Setembro de mil sete centos çincoenta e nove, e publicada na chancellaria mór do Reyno em tres de Outubro do mesmo anno, declarei os Regulares da companhia denominada de Jesú, habitantes nos meos Reynos e todos os seus Dominios, por notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Agressores, que tinhão sido, e erão ainda então actualmente contra a minha Real Pessoa, Estados contra a paz publica dos meos Reynos, e Dominios, e contra o bem commum dos meus fieis Vassalos: ordenado que como taes fossem tidos, havidos e reputados: Havendo os desde logo em effeito da mesma Ley por desnaturalizados, proscriptos e exterminados: e mandando que effectivamente fossem, como forão, expulsos de todos os nossos Reynos, e Dominios para nelles mais não poderem entrar: E porque pelas sobreditas desnaturalização, prescripção, exterminio, e total expulsão dos mesmos Regulares, ficarão vigor nos meos Reynos, e Dominios, todos os bens temporaes consistentes em moveis (não dedicados immediatamente ao culto Divino) em mercadorias de commercio, fundos de terras, e cazas, e em rendas de dinheiros, de que os mesmos Regulares tinhão dominio, e posse como livres, sem serem gravados com encargos de capelas, ou algumas outras obras pias: E tendo ouvido sobre esta materia muitos Ministros Theologos, e Juristas do meu conselho, e Dezembargo muito doutos: e zelosos do serviço de Deos, e Meu, com o parecer dos quaes me conformei: Sou servido, que todos os bens da referida natureza, com bens vacantes, sejão logo incorporados no meu Fisco, e Camara Real, e lançados nos livros dos Propostos da minha Real Fazenda. E conformando-me tambem com os mesmos pareceres: Sou servido ontro sim declarar revertidos á minha Real Corôa todos os outros bens, que della havião sahido para os sobreditos Regulares proscriptos, e expulsos com os seus Padroados. Pelo que toca aos outros bens por sua natureza similares, que se achão gravados com encargos de capellas, suffragios, e semelhantes obras pias: Sou servido outrosim (conformando me tambem com os mesmos pareceres) ordenar, que delles se faça logo huma Relação, em que destinctamente se declarem os que forem pertencêntes á despozição de cada hum dos Testadores; ou Doadores com as pençoens nelles impostas; para Eu lhe dar Administradores, que conservem os referidos bens, e bem cumprão com os encargos delles, de sorte que não pereção por estarem vacantes.

E este se cumprirá em tudo, e por tudo como nelle se contem. Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço; Regedor da caza de Suplicação, conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meos Dominios Ultramarinos, Meza da consciencia, e ordens; Senado da Camera; Junta do commercio destes Reynos, e seus Dominios; Junta do Depozito Publico, Capitaens Generaes, Governadores, Dezembargadores, corregedores, Juizes e mais Officiaes de Justiça, e Guerra a quem o conhecimento d'este pertencer, que o cumprem, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leys,

Regimentos, Alvarás, Doaçoens, Desposiçoens, ou estilos contrarios, que todas e todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expreça menção, para este effeito somente, ficando alias sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho Dezembargador do Paço, do meu conselho e chanceller mór destes meus Reynos. mando que o faça publicar na chancellaria, e que delle se remetão copias a todos os Tribunaes, cabeças de comarcas, e villas destes Reynos: Registando-se em todos os lugares onde se costumão registar semelhantes Leys; e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos em vinte e cinco de Fevereiro de mil sette centos sessenta e hum. Rey conde de Oeyras Alvará porque Vossa Magestade conformando-se com o parecer dos Ministros do seu conselho, e Dezembargo, que ouviu sobre esta materia, ha servido que os bens semilares e consistentes em moveis (não imediatamente dedicados ao culto Divino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e cazas, e em rendas de dinheiro, que os Regulares da companhia denominada de Jesu expulsos destes Reynos, e seos Dominios, que possuião nelles como livres sem encargos pios; sejão logo como bens vacantes incorporados no seu Fisco, e Camara Real: declarando os outros bens, que sahirão da Coroa para os mesmos Regulares, com os seos Padroados por revertidos á mesma coroa: e determinando, que dos outros bens seculares que estão affectos com encargos pios, se fação exactas Relaçoens para lhes nomear Administradores, que os conservem e bem cumprão com as suas respectivas pençoens tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Registado nesta Secretaria de Estado dos negocios do Reyno no livro em que se registão semelhantes Alvarás. Nossa Senhora da Ajuda a 4 de Março de 1761. Gaspar da Costa Manoel Gomes de Carvalho Foi publicado este alvará na chancellaria Mor da Corte Real e Reyno Lisboa 5 de Março de 1761. D. Sebastião Maldonado. Registado na chancellaria mór da corte, e Reyno no livro das Leys a fl. 154. Lisboa 5 de Março de 1761. Rodrigo Xavier Alvres de Moura Gaspar da Costa o fez. Reimpresso na oficina de Miguel Rodrigues. Copiado por mim dito Escrivão que escrivi, e me assigney. Goa 22 de Outubro de 1769. (a) *Francisco Alexandre da Cunha Gusmão.*

(Livro 1.º pg. 21 a 23.)

III

Carta por que S. Magestade hé servido ordenar a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa e Estado da India para que lhe dê huma concludente reposta sobre arrecadação do dinheiro que fica no cofre pertencente aos denominados Jesuitas.

O Conde de Oeyras Ministro e Secretario de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Tenente de S. Magestade etc. Faço saber a Junta da Administração da Fazenda Real da cidade de Goa e Estado da India, q' vendo-se neste Real Erario a conta que deu a S. Mage. a Junta privativamente creada p.ª a arrecadação dos Bens vagos pela proscripção dos denominados Jezuitas na data de doze de Fevereiro do anno proximo passado de mil setecentos sessenta e nove; dizendo q' os ditos bens ficavão em boa arrecadação, e enviando hua certidão passada pelo Secretario Henrique Jozé de Mendanha Benavides Cirne em q' attesta, que no cofre da mesma Administração ficavão cento setenta e nove mil setecentos e dezanove xerafins, tres tangas e trinta e quatro reis cuja quantia se achava liquida e livre de todas as despezas do Estado; e porque ao mesmo tempo, foi S. Magestade por outras vias bem informado: por huma parte de que no decurço do anno proximo antecedente, ao dito mes de Fevereiro de mil setecentos sessenta e nove, não havia entrado no cofre da dita Administração dinheiro algum pertencente aos referidos bens: e pela outra parte de que nelle so ficavão naquelle identico mes de Fevereiro noventa e sinco mil xerafins com pouca diferença. Não poude S. Mage. deixar de reparar nestas inconciliaveis contradiçoens de se administrarem bem huns rendimentos pelos quaes em todo hum anno se não havia recebido hum só xerafim, e de se acharem cento e setenta e nove mil, setecentos e dezanove xerafins, tres tangas e trinta e quatro reis no mesmo cofre onde não havia mais do que noventa e sinco mil, e tantos dos ditos xerafins. O que o mesmo Senhor manda participar a essa Junta para que nella se ajão de conciliar as sobreditas contradiçoens e sobre ellas se lhe dê por este Real Erario huma reposta que seja concludente, e propria para se assentar na verdade dos referidos factos. El-Rey nosso Senhor o mandou pelo Conde de Oeyras, Ministro e Se-

cretario de Estado, Inspector Geral do seu Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato a Real Pessoa de Sua Magestade. Lisboa a vinte e tres de Abril de mil settecentos e setenta annos. Luis Jozé de Britto contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever = Conde de Oeyras = e Eu José Pinto de Magalhaens Escriturario do Erario Regio a copiei aos 12 de Novembro de 1770. Eu a fiz escrever e me assiney. (a) *Francisco Alexandre da Cunha Gusmão.*

(L.º 1.º das Ord. Reg., pg. 69 a 70).

IV

Provizão sobre a arrecadação dos bens que forão dos denominados Jesuitas.

O Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector geral do Real Erario e nele lugar Tenente de El-Rey meu Senhor etc. Faço saber a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que por Prouizão de vinte e tres de Abril de mil setecentos e setenta, expedida por este Real Erario a essa mesma Junta, se lhe participarão as inconcebiaveis contradiçõens que se encontrarão na conta que deu a S. Mage. a Junta privativamente creada para a arrecadação dos Bens vagos, pela proscripção dos denominados Jezuitas, na data de doze de Fevereiro de mil setecentos sessenta e nove; attestando terem ficado no cofre da mesma Administração liure de todas as despezas do Estado; cento setenta e nove mil setecentos e dezanoue xerafins: sendo ao mesmo tempo S. Mage. por outras vias informado, de que no referido cofre não tinha entrado no decurso do anno antecedente ao dito mez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e nove dinheiro algum pertencente aos sobreditos Bens; e que nele não ficava mais do que noventa e sinco mil xerafins com pouca differença: E sendo o mesmo Senhor novamente mais bem informado, de que no respectivo cofre não tinha fixado, nem ainda os ditos noventa e sinco mil xerafins, mas só sim na realidade setenta mil xerafins; e que até o dia dois de Janeiro de mil setecentos e setenta, não tinha entrado nela outro algum dinheiro, e que o Desembargador Secretario de Estado Henrique Jozé de Mendanha Benavides Cirne, hauia lavrado dois termos de entradas com ante data, afim de entrarem no dito dia 2 de Janeiro de mil setecentos e setenta, em o sobredito cofre cento trinta e hum mil xerafins, tendo-se despendido sem entrarem nele cincoenta mil xerafins com a construcção de huma Fragata de Guerra feita em Damão; e vinte e nove mil e seiscentos xerafins com o pagamento de hum credor: Não poude deixar S. Mage. de reparar; em que se não observavão as suas reaes determinaçoens dadas a respeito de arecadação dos referidos bens tantas vezes mandadas observar; Pelo que fas nesseçario que essa Junta da Fazenda Real, vendo a má arrecadação que tem havido nos rendimentos dos sobreditos bens, haja de por todo o seu cuidado em que elles sejão logo recolhidos ao seu respectivo cofre, evitando todas as desordens asima ponderadas, e fazendo com que se observem inteiramente as Instrucçoens que deste real Erario se expedirão para a sua arrecadação, no que empregará essa mesma Junta todo o seu zello. El-Rey Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado Inspector Geral do seu Real Erario, e nele lugar Tenente immediato a Real Pessoa do mesmo Senhor; Lisboa aos sinco dias do mez de Abril de mil setecentos setenta e hum annos. Luis José de Brito contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fes escrever. Marquez de Pombal. Copiado por mim Escrivão (a) *Domingos Luis.*

(L.º 1.º d'Ord. reg., pg. 102 a 103).

V

Mandando vender em hasta publica os bens da Companhia de Jesus.

O Marquez de Pombal do concelho de Estado, Inspector Geral do Real Erario e nelle Lugar Tenente de El-REY Meu Senhor etc. Faço saber a Junta da Adminiscão da Real Fazenda da cidade de Goa, que constando a Sua Mage. conçervarem-se ainda debaixo d'administração dessa Junta muitos bens dos que forão confiscados aos expulsos Regulares da companhia denominada de JEsus, e contemplando o mesmo Senhor quanto he damnosa a sua existencia na dita Administração: Ordena que essa Junta da Fazenda faça por a Lanços publicos, e proceda a arrematar todos os ditos bens ainda que sejão de crea-

ção, e fundo de cada hum dos collegios, declarando os por Livres e dezonerados de todos os encargos e pençoens de capellas com que se achavão gravados antes de reverterem para a coroa na conformidade da Provizão de vinte e quatro de Março de mil setecentos setenta e dous cujos productos fará essa Junta arrecadar para serem aplicados segundo as Ordens de Sua Magestade. ElREY Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal do Seu conselho de Estado Inspector Geral do Seu Real Erario e nelle Lugar Tenente, immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Luis José de Brito contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal. A fiz escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg. pg. 217).

VI

Carta régia sobre a aplicação dos bens confiscados aos jesuitas.

Dom Joseph Pedro da Camara, Governador e Capitão General do Estado da India, Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Sendo-me prezente que dos Productos do Cofre dos Bens vagos na Azia pela proscripção dos denominados Jesuitas se tem extrahido quantiozes sommas para os outros cofres das Rendas Reaes do Estado, a titulo de emprestimo, com notoria transgressão das Minhas Reaes Ordens. E que querendo Eu occorrer ao referido abuzo em beneficio da Marinha desse continente: Sou servido ordenar que sem preceder a Minha Regia faculdade, se não possa fazer emprestimo, ou outra alguma despeza pelo cofre dos ditos bens confiscados, que não sejão as da construcção das Fragatas de Guerra, Manchuas, e mais embarcaçoens que Tenho Mandado fabricar nesse Estado; ampliando esta concessão ás outras despezas, que se julgarem necessarias para o Estabelecimento da Ribeira das Naos e Marinha dessa cidade. E sou outrosim servido ordenar, que de todos os referidos Bens confiscados, de qualquer natureza que sejam, que ainda se acharem incorporados á Minha Corôa por essa repartição, se proceda na sua arrematação em hasta publica; dando-se-me logo conta pelo Meu Real Erario das quantias das súas respectivas avaliaçoens, e das por que

forem vendidos, que Hey por bem Mandar igualmente aplicar os seus produtos ás mencionadas despezas. Espero que da vossa parte concorrereis com a mayor atividade para que esta Minha Real Rezolução tenha o seu devido efeito; fazendo-a executar pela Junta da Administração da Minha Real Fazenda desse Estado. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezoito de Janeiro de mil setecentos setenta e quatro. Rey. Para Dom Joseph Pedro da Camara. Conforme a propria a fiz escrever. (a) *José Joaquim da Silva Rangel.*

(L.º 1.º das ord. reg., pg. 164).

VII

Destino dos penhores sobre que os Jesuitas emprestavam dinheiro.

O Marquez de Pombal do concelho do Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente de EL REY Meu Senhor etc. Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que pelo Mappa que remeteo a este Regio Erario constou haver-se comprehendido no Inventario e Sequestro dos bens dos denominados Jesuitas desse Estado, a quantia de setenta e cinco mil oito centos e nove xerafins, importancia de diversos emprestimos que os mesmos Jesuitas fizerão sobre penhores a juros e sem elles; parte dos quaes se tinhão já destractado existindo ainda outros em caução de dois mil nove centos oitenta e nove xerafins, assim mais haver-se arematado hum dos ditos penhores por quatro centos e sincoenta xerafins de que o depositario Miguel Pereira de Mendonça não tinha feito a competente entrega como tambem acharem se involvidas no mencionado Inventario e Sequestro varias moedas correntes do Reino, e quinze maticaes de ouro de Monssabique com o valor de nove centos sincoenta e cinco xerafins com algumas declarações de pertencerem a diversas pessoas, o que tudo sendo prezente a EL-REI Meu Senhor para determinar a despozição dos referidos penhores, foy servido resolver, que essa Junta de Fazenda, tanto que receber esta ordem faça publicar por Editaes a remissão de mesmos penhores existentes pelos seus respectivos donos, e não comparecendo estes no precizo tempo que se lhes fixar, os faça arematar em Leylão publico, como tambem as ditas moedas, e

ouro que não consta serem penhores; recolhendo o producto de tudo ao competente cofre, e com as necessarias declaraçoens para a todo o tempo se entregar a importancia das mesmas moedas e ouro a pessoas a que pertencerem, depois de serem legitimadas perante a mesma Junta: fazendo esta tomar logo contas ao sobre dito depositario, e a todos os mais exactores que se tiverem empregado na arrecadação dos referidos bens. EL-REY Meu Senhor mandou pelo Marquez de Pombal, do conselho de Estado Inspector Geral do seu Real Erario e nelle Lugar Tenente immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa doze de Janeiro de mil sete centos setenta e quatro. Luis José de Brito contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal. A fez escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg. p. 226 a 227).

VIII

Sobre continuarem a ser vendidos em hasta publica os bens dos jesuitas.

Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que neste Real Erario foi prezente a conta dada por essa Junta na data de vinte e tres de Janeiro de mil setecentos setenta e sinco, em a qual participara, que em execução da ordem expedida por este Real Erario em dezanove de Janeiro de mil setecentos setenta e quatro fizera fixar Editaes nos lugares publicos dessas Ilhas, e Provincias para se porem a lanços os bens que forão confiscados aos Expulsos Regulares da companhia denominada de Jesvs ainda que estes fossem da creação e fundo de cada hum dos collegios ficando livres de todos os encargos e pençoens de capellas; não havendo produzido effeito esta diligencia por causa de alguns dos ditos bens serem de avultados rendimentos, e dos poucos cabedaes, que possuem os habitantes destes Dominios; o que sendo prezente a ELREI Meu Senhor he servido ordenar que essa Junta continue em fazer as mais effectivas diligencias para a prompta arrematação dos ditos bens sem prejuizo da Real Fazenda. A fiz escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg., pg. 270).

IX

Remessa á metropole das peças de ouro e prata, pertencentes aos jesuitas e aos seus colegios.

Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que sendo prezente a ELREI Meu Senhor, que no cofre do confisco se achão varias pessas de ouro e prata pertencentes aos Regulares da companhia denominada de Jesvs, asim de alguns penhores, como das sanchristias das suas Igrejas: Foi o mesmo Senhor servido determinar, que essa Junta da Fazenda haja logo de remeter para este Reino, todas as pessas pertencentes as respectivas Igrejas para dellas fazer depois aplicaçoens que julgar; deixando somente ficar coroas, resplandores, calices, patenas, e todas aquellas pessas de absoluta necessidade, para o ornato das Imagens, e culto Divino, porque as outras só estão servindo de excitar a cobiça de suques, e invazoens nas mesmas Igrejas: E emquanto as mais pessas pertencentes a penhores, e a todos os moveis de qualquer qualidade que sejão respectivos aos collegios dos referidos Regulares, os hajão logo de reduzir a dinheiro na conformidade das ordens que a este fim se lhe tem dirigido fazendo meter o producto no seu competente cofre: O que se participa a essa Junta para que lhe faça dar a sua competente execução. A fiz escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg. pg. 250).

X

Abolição das festas e confrarias que os jesuitas haviam esbelecido nas suas igrejas.

Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que sendo prezente a EL-REY Meu Senhor as inuteis despezas que os Administradores dos collegios que forão dos denominados Jesuitas estavão fazendo com festas e comedorias, de varios individuos que estão conservando nos mesmos collegios, quando para se evitarem semelhantes despezas se tem dado a essa Junta as necessarias providencias. Foi o dito Senhor servido ordenar se declarase, que neste Reino se abolirão todas as confrarias e festas dellas, que Jezuitas tinhão estabele-

cido nas suas Igrejas por conterem huma maldade intrinseca, e huns conventiculos tão prejudiciaes ao soçego publico, como se manifesta desde o paragrafo vinte e sete em diante da petição de recurso estampada, no fim da parte primeira da Deducção chronologica, e Analitica; e que nesta conformidade se deve praticar o mesmo nesse Estado, para o que determinou se participasse juntamente o referido ao Arcebispo Primaz, para que consequentemente fiquem seçando todas as festas que ainda se conçervão, como neste Reino tem cessado, e que somente se deve fornecer as Igrejas o que for necessario para nellas se tratar o culto Divino com deçençia e decoro, sem fausto vaidoso para cujo fim bastará que haja em cada collegio hum capellão, e hum sanchristão para tratar da limpeza das mesmas cazas, aos quaes se deve estabeleçer hum ordenado certo sem mais penção alguma, e pelo que respeita aos bens respectivos aos ditos collegios, que se achão em poder de diferentes Administradores pela Provizão de vinte e seis do prezente, manda Sua Magestade dar as providencias necessarias, o que tudo se participa a essa Junta para que assim o fique entendendo, e o faça observar. A fiz escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg, pg. 252).

XI

Diversas recomendações para a conservação das festividades e aumento do culto Divino na cidade de Goa.

O Marquez de Angeja etc. Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que sendo prezente a Raynha N. Sr.ª a sua conta de vinte e nove de Dezembro de mil setecentos e oitenta, com a copia do Asunto que tomou sobre a reforma da Administração da Caza Professa de Bom JEsus, e das suas despezas, visto haver o Cabido da Sé, a quem se tinha encarregado a dita Administração mudado a sua rezidencia para a antiga catedral, e achar-se aquele Santuario, e convento sem a gente necessaria para a sua guarda, foy a mesma Senhora servida aprovar as ditas provincias; conformando-se com a rezolução desta junta de se pagarem pela sua Real Fazenda as despezas das festividades, que se fazem annualmente em obzequio de S. Francisco Xavier, e de S.

Francisco de Borja, para as quaes se achavão consignados quinhentos xerafins em cada anno por doação feita aos Denominados Jesuitas, cuja doação por ser de bens da Coroa, tinha revertido para a mesma, pela proscripção dos referidos Jezuitas: E porque não he da Religiozissima intenção de S. Mage., que se falte em couza alguma ao culto de Deos, e dos seus Santos, nem as mais Obras de Piedade, que mandava satisfazer pela Sua Real Fazenda, recomenda muito a essa Junta o cuidado que deve ter em que as pessoas nomeadas para a guarda do dito templo, e convento cumprão com as suas obrigaçõens, e que se celebrem as Festividades com a decencia possivel, aprovando para este efeito o calculo que para as ditas despezas formou essa Junta, e que vem lançado no fim da copia do declarado Assunto: E o mesmo manda tambem praticar a respeito da esmola aplicada para os sustentos dos prezos, que se continuará a pagar na mesma forma, e pelo mesmo modo, que antes se pagava; fazendo essa Junta cumprir em tudo a reforma, e arbitramento, constante do termo que acompanha a sua conta. Crispino Xavier de Faria e Aguiar a fez em Lisboa a sete de Fevereiro de mil sete centos oitenta e dois. Luis José de Brito, contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental, Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Angeja. Eu o fiz escrever (a) *Domingos Luis.*

(L.º 1.º d'ord reg. pg. 414).

XII

Ordem régia devolvendo os caixotes que da India tenham sido remetidos ao reino, contendo peças de ouro e prata pertencentes ao ornato das Imagens e Igrejas que possuiam os jesuitas.

O Marquez de Angeja, do Conselho da Rainha Minha Senhora, Gentil Homem da Sua Camara, Tenente General dos seus exercitos, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Erario Regio e nelle Lugar Tenente immediato á Real Pessoa da mesma Senhora etc. Faço saber á Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que neste Real Erario se vio a sua conta com data de quatro de Março do ano proximo passado de mil setecentos setenta e sete, e inclusa a relação de todas as pessas de ouro e prata pertencentes ao ornamento das

Imagens e Igrejas que possuião os Denominados Jesuitas desse Estado, vindas em tres Caixotes que essa Junta remeteo em a Náu «Santissimo Sacramento e Nossa Senhora do Paraiso» a cargo do Capitão Miguel Rodrigues Collaço. E sendo prezente á Rainha Senhora a dita conta, entendendo não pertenceren as ditas pessoas por modo algum ao sequestro dos referidos Jesuitas, por serem dadas ás Imagens e culto Divino das Igrejas; querendo uzar da Sua Religiosissima Devoção, e grande zelo com que se interessa em que todos os actos do culto Divino se pratiquem com o maior fausto, e decencia que couber na possibilidade: Foi servida determinar por seu Real Decreto de vinte e oito de Março do prezente anno, que os referidos Caixotes se tornassem a remeter a essa Junta na mesma forma em que vierão, sem que estes se abrissem no Real Erario: Ordenado que tudo seja outra vez entregue nas partes a que pertencem, para se ficarem conservando nos mesmos Religiosos exercicios, e decente adorno dos Santos, e Igrejas, donde se tirarão, precedendo sempre a segurança necessaria. O que se participa a essa Junta para que á chegada do Navio Nossa Senhora da Conceição de que he Capitão Joaquim dos Santos e Andrade, mande tomar conta dos sobreditos Caixotes pelo conhecimento que incluso se lhe remete, assignando pelo dito Capitão para fazer executar o determinado nesta Provisão. Aniceto Pereira de Almeida a fez em Lisboa aos quinze de Março de 1778. Luis José de Brito, contador geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portugueza o fez escrever. (a) *Marquez de Angeja.*

(*Continúa*)

J. B. Amancio Gracias

DEFEZA DE DAMÃO

Em 1836

Bernardo Peres da Silva, depois de ter tomado posse da Prefeitura em 14 de Janeiro de 1835, não pôde manter-se por muitos meses no govêrno de Goa, devido á sublevação das tropas e ainda a várias outras causas politicas. Refugiando-se em Bombaim obteve aí o apoio das duas praças do Norte, cujos governos se conservaram fieis á autoridade legitima. António Lobo da Gama, que então governava Damão, mandou a Bombaim um oficio do Senado, datado de 11 de Abril, com a copia do termo que foi lavrado nos paços do concelho em presença do povo da cidade, em consequencia da *proclamação* do mesmo governador que formalmente declinou não reconhecer o Govêrno Provisorio, organisado, no dizer do mesmo Prefeito — *«por huns poucos de facciosos sem moral nem costumes, calcando aos pés as sagradas leis»*.

Depois de prolongada correspondencia com o governador Gama, entrava o Prefeito em Damão no dia 29 de Junho de 1835 sendo recebido pelo Senado, pelas diversas ordens religiosas (que a breve trecho foram por êle extintas) e grande concurso de povo de todas as castas e crenças. Resoaram estrepitosamente pelos 7 baluartes, aquartelamento das 7 companhias (1), as trombêtas do batalhão e os canhões da reconquista, do parque d'artilharia, sau-

(1) *Os baluartes onde funcionavam as sete companhias:*

O quartel da 1.ª companhia era no Baluarte da Barra.

»	2.ª	»	»	S. Domingos
»	3.ª	»	»	S. Miguel
»	4.ª	»	»	S. Martinho
»	5.ª	»	»	S. Tiago
»	6.ª	»	»	S. Ignacio
»	7.ª	»	»	S. Sebastião

Além das sete companhias existim outros quarteis das tropas auxiliares e de patanes, como tambem da artilheria nos baluartes de S. Jorge, Madre de Deos e S. Francisco. (*Liv. dos Registos Geraes da Feitoria* (1832), fl. 14).

Em 16-7-1836 era almoxarife do Hospital Militár em Damão, Sebastião José Gonçalves. (Cit. Liv (1836) fl. 27).

Em 8-9-1836 por ordem do Prefeito Peres da Silva foi mandada receitar a quantia de 1.017 x.ª, 1 tg., 38 reis proveniente dos moveis arrematados (sic) dos extintos conventos de S. Agostinho, S. Francisco e S. João de Deus. (Cit. liv., fl. 30).

No anno de 1836 foram receitados na Feitoria os rendimentos de *anfião* (opio) na importancia de 270. 687 x.ª 4 tg. 9 r. (Cit. liv., (1838 a 1839) fl. 5 v.).

Por port. de 13-5-1836, do Prefeito Peres foi nomeado tesoureiro da alfandega da Praça e Cidade de Damão, Pedro Alcantra de Noronha. (Cit. liv., fl. 58).

O alferes e ajudante das ordens do governo desta praça, Bernardo José de Souza e Brito, assinou o termo de 4-3-1838 recebendo do Adjunto a «importancia de 400 x.ª para compra de um cavallo na forma das reaes ordens e a restituir o dito cavallo no cazo de morte ou passagem para outros postos na conformidade do § 19 do alvará de 28-4-1773 e do aviso regio de 11-7-1782, até oito annos findo os quaes dar por morto o dito cavallo»; curioso! Vid. fl. 15 do cit. liv.

daram o lugar-tenente do monarca português que nesse dia fixava nela a séde do govêrno da India.

As noticias alarmantes que de continuo chegavam da capital, traziam o espirito do Prefeito Peres da Silva em constante sobresalto e prolongada aflição. Cuidava êle que os revoltosos breve apareceriam dentro do belo porto de Damão para o expulsar desta praça, lugar do seu último refugio. Era de necessidade imediata, pois, que a epica cidade se preparasse em toda a linha — mar e terra — para a preconisada peleja. Não o trazia muito consolado a proibição do Govêrno Británico que não permitia a entrada de forças de qualquer feição politica dentro dos seus territorios. Para a aclaração desta fase governativa, vamos agora trasladar do arquivo da antiga Feitoria de Damão um precioso documento. Ele revelará em pequena escala o que custou a manutenção da Prefeitura nesta cidade.

Eil-o:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em cumprimento ás novas ordens que v. ex.ª foi servido dar a esta commissão, attentas as impossibilidades que se encontravão em satisfazer ao que exigimos por oficio da data de 19 de Janeiro proximo passado, examinamos as seis folhas de despeza (A té F) que remettidas por Rogerio de Faria e Comp.ª nos forão entregues pela secretaria da Prefeitura e as achamos conformes com os documentos a que ellas alludem, os quaes nos apresentou Francisco Antonio de Carvalho, socio dos ditos Faria e Comp.ª e n'esta occazião os remettemos a essa secretaria, em tantos maços, quantas as folhas supramencionadas.

Examinamos igoalmente a qualidade de despezas, que ellas demonstrão, e achamos que a 1.ª apresenta os *gastos feitos com a corveta «Infanta Regente»* que actualmente está recolhida neste porto e

com sua tripulação desde 13 de Maio te 28 de Julho proximo passado, importando em 15.238 rupias, tres quartos e dois reis: a 2.ª aprezenta a *despeza feita com a compra e remessa de varios petrechos* (que constão arrecadados pelos tres documentos que a acompanhão) e com a força mandada para Damão, logo que esta praça declarou não reconhecer o governo intruzo de Goa, como necessaria, e requisitada para a sua defeza, importando em 6.580 rupias, hum quarto, trinta e tres reis: a 3.ª aprezenta a *despeza com a Tropa e Empregados emigrados de Goa* em soccorros, e soldos que se lhes pagarão, os quaes estão pela maxima parte abrigados actualmente n'esta dita praça, importando em 7.594 rupias, dois quartos, sessenta e tres réis. Porém, a 4.ª e 5.ª reprezentando mór quantia de despeza feita em aprestos da expedição projectada para libertar Goa, a qual desgraçadamente se mallogrou; esta commissão procedendo a um mui escrupuloso, e não menos trabalhoso exame, tem formalisado uma nova folha (letra G) que demonstra a importancia dos petrechos e mais effeitos recolhidos na Feitoria e Arsenal desta praça, como se vê dos documentos que acompanhão desde numero 1 té 12, *para a sua fortificação e defeza de qualquer ataque dos rebeldes de Goa.* Esta folha somma em 37.011 rupias, dois quartos, mas cumpre notar: 1.º que pelo documento junto a ella numero 2 se vê uma caixa vasia com duas bandeirinhas, quando ellas são duas bandeiras regimentaes completas de sêda, cuja declaração será bom mandar se faça na competente receita do feitor, numero 70: 2.º que ha alguns effeitos carregados nesta conta como comprados em Bombay, ao mesmo tempo que tendo sahido da Feitoria outros eguaes, não apparecem recolhidos senão em parte, porém como não ha esclarecimento algum da Feitoria por onde possamos separal-os como restituidos á mesma, antes

pelo contrario o retromencionado Carvalho mostra e insiste que são dos comprados em Bombay, cujos documentos de compra apresenta pelos maços 4 e 5; bem como as relaçoens do seu embarque numeros 13 te 15, com a do commandante da corveta Manoel José Pereira numero 16, não duvi......... [1] admittil-os como taes: 3.º que os reparos constantes do documento numero 4 achão-se arrecadados no Arsenal antes de serem carregados em receita ao Feitor, sendo alguns delles arruinados e com falta de peças de que se compõem: e 4.º finalmente que em alguns artigos da dita folha não tem sido possivel guardar huma pontual exactidão nos preços, porque apparecendo nos documentos de compra apenas os effeitos em que aquelles se fizerão, foi-nos precizo á vista dos materiaes e feitio, dar-lhes hum aproximado valor.

Igualmente vai junta huma folha (letra H) extrahida das referidas duas (letras D e E) que apresenta a *despeza feita com os inferiores emigrados sopedares e jamadares dos auxiliares* que vierão a Damão: dinheiro adiantado ao *ressaldar dos patanes e instrumentos musicos aos mesmos* para virem cá, cuja importancia monta em 1.531 rupias, tres quartos e sessenta reis.

Portanto vai junto a este rezumo das ditas cinco folhas (A, B, C, G, e H) aprezentando a sua somma importante em 67.957 rupias e 58 reis a folha (F) aprezenta *a importancia do typo da imprensa* [2], que

(1) Ilegivel por a folha estar corrupta — duvidamos?

(2) Este facto corrobora a existencia da tipographia em que se publicou o primeiro jornal damanense, intitulado *O Portuguez em Damão* (18 de Julho a 8 de Agosto de 1835),—vid. Ismael Gracias, *A Imprensa em Goa*. pgs. 98-99 e a nossa obra *Not. e Doc. para a Historia de Damão*, vol. I, pg. 50 e vol. III, pgs. 15 e 51.

mandado comprar em Bombay, ahi existe em ser, cuja quantia de 520 rupias e treze reis havendo de se ajuntar á supradita somma total, ella importa em 68.477 rupias e setenta e um reis como se vê do mesmo rezumo.

A folha (letra I) aprezenta de um lado o rezumo das seis folhas (A, B, C, D, E e F) sommados com a sua commissão correspondente a 5 por cento e doutro esta mesma quantia, como proveniente de differentes emprestimos com os seus juros.

A relação (lettra I) aprezenta os effeitos que pela corveta *Infanta Regente*, falúa *Illustre Zargo* e Palinha forão da Feitoria de Damão para Bombay, e a outra (letra K) demonstra os que, tendo sahido de Damão, vierão voltados e recolhidos na mesma Feitoria. Estas duas relações combinadas entre si apparecem grandes differenças, umas de falta, extravio ou gasto, e outras (o que é assaz de notar) de sobejo ou accrescimo. A falta, extravio ou gasto não se pode calcular por ora sem que o mestre da falia *Illustre Zargo* recolha nos armazens tudo quanto está a seu cargo; porque ha huma relação numero 3 que vai junta á da letra K escripta pelo tenente Silva dos effeitos existentes a bordo da mesma falúa quando sahio de Bombay etc..

Existem tambem arrecadados nos armazens da referida Feitoria varios artigos trazidos de Goa pela corveta, os quaes ainda não se achão carregados em receita ao Feitor etc.

Remettemos tambem huma folha de conta já paga, examinada pela commissão da administração da Fazenda (segundo se nos disse) tres oficios e quatro relações de que não pudemos fazer uzo algum. Da recepção de tudo isto esperamos que por essa Secretaria nos mande avizar para a nossa descarga.

Deos guarde a V. Ex.ª.— Damão 29 de Fevereiro

de 1836 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Bernardo Peres da Silva, do Conselho de S. Magestade e Prefeito dos Estados da India.— *João José Pereira Garcez*.— *José Joaquim Fortunato Soares*.» [1]

Damão.

A. F. Moniz.

(1 Não trasladamos o documento integral por conter muita outra materia de revisão de outras contas e queixa contra = o diluvio de irregularidades =. É certo que a transferencia da séde da Prefeitura para Damão, custou ao tesouro publico avultadissimas sommas,—vide *Liv. dos Registos Geraes da Feitoria de Damão* (1836 a 1838), fl. 10. Este livro é rubricado pelo nosso avô (de quem tivemos o nome) na sua qualidade de vogal da commissão da Fazenda. O Prefeito o nomeou provedor da cidade, tendo antes exercido o cargo de fisico do Hospital Militar e cirurgião do batalhão de caçadores, e juiz dos orphãos. Descendia dos morgados da casa de Adsulim da freguezia Benaulim, tendo vindo a Damão como fisico em 1810, sendo habilitado pela Escola de Panelim, por diploma de 1-8-1806. Prestou relevan- serviços nas epidemias do colera, como atestou o governador Julião Vieira, aliás seu inimigo politico.

PORTUGUESES EM CEILÃO [1]

(Carta aberta ao Sr. Inspector das Bibliotecas eruditas e Arquivos Nacionais)

Pangim, 9 de Agosto de 1915.

Prezadissimo Senhor.

Sob a epigrafe *Portuguese in Ceylon*, lê-se no *Times of India*, de 29 de Julho findo, que mr. Paulus E. Pieris, do *Ceylon Civil Service*, acaba de publicar em Colombo uma obra em 2 volumes, intitulada — *Ceylon: The Portuguese Era* —, na qual faz a história do dominio português naquela ilha, desde o seu descobrimento por D. Lourenço de Almeida em 1505, até á sua perda em resultado da invasão holandesa em 1658.

Não venho, porém, dar nestas linhas a v. ex.ª uma simples noticia bibliográfica, embora interessante aos que estudam as cousas do Oriente Português. Outro é o meu intento, como vai ver, e espero confiado nas suas luzes e no seu patriotismo, que serei atendido.

---

[1] Do *Heraldo*, n.º 2.128 de 12-8-915.

Diz o articulista do *Times* que mr. Pieris baseia o seu trabalho não só nos conhecidos cronistas Gaspar Correia, Castanheda, Barros e outros, mas principalmente numa obra inédita do jesuita padre Fernão de Queiroz, Ms, existente na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, de que obteve uma copia que pertence ao Governo da ilha de Ceilão, o qual vai publicar a respectiva tradução completa.

Trata-se visivelmente da obra — *Conqvista temporal, e espiritval de Ceilão, ordenada pelo padre Fernão Qveyroz da Companhia de Iesvs, da provincia de Goa. com muytas outras proueytozas noticias pertencentes á disposição & gouerno do Estado da India. Em lisboa no ano* (1687).

O nosso bibliografo Inocencio, seguindo Barbosa Machado, menciona com ligeiras indicações, nos tomos 2.º e 9.º do seu Dicionário, o padre Fernão de Queiroz, como autor da *Historia da vida do Veneravel Pedro de Basto*, impressa em Lisboa no ano de 1689; não conheceu, pois, a *Conquista temporal e espiritual de Ceylão*.

Esta obra existe em Ms. na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e é minuciosamente descrita no *Catalago da Exposição permanente dos Cimelios* daquela Biblioteca, publicado em 1885 sob a direcção do Bibliotecario João de Saldanha da Gama, secção dos Manuscritos, n.º 11, pag. 504.

Creio que v. ex.ª conhece esse *Catalago*; aliás, tem aqui em seguida a descrição do precioso Ms., depois do titulo acabado de transcrever:

«*Original*, com a assinatura autografa do autor Consta de 12 ff. inn. 321 ditas num. 26 x 17:

Precedem-na: Dedicatoria «Ao Excelentissimo Senhor Francisco de Tauora, Conde de Aluor, V. Rey, e Capitão Geral da India, do Conselho de S. M. etc.»; Aos Portuguezes, que lerem a seguinte Histó-

ria»; «Primeira protestação do autor»; e «Inventario dos livros, e Capitulos desta Obra».

É dividida em 5 livros.

Com. o livro I—Cap. I. Do sitio, grandeza e nomes da Ilha de Ceylão e de seus pouoadores.—Fica a celebrada ilha de Ceylão fronteira ao Cabo de Camorim, neste dilatado mar Indico, na garganta do grande golfo de Bengâla.—

Ac. o ultimo—e isto deve ser o que mais anime a Portugal pera recuperação daquela Ilha.

Segue-se a Segunda Protestação do Autor.

A dedicatoria ao Conde de Alvôr é datada de Goa ao 1.º de Outubro de 1687 e nela é que vem a assinatura do proprio punho do autor.

Traz a seguinte licença da Companhia de Jesus, dada em Goa, para imprimir-se a obra:

Gaspar Affonso, da Companhia de Jesv, Prouincial da Prouincia de Goa, por particular comissão que tenho de nosso M. R. P. Preposito geral, dou licença, para que se imprima este liuro, intitulado, Conquista temporal, e espiritual de Ceylão, ordenada pelo padre Fernão de Queyrós da mesma Companhia, Prouincial que foi desta Prouincia: reuisto e aprouado por religiosos doutos da mesma Companhia. E por verdade dey esta, por mim assinada; e sellada com o sello de meu officio—Goa 6 de Janeiro de 1688. *Gpar. Affonso*».

Em seguida vem o selo a que se refere a licença.

Apesar desta licença, a obra não foi impressa, morrendo o autor pouco tempo depois, no Colegio de S. Paulo de Goa, a 12 de Abril do referido ano de 1688, com 71 anos de idade.

Esta obra parece ser a mesma a que, sob o titulo *Conquista temporal & espiritual do Oriente*, se refere o autor na pag. 262 da sua *Historia da vida do Irmão Pedro de Basto*, escrita em 1684 e publicada

em 1689. Barbosa Machado na *Biblioteca Lusitana* a acusa com este titulo.

O pe. Fernão de Queiroz foi reitor do Colegio de Taná e de Baçaim, preposito da casa professa de Goa, depois provincial e finalmente eleito Patriarca da Ethiopia. A sua *Conquista de Ceylão* é obra muito importante e muito curiosa.

O MS. pertenceu ao padre Francisco José da Serra e depois á Real Biblioteca».

Até aqui o citado *Catalogo*.

Em 1902 publicou em Galle mr. F. H. De Vos, que se tem ocupado tambem de estudos relativos ao periodo português em Ceilão, um pequeno opusculo, contendo apenas os capitulos 12.º a 15.º do citado MS. do padre Queiroz, nos quais se refere o cêrco de Galle pelos holandeses em 1640. Mas, diz mr. Vos no seu prefacio, que mgr. Zaleski, Delegado apostolico, havia obtido uma copia desse MS. do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, copia que se guarda no seminario papal de Ampitiya (Kandy) e da qual êle Vos conseguiu extrair a parte que deu a lume.

No prefacio dá tambem a seguinte noticia a respeito do padre Queiroz, conforme a *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus* do padre C. Soomervogel, t. VI:

«*Queyros*, Fernão de—nasceu em Canavêses (Portugal) em 1617, admitido em 26 de dezembro de 1631, partiu para Cochim em 1635, onde algum tempo depois professou. Foi reitor de Taná e de Baçaim, superior da casa professa de Goa e ultimamente Provincial. Faleceu a 10 de Abril de 1688. Escreveu a *Conquista temporal e espiritual de Ceylão*, Ms. de 520 paginas conforme o *Catalogo dos MSS. do Instituto Historico e Geografico Brasileiro* (Rio de Janeiro, 1884) pg. 81, n.º 136, no qual se diz que

muitas obras de F. de Queiroz se perderam no incendio do colegio de Goa em 4 e 5 de dezembro de 1664».

Vê-se, pois, que no Rio de Janeiro existem dois exemplares, um original e outro, por copia sem duvida, do MS. a que me venho referindo. Como e quando foi o original parar desta remota Goa ao Novo Mundo? ... *Habent sua fata libelli* ... e vamos adiante.

Entre as duas descrições, que transcrevi, ha notavel divergencia na designação do numero das respectivas paginas e tambem quanto á data do falecimento do autor, na qual o *Catalogo* da Biblioteca Nacional fluminense concorda com Barbosa Machado e Inocencio. Não percebo apenas como no titulo se lêa—*Em Lisboa no ano* (1687). Afigura-se-me que esta ultima indicação teria sido escrita por pessoa diversa, após a morte do padre, com manifesto equivoco.

Isso porêm, é o menos.

V. Ex.ª bem vê que, se estrangeiros se aproveitam de MSS. portugueses para seus estados e lucubrações, a nós nos incumbe, cogente, o dever de os tornar, quanto possivel, conhecidos para serem utilizados pelos nossos *scholars*. Se o governo de Ceilão, onde pelo visto já existem duas copias, quer publicar em inglês a valiosa obra do esquecido padre Queiroz, não nos impende indeclinavel a obrigação de a divulgar pela imprensa no seu texto primitivo?

Eis o motivo por que me dirijo a v. ex.ª, unicamente chamando a sua esclarecida atenção para este importante assunto, em que muito eficazmente pode intervir no exercicio do elevado cargo que tão brilhantemente desempenha.

Venho, pois, rogar a v. ex.ª que envide junto das estações competentes o melhor dos seus esforços, afim de se obter tambem para o Governo de Portugal uma

copia do MS. do padre Fernão de Queiroz, e, seguidamente, a sua publicação aí em Lisboa. Será mais um relevante serviço que as letras patrias ficarão devendo ao incansavel e erudito Inspector das bibliotecas eruditas e arquivos nacionais.

Tenho a honra de me subscrever com a mais distinta consideração

De V. Ex.ª
Cd.º mt.º at.º e admor.

J. A. Ismael Gracias.

VARIA VARIORUM

Congresso Provincial

Bases, programa e processo dos trabalhos (¹)

A) Solenidades comemorativas

1.º No dia 15 de Dezembro do corrente ano, em que passa o 4.º centenário da morte de Afonso de Albuquerque, abrir-se há o Congresso, com uma sessão solene de inauguração, no Largo daquele nome, onde fica o monumento do glorioso conquistador e incomparável estadista, e nessa ocasião o Presidente da Câmara Municipal das Ilhas — que é também o da comissão organizadora — proferirá um discurso inaugural havendo também nesse dia três salvas de tiros. dadas na barra de Aguada pela canhoneira *Sado*, por ser ali que expirou aquele grande vulto.

2.º Na tarde dêsse dia, haverá um cortejo cívico, em que se incorporarão os funcionários civis e militares, os representantes de colectividades, os alunos de um e outro sexo das escolas da capital e, em geral, os cidadãos de todas as classes sociais — cortêjo que, saíndo da referida Câmara, sucessora do antigo Senado que Albuquerque fundou, se dirigirá ao mencionado monumento e daí, em lanchas e outros transportes fluviais, até Velha Goa, onde desembarcará no cais fronteiro á capela de St.ª Catarina, — monumento que comemora a tomada definitiva de Goa em 25 de Novembro de 1510, seguindo daí para o local onde êle foi sepultado (actual cemitério da Sé) onde o Presidente da Comissão Permanente de Arqueologia fará uma breve apoteose do objecto da comemoração.

(¹) Veja-se a pag. 141 do presente volume.

3.º A Comissão Executiva convidará dois cidadãos competentes para realizarem 2 conferências, uma na noite de 16 de Dezembro e a outra na véspera do encerramento do Congresso. Na 1.ª, passar-se-há em vista a carreira de Albuquerque, não só como conquistador, mas também como homem de govêrno, pondo-se em nitido relêvo a sua orientação politica, as suas medidas de ordem económica e financeira, o seu tacto diplomatico, etc. A 2.ª versará sôbre os intuitos a que obedeceu a reunião do Congresso Provincial, como elemento de preparação para o exercicio consciente das regalias politicas derivadas da autonomia administrativa e financeira que há de brevemente entrar em execução.

4.º Serão convidados os habitantes da cidade de Nova Goa, as corporações e os chefes da repartições públicas a mandarem iluminar as fachadas de suas casas e edifícios na noite de 15 de Dezembro, sendo também de desejar que as comunidades aldeanas — organismos que Albuquerque manteve e protegeu — se associem á fêsta e mandem nesse dia folias populares á cidade.

B) Composição do Congresso

O Congresso compor se-há, além dos membros da grande comissão organizadora, constantes da P. P., n.º 282, de 22 de Junho próximo findo, dos seguintes:

1.º Três delegados da cidade de Nova Goa e de cada uma das vilas de Margão e Mapuçá, eleitos pelos respectivos Municipios;

2.º Um delegado de cada aldeia, eleito pela respectiva comunidade em sessão de gancares e interessados, na qual poderão tomar parte quaisquer outros cidadãos residantes na aldeia; e, onde não houver tais associações, pelos Municipios do respectivo concelho, nas Velhas Conquistas, e pelas mazanias dos tempos indús nas Novas Conquistas;

3.º Três delegados de cada um dos Municipios de Damão e Diu;

4.º Um delegado do Municipio de Nagar-Avelí (a escolha ou eleição de que tratam os n.ºs 1.º a 4.º far-se-há o mais breve possivel, de forma que os seus nomes sejam comunicados ao Presidente da Comissão Executiva até 15 de Agôsto próximo seguinte);

5.º Os primeiros dez maiores contribuintes de cada um dos concelhos das Velhas Conquistas;

6.º Os primeiros cinco maiores contribuintes de cada um dos concelhos das Novas Conquistas;

7.º Idem, idem, de cada um dos distritos de Damão e Diu e de Nagar-Aveli (as listas dêsses contribuintes serão oportunamente pedidas pela Comissão Executiva ás estações oficiais competentes);

8.º Catorze delegados da Associação Comercial da India Portuguesa, por ela indicados, devendo a escolha recair possivelmente em individuos, sócios da mesma Associação, que representem todos os concelhos dêste Estado;

9.º Um delegado dos industriais de cada um dos concelhos dêste Estado, escolhido pelo respectivo Municipio e que esteja inscrito como industrial;

10.º Tres delegados dos médicos-cirurgiões e três dos farmaceuticos do país, eleitos pelos membros da grande Comissão que forem medicos-cirurgiões;

11.º Tres delegados dos advogados da provincia, eleitos por identica forma;

12.º Dois médicos-veterinários e dois regentes agrícolas eleitos pela Comissão Executiva;

13.º Os autores das Memórias que forem apresentadas ao Congresso;

14.º Um representante da Santa Casa da Misericordia de Goa, estabelecimento fundado por Albuquerque, sendo também convidados os outros estabelecimentos de beneficência a fazerem-se representar;

15.º Um representante do Cabido da Sé Patriarcal.

C) Processo dos trabalhos

1.º Os que quiserem inscrever-se como congressistas deverão comunicá-lo á Secretaria da Comissão Executiva até ao 30 de Agosto próximo seguinte, cumprindo-lhes enviar as suas Memórias á mesma Secretaria até ao dia 30 de Setembro próximo seguinte.

2.º As Memórias a apresentar devem obedecer ás seguintes regras:

a) Ser acompanhada, sem apartado, dum resumo e conclusões concretas sôbre que tenha de recaír a discussão, não podendo o mesmo resumo e conclusões exceder, ao todo, 4 páginas de impressão em 8.º;

b) Tratar cada uma restritamente dum assunto escolhido entre os indicados nas alineas das seguintes secções do programa.

3.º Os que pretenderem apresentar memórias ao Congresso e carecerem de esclarecimentos das estações oficiais, poderão comunical-o com a devida antecedência á Comissão Executiva a qual satisfará o pedido requisitando êstes esclarecimentos ás mesmas estações.

4.º O máximo tempo reservado para o autor introduzir e defender as conclusões do seu trabalho não poderá exceder 15 minutos, dando se-lhe mais 8 minutos para responder ás interpelações, que também não poderão durar mais de 8 minutos.

5.º Cada secção do programa de estudos do Congresso ficará a cargo duma sub-comissão eleita pela comissão magna dentre os seus membros.

D) Programa de estudos

SECÇÃO 1.ª

a) Crédito agrícola: sua organização, apropriada ás condições económicas do país.

b) Dezenvolvimento das actuais culturas, e criação de novas.

c) Meios de reduzir o nosso *déficit* cerealifero. Trabalhos de irrigação e drenagem. Forma prática e económica de sua aplicação ás culturas.

d) Organização de estatisticas agrícolas e pecuárias.

e) Ensino de agricultura teórico e prático, por meio de colegios e escolas regionais.

f) Máquinas agrícolas, adubos e correctivos.

g) Criação de gado para a lavoura e para a alimentação pública.

h) Granjas agricolas.

i) Regimen de grande e pequena propriedade.

j) Aplicação da lei Torrens, ou doutra qualquer adequada, destinada a facilitar a mobilisação da propriedade.

k) Forma mais fácil económica de transmissão da propriedade.

l) Vantagens e inconvenientes de arrendamentos a longo e a curto prazo.

m) Comunidades agricolas e sua remodelação.

n) A melhor forma de valorizar os prédios rústicos pertencentes ao Estado.

o) Regimen florestal e os meios de o melhorar.

p) Cooperativismo agricola e de crédito.

q) Horticultura e floricultura.

r) Regimen do mundcarismo.
s) Leis de desamortisação.

SECÇÃO 2.ª

a) Criação de escolas de ensino, teórico e prático, de comêrcio e iddustrias. Sua difusão pelos principais pontos do país, e o respectivo programa de estudos.
b) Haverá possibilidade de si iniciar com vantagem a grande indústria?
c) Fomento de piquenas indùstrias (como as de renda de bilros, de teares manuais, cerâmica, lacreados, marcenaria, curtimento de coiros, criação de aves domésticas, de ovos, lacticínios, sericultura, sericicultura, apicultura, etc).
d) Industrias metalúrgicas.
e) Industria de assucar de cana e de jagra.
f) Aproveitamento das quedas de água para as industrias.
g) Artefactos do côco e meios de os desenvolver.
h) Piscicultura e a industria de pesca.
i) Industrias hortenses. Floricultura.
j) Cooperativismo nas indústrias.

SECÇÃO 3.ª

a) Indicar a forma mais económica e os meios de se construirem estradas de modo a dar, ainda ás populações rurais mais afastadas, acesso ás sédes e principais lugares dos concelhos e aos centros de produção.
b) Conservação de estradas.
c) Viação fluvial.

SECÇÃO 4.ª

a) Bases de reorganização do ensino público primário e secundário, tendo em vista as actuais condições dêsse ensino, quer quanto á adopção de livros de texto e programas de estudos, quer quanto ao recrutamento do professorado.
b) Conveniência, ou não, de introduzir o concani no ensino primário. Instituição de escolas de concani.
c) Forma mais económica de se obter o material de ensino preciso para as escolas primárias. Edifícios escolares.
d) Regimen de cantinas e colónias escolares. Bibliotecas escolares.

e) Bolsas de estudo.
f) Reforma da Escola Normal.
g) Conveniência, ou não, de se elevar o liceu nacional a central.
h) Educação e instrução feminina. Organização de colégios apropriados para êsse fim.
i) Escolas de inglês e o regimen a que devem obedecer para se evitar a desnacionalização.
j) Regimen de ensino particular ou livre segundo os programas e métodos oficiais com as garantias similares das que, mediante inspecção do govêrno, se concedem na India Britânica.

SECÇÃO 5.ª

a) Qual o regimen de impôsto predial que mais convêm ao país. Indicar a forma mais prática e justa de lançamento e cobrança dêsse impôsto, conciliando os interesses do contribuinte com os do Estado.
b) Conveniência de se aliviar a propriedade urbana e rustica do impôsto predial, procurando compensação na incidência do impôsto em outras fontes de receita.
c) Contribuição de registo e conveniência da sua reforma, de modo a facilitar a mobilização da propriedade.
d) Urgência da reforma das atuais tabelas do impôsto do sêlo e do respectivo regulamento, reduzindo as taxas e suavisando o rigor das penas por transgressões.
e) Reforma do abcári, que tenha por fim obstar ao desenvolvimento do alcoolismo sem, todavia, prejudicar a indùstria de lavra.
f) Reforma pautal, visando especialmente a isenção de direitos sôbre os géneros de 1.ª necessidade, sôbre os coiros, sôbre a exportação do côco, areca e mangas.
g) Reforma do regimen municipal de modo a conseguir-se a autonomia dos Municipios sob o ponto de vista administrativo e financeiro.
h) Impôsto de meio por cento.
i) Remodelação do impôsto de trabalho gratuito.

SECÇÃO 6.ª

a) Emolumentos judiciais e administrativos.
b) O problema da emigração; se convêm, ou não, favorecê-la, e, no caso positivo, de que forma. Estatisticas da emigração.

c) Melhoramento das condições do proletário e questões de salário.
d) Educação higienica.
e) Organização sanitária das aldeias e povoações rurais.
f) Colonias penais e regimen dos vadios e vagabundos.

Sub-comissões

Secção 1.ª

Presidente—Inspector de Agricultura.
Vice-presidente—Bernardino Camilo da Costa.
Vogais — António Francisco Moniz, Administrador das Comunidades das Ilhas, Caetano Francisco Filomeno de Figueiredo, João Fenelon Rebêlo, João Joaquim Roque Corrêa Afonso, D. José Joaquim de Noronha (Conde de Maêm), Presidente da Comissão Municipal de Sanguêm e Visnum Sinai Dempó.

Secção 2.ª

Presidente -Luis Guilherme Dias.
Vice-presidente — Presidente da Associação Comercial.
Vogais—Atmarama Vassudeva Porobo Desporobo (Visconde de Pernêm), Francisco Xavier Sales de Andrade, Domingos Caetano Mascarenhas, José Joaquim Fragoso, Jerónimo Quadros, Panduronga Vadia, Presidente do Municipio de Damão e Presidente da Comissão Municipal de Sanquelim.

Secção 3.ª

Presidente -José António Ismael Gracias.
Vice presidente—Miguel Francisco Xavier Barros de Valadares.
Vogais — António Maria da Cunha, Administrador das Comunidades de Salcete, Filipe José da Gama Botelho, Francisco Xavier do Carmo Vás, José Frederico Ferreira Martins, Lucio de Santana Miranda, Presidente da Comissão Municipal de Nagar Aveli e Presidente da Comissão Municipal de Quepêm.

Secção 4.ª

Presidente—José Maria da Costa Alvares.
Vice presidente—Inspector de Instrução Primária.

Vogais—Director de Escola Normal, Frederico Diniz de Aiala, José Benedito Gomes, João Excelso de Almeida, Miguel de Loiola Furtado, Nascimento de Mendonça, Pascoal João Gomes e Presidente do Municipio de Diu.

Secção 5.ª

Presidente—José Cristóvão Pinto.
Vice presidente -Luís de Meneses Bragança.
Vogais—António Xavier Gomes Pereira, João Baptista Amâncio Gracias, João Filomeno de Figueiredo, Joaquim Filipe da Piedode Soares, Leopoldo Cipriano da Gama, Lourenço Caetano Monteiro, Presidente da Comissão Municipal de Pondá e Presidente da Comissão Municipal de Canácona.

Secção 6.ª

Presidente—António Vitor Prudente de Meneses.
Vice presidente -Froilano de Melo.
Vogais—Administrador das Comunidades de Bardez, Brás Condorcet Bruto da Costa, Caxinata Sirvoicar, Egdó Dessai, Joaquim Vitorino Barreto Miranda, Presidente da Comissão Municipal de Valpoi e Vicente de Bragança Pereira.

Comissão executiva

Presidente—Presidente do Municipio das Ilhas.
Vogais -- Presidentes dos Municipios de Salcete e Bardez, Presidentes e Vice presidentes das sub-comissões.

N. B — A Comissão executiva e as sub-comissões poderão funcionar com qualquer numero de seus membros.

(Do *Boletim Oficial*, n.º 59 de 23-7-915).

Vida de Akbar

Numa conferência sobre o grande imperador mogol Akbar, feita na *East India Association*, mr. Vincent Smith, autor de apreciaveis obras sobre a historia da India, exprimiu o seu pesar por não haver ainda um estudo completo sobre aquele notável soberano. Acrescentou que o seu unico biografo moderno é o Conde von Noer, cujos dois pequenos volumes (1881-85) foram em 1890 traduzidos

do alemão em inglês por mr. Beveridge, trabalho incompleto e longe de ser satisfatório. Concluiu declarando que, dentro dum ou dois anos, publicaría a vida de Akbar, em que está trabalhando ha 20 anos, e que seria um estudo melhor do que os que até hoje existem. (*Times oj India*, de 9 de Junho).

—

Novo Presidente da República Portuguêsa

No dia 6 de Agosto foi eleito presidente da Repùblica Portuguêsa para o quatrienio que ha de principiar em 6 de Outubro do corrente ano, o sr. dr. Bernardino Luís Machado Guimarães.

—

Antiguidade dos Védas

Escreve-nos o nosso ilustrado colaborador, sr. Jerónimo Quadros:

«Tilak, o grande jornalista indiano que todos conhecem, submeteu á apreciação do Congresso Oriental reunido em Bombaim, em 1892, um livro *O Orion* que marcou lugar entre as obras de que se orgulham as letras indianas. Esse livro é pouco conhecido no nosso meio. Vamos, pois, servindo-nos dum extrato publicado na *Bombay Gazette*, de 12 de dezembro de 1892, dar dêle uma noticia tão sucinta quanto baste para se formar uma idêa geral do trabalho de Mr. Bal Gangadhár Tilak.

Pretende êste ter determinado o periodo exacto em que muitos livros do Rigveda foram compostos, por deducão das alusões astronómicas e referências neles contidas, fazendo recair o equinóxio vernal na constelação do Orion, na época do Rigveda, e concluindo por fixar a data dêste em 4 ou 5 mil anos antes de Cristo. Sustenta-se que tal equinóxio recaia nos Krittikas ao tempo do famôso sistema Taittiriya Sanhita, que nele começava o ano védico e que o sistema sacrificial era coévo do primitivo calendário.

Do próprio estudo do Sanhita, que fixa para comêço do ano solsticial o mês de Majha, dedùs Tilak argumentos a favor da sua tése, com apoio nos quatro Brahmanas conhecidos por Shatapatha, Taittiriya, Sankhyana e Gopatha, tése da qual se conclui que a lua cheia do Phalguni era a primeira noite do ano védico.

Para isso, Bal Tilak divide o seu *Orion* em 8 longos capitulos, em cada um dos quais, com uma profusão de comparações de têxto e referências literário-cosmográficas, tira conclusões admiraveis de lógica, que todos se podem resumir na seguinte: quando muitos dos livros do Rigveda foram compostos, o ano solsticial começava com o plenilunio do Phalguni e o equinóxio vernal recaia no Orion ou Migashira — conclusão que leva Tilak a convencer-se de que o Rigveda foi escrito perto de 40 séculos antes da era vulgar, quando ainda os grêgos, os parses e os indios faziam vida comum.

Tilak passa ainda em revista os sacrificios oferecidos a Aditi, a comparação dos signos do zodiaco, os diferentes sistemas astronomicos, as lendas mitológicas, e do estudo sereno de todos êstes elementos conclui que os mais antigos periodos da civilisação ariana podem dividir se em quatro, a saber:

I *O periodo Pre Orion*: 6 a 4 mil anos antes de Cristo. Inicia-se o primeiro calendário, e nêste se baseia o primeiro sistema sacrificial. Ao findar do periodo estabelece-se o ano solsticial. O equinóxio vernal está na constelação do Punarvam.

II *O periodo Orion*. 4 a 2500 anos antes de Cristo. Medido pelo tempo em que o referido equinóxio estava perto do ombro direito do Orion (Ardra) até á sua passagem para os Krittikos. Foi o periodo dos hinos Ao findar dêle, operou-se a separação dos gregos, parses e indios.

III *O periodo Krittiaka*: 2500 a 1500 antes de Cristo. Compuseram-se o Taittiriya Sanhita e muitos Brahmanas Assim se pode explicar— observa Tilak—porque os livros do Rigveda se tornaram inintelegiveis naquele tempo O equinóxio vernal estava nos Krittikas, mas a tradição da lua cheia do Phalguni, como sendo a 1.ª noite do ano, continuava em uso. Foi neste periodo, provavelmente, que os Sanhitas receberam a sua autual forma de compilação.

IV *O periodo Pre-Budistico*: 1400 a 500 anos antes de Cristo. É o periodo dos Sutras, das Cerimonias, da Gramática, etc..

Tais são as conclusões que Mr. Tilak dedus da comparação dos factos astronomicos e das referencias e alusões

contidas nas Védas, conclusões que a evidência linguistica não condena. Emquanto porém, o método linguistico ainda não forneceu um ponto de tempo especifico para a fixação exacta dos monumentos literários da antiquissima civilisação indica, a astronomia nos indica factos determidos em determinado tempo. Ora servindo se dessas indicações como pontos de partida para os diferentes periodos, torna-se possivel, até certo ponto, verificar a exactidão do tempo atribuido a cada um dos referidos periodos da literatura ariana».

O ORIENTE PORTUGUÊS

12.° Ano. 1915 — N.os 9 e 10

— Setembro e Outubro —

卐

ASSENTOS DE ÓBITOS

Dos seculares sepultados na igreja e cemitério do convento de S. Francisco d'Assis, desde 1806 até 1834.

Na introdução ao *Registo da Freguesia de St.ª Cruz do Castello*, publicado em 1913 por conta de Academia das Sciencias de Lisboa, escreve o erudito sr. Edgar Prestage:

«E' de ha muito tempo geralmente reconhecido que os registos parochiaes ministram dados importantes para historia, na accepção mais lata da palavra, mas foi só no ultimo quartel do seculo passado e em Inglaterra que estes elementos de estudo chegaram a ser postos ao alcance de todos por intermedio da imprensa. A *Harleian Society*, instituida em 1869 com o fim de publicar os manuscritos inéditos relativos á genealogia, á historia das familias e á heraldica, fez imprimir em 1876 os registos de baptismos, casamentos e obitos da Abadia de West-

minster, o Pantheon nacional Britanico, e em 1877 abriu uma nova serie, intitulada *Register Series*, com os Registos da Igreja de S. Pedro, Cornhill, na cidade de Londres, que datam de 1536, serie que tem continuado até ao presente.

O exemplo assim dado foi fructifero e varias agremiações, todas de iniciativa particular, se tem formado para imprimir os registos parochiaes, entre os quaes a *Parish Register Society*, que, dando origem aos seus trabalhos em 1896, já tem distribuido nada menos de sessenta volumes. Muitos condados tem associações de assignantes que custeiam as despezas de impressão dos registos das freguezias neles inclusas, e o movimento tem tomado tal incremento que já em 1909 mais de seiscentos de taes livros tinham sido dados á estampa. Destes um numero não pequeno deve-se a particulares, e os trinta e oito volumes coordenados pelo conhecido genealogista Frederick Arthur Crisp, e a seu proprio custo impressos em edições luxuosas e limitadas, são verdadeiros modelos no genero.»

Inspirando-nos nessas mesmas idéas sobre o valor istórico dos registos paroquiais, vamos começar hoje a publicar os assentos de óbitos dos seculares sepultados na igreja e cemitério do convento de S. Francisco d'Assis, da velha cidade de Goa, transcritos dum pequeno livro (antes caderno) MS., que benevolamente foi posto á nossa disposição por um amigo.

É nesse convento que se vêm, dentre os de Velha Goa, mais sepulturas com inscrições, principalmente de ilustres cavaleiros e donas portuguesas, e parece que era escolhido de preferencia aos outros, tanto pelos nobres, como pelos plebeus, para sua derradeira morada.

Esse MS., já bastante estragado pela acção do tempo, é visivelmente parte dum outro, pois começa

em 5 de março de 1806, a fl. 91, com a seguinte epigrafe = *Assentos de obitos dos seculares sepultados nesta nossa Igreja e no Cemiterio della. anno de 1806* =, e termina a fl. 122 v., sendo o ultimo assento datado de 23 de maio de 1834, poucos dias antes do decreto da extinção das ordens religiosas. As folhas tem a rubrica = *Conceição* =.

Nos assentos ha palavras mal escritas, que corrigimos, e por vezes omissões que suprimos, o que não abona as letras dos que os lavraram. A' margem de muitos assentos existe a indicação dos individuos a que respeitam.

Assentos de obitos dos seculares sepultados nesta nossa igreja, e no cemiterio della.

Anno de 1806

1

Aos 5 de Março de 1806 falleceo Jeronimo da Silva, f.º de Vicente da Silva, natural da freguezia de Crechamil, soldado da 5.ª comp.ª do Regimento do Godinho [1], em fé de (que se) fez este termo aos 3 de Mayo de 1806.

Fr. Felis do Amor Divino
Sancristão-Mor [2]

2

Aos 24 de Abril de 1806 falleceo Jacinto Antonio, f.º de Manoel de Souza, nal. da Villa dos Arzos, do

(1) Regimento de infantaria, de que era comandante o brigadeiro Manoel Godinho de Mira.

(2) É este mesmo o signatario dos assentos n.os 2 a 85 e, porisso, suprimimos nelles as assinaturas, por nos parecerem desnecessarias.

Arcebispado de Braga, marinheiro do Navio Inglez Cornnvalis, em fé de que se fez este termo aos 3 de Mayo de 1806.

3

Aos 25 de abril de 1806 falleceo Antonio Correa, filho de Ign.°, nal. da cidade de Lamego, cabo de quadra (esquadra) da 6.ª comp.ª do Regimento de Godinho, em fé de q' se fez este termo aos 3 de Mayo de 1806.

4

Aos 26 de abril de 1806 falleceo Manoel da Almeida, f.° de Anastazio da Almeida, nal. de Santarém, soldado da 4.ª comp.ª de Cavallaria, foy sepultado (no) cemiterio, em fé de q' se fez este termo aos 3 de Mayo de 1806.

5

Aos 3 de Junho de 1806 faleceo Antonio Franco., f.° de Antonio Ribeiro, nal. de Ilha de Madra., sold.° da comp.ª de Artifices do Rigimento de Arthra., e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' (se) fez este e (que) por (mim) assignado.

6

Aos 27 de Julho de 1806 faleceo o Cap.m Felizardo José da Costa, mor. no bairo de Britona da prov.ª de Bardez, e (foi) sepultado na igr.ª do convento, em fé do q' (se) fez este e (que) por mim foi assignado.

7

Aos 9 de Agosto de 1806 faleceo José dos Santos, f.° de Antonio Pr.ª, nal. de Coimbra, soldado do Prezidio do Forte de S. Braz; e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de que se fez este assento no m.° dia, mez (e) era [1] ut supra.

8

Aos 23 de Setembro de 1806 faleceo Ignacio José Joaquim, f.° de Manoel Martins, natural de Moirá (?), soldado da 2.ª comp.ª do Regimento do Godinho e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento no mesmo dia e era ut supra.

9

Aos 27 de Setembro de 1806 faleceo Agostinho Pixoto, f.° de Ignacio, nal. de Barcellos, soldado do Prezidio do Forte de S. Lourenço e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

10

Aos 15 (de) outubro de 1806 faleceo D. Guímar (Guiomar?) Joaquina Perpetua da Silveira Rangel, f.ª de José Joaquim Rangel e de D. Natalia de Mello e Olivra., de provincia de Bardez, freguezia dos Santos Reis Magos, de idade cincoenta e cinco annos e foy sepultada no cruzeiro deste convento, em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

11

Aos 2 de Novembro de 1806 faleceu Manuel Luis, f.° de Manoel Gonsalves, nal. de freguezia Sapaens(?) soldado do Prezidio de S. Lourenço, e foy sepultado no cemiterio de convento, em fé de que se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

---

(1) Está *erat* neste e em varios outros assentos subsequentes; aliás, era.

12

Aos 5 de Novembro de 1806 faleceo João Lourenço, f.º de outro, nal. (de) Mertula, cabo de 8.ª comp.ª de Regimento do Godinho, e foi sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

13

Aos 27 de Novembro de 1806 faleceo Anna Maria da Costa, nal. de cidade, freguezia de Sé, e foi sepultado no cruzeiro deste convento, em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

14

Aos 10 de Dezembro de 1806 faleceo Joaquim Lobato de Abreu, f.º de Joaq.m Lobato, nal. de Lisboa, cadete de 5.ª comp.ª do Regimt.º do God.º, e foi sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

15

No mesmo dia faleceo Joaq.m José Pra., f.º de José Pra., nal. de Estremadura, cabo da comp.ª de artifices de Artilharia e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

16

Aos 12 de Dezembro de 1806 faleceo Serafim José dos Anjos, f.º de Rodrigo Pinto, nal. de cidade do Porto, cabo desquadra da 3.ª comp.ª do Regimt.º do God.º, e foi sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

Anno de 1807

17

Aos 12 de Janeiro de 1807 faleceo Ant.º Lorenço, f.º de Clemente de Silva, nal. (da) freguezia de Banca (sic), soldado (da) 6.ª comp.ª do Regimento de Artilharia, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez assento no mesmo dia (e) era ut supra.

18

Aos 13 de Janeiro de 1807 faleceo Manoel Alberto, f.º de Jose Telles, nal. de Goa, cabo desquadra de 9.ª comp.ª do Regimt.º do God.º, e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

19

Aos 14 de Janeiro de 1807 faleceo Ant.º José de Oliveira Callado, f.º de Pedro de Oliveira Callado, f.º [1] de Porto e freguezia de São Pedro e foy sepultado na capella-mór deste convento, em fé de que se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

20

No mesmo dia faleceo Francisco Antonio, f.º de João Franco. nal. de Evora, tambor-mór de leigão (legião) de Bardez e foi sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

21

Aos 15 de Janeiro de 1807 faleceo o cafre Manoel, cativo do Hospal., e foy sepultado no cemiterio

(1) Filho por natural

deste convento em fé de q' se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

22

Aos 9 de Fevereiro de 1807 faleceo Maria Antonia Tixeira, f.ª de Manoel Roiz e de Dominga Francisca Tixeira, de freguezia S. Pedro e foy sepultado (sepultada na) capella-mor deste convento, em fé de que se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

23

Aos 9 (de) Março de 1807 faleceo Bras Lopes, filho de Manoel Lopes, nal. da Villa de Mellos, sold.º da 1.ª comp.ª de Cavalr.ª e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de que se faz este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

24

Aos 10 de Março de 1807 faleceo José de Souza, filho de Francisco de Souza, nal. de Maupia (sic), sold.º de 6.ª comp.ª de Arthir.ª, e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de que se fez este assento no dia (e) era ut supra.

25

Aos 14 de Março de 1807 faleceo Manoel Franco., filho de José Franco., nal. do Arcebispado de Braga, sold.º da 1.ª comp.ª do Regimento do Brigad.º God.º, e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de que se fez este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

26

Aos 22 de Abril de 1807 faleceo João Ferr.ª Feijão, f.º de Lucas Ferr.ª, nal. de Abrante, soldado da

1.ª comp.ª (de) Arther.ª e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se faz este assento no mesmo dia (e) erat ut supra.

27

No mesmo dia faleceo Filipe Gomes, f.º de Francisco Gomes, nal. de Espanha, sold.º da Prizida (do Presidio) de S. Estevão e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se faz este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

28

Aos 27 de Mayo de 1807 faleceo Francisco José Lopes, filho de José Santos, natural de Lisboa, soldado do Prezidio de S. Lourenço e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se (fez) este assento no mesmo dia (e) era ut supra.

29

Aos 12 de Julho de 1807 faleceo João Nunes, filho de Manoel Nunes, nal. do Termo de Pedrogoa o Grde., sold.º da 1.ª comp.ª do Regimt.º do God.º e foy sepultado no cemiterio de (deste) convento, em fé de q' se fez este assento.

30

No mesmo dia faleceo (o) soldado Evaristo José da Gloria, filho de Gracia de S. Anna, nal de Evora, sold.º da segunda divisão da Brigada (da) Real Marinha e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

31

No mesmo dia faleceo Roque de Peiga, filho de Thomas Peiga, nal. de Thui, sold.º (da) 2.ª comp.ª do

Regimento do God.º, e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

32

No mesmo dia faleceo Paulo Ant.º, f.º de Mel. Txr.ª, nal. de Chaves, sold.º (da) 1.ª comp.ª do d.º Regimento e foy sepultado no cemiterio deste convento.

33

Aos 13 de Julho de 1807 faleceo Placido José Inglez, f.º de Faustino da Costa, nal. Algreve (do Algarve) do Forte dos Reis Magos, e foy sepultado no cemiterio deste convento.

34

Aos 24 de Agosto de 1807 faleceo Manoel da Costa, f.º de outro, nal. (do) Bispado de Toiro (sic), marinh.º do navio Ceilão Novo e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

35

Aos 28 de Agosto de 1807 faleceo José de Albuquerque, Tne. agregado (da) 1.ª comp.ª de Artr.ª e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

36

Aos 30 de Setembro faleceo Custodio Frz., f.º de Diogo Frz., nal. de Mormugão, sold.º do Prezidio da Praça de Mormugão e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

37

Aos 2 de Outubro de 1807 faleceo João Glz. Costa, f.º de José Glz. Costa, nal. do Bispo de freg.ª de S. Bmo. (sic) e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

38

Aos 13 de Novembro de 1807 (faleceo) Diogo Montr.º, f.º (de) Antonio Montr.º, nal. de Mormugão, sold.º de 6.ª comp.ª (do) 2.º Regimento e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

39

No mesmo dia faleceo João Dantes (sic), f.º de Ant.º Dantes, nal. de Calangute, sold.º de 9.ª comp.ª (do) 2.º Regimento e foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

40

Aos 10 de Dezembro faleceo Caetano Freire Gusmão, filho de Vitorino Freire de Gusmão, natural de Ribandar, Tenente do 2.º Regimento e foy sepultado na capela-mór deste convt.º em fé de q' se fez este assento.

41

Aos 20 de Dezembro de 1807 faleceo Francisco José de Souza Barros, filho de José de Souza Barros, nal. de Coimbra, sold.º da compa. de Bombros. de Arthr.ª, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez assento.

Anno de 1808

42

Aos 11 de Fevereiro de 1808 faleceo Domingos José, f.º de Gabriel Domingos, nal. de Mafra, sold.º de 6.ª comp.ª de Arthilharia, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

43

Aos 13 de Março de 1808 faleceo Joaq.^m^ José Texr.^a^ Pinto de Macedo, filho de Franc.^o^ José Texr.^a^ Macedo, nal. de Goa, cadete da comp.^a^ de Bombros. do Regimento de Artilharia, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de que se fez este assento.

44

Aos 14 de Março de 1808 faleceo José Gomes, filho de Matheus Gomes, nal. de freg.^a^ de Pinbr.^a^ (sic) cabo de forte de Navora (Naroá?) foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de que se fez este assento.

45

Aos 15 (de) Março de 1808 faleceo Joaquim José, filho de Miguel Franco. nal. de Ilha 3.^a^, sold.^o^ de 4.^a^ comp.^a^ do Regimento de Arthr.^a^, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

46

Aos 5 Mayo de 1808 faleceo Franco. Esteves, f.^o^ de Manoel Esteves, nal. de Alpedrinha, sold.^o^ da 3.^a^ comp.^a^ do Regimento de Arthr.^a^, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

47

Aos 4 de Setembro de 1808 faleceo Bento José Martins, filho de Ant.^o^ Martins, nal. de Braga, soldo. de 1.^a^ comp.^a^ de Cavalr.^a^, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

48

No mesmo dia faleceo Jeronimo Ant.^o^, fo. de Ant.^o^ Joaq.^m^, nal. de Evora, sold.^o^ da 2.^a^ comp.^a^ do 2.^o^ Regimento, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

49

No mesmo dia faleceo Manoel José, f.^o^ de Manoel Matto, nal. (de) S. Miguel, sold.^o^ da 5.^a^ comp.^a^ do 2.^o^ Regimento, foy sepultado no cemiterio em fé de q' se em (sic) assento.

50

No mesmo dia faleceo Franco. Jose Madr.^a^, filho de Manoel Joaq.^m^, nal. de Villa de Frontr.^a^, sold.^o^ da 4.^a^ comp.^a^ do 2.^o^ Regimento, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

51

Aos 31 de Outubro de 1808 faleceo Luis Jose Per.^a^, filho de Gaspar Rois, nal. de Villa Nova, de 1.^a^ comp.^a^ de Arthr.^a^, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

52

Aos 4 de Dezembro de 1808 faleceo Franco. Roiz, filho de Jose Roiz, sold.^o^, de Ribandar, da 1.^a^ comp.^a^ de Arthr.^a^, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

53

Aos 9 de Dezembro faleceo João Nepomoceno, filho de Ignacio Pra., nal. da Ilha 3.^a^, sold.^o^ da 2.^a^ comp.^a^ (de) Cavr.^a^, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

Anno de 1809

54

Aos 10 de Janeiro de 189 (1809) faleceo Thome Alexe., filho de Ant.^o^ de Silva, nal. de Rorins, sold.^o^

da 3.ª comp.ª do corpo de Cavlr.ª, foy sepultado no cemiterio deste convento em fé de q' se fez este assento.

55

A 16 de Janeiro de 1809 falleceo Jose Franco. de Sá, filho de Franco. Ant.º, nal. de Lx.ª, soldado da 1.ª comp.ª do segdo. Regimento, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de que se fez este assento.

56

A 20 (de Janeiro) falleceo Manoel de Valle, novo convertido, nal. de Cuncolim, sold.º de 7 ª comp.ª de segundo Regimento, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se faz este assento.

57

Aos 17 de Fevereiro de 1809 falleceo Joaq.m Ant.º da Costa Leite, filho de Jose Leite da Costa, nal. de Sanhva (sic), furriel de 14.ª comp.ª de Legião de Bardez, foy sepultado de cemiterio deste convto., do (no) mesmo dia (e) era ut supra.

58

Aos 28 (de) Fevereiro de 1809 falleceo Manoel Correa Silva Gama, filho de Goa, morador em Ribandar, foy sepultado na capella-mor deste convento, em fé de (que) se fez este assento.

59

Aos 10 (de) Julho de 1809 falleceo Antonio de Valle, nal. (de) Lx.ª, da comp.ª dos Artifice(s) do Regimento (de) Arthr.ª, foy sepultado do (no) cemiterio deste convento, em fé de q' (se) fez este assento.

60

Aos 29 de Agosto de 1809 faleceu Joaquim da Cruz, f.º (de) Ant.º da Cruz, nal. da cidade (de) Evora, soldado (da) 6.ª comp.ª de Artilhr.ª e foy sepultado do (no) cemiterio deste convento, em fé de q' se este assento.

61

Aos 24 de Mayo de 1809 faleceo André de Souza, f. de José de Souza, nal. de S. Miguel, sold.º da 5.ª comp.ª de Artilhr.ª, e foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

N. B. — Este assento devia preceder o anterior, mas assim está.

62

Aos 16 de Outubro de 1809 faleceo Bertalameo Xer., f.º de João Rooz, nal. de Lx.ª, sold.º da 3.ª comp.ª de Artilh.ª, foy sepultado (na egreja ou cemiterio ?) deste convento.

63

Aos 26 de Dezembro faleceo Bento Joze Ferra., f.º de Ant.º Duarte, nal. de Mafra, soldado da 2.ª comp.ª de Cavalaria, foy sepultado no cemiterio deste convento.

64

Aos 2 de Setembro de 1809 faleceo Manoel Marques, f.º de outro, nal. de Valongo, sold.º da 6.ª camp.ª (de) Artilhr.ª, foy sepultado no cemiterio deste convento.

N. B. — Este assento devia preceder o do n.º 62, mas assim está.

Anno de 1810

65

Aos 19 de Março de 1810 faleceo Manoel Antonio Mailho, filho de Ribandar, foy sepultado (ao pé?) do altar N. S.ª de Milagre deste convento, e fez de q' se fez este termo.

66

Aos 31 de Março de 1810 faleceo Ant.º da Costa, filho de Manoel da Costa, natural de Lamego, soldado do forte de Corjuém, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

67

Aos 23 de Mayo de 1810 faleceo Paulo cafre, servo de caza, e foy sepultado no cemiterio deste convento.

68

Aos 15 de Agosto de 1810 faleceo D. Rita, filha de Ribandar, e foy sepultada no altar de Chagas, em fé de q' (se) fez este assento.

69

Aos 18 de *Agosto 1810 faleceo Vitoriano Lourenço, f.º* de Ant.º Roiz, nal. do Monte Regal, *soldado* da *Praça de Rachol e foi sepultado no cemiterio* deste convento.

Veja-se adiante n.º 73. As palavras que vão em italico, estão traçadas.

70

Aos 18 de Agosto de 1810 faleceo Manoel Miz. Forte, f.º (de) Ant.º Miz. Forte, nal. (do) Termo de Tavira, sold.º (da) 1.ª comp.ª do segundo Regimt.º, foy sepultado no cemiterio deste convento.

71

Aos 19 de Agosto de 1810 faleceo D. Ritta de Souza, f.ª de Ribandar e foy sepultada no cruzeiro deste convento, em fé de q' (se) fez este assento.

72

Aos 4 de Novembro de 1810 faleceo D. Maria Aguia e foy sepultada no cruzeiro deste convento, em fé de q' (se) fez assento.

73

Aos 8 de Novembro de 1810 faleceo Vitoriano Lourenço, f.º de Ant.º Roiz, nal. do Monte Regal, sold.º da praça de Rachol e foy sepultado no cemiterio de convento.

N. B. — É o mesmo do n.º 69, mas é sensivel a diferença entre as duas datas.

Anno de 1811

74

Aos (sic) pr.º de Janeiro de 1811 faleçeo Ant.º Franco. f.º de Manoel Franco., nal. Merciana (sic), sold.º da comp.ª dos Bombeiros de Artilheria, foy sepultd.º no cemiterio deste convento.

75

Aos 4 de Janeiro de 1811 faleceo João Jozé Coelho, f.º de Joze Ant.º Coelho, de Goa, cabo desquadra da 2.ª comp.ª de segundo Regimt.º, foy sepultado no cemiterio deste convento.

76

Aos 24 de Janeiro de 1811 faleceo na Serra ([1]) D. Anna Joaquina, filha de S. Pedro, e foy sepultada

([1]) O recolhimento da Serra estava então na cidade.

no corpo de igreja de este convento, em fé de q' se fez este assento.

77

Aos 2 de Fevereiro de 1811 faleceo Antonio Jozé Correa da Silva Gama e foy sepultado no cruzeiro deste convento, em fé de q' se fez este assento.

78

Aos 19 de Março de 1811 faleceo Lourenço da Fonca., f.º de Bernardo Roiz, nal. da Villa de Lolim (sic), sold.º da 5.ª comp.ª do segundo Regimento, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

79

No mesmo dia faleceo Gaspar Fez., filho de Pedro Fez., nal. de Raya, recluta p.ª Macao, do forte de Naroá, foy sepultado no cemiterio deste convt.º, em fé de q' se fez este assento.

80

Aos 21 de Março de 1811 faleceo Camilo Glz., filho de Gabriel Xer. Glz., nal. de Orlim, do forte de Naroá recluta p.ª Macao, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez assento.

81

Aos 23 de Março de 1811 faleceo Joze Cardozo, filho de Miguel Cardozo, natural de Navelim, recluta p.ª Macao, do forte de Naroá, foy sepultado no cemiterio deste convento, e(m) fé de q' se fez este assento.

82

A 29 de Abril de 1811 faleceo Joze Machado, filho de Ant.º Machado, nal. (de) S. Miguel, marinheiro da nao de viagem São Joze Fendis, foy sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento.

83

Aos 2 de Mayo de 1811 faleceo João Glz., filho de Bento Glz, nal. do Termo dos Arcos, sold.º da 1.ª comp.ª de Arlher.ª, foy sepultado no cemiterio deste convento.

84

Aos 3 de Mayo de 1811 faleceo Paulo Fernandes, filho de Salvador Fernandes, nal. (de) Seraulim, sold.º 7.ª comp.ª do segundo Regimento, foy sepultado no cemiterio deste convento.

85

Aos 28 de Junho de 1811 faleceo Antonio Joaqm., filho de Manoel Miz, nal. (de) Vizeo, sold.º (da) 2.ª compa. do corpo da Cavalaria, e foy sepultado no cemiterio deste convento e(m) fé de q' se fez este assento.

86

Aos 15 de Junho de 1911 faleceo Ant.º de Resureição, de ide. de hu mez, filho de Manoel de Almeida, cabo de esquadra de tropa da compa. de Dg.os Rodrigues, foi sepultado na igra. deste convt.º em fé de q' se fez este assento era ut supra.

Fr. José de S. João Baptista (1)

(1) É este tambem o signatario do assento n.º 87 e, porisso, suprimimos nelle a assinatura, por nos parecer desnecessaria.

87

Aos 7 de Setembro de 1911 faleceo no Hospital Real Dg.os Lourenço, f.º de José Luiz, natural da Valencia do Minho, sold.º da terceira compa. do segundo Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convento, em fé de q' se fez este assento era ut supra.

88

Aos 2 de Dezembro de 1811 faleceo Antonio de Souza, filho de João de Souza, natural de Nerul, sold.º do 2.º Regimt.º da 9.ª comp.ª, e foy sepultado no cemiterio deste convt.º, em fé do q' se fez este assento no mesmo dia era ut supra.

Fr. Sebastião de S. Anna,
Sancristão-Mór. (1)

89

Aos 3 de Dezembro de 1811 faleceo Domingos Lopes Seraiva, f.º de Cipriano Lopes, nal. do Termo da Villa Real, do Arcebispado de Braga, sold.º da 3.ª comp.ª do 2.º Regimt.º e foy sepult.º no cemiterio deste convt.º, em fé do q' se fez este assento no mesmo dia era ut supra.

90

No mesmo dia faleçeo Silvestre Jose, f.º de Frco. Jose, nal. de Lx.ª, sold.º da 2.ª comp.ª da cavalaria, e foy sepult.º no cemiterio deste convt.º no mesmo dia era ut supra e p' verde. fez este assento.

(Continúa)

J. A. ISMAEL GRACIAS.

(1) É este mesmo o signatario dos assentos n.os 89 a 122 e, porisso, suprimimos nelles as assinaturas, por nos parecerem desnecessarias.

DOCUMENTOS

DO

ARQUIVO DA FAZENDA

(Continuação da pag. 176)

XIII

Sobre o destino das moedas de oiro e outros penhores encontrados no sequestro dos bens dos Jesuitas

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Recebeu-se nesta Junta a Provizão q' V. Ex.ª lhe dirigio, com data de doze de Janeiro de mil setecentos setenta e quatro pela qual he S. Mage. Seruido rezolver sobre a conta e mapa que esta Junta dirigio ao Real Erario de se haver compreendido no Inventario e Sequestro dos bens que forão dos denominados Jezuitas varias moedas de Oiro correntes d'esse Reino e quinze maticaes de Oiro de Mozambique com o valor de novecentos sincoenta e sinco xfs. com algumas declaraçoens de pertencerem a diversas pessoas. = Que esta Junta faça publicar por editaes a remição dos mesmos penhores existentes pellos seus respectivos donos, e que não comparecendo estes no precizo tempo, se arematem em leilão publico, como tambem as ditas moedas, e oiro que não constar serem penhores recolhendosse tudo em cofre com as percizas clarezas, aq.m pertencem, p.ª lhe serem entregues depois de legitimadas perante esta Junta; E que se tomem as contas aos depozitarios e exactores que se tiverem empregado na arrecadação dos referidos bens.

Fica esta Junta na Execução da referida Ordem para o que se aplicão todas as diligencias necessarias afim de se

executar a mencionada com toda a breuidade, de que se dará conta a V. Ex.ª do que produzir desta diligencia.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª. Ge. Deos m.º an.os. Goa 14 de Fevereiro de 1775.

(Seguem 5 rubricas ilegiveis).

(L.º 2.º d'ord. reg., pgs. 451-452).

XIV

Sobre a venda dos bens dos Jesuitas

Dom Rodrigo de Souza Coutinho etc. Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da cidade de Goa, que recebendo-se a sua conta de quinze de Abril do anno proximo passado, e mais papeis que a acompanhão, em que participa, ter dado execução á ordem que se lhe expedio por este Rcral Erario, em vinte e nove de Mayo de mil setecentos noventa e nove, para a venda dos bens, que existissem dos denominados Jesuitas, se offerece dizer-se-lhe, que essa Junta promova efficazmente as diligencias necessarias, não só para a venda do collegio velho de São Paulo, de que faz mensão, mas tãobem dos outros bens, que ainda existem, para o seu producto se aplicar as despezas desse Estado. O que assim cumprirá. Leonardo José da Silveira a fez em Lisboa aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e dous. Jozé Joaquim Pereira Marinho, Ajudante do contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

(L.º 2.º d'ord. reg. pgs. 451-452).

XV

Alguns palmares dos Jesuitas situados em Orlim e Carmonã

Dom Rodrigo de Souza Coutinho do conselho de Estado etc. Faço saber a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da cidade de Goa, que constando neste Real Erario a ruina em que se achão as propriedades dos palmares dos bens de raizes, que constão da Relação de que incluza se lhe remete a copia assignada, pelo contador Geral desse Territorio Luis Jozé de Brito que forão do confisco dos extinctos Jezuitas e ao prezente

se achão encorporados na Fazenda Real desse Estado, cujos palmares se vão destruindo em poder dos Rendeiros, ou Arrematantes, que delles estão de posse, e sendo isto prezente ao Principe Regente Nosso Senhor Hé servido ordenar, que essa Junta informe sobre o estado dos referidos Palmares, e quaes sejão os meyos de tirar delles o melhor partido; cuja informação remeterá a este Real Erario para que á vista della haja o Mesmo Senhor de determinar sobre esta materia o que for servido. O que se participa a essa Junta para que assim o execute. Joaquim Bartholomeo de Seixas a fez em Lisboa aos doze de Março de mil oitocentos e hum. Luis Jozé de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. *D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Relação dos bens do confisco da aldea de Orlim e Carmoná

Palmar Soncalim, e outro se chama Vissem, e o terceiro Gavana sitas na Aldea de Carmoná.

Em Orlim

O Palmar chamado Gomonaicalle do foro corrente.

O Palmar duas partes Vicetachy, Nomoxy.

Duas propriedades Punolem do palmar, do foro corrente.

O Palmar Dugunagalém do foro corrente.

O Palmar pelas addiçoens Tambaly, ou Odigalém, do foro corrente.

(a) *Luis Jozé de Brito.*

(L.º 2.º d'ord. reg. pgs. 409-410).

XVI

Providenciando sobre a venda dos bens dos jesuitas

O Marquez de Ponte de Lima etc. Faço saber a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da cidade de Goa, que sendo presente á Rainha Minha Senhora a conta que essa Junta dirigio pelo Real Erario na data de dezsete de Março do anno proximo passado de mil setecentos noventa e oito expondo a ruina em que se acham as cazas, e collegios, que forão dos denominados

Jezuitas não obstante o ter essa mesma Junta concorrido como foi possivel pela Fazenda Real do confisco com as despezas annoaes, e ordinarias em ordem a reparar, e afastar quanto fosse possivel a sua total ruina, sem que estas providencias fossem bastantes para conseguir a sua conservação achando-se abatido o collegio novo de S. Paulo, e proximo a reduzir-se a um igual estado o collegio velho da mesma denominação. He a mesma Senhora servida ordenar que essa Junta mande examinar por pessoas peritas e intelligentes todos aquelles bens pertencentes aos sobreditos Jezuitas, que se julgarem desnecessarios, e depois dê feita huma escrupulosa avaliação do valor dos mesmos bens com todas as suas pertenças no estado em que se acharem, proceda logo na sua venda, pondo-se a lanços, e arrematando-se em hasta publica, a quem por elles mais der, fazendo immediatamente entrar nos cofres da Fazenda Real da Repartição do confisco em dinheiro de contado o producto das mesmas arremataçoens, sem admitir esperas e delongas de tempo para os seos devidos pagamentos; dando depois essa Junta huma exacta conta pelo Real Erario de tudo o que nesta conformidade praticar. O que se lhe participa para que assim o execute. João Theodoro de Lourido a fez em Lisboa aos vinte e nove de Mayo de mil setecentos noventa e nove. Luis Jozé de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever.=*Marquez Mordomo Mór.*

(L.º 2.º d'ord. reg. pg. 373).

XVII

Conservação das festividades annuaes de S. Francisco Xavier e S. Francisco de Borja

O Marquez de Angeja etc. Faço saber a Junta da Real Fazenda da cidade de Goa: Que sendo prezente a Rainha Minha Senhora a sua conta de 19 de Fevereiro do anno proximo passado, em que participa os Assentos, que essa Junta tomara em vinte e sete de Setembro, e vinte e nove de Novembro de mil sete centos, setenta e seis respectivos a conservação das festividades annoaes que se celebrão a São Francisco Xavier e São Francisco de Borja, como tambem a continuação da esmola que era costume dar para o sustento dos Prezos; tudo pelos motivos ponderados nos ditos Assentos, não obstante a Provizão em contrario que se lhe havia expedido em vinte e sete de Fevereiro do anno proximo passado, para a geral extinção de todas as festas, que costumão fazer os Administradores dos extintos collegios dos Jesuitas. E porque os sobreditos motivos, que forão ponderados, são conformes ao Religioso Espirito da mesma Senhora: He servido mandar aprovar a essa Junta os referidos Assentos; e ordenar que ao cabido, hoje estabelecido na caza de Bom Jesvs, fique encarregado o culto Divino, festividades, e aceio da mesma casa, entregando-se-lhe para este effeito os quinhentas xerafins do costume, pelo cofre da Real Fazenda; e tres mil oito centos, e oitenta e seis xerafins, tres tangas, e quatorze reis pelo cofre dos bens confiscados: E que deste mesmo cofre se entregue em cada quartel a Santa Caza de Mizericordia os oitenta e dois xerafins, duas tangas e tres reis, concordados para o sustento dos mencionados prezos. João Germano Matheus a fez em Lisboa aos dous de Abril de mil sete centos, setenta e oito. Luis José de Britto contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza o fez escrever—«Marquez de Angeja» a fez escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg. pg. 309).

XVIII

Acerca dos bens dos Jesuitas

Provisão sobre a inteligencia dos paragrafos 18, e 19 da ley de 9 de Setembro de 1769 a respeito das capelas antes administradas pelos denominados Jesuitas devolutas a coroa, e dos particulares, em resposta a representação da Junta da Fazenda Real.

O Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado e Inspector Geral do Real Erario, e nele lugar Tenente de El-Rey Meu senhor etc. Faço saber a Junta da Fazenda Real de Goa que com a sua carta de (12) doze de Fevereiro de mil sete centos setenta e nove em que sua Magestade estabeleceo, o que se deve praticar sobre os encargos das capellas com o assunpto das que se achão na corôa pelo sequestro dos Bens vagos depois da proscrip-

ção dos denominados Jesuitas, se refere, que a mesma ley se não tinha ainda por poblicada para ter execução nesse Estado. E tendo o mesmo Senhor dado quanto ao abuso, que significa esta expressão, toda a necessaria providencia pela via a que toca. E tendo com ella estabelecido a execução da dita ley, se oferece responder a mesma Junta sobre a sua dita Representação, que as referidas capellas antes administradas pelos denominados Jesuitas depois que se devolverão a corôa, ficarão livres, e izentas de todos os encargos nellas impostos sem autoridade Regia: E que a reducção das penssoens à decima parte dos rendimentos só tem lugar nas capellas dos particulares, pela literal dispozição dos paragrafos dez e oito e dez e nove da referida Ley: O que a mesma Junta deve ter entendido para mais não supor sujeitas a quaesquer encargos as ditas capellas devolutas a coroa da Sua Magestade. El-Rey Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado Inspector Geral do seu Erario, e nelle lugar Tenente immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa aos vinte e quatro de Março de mil sete centos setenta e dous». Luis José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever «Marquez de Pombal» (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg. pg. 122).

XIX

Permuta de productos comerciaes entre a metropole e Goa

Relação das Fazendas da India em que com utilidade da Fazenda Real, se poderà empregar o producto de 21 caixotes de coral que vieram da metropole.

Salitre, sendo de boa qualidade, que para fazer conta deve custar posto a bordo 30 xerafins o quintal pezo de Portugal; e succedendo ter o coral huma venda avantajosa, e sendo o salitre de perfeita qualidade se poderá dar por elle até 35 xerafins o quintal dito pezo.

Pimenta, por preços que se possa vender neste Reino de 150 a 160 reis o arratel.

Na falta destes generos se poderão comprar as Fazendas seguintes:

Linhas de Patavar incarnadas com risca miuda.

Algumas das ditas linhas com risca larga, que não excedam de uma quarta parte das de risca miuda, e tanto humas como outras, da 2.ª e 3.ª sortes vendem se de 1$800 reis até 2$000 rs. a pessa.

Linhas de surrate azuis com riscas não muito largas todas da 2.ª sorte.

Algumas das ditas linhas encarnadas, que não excedão a quarta parte das azuis. Vendem-se de 1$000 rs. até 1$300 rs. a pessa.

Linhas de Dio azuis, 2.ª sorte, rajadas, passão pelos preços a sima notados.

Lenços de Patavar incarnados, que não tenhão cantos brancos de 8 e 16 em pessa. Vendem-se de 3$400 até 3$600 reis a pessa.

Linhas cadeas de 24 covados a mayor parte verdes; e menos de asul e branco. Pasão pelos preços de 48$000 rs. a 55$000 rs. a corja singela.

Panos de Porto, 1.ª sorte, vendem-se de 9$600 rs. a 10$000 rs. a corja.

Ditos da 2.ª sorte, vendem-se de 7$000 rs. a 8$000 rs. a dita.

Zuartes. Vendem-se de 70$000 rs. até 72$000 rs. a dita.

Falhinha. Vendem-se de 6$400 rs. até 7$000 rs. a dita.

Coramandeis. Vendem-se de 50$000 à 56$000 rs. a dita.

Borralhos. Vendem se de 6$000 rs. a 7$200 rs. a dita.

Luis José de Britto. Eu o Escrivão da Junta abaixo asinado o fiz escrever e me asiney. (a) *Domingos Luis.*

(L.º 1.º d'Ord. reg., pg. 106).

XX

Instrucçoens que S. Mage. manda expedir a Junta da Fazenda real da cidade de Goa com a Provisão de 25 de Abril de 1771, relativa ás Provincias de Pondá, Zambaulim e Canácona, para a respeito delas se observarem na referida Junta.

Consistindo os productos das ditas Provincias, primo; nos Direitos mais grossos de entradas e sahidas das Alfandegas: secundo; nos outros Direitos miudos, das mesmas Alfandegas chamados = Bajebab = terçio; nos Direitos da madeira, que se pagão de cada arvore cortada: quarto; nas rendas que se pagão de Vargéns, Palmares, Arecas, e mais terras proprias da fazenda real; que an-

tes possuia o Sunda: quinto; nos Foros que se pagão das mesmas contras terras: Ordena S. Mage. que a respeito de cada huma das sobreditas rendas se observe o seguinte:

1.º Os Direitos principaes das Alfandegas se devem arematar em publico na prezença da Junta, a dinheiro liquido para a real fazenda sem propinas, gratificaçoens, ou negociaçoens de Tabacos, ou generos alguns; quaesquer que elles sejão, pagando-se em quarteis como se pagão as mais rendas desse Estado: E preferindo sempre nas arremataçõens os moradores das respectivas Provincias, a beneficio destes novos vassalos de S. Mage.

2.º Os outros direitos meudos chamados=Bajebab=, que consistem nos impostos sobre o ferro, cato, lenha, mel, ceira, tavernas e o mais que por costume legitimo se acha incorporado nesta renda; se deve tãobem arrematar na sobredita forma; comtanto que se arremate sempre as pessoas diversas das que arrematarem os sobreditos direitos grossos, porque os lucros destas arrematações possão beneficiar o mayor numero dos referidos vassalos, novos, q' S. Mage. deseja ajudar;

3.º Os direitos da madeira se devem tambem arrematar as pessoas diversas das que fizerem as outras arematações na sobredita forma;

4.º Nos palmares, vargens e mais terras proprias do Estado que se costumão arrendar, e nos Baldios, se praticara em tudo e para tudo o mesmo que vay ordenado pela Provisão de 21 do corrente de Bardes e Salcete, no que for aplicavel.

Porque nos foros das terras pencionadas tem feito a ultima invazão do Marata; e a cubiça dos Parpotecares grandes alteraçõens: E porque he da real e pia intenção de S. Magestade favorecer em tudo o possivel estes povos sujeitos ao seu real dominio: Ordeno que logo que esta chegar mande a Junta da Fazenda restituir os ditos foros as mesmas precisas cottas, com que os lavradores e pencionados contribuião ao Rey de Sunda no tempo em que foi feita a sobredita invazão do Marata sem acressentamento algum qualquer que ele seja: E que esses foros e pençoens sejão descriptos expecificamente em outros livros semelhantes aos que já se achão ordenados para as sobreditas Provincias de Bardez e Salcete; E que na mesma comformidade delas fiquem tãobem perpetuados os colonos e foreiros destas novas Provincias;

A arrecadação das sobreditas rendas e foros, será tãobem feita na mesma conformidade de Bardez e Salcete pelos respectivos gancares destas novas Provincias e debaixo das mesmas condiçoens:

Por quanto humas das ditas terras se costumão a rendar e de outras receber em Bate ou arros os pagamentos da fazenda real e com o dito genero se tem feito negociaçoens perniciosas: Manda S. Mage. que os ditos pagamentos de Bate sejão reduzidos a dinheiro em beneficio dos lavradores computando-se pela totalidade dos preços que teve nos sinco annos proximos precedentes, igualmente repartidos; para asim se tirar o preço do meyo que deve ficar estabelecido e perpetuo a beneficio dos referidos colonos: Abolindo-se inteiramente a indecoroza negociação, que athe agora se fes com o Barbaro nome de Alças do Bate de «Dastam», comprando-se debaixo desta denominação o arros por menos aos Pobres para depois ser vendido por mais em nome da fazenda real.

Vendo ultimamente S. Mage. que as miudas divizõens de vanganas, sorrodios, e Mezes gentilicos só servem de fazer e multiplicar dificuldades e confuzõens na forma das cobranças que para a arecadação da fazenda real; bem comum e socego dos povos devem sempre ser curtas, simples, claras e estabelecidas de sorte que os exactores vão as portas dos lavradores e moradores das terras, as menos vezes q' cuber no possivel: Ordena o mesmo Senhor que a Junta congregada em corpo mande vir a sua presença os officiaes das respectivas camaras e com eles concorde, os tempos mais oportunos; para se fazerem os ditos pagamentos por annos, ou por semestres em partes iguaes ou desiguaes como aos Povos por mais comodo; dando-se-lhe sempre hum mes de espera em cada pagamento feito por semestre; ou dous mezes se for feito por anno; de sorte que se evitem as veixaçõens de caminheiros quanto possivel for e que sejão inteiramente abolidas as operaçõens dos sipaes, que contra todo o Direito e humanidade se mandavão viver nas cazas dos devedores em quanto não pagavão.

Ultimamente manda S. Mage. abolir inteiramente nas sobreditas Provincias por huma parte o nome e todo o exercicio dos Parpotecares ou feitores geraes com os seus Bramines, cabos e sipaes: Por outra parte as Barbaras condenaçoens chamadas «Massalos» que se impunhão duplicavão e triplicavão contra todas as pessoas que sen-

do chamadas não compareção no termo ordenado ou não executavão o que despoticamente se lhes tinha proscripto: E pela outra parte as impias e gentilicas vendas das viuvas deshonestas, estabelecidas a favor da fazenda real; com hum rito do Paganismo contrario a nossa Santa Religião. Lisboa 25 de Abril de 1771. = Marquez de Pombal. A qual Instrução vay aquy copiada por mim Escrivão aos 25 de Fevereiro de 1772. (a) *Domingos Luis.*

(L.º 1.º das ord. reg., pgs. 84 a 86).

XXI

Comercio de marfim em Diu

Provizão por que Sua Mage. he servido providenciar a respeito da reprezentação feita pelos Mazanes de Dio no anno de 1765 sobre os direitos de Marfim, serem mais excessivos na Alfandega de Dio que nas de Damão, e desta cidade ordenado e dispondo mais varias circunstancias, concernentes e consequentes.

O Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente de El-REY Meu senhor etc. Faço saber a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que constando no real Erario que os Mazanes de Dio havião no anno de mil sete centos sessenta e cinco representado ao concelho da Fazenda desse Estado que nas Alfandegas dessa cidade, e de Damão se pagarão menos direitos com o Marfim do que na Alfandega de Dio, e que os direitos desta respectiva Alfandega erão summamente excessivos, e só proporcionados ao tempo em que o dito Marfim tinha mayor presso, e igual consumo, e que mandando-se ouvir a esse respeito o Governador de Dio elle informara ser util o reduzirem-se os direitos daquella Alfandega, em quanto ao referido Marfim a mesma porção que se pagava nas mais Alfandegas do Estado assentando o mesmo conselho em assim o mandar praticar, vindo por consequencia do referido assento a ser muito natural o ficarem deteriorados os direitos de Damão; porque vendo os ditos Mazanes que os da Alfandega de Dio erão excessivos, costumavão à muitos annos levarem todo o Marfim que transportavão de Moçambique em direitura a Damão, onde unicamente, só pagavão cento e sincoenta xerafins de direitos por cada

candil, e depois o introduzirão em Dio, dando este motivo cauza a mandar-se que estes direitos entre huma contra Alfandega se rateassem (isto he que se a de Dio rendesse mais que a de Damão, ou esta mais que aquella, repor huma e outra o excesso annual) aproveitando-se para este embolso, certidoens do rendimento de huma, e outra para a vista dellas se igualar o rendimento de ambas as ditas Alfandegas, parecendo deste procedimento à primeira vista não rezultar prejuizo algum a Fazenda Real por interessar esta tanto o cobralos em Damão, como o recebelos em Dio, quando era certo, que esta obrigação imposta aos Mazanes de Dio de pagarem direitos por cada candil de Marfim, trezentos e sessenta e tantos xerafins foy em consequencia de hum pacto feito na era de mil seis centos oitenta e tantos com o de conde de Alvor em que por cauza da sobredita obrigação lhes concedeo entre outros previlegios, a merce de pagarem só meyos direitos de quarenta candins de Marfim, em tudo que despachassem terem dez por cento, e tres quartos de huma mão de tara em cada candil, e allem disto se lhes concedeo mais pelo mesmo Alvará, e regimento á izenção de todos os direitos em os viveres que fossem necessarios para guarnição da Náo que partia daquella Fortaleza para Moçambique e de pagarem, só meyos direitos de oitenta trôxas de Bertangil, e na falta deste em outra qualquer Fazenda. Tendo mais a regalia de mandarem todos os annos para Mossambique hum Navio para o qual nomeavão capitão sem approvação, ou dependencia do Governo: Sendo por todos estes previlegios, unicamente obrigados a pagarem os ditos trezentos secenta e tantos xerafins por candil de Marfim: A mercê da Capitania de Dio; e mandarem todos os annos huma Nau para o Porto de Moca: E sendo prezente a El-REY Meu Senhor o referido, e ser ao mesmo tempo informado de que á muitos annos se não mandava a sobredita Nau, e que a mercê da Capitania de Dio se pagava por huma finta annual em que os ricos davão menos do que devião dar, e os pobres mais do que podião; e que com o Assento do dito conselho em que igualou os direitos de Dio com os de Damão ficavão os ditos Mazanes gozando dos previlegios sem prezistirem as cauzas que os facilitarão: Rezolveo o mesmo Senhor a este respeito que sendo todos os estabelecimentos de semelhantes Impostos como essencialmente dependentes do comercio sujeitos a grandes alteraçoens que nelle costumão fazer os

diferentes succesos, que consigo trazem as contigencias dos tempos: E achando-se o Estado das cauzas de Dio, e Damão tão manifestamente alterado depois do facto estipulado com o conde de Alvor que já não existe Navio de Moca, já não tem lugar Previlegio exclusivo dos Mazanes depois da liberdade com que Sua Magestade fez livre, e franco o comercio de todos os seus Portos, a todos e cada hum dos seus Vassalos: E havendo assim cessado os Previlegios, e os motivos com que os ditos Mazanes de Dio forão mais agravados, do que os Mercadores de Damão, e de Goa: Ordena o mesmo Senhor: Primo, que os primeiros fiquem daqui em diante igualados com os segundos, pelo que pertence ao pagamento dos referidos Direitos, sem diferença alguma nos despachos, Taras ou Exempções de viveres para as guarniçoens dos Navios por elles despachados: Secundo, que os capitaens de todos os Navios Mercantes de Dio, de Damão e de Goa sejão sempre nomeados pelos seus proprios donos, sem intervenção alguma dos respectivos Governos. Tercio, que os Governadores não possão mandar Navios de fazendas, nem por si nem por interpostas pessoas: Quarto, que sobre a iniquidade a favor dos ricos, e a vexação dos pobres com que he derramada a finta annual, mande logo a Junta a este Real Erario huma informação completa da Origem das Mercês da Capitania de Dio, da forma dos Despachos com que é concedida; dos Regimentos que houver, ou não houver para se lançar a referida finta, das pessoas pelas quaes costuma ser lançada, e do annual rendimento, que de dez annos a este parte tem produzido: Quinto que a utel Navegação e commercio de Moca se promova com toda a efficacia pelos proprios meyos da ampla Liberdade concedida pelo dito Senhor, e do favocom que manda igualar os Mazanes de Dio com todos os outros Mercadores de Damão e de Goa. El-REY Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do seu Real Erario, e nele lugar Thenente immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa dez e sete de março de mil setecentos setenta e dois. Luis José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal. Eu Jozé Joaquim de Silveira Rangel Escrivão da Junta a fiz escrever e subscrevy. (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º d'ord. reg., pg. 130 a 132).

XXII

Assistencia medica em Dio

O Marquez de Pombal do conçelho de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente de El-REY Meu Senhor etc. Faço saber á Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que neste Regio Erario se vio a sua carta datada de nove de fevereiro do anno proximo passado de mil setecentos setenta e tres pela qual dá conta de que tendo consideração a necessidade que havia na Fortaleza de Dio da conçervação de hum cirurgião, que tambem faz as obrigaçoens de Medico, para o curadeiro das Tropas da dita Praça; e que reflectindo por huma parte, que o mesmo não percebia mais que huma praça de soldado, resultando de tão limitado soldo a pouca assistencia que fazia aos Enfermos do Hospital, e pela outra parte, que da referida omissão venhão a padecer os doentes acrescer as despezas da Real Fazenda no mesmo Hospital e detrimento grande do Real Serviço: Determinara essa Junta, que tivesse o vencimento de cento e sinco xerafins por mez, dando se lhe baixa de Praça do soldado que percebia. E sendo o referido prezente a El-Rey Meu Senhor: Hé servido mandar aprovar a essa Junta da Fazenda o sellario arbitrado ao referido cirurgião, havendo per muito recomendado a vegilancia de que elle cumpra a rigoroza asistençia que deve fazer aos Enfermos do sobredito Hospital, e que omitindo-a, a Junta passe a nomear logo em lugar daquelle outro cirurgião, que bem cumpra as obrigaçoens do seu emprego. ElREY Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal do seu conçelho de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente, immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa dez e oito de Janeiro de mil setecentos setenta e quatro. Luis Jozé de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal. A fiz escrever, (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1.º das ord. reg., pg. 112 a 113).

XXIII

Um dinamarquez em Goa

O Marquez de Pombal do conçelho de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente de El-REY Meu Senhor etc. Faço saber a Junta da Real Fazenda da cidade de Goa, que com a sua carta de vinte e tres de Fevereiro do anno proximo passado de mil setecentos setenta e tres constou neste Regio Erario, que João Andre Collen da nação Dinamarquez, procurara o amparo do Estado, ficando nelle conçervado pela sciencia que tem de constructor de embarcaçõens, como o tem mostrado nas que fabricou na Praça de Damão: E que ponderando essa Junta a necessidade que havia de se conçervar o dito Me. na Ribeira das Naos lhe estabeleçera quatro xerafins por dia durante o tempo de serviço, em lugar de sinco xerafins e meyo que percebia no tempo da reforma dos sellarios dos officiaes da dita Ribeira. E sendo o referido prezente a El-Rey Meu Senhor, e a suplica que o sobredito João André Collen envia a sua Real Prezença sobre a dita materia: He servido mandar declarar a essa Junta da Fazenda por huma parte, que por se achar completamente informado dos intricos (sic) motivos e o que o referido Extrangeiro suplantou aos Mestres da Ribeira Manoel Rodrigues, e seu Irmão Antonio Roiz sejão logo empregados estes nacionaes nos seus respectivos exercicios; e pela outra parte que ao mesmo João André Collen, se continue caritativamente pela Real Fazenda o ordenado de trinta xerafins por mez sem algum exercicio ficando-lhe liure o poder trabalhar para os particulares que quizerem fazer embarcaçoens, se lhe acharem prestimo. O que essa Junta da fazenda fará executar passando as ordens necessarias. El-REY Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal do seu conçelho de Estado Inspector Geral do Real Erario e nelle Lugar Tenente immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa, sinco de Fevereiro de mil setecentos setenta e quatro. Luis José de Brito Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal. A fiz escrever (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*

(L.º 1. d'ord. reg., pg. 220).

XXIV

Culturas feitas pela Intendencia e Inspecção Geral de Agricultura

Em requerimento de Gustavo Adolfo Ercules Chermont tenente coronel e comandante do Regimento da Artilheria dessa cidade foy prezente a Sua Mage. que havendo sido criada a Intendencia e Inspecção Geral da Agricultura da mesma cidade e suas Provincias no anno de 1776, e nomeado naquelle emprego o referido Gustavo Adolfo concedendo-lhe o dobro dos soldos, que percebia como tenente-coronel, em contemplação da mayor despeza a que se via obrigado no frequente giro das aldeas daquelle Estado, se lhe suspendera o dito soldo dobrado em consequencia de uma Portaria da Junta da Fazenda, a qual requerendo a continuação dos mesmos soldos, lhe não deferira, pondo-lhe por despacho que requeresse imediatamente a S. Mage., e porque tem sido constante o bom serviço, que tem feito o sobredito Gustavo Adolfo Hercules de Charmont na sobre dita Intendencia, estabelecendo nas aldeas desse Estado, o melhor methodo de se cultivarem não só nas terras já fabricadas, mas tambem as incultas, e de se fazerem novas plantaçoens de pimenta redonda, algodão, canela, café, arvores para madeiras de construção, e de outras plantas, que a fertilidade do Paiz pode produzir, e que a negligencia, e ignorancia dos habitantes tem desprezado, como tambem achar-se em grande aumento o importante artigo de arrôs, o que fez certo o antecessor de V. S.ª pelos documentos, Rellaçoens, e calculos, que remeteo a Real Prezença, de que rezultou mandar a Raynha Nossa Senhora louvar no seu Real Nome o dito Gustavo Adolfo, e a Semeão Rodrigues Moreira, o zello, e acerto, com que tinhão promovido, e adiantado o util trabalho de que se trata; e ordenar a V. S.ª que lhes desse todo o auxilio, e assistencia que lhes fosse necessaria ao referido fim na forma que lhe refery no officio que lhe foy dirigido em 15 de Março de 1779: E não sendo compativel com estas determinaçoens mas diametralmente oposto a ellas o procedimento de se privar o referido Gustavo Adolfo dos soldos dobrados, que percebia em virtude da Portaria de 21 de Junho de 1776 passada pelo Governador e Capitão General desse Estado D. Jozé Pedro da Camara, e motivos nella expendidos; Ordena S. Magestade

que os referidos soldos lhe sejão pagos em quanto se achar incumbido da Intendencia e Inspecção de que se trata, que lhe continuem egualmente as mais assistencias de Escaler e Manchilla, na forma que se achava estabelecido: E que V. S.ª promova este importante negocio com toda a efficacia, como lhe foy determinado no sobredito officio de 15 de Março de 1779, e agora novamente se lhe ordena.

Com esta occasião, manda Sua Mage. recomendar a V. S.ª, que durante as auzencias que fizer do seo Regimento o sobredito Gustavo Adolfo; encarregue V. S.ª a Sargento-mor Antonio Jozé de Souza e Sepulveda a desciplina do sobredito Regimento; observando inteiramente o que fez praticar nelle o coronel Theodozio da Silva Reboxo. DEos Ge. a V. Sria. Palacio de N. S.ª da Ajuda em 21 de Março de 1781. Martinho de Mello e Castro. Sr. D. Frederico Guilherme de Souza. Eu o fiz escrever, (a) *Domingos Luis.*

(L.º 1.º d'ord. reg. p. 371-372).

XXV

Isenção de direitos para certas fazendas. O primeiro naturalista, riscador e jardineiro botanico na India

Remeto a V. Mcê. o Alvará de Ley, de 8 de Janeiro do prezente anno sobre os generos e fazendas que hão de gozar do confisco da baldeação, e tambem a copia da ordem de S. Mage. pela qual manda izentar de direitos de entrada os vidros manufacturados na fabrica de Guilherme, e João Diogo Stephens: Remeto mais a v. m. a copia da ordem a respeito do Naturalista, Riscador e Jardineiro, e a copia da ordem pela qual a mesma Sra. determina, que os degredados e efeitos destinados para Mossambique sejão transportados para o dito Porto a custa da Sua Real Fazenda.

Todas as referidas ordens aprezentará v. mcê. na Junta da Fazenda para a sua devida execução, e observancia, fazendo as registar nos livros competentes. DEos Ge. a V. M. Pangim 12 de Dezembro de 1783. D. Frederico Guilherme de Souza = Sr. Domingos Luis Escrivão e Deput.º da Junta da Real Fazenda.

Eu a Rainha. Faço saber aos que este Alvará virem que sendo dado diferentes providencias, para promover e animar o comercio, e Navegação da Azia; e desejando continual-as em beneficio e utilidade da Capital de Goa: Hey por bem ordenar, que todos os generos e feitos, e fazendas nacionaes, ou Estrangeiras, que se despacharem, e embarcarem no Porto de Lisboa e Navio de Viagem da carreira da India ou em outras quaesquer Embarcaçoens Portuguezas, que, como elles, dirigirem a sua navegação, com carga redonda, para o referido Porto de Goa, e que nelle descarregarem os ditos generos, e feitos, e fazendas, pagando os direitos aly estabelecidos, ou sejão as ditas fazendas para o consumo da terra, ou para depois se exportarem para fora pela via do mar, ou do continente: E fazendo, ou querendo fazer os ditos Navios, e Embarcaçoens escala, pelas Ilhas dos Assoures, da Madeira, ou pelos Portos do Brazil; e embarcando nellas ou nelles, vinhos, aguasardentes, assucares, ou outros quaesquer generos da producção tão somente das mesmas Ilhas e Brazil, excepto o tabaco para serem da mesma sorte transportados ao sobredito Porto de Goa, não paguem nas Alfandegas de Lisboa, Ilhas e Brazil, mais que 4 por cento da baldeação.

Ordeno outro sy, que os Navios Portuguezes, que sahirem do Porto desta Capital, com destino a diferentes Portos da Azia; e que entrando no de Goa por Escala, ou de arribada, ou por outro qualquer motivo, aly negociarem com os generos, e feitos, e Fazendas, que levarem da Europa; tirando certidão autentica da Alfandega daquella capital, por onde conste as que efectivamente aly descarregarão, venderão, e grajarão os Direitos, aprezentando a dita certidão na Alfandega de Lisboa, quando voltarem a este Reino, se restituirão aos Donos das referidas Fazendas os Direitos que houverem pago delas na dita Alfandega de Lisboa, retendo-se somente quatro por cento das Baldeaçoens: E o mesmo se praticará nas Alfandegas das sobreditas Ilhas e Brazil. Hey outrosim, por bem, que todos os generos e feitos, e Fazendas, ou sejão da producção e manufactura de Goa, e dos mais Dominios Portuguezes daquele Estado, ou de Paizes Extrangeiros da Azia e China; ou de outra qualquer parte ao de lá do Cabo de Boa Esperança, embarcados no referido Porto de Goa, em Navios de Viagem, ou em outras quaesquer Embarcaçoens Portuguezas, e transportadas ao Porto de Lisboa; Sendo aqui vendidas para fora do Reino, não paguem mais Direitos, que quatro por cento

de Baldeação: E sendo para ficar dentro dele, paguem os direitos de entrada, que se achão estabelecidos: Excepto porem, em primeiro lugar, as Fazendas de Algodão, taes, como Luartes, coromandeis, chellas, cadeás, linhas, langueis, e outras de Guzarate, vulgarmente chamadas Fazenda de Negro; as quaes, ou sejão vendidas para dentro, ou para fora do Reino, pagarão meyos Direitos de entrada; e as que se exportarem, pagarão alem deles, o consulado da sahida: Exceptuo, em segundo lugar, os Elefantes, Tafetás, Cassas, Dorcas, Dotix, e outras Fazendas brancas do mesmo Algodão, que se comprarem para pintar, ou estampar nas Fabricas de Tinturaria, estabelecidas em Portugal; as quaes Fazendas, ainda que devem pagar os mesmos Direitos de entrada por inteiro, como as mais Fazendas desta qualidade, que se venderem para dentro do Reino; logo que se tornarem a apresentar na casa da India, pintadas, e estampadas nas sobreditas fabricas, ou as ditas Fasendas venhão do Porto de Goa, ou de outros Portos da Azia, se restituirão aos Donos delas meyos Direitos, dos que tiverem pago em branco.

Sendo-me presente, que sobre a inteligencia da Carta Regia, dirigida ao Governador, e Capitão General do Estado da India, com data de doze de Março de mil setecentos setenta e nove, que permetio a Baldeação do Porto de Goa para o desta Capital, se tem procurado introduzir alguns abusos, que he preciso desterrar do comercio: Fuy servida ordenar ao dito Governador e Capitão General: Que para os Generos, Efeitos e Fazendas da Europa, que se transportarem ao Porto de Goa, e que aly se desembarcarem, ou seja para consumo da Terra, ou para serem conduzidas a outros Portos, se não conceda baldeação: E que para os generos, e feitos, e Fazendas da Azia, ou de outra qualquer parte ao de lá do Cabo de Boa Esperança, que se levarem ao referido Porto de Goa, para serem transportadas a outros Portos da mesma Azia, ou ao de Lisboa, se conceda a dita baldeação e querendose, na conformidade do Cap.º trinta e nove do Regimento da Alfandega daquella capital, e da sobredita Carta Regia de doze de Março: Das Fazendas porem, que do Porto de Goa se remeterem ao de Lisboa debaixo da referida Baldeação, se formarão na Alfandega daquelle Estado Relaçoens exactas, que venhão immediatamente dirigidas ao Provedor da Caza da India, para que logo que as referidas fazendas chegarem ao Porto desta capital se mandem recolher nos Armazens da dita casa da India, debaixo da mesma Baldeação; e debaixo della sejão exportadas para fora do Reino, sem se conceber aos Donos, ou encarregados das ditas Fazendas, traspassal-as ou vendel-as na Praça de Lisboa em Leilão ou fora dele, permitindo-lhes tão somente o simples transito deste Porto, para os Paizes Estrangeiros, pagando os quatro por cento do costume.

Sendo o Porto e cidade de Macau um estabelecimento que igualmente se faz digno da Minha Real Atenção. Hey por bem ordenar, que todos os generos, Efeitos, e Fazendas Nacionaes, ou Estrangeiros; e as da produção e manufactura das Ilhas dos Açores e Madeira, ou do Brazil, excepto o Tabaco, que se despacharem, e embarcarem, no Porto de Lisboa, ou nos daquellas Ilhas, e Brazil para se transportarem ao referido Porto de Macau em Navios Portuguezes, que vão em direitura, ou por Escala ao mesmo Porto, ou sejão as ditas Fazendas para vender na terra, ou para serem transportadas, a outros Portos da China, e Azia, não paguem mais Direitos, no Porto de Lisboa, Ilhas e Brazil, que quatro por cento de Baldeação: E as que vierem em retorno nos mencionados Navios, sendo embarcadas em Macáu, e vendidas neste Reino, para se exportarem, tambem não pagarão mais, que quatro por cento da referida Baldeação; e sendo para ficar dentro do Reino, pagarão os Direitos de entrada que se achão estabelecidos: Os Navios Portuguezes porém, que fazendo a Navegação da China, não entrarem no Dito Porto de Macao, e que em lugar de se servirem daquelle Interporto Nacional, para o giro do seo comercio, se forem estacionar em Cantão e ahy carregarem as Fazendas, que transportarem ao Porto de Lisboa, não gozarão na exportação delas para fora do Reino, da graça da sobredita Baldeação; esta graça devendo só conceder-se as Fazendas embarcadas em Macau, não em outro algum Porto da China.

Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paço; Regedor da Caza da Suplicação; concelhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Conciencia, e Ordens; Junta do Comercio destes Reinos, e seus Dominios; Vice-Rey, e Capitão General do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes do mesmo Estado e do da India; e aos Dezembargadores, Corregedores, Juizes e mais Ministros e Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar, tão intei-

ramente, como nele se contém; não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, ou Estilos em contrario. Dado no Palacio de N Sr.ª da Ajuda em oito de Janeiro de mil sete centos oitenta e tres=Rainha= Martinho de Mello e Castro.=Alvará porque V. Mge. ha por bem, que os Generos, Efeitos, e Fazendas Nacionaes ou extrangeiras, embarcadas nos Portos de Lisboa, Ilhas, e Brazil em Navios de Viagem da carreira da India, ou em outras quaesquer Embarcaçoens Portuguezes, e transportadas aos Portos de Goa, e Macau; e as de Azia e China, que se embarcarem nos referidos dous Portos para o de Lisboa, gozem do beneficio da Baldeação, com as excepçoens no mesmo Alvará declaradas. Para V. Mag. ver. José Teotonio da Costa Posser o fez. A fl. 55 do L.º em que se lanção semelhantes Alvará, fica este registado. Palacio de N.ª Sr.ª da Ajuda em 17 de Janeiro de 1783 =José António da Costa Posser=Na Regia Oficina Tipografia. *Copia.* D. Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Sr.ª de Guinem etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado da India, que por parte de Guilherme e João Diogo Stephens, se me representou que pelo paragrafo sesto do meo Alvará de onze de Dezembro de mil sete centos, e oitenta consta de certidão, que ofereciāo, fora da servida izentar de Direitos de entrada nas Alfandegas dos Meos Dominios Ultramarinos, os vidros manufacturados na sua fabrica: e porque na forma do mesmo paragrafo se lhes devião passar as competentes ordens para as sobreditas Alfandegas. Me pedião fosse servida mandar passar as referidas ordens, e sendo visto seo requerimento e resposta do Procurador da minha Fazenda, a quem se deo vista: Sou servida ordenar-vos na conformidade do referido paragrafo sesto do sobredito meo Alvará, que nas Alfandegas desse Estado sejão izentos os vidros manufacturados na dita Fabrica dos Direitos da entrada pelo tempo de cinco annos sendo legitimados com as competentes atestaçoens o que fareis observar como nesta se contem sem duvida alguma, a qual valerá como carta, e não passará pela chancelaria, sem embargo de ordenação L.º segundo fl. trinta e nove, e quarenta em contrario. A Rainha N. Senhora o mandou pelos concelheiros do seo concelho Ultramarino, abaixo assinados, e se passou por duas vias Mateos Roiz Viana a fez em Lisboa, a vinte e seis de Março de mil sete centos e oitenta e tres, desta oitocentos reis. O Secretarío Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever. Belchor Jozé Vas de Carvalho=Luis Jozé Duarte Ferreira. Por despacho do concelho Ultramarino de 21 de Março de 1783. Feliciano Ramos Nobre Mourão.

Copia — Para Secretarios do Governo da Capitania de Mossambique, que vae despachado Manoel Galvão da Silva Naturalista, levando debaixo da sua inspecção a Antonio Gomes Riscador, e a Jozé da Costa Jardineiro, Botanico, os quaes vão vencendo ao serviço de S. Mage. A saber o primeiro o ordenado que compete ao referido emprego de Secretario, e o segundo e terceiro o ordenado de trezentos mil reis cada um por anno com a obrigação de se empregarem debaixo das ordens do Governador e Capitão General daquela Capitania em examinar e descrever tudo o que houver nela relativo a Historia natural, e em recolher, preparar, e remeter a esta Corte tudo o que houver de dirigir-se a ela na conformidade dos exemplares das instrucçoens que a Academia das Sciencias de Lisboa publicou a este respeito que a monção passada remety ao dito Governador e igualmente a V. S.ª, e das instrucçoens particulares, que leva o dito Manoel Galvão da Silva debaixo de cuja inspecção devem trabalhar os outros dous, que leva na sua companhia, fazendo o mesmo Governador que estes lhe obedeção em tudo o que fizer a bem do Rl. serviço: Aos mesmos se ordena sejão em tudo as ordens do dito Governador, e Capitão General, para os que mandará auxiliar nas Jornadas, ou viagens que fizerem de humas para outras partes com gente, e os mais que se fizer preciso para o mesmo fim a que vão destinados: Pareceo porém a S. Mage. que os referidos antes de se estabelecerem em Mossambique, fossem em direitura a esse Estado. para nelle fazerem todas as observaçoens, e recolherem todas as producçoens que poderem descobrir, e nesta inteligência V. S.ª lhes determinará, e regulará os sitios e lugares onde hão hir fazendo os comunicar com o coronel Assa e Charmont, para aproveitarem o tempo que ahy se demorarem, e extrahirem tudo o que se poder descubrir respectivo a historia natural de que deverão dar conta a V. S.ª para V. S.ª remeter a esta Corte com as observaçōens que eles tiverem feito, e as despezas que se fizerem com as comedorias, transporte e tudo o mais necessario para estas expediçoens, e fazerem viagem para Mossambique ordenará V. S.ª, sejão pagas pela Junta da Fazenda deste Estado, passando-selhes as clarezas necessarias para se levarem em conta no

Erario Regio. DEos Guarde a V. S.ª. Palacio de N. Sr.ª da Ajuda a 1.º de Abril de 1783. P. S.—O dito Naturalista Manoel Galvão da Silva, e os dous que o acompanhão vão particularmente recomendados ao Tenente do mar João Vito da S.ª, e logo que chegarem a esse Estado sem a menor perda de tempo os deve V. S.ª mandar correr a costa, e margem da Ilha de Goa, e mais Ilhas, e das Provincias adjacentes, fazendo as suas jornadas por agua e podendo saltar em terra naquelles sitios onde poderem achar, e discubrir tudo o que respeita a Historia natural, fazendo os depois passar ao exame dos Gates, Provincias de Pondá, Bicholim, e Sanquelim, para recolherem tudo o que pertencer a mesma Historia e fazendo remeter para Goa, o que forem achando, que V. S.ª mandará encaixotar com todo o cuidado para se remeter para este Reino, não só em este Navio de Viagem que agora vay, mas sussecivamente, nos outros, que ahy aportarem, empregando os ditos Naturalistas neste trabalho os meses que ahy se demorarem desde a sua chegada até a partida do Navio de Viagem para Mossambique, que me segurão he nos fins de Janeiro até principios de Fevereiro, no qual Navio devem infalivelmente fazer viagem sem mayor demora. Martinho de Melo e Castro. Sr. D. Frederico Guilherme de Sousa. Feliciano Ramos Nobre Mourão.—Copia—Achando-se a estação hum pouco adiantada, e podendo acontecer que este Navio de Viagem chamado Polifimo não possa fazer escala por Mossambique, sem se expor ao risco de perder a Viagem de Goa: Foy S. Mage. servida ordenar, que o Capitão Tenente Dionizio Ferreira Portugal que vay comandando o mesmo Navio, no caso de lhe não ser possivel seguir a sua derrota por Mossambique, a possa fazer por fora em direitura a Goa, e que desse Estado sejão transportados a Mossambique a custa da Real Fazenda, assim os degredados como os feitos pertencentes a mesma Real Fazenda, que vão destinados a aquelas conquistas. O que participo a V. S.ª, para que assim o faça executar. Deos Guarde a V. S.ª. Palacio de N. Sra. da Ajuda em 4 de Abril de 1783. Martinho de Melo e Castro. Sr. D. Frederico Guilherme de Souza. Feliciano Ramos Nobre Mourão. Eu o fiz escrever (a) *Domingos Luis.*

(L.º 1.º d'ord. reg., pgs. 407 a 412).

XXVI

Direito dos portugueses ao Porto de Lourenço Marques — Comercio e navegação entre Goa e Moçambique

Na carta que acabo de escrever a V. S.ª trato do Direito desta Coroa ao Rio, e Porto de Lagoa, dos socios coligados com elle ao mesmo fim, como se colige dos papeis aprehendidos a André Damilo Polet, para que V. S.ª se possa servir de algumas reflexoens da dita carta, no cazo que os Inglezes insistão na indemnisação dos pertendidos prejuizos dos Proprietarios do Navio Spai: Nesta carta porem tratey do comercio e Navegação daquelles Dominios.

A menor reflexão que se fazia em a nossa Historia sobre os Nossos Descobrimentos e Conquistas na India, claramente se vê que passando os primeiros Portuguezes o Cabo de Boa Esperança se encostarão á costa da Africa Oriental, e que demorando-se ali com os objectos que constão da mesma Historia, proceguirão depois a sua Navegação para a India.

Vesse seguirem os outros Portuguezes pella mayor parte a mesma navegação e derrota, rezultando della, que ao mesmo tempo que nos estabeleciamos em Goa, Dio, Damão, e em outras partes da costa da India, faziamos o mesmo em Mossambique, e em outras partes da costa de Africa.

Vesse que entre os Habitantes de huma e outra costa havia hum comercio e Navegação que se achava nas mãos dos Mouros e Gentios, ou Baneanes estabelecidos, principalmente em Surrate e em outras partes do Golfo de Cambaya, e Reino de Guzarate, que destes Districtos levavão aos Negros alem de outros effeitos, fazendas de Algudão aly fabricadas e da Costa de Africa trazião em retorno alem de outros generos ouro e Marfim em grande abudancia: E vesse em fim que depois que nos estabelecemos nas referidas duas costas nos imperamos do mencionado comercio de que nos rezultarão as muitas utilidades, que em grande parte contribuirão para os nossos felises sucessos na India e Azia.

Decahio no oriente o Imperio Portuguez e insencivelmente fomos perdendo aquelle utilissimo comercio, aproveitando-se delle, não só os mesmos Gentios e Moiros, aquem o haviamos tirado; mas os Francezes e Inglezes, que athé hoje o disputão quanto podem, sendo quasi todo o cabedal, que gira no comercio em Mossambique, e Rios

de Senna, pertencentes aos Banianes de Surrate que são senhores de quasy todo o ouro, e Marfim, que por aly se extrahem frequentando sem algum obstaculo os Navios Francezes de Madagascar, e Bourbom, as Ilhas Caribes, ou Cabo Delgado, donde extrahem escravatura, e Marfim, e os Inglezes de Bombaim e tambem de Surrate expedindo Embarcaçoens para a Bahia de Lourenço Marques e outros Portos:, E reduzindo em fim aquelles estabelecimentos Portugueses por incuria e negligencia nossa aos termos de parecerem nossos, pello que respeita tam sómente ao Dominio, e dos Extrangeiros pello que respeita as utilidades de que elles são susceptiveis.

Guilherme Bolti bem instruido nas couzas da India, e não menos seguindo todas as aparencias na Historia Portugueza do seculo de ouro em que aly dominamos, e conhecendo igoalmente a nossa actual situação confiado nelle formou o plano de seguir as pisadas dos primeiros Portuguezes, para conquistar todas as vantagens do comercio com que elles tanto florecerão no Oriente.

Com este fim foy a Trieste, e achando aly todas as disposiçoens favoraveis para o negocio da Azia, por meyo de huma companhia que se formou naquelle Porto; esta lhe confiou hum Navio com fundos, e creditos, com os quaes vimos surgir na Bahia de Lourenço Marques, e dar principio a huma Fortificação no Porto da Lagoa.

Este Porto e aquella Bahia são os mais proprios lugares para os fins que a elle se propunha; porque por elles sahem a mayor quantidade de marfim, que se extrahe daquella costa; elles ficão em hum sitio mais tirado e menos frequentado das outras Naçoens comprehendida a Portugueza, servindo-lhe de resguardo o Cabo das correntes e ao mesmo tempo não fica distante, nem com dificil, mas antes facil Navegação para os Portos de Inhabane, Sufala e Quilimane, podendo-se com a mesma facilidade introduzir do Porto da Lagoa hum comercio clandestino nos referidos Portos, e pello Rio d'Espirito Santo que desagua na sobredita Bahia de Lourenço Marques, se pode egoalmente promover o mesmo clandestino comercio pello interior do Paiz athé as Minas de Manica. De sorte que a subsistir o dito Estabelecimento, dentro de breves annos, veriamos todos, o negocio dos Rios de Sena que hé o unico bem que nos resta cahir inevitavelmente entre as mãos de Guilherme Bolti, e seus Aderentes.

Proseguindo este habil Aventureiro na sua idea, depois

de lançar os fundamentos a Fortalesa da Lagoa q' tinha projectado, e que fazia tenção de goarnecer com Tropas Austriacas como elle mesmo segura nos papeis que lhe forão aprehendidos, partio para Bombaim e Surrate, e em huma e outra parte pode ajustar, e armar os Navios, que constão das suas memorias e fazer com ellas as expediçoens, e receber os retornos, que nos papeis se declarão.

Felizmente que o dito Plano se desfez, antes que tomasse mayor consistencia, pella demolição da começada Fortaleza e expulsão da Gente q' a Guarnecia e dos Navios que aly se achavão: Este expediente porem ainda que nos prezervou das uzurpaçoens de Guilherme Bolti e das suas perniciozas consequencias não melhorou em couza alguma a nossa decadente situaçam; Os Baneanes ficarão como antes se achavão senhores do nosso comercio de Mossambique, e Rios de Sena; e os Francezes e Inglezes de quazy tudo o que se fez no resto dos Dominios Portuguezes daquella costa.

Para remediar este grande inconveniente o unico meyo que aquy lembra, de o promover, e animar quanto seja possivel o comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, he facilitar em Goa a entrada das Fazendas do Norte, proprias para o consumo da costa de Africa, por meyo de uma proporcionada diminuição de Direitos em quanto não as temos das das nossas mesmas Manufacturas que aly mandemos izentas de todos. He izentar de todos e quaesquer Direitos as referidas Fazendas do Norte, fabricadas em Dio ou Damão, que de Goa se mandarem vir para o mencionado fim: He assortir as ditas Fazendas do Norte, com os Generos da producção do nosso proprio continente izentando de todo o Direito, os que se remeterem para a dita costa de Africa. He permitir, que ao Porto de Goa possão hir Navios Mercantes pertencentes a Vassalos Portuguezes, não só em direitura a Mossambique, mas aos outros Portos da costa da Africa, e ahy traficar livremente, com tanto que na volta venhão em direitura ao mesmo Porto de Goa, deminuindo-se nesse capital os Direitos de ouro, Marfim, e mais Generos que trouxerem em retorno. He uma diminuição de Direitos no Porto de Mossambique para todas as Fazendas, e Generos que aly forem ou daly vierem em Navios pertencentes á Praça de Goa, proporcionada a dita diminuição as circunstancias daquelle Estabelecimento.

A falta de noticias individuaes, e precizas sobre objec-

tos de comercio assim dessa capital como de Dio e Damão com a Praça de Mossambique, e mais estabelecimentos Portuguezes da costa Oriental, de Africa e o quanto podem ser faliveis os Juizos que se formão das cauzas em distancias taes como a que vay daquy a India são os unicos motivos que a embaração para se não remeter a V. S.ª já por esta monção hum Plano ou Regulação de comercio entre essa Capital, e aquelles Dominios Portuguezes, reduzindo-me tão somente athe indicar, nas providencias assima referidas os meyos que aqui parecem mais adequados para atrair ao Porto de Goa, senão em todo ao menos em grande parte o Negocio dos referidos Dominios: o qual por negligencia, e culpavel omissão nossa, se acha desperso entre as mãos dos Estrangeiros.

Sua Magestade ordena que combinando V. S.ª os mencionados meyos com as faculdades desse Estado, e precizo em delle, e ouvindo e consultando particularmente aquelas Pessoas, e o menor numero que lhe for possivel, que parecerem mais habeis nesta materia, forme hum Plano debaixo dos principios que deixo assima indicados ajuntando a elle todas as mais providencias que poderem lembrar, e que melhor possão contribuir para trazer a Goa o comercio da costa Oriental da Africa que deve ser o ultimo e importante fim de todas as nossas diligencias.

Este Plano que V. S.ª formar o poderá interinamente mandar logo por na sua devida execução comunicando-o ao Governador e Capitão General de Mossambique, para que aly tambem interinamente se execute, e que o mesmo Governador indique a V. S.ª as providencias que no progresso deste Negocio, se poderão mandar diminuir, ou acrescentar, a cujo fim lhe escrevo a carta que V. S.ª achará junta a selo voltante. E como nessa capital se acha Manoel de Souza, espero que possa servir a V. S.ª de grande socorro para o Negocio de que se trata, e que entre as ideas que elle tem de estabelecer casa de Negocio aos Dominios Portuguezes, tenha tambem cabimento o importante Porto de Mossambique = DEos Gu. a V. S.ª Palacio de N. Sr.ª de Ajuda em 21 de Abril de 1784. Martinho de Mello e Castro. Sr. D. Frederico Guilherme de Souza — *Feliciano Ramos Nobre Mourão.*

(L.º 2.º d'ord. reg., p. p. 79-84).

(*Continúa*)

J. B. Amancio Gracias

VARIA VARIORUM

A festa da Bandeira

No dia 3 de Outubro foi distribuido o seguinte Suplemento ao *Boletim Oficial*:

«Devendo ser entregue no dia 4 do corrente, pelas 17 horas, uma Bandeira bordada por um grupo de Senhoras, á Guarnição da India, o Sr. Governador Geral encarrega-me de convidar o Povo, as Corporações, os Magistrados e os Funcionários civís e Militares, a assistirem a êsse acto que se realisará na Avenida da República, desta cidade. Secretaria do Govêrno Geral em Nova Goa, 2 de Outubro de 1915.—O Secretário Geral, *Francisco M. Peixoto Vieira.*»

Realisou-se de facto no dia 4 a entrega dessa bandeira, revestindo-se êste acto de grande solenidade, á altura da oferta e do seu fim.

A bandeira

A bandeira que é bipartida verticalmente de verde escuro e vermelho vivo, em partes iguais (regimental), tem ao centro, e sobreposto á união das duas côres, o escudo das armas nacionais assente sobre uma esfera armilar de oiro, e, a um e outro lado dêste, dois ramos de loureiro, tambem de oiro, cujas hastes se cruzam na parte inferior entrelaçadas por uma fita branca, com a divisa:

Esta é a ditosa Patria minha amada

Não entraremos nos detalhes da bandeira, que custou longos dias de paciente trabalho, executado com o esmero que de damas se deve sempre esperar, limitando-nos a

dizer que é de seda e bordada a ouro, um trabalho delicado de fino lavor. Adiante se verão os nomes das senhoras e meninas que a ofereceram, tendo todas trabalhado na sua factura a convite da iniciadora — a nobilissima esposa do sr. Governador Geral, sr.ª D. Clotilde F. P. B. Couceiro da Costa.

A parada militar

As forças da guarnição militar num efectivo de pouco mais de 400 homens, estavam ás 17 horas formadas na Avenida da República (antigo Campal) sob o comando superior do sr. coronel Florêncio Geraldo da Silva Granate.

A companhia do comando do sr. capitão Passos Ribeiro, apoiava a sua direita no flanco esquerdo da plataforma da peça de Banastarim, e a Companhia do comando do sr. capitão João de Melo apoiava a sua esquerda no flanco direito da mesma plataforma, seguindo-se-lhes para a esquerda e direita os contingentes da Marinha, de Artilharia, da Companhia europeia de Infantaria, da Companhia de saude, e da Companhia de indigenas da India, constituida com contigentes da 5.ª Companhia Indigena e da Guarda Fiscal. Ao todo 19 oficiais, sendo 2 superiores e 14 subalternos, 25 oficiais inferiores e 366 cabos e soldados.

A entrega da bandeira

São 17 horas. O campal oferece um aspecto imponente. Pelo lado do mar, todas as forças da guarnição disponiveis, em parada, e do lado de terra, um grande pavilhão onde se veem todas as damas ofertantes da bandeira e quasi todos os altos funcionários do Estado e representantes das corporações e da imprensa. Ao lado formam um vistoso grupo muitos oficiais de terra e mar que não tomam parte na parada, e de um e outro lado do pavilhão muitas damas e cavalheiros, alem de uma enorme massa de povo que se estende por toda a avenida e suas circunvizinhanças, alem das damas e cavalheiros que se veem ás janelas de todos os predios visinhos. Defronte da historica peça de Banastarim, balouça nas aguas do Mandovi a canhoneira *Sado*, embandeirada em arco, tendo em volta alguns escaleres com bandeira á popa e jack á proa. Por todas as pessoas que entram no pavilhão, dois filhos do sr. tenente-veterinario Tito Livio Xavier, distribuem lindos cartões com o seguinte soneto de seu pai, de

Saudação á Bandeira

Eu te saùdo hoje, Oh! simbolo idolatrado
da Pátria estremecida dos Gamas e Camões.
Sentido e salutar, é em nossos corações
teu porte majestoso, altivo, arrebatado.

O teu alistamento em nossa Guarnição,
festejado será com pompa bem notória,
És tu guia sincero, querido e adorado
que a todos nos conduzes a morrer com gloria.

Bem vinda sejas pois, Oh! digna companheira
das lutas aguerridas em pról da Liberdade.
Crê sempre em nossa fé ardente e verdadeira.

E se acaso nos f'rir dura fatalidade,
não esqueças que a salvar tu és logo a primeira,
Porque a nossa divisa é «Patria e Lialdade».

Chegou o sr. Governador Geral, e acompanhado do seu estado-maior constituido pelo chefe dos serviços da marinha, o ilustre heroi da República, sr. capitão-tenente Tito Augusto de Morais, e pelos ajudantes de campo srs. tenente Sertório Lobato de Faria e José Carneiro de Sousa e Faro, passou revistas as forças em formatura, que lhe prestou as honras devidas, tocando a banda o hino da Maria da Fonte.

Concluida a revista, entra o sr. Governador Geral no pavilhão, onde a sr.ª D. Clotilde Couceiro, em nome de todas as damas que a bordaram, lhe entrega a bandeira, que vinha em uma salva de prata, declarando os intuitos que elas tiveram nesta oferta. O sr. dr. Couceiro da Costa recebe-a como chefe que é dessa guarnição em vir-

tude das funcções que lhe foram confiadas pela Repùblica, e agradece em termos calorosos a oferta dêsse simbolo sacratissimo da «ditosa Patria amada». Em curtas mas vibrantes frases confessa a grande comoção que esta oferta produz no seu espirito; e desce e vai enfiar na haste empunhada pelo comandante da Companhia de saude, sr. alferes António Alves Vieira, a mesma bandeira, á qual fazem escolta seis praças das mais bem comportadas das diversas unidades.

Ás forças em parada fazem então á voz do seu comandante, o coronel Granate, continencia á bondeira enquanto a banda toca o hino nacional e a canhoneira *Sado* e a praça d'Aguada dão uma salva de 21 tiros. É um momento solene em que toda a enorme assistencia faz tambem ao mesmo tempo continencia ao sagrado simbolo da Patria.

Com a salva termina a continencia, e logo as forças se formam em coluna de marcha e desfilam conduzindo a bandeira, que vão depositar no quartel general, prestando-lhe novamente honras ao ser aí arrecadada.

Em seguida, o ilustre secretário geral do governo, sr. dr. Peixoto Vieira, lê a seguinte acta de entrega, que é assinada ali por todas as damas e cavalheiros presentes:

Acta

Aos quatro de Outubro de mil novecentos e quinze, em Pangim, primeiro bairro da cidade de Nova Goa, na Avenida da República, estando presentes, pelas dezassete horas, o Ex.mo Governador Geral dêste Estado, Dr. Francisco Manuel Couceiro da Costa, com o seu Estado-Maior. muitos Cidadãos, Corporações, Magistrados e Funcionários Civis e Militares, pelas Ex.mas Sr.as Donas: Clotilde Ferreira Pinto Basto Couceiro da Costa, Izabel Brandão de Vasconcelos, Carolina Macedo de Morais, Emilia Peixoto Vieira, Laura de Noronha, Maria Correia Mendes, Maria da Conceição Bessa de Alpoim, Ermelinda Barbosa, Luiza Bobela Mota, Josefa de Lemos Lobato de Faria, Francisca de Sousa Fino, Ernestina da Cunha dos Santos Pato, Júlia Quadros, Raquel de Vasconcelos e Sá de Azevedo, Angélica Neri Teixeira, Berta da Mota Carneiro, Marcela Vasconcelos e Sá, Lilia de Melo de Azevedo Gomes Maravilhas, Beatriz da Rocha Gaspar, Maria Eugénia Froilano de Melo, Maria Morna, Cristina Ramalho Xavier, Maria Irene Monteiro Lopes, Maria de Almeida Tinoco, Maria Helena da Costa Paulino, Propércia Correia Afonso Pereira, Filomena Correia Afonso Rocha Pinto, Adelaide Vasconcelos Porto de Assa Castel-Branco, Maria Luiza Lorena e Oliveira, Carolina da Graça e Miranda, Amália de Arriaga Brun da Silveira Fragozo, Madalena Leite de Sousa Noronha e Fragozo, Corina Ferreira, Alice Guedes Quinhones e Noronha, Ana de Menezes Bragança, Dulce Ferreira Martins, Rebuciana Sá e Viegas, Alda de Azevedo Trigo, Sara de Azevedo Trigo, Carolina Freire de Menezes, Carmelita Freire de Menezes, Maria da Graça Martins, Ricardina da Costa Campos, Aida de Lorena Oliveira, Berta de Lorena Oliveira, Luiza Maria de Sousa, Augusta Fragozo, Maria Eluisa Bobela Mota, Margarida Peixoto Vieira, Branca Barbosa, Júlia Barbosa, Fernanda de Vasconcelos e Sá de Azevedo, Maria Clotilde Couceiro da Costa e Maria Clementina Couceiro da Costa foi oferecida á Guarnição Militar da India uma Bandeira Regimental que para êsse fim bordaram. E o sr. Governador Geral, recebendo-a das mãos da primeira daquelas senhoras, agradeceu a oferta com palavras de profundo reconhecimento e fez em seguida entrega da Bandeira á referida Guarnição que, em frente, se encontrava formada no seu efectivo maximo disponivel, sob o comando do Coronel de Infantaria do Exercito da Metrópole, Florêncio Geraldo da Silva Granate.

Para constar se fez esta acta que vai ser assinada por aquelas Ex.mas Sr.as, pelo Ex.mo Governador Geral e por todas as mais pessoas presentes — Clotilde Ferreira Pinto Basto Couceiro da Costa — Izabel Fernandes Brandão — Carolina Macedo de Morais — Emilia Balduino Peixoto Vieira — Laura de Noronha — Maria Correia Mendes — Maria Conceição Bessa de Alpoim — Ermelinda Carvalho Barbosa — Maria Luisa Bobela Mota — Ernestina Cunha dos Santos Pato — Júlia C. Real de Quadros — Raquel de Vasconcelos e Sá de Azevedo — Maria Angélica Neri Teixeira — Maria Berta de Morais Carneiro — Lilia de Melo de Azevedo Gomes Maravilhas — Maria Eugénia Froilano de Melo — Cristina da C. Ramalho Xavier — Maria Irene Soares e Sousa Trigueiros Sampaio Lopes — Maria de Almeida Tinoco — Maria Adelaide de Noronha Porto Castel-

Branco—Maria Amália Fragoso—Madalena Leite de Sousa Noronha Fragoso — Corina Ferreira — Ana da Cunha de Menezes Bragança — Alda de Azevedo Trigo — Sara de Azevedo Trigo—Carolina Freire de Menezes — Carmelita Freire de Menezes — Maria Eluisa B. Mota — Margarida Alexandre Balduino de Mendonça Peixoto Vieira—Branca Laurinda Carvalho Barbosa — Júlia Carvalho Barbosa — Fernanda de Azevedo de Vasconcelos e Sá — Maria Clotilde Couceiro da Costa — Maria Clementina Couceiro da Costa — Francisco Manuel Couceiro da Costa — Carlos Alberto Corte-Real — Tito Augusto de Morais—Francisco M. Peixoto Vieira — João Pinto Crisostomo — Bernardino Camilo da Costa—Raul de Azevedo—M. Monteiro Lopes — Fernando Cesar Correia Mendes — António Maria da Cunha — António Mota Carneiro — Luis de Menezés Bragança —Indalêncio Froilano de Melo —Hipolito Policarpo Pegado — Octaviano Guilherme Ferreira—José de Almeida Arez, capitão — Giraldo Eugénio G. de Spinola — J. J. da Cunha — F. X. Sales de Andrade —Francisco António Lobato de Faria—D. Carlos de Sousa e Menezes, tenente —Francisco Xavier de Oliveira Pegado—Alfredo Tinoco, tenente farmacêutico — Pe. João Excelso de Almeida — João Lobato — J. F. de Assa Castel-Branco — Antônio Claudio Xavier, tenente — Francisco Nogueira, tenente — Joaquim Francisco Xavier Gomes da Silva — António Pedro Lopes de Mendonça e Matos — Alvaro dos Santos Pato — Fausto de Quadros—Eduardo Alberto Barbosa — Sertório Lobato de Faria — Florêncio Geraldo da Silva Grenate, Coronel do exercito Metropolitano, Comandante das forças sob parada.

Com a assinatura desta acta se deu por terminada a solenidade que se revestiu de grande imponencia.

—

A concha

James Hornell, F. L. S., assistente de Marinha no Departamento de pescarias de Madrasta, acaba de publicar uma interessante monografia com o titulo — *The Indian Conch — its relation to Hindu Life and Religion*. É um trabalho assás curioso, de que nos dá noticias o *Times of India* de 8 de Setembro. O comércio de conchas ou bùzios, em Calcuta, monta para cima de 2 laques de rupias ao ano. Há bùzios que valem o ouro pelo seu pêso; uma concha pesando 110 tolás pode vender-se, em boas condições, por 6 mil rupias. Teem na India as conchas diferentes usos. A sua mais antiga menção encontra se no *Bhagvat Guita,* onde se diz que na batalha de Kurukshetra se usaram de trombêtas de búzios. Ainda agora, em muitos templos indianos, desde Rameswaram ao Tibet, são usadas as chamadas conchas-trombêtas. Tambem se usam conchas em cerimonias nupciais e funebres para afastar o espirito do mal, como há mulheres que as usam em forma de colar para desviar os maus olhares. A industria indiana serve-se da concha em diferentes artefactos, sendo êsse o ponto de vista especial a que a monografia de Mr. Hornell se dirige.

—

O estudo do sanscrito

Como se sabe, existe na cidade de Bangalore uma Academia de sanscrito. Pois aparece agora, sob os auspicios dessa sociedade de homens de letras, um piqueno jornal literário intitulado *Sanskrit Research* e editado pela *South Indian Scholar*. O 1.º numero dêsse jornal vem repleto de artigos de mérito, sendo os mais importantes o de Sir R. G. Bandarkar âcerca de investigacões sanscritólogas e o do Dr. S. R. Belvalkar que reune elementos para uma edição critica do célebre livro *Natyashastra*. É certamente um signo prometedor dos tempos vêr os indios tomar a direcção superior da critica da sua literatura clássica, há longo tempo exclusivamente entregue aos scientistas do Ocidente. Porque, antes de tudo — diz o *Times of India*, de 8 de Setembro, a quem tomamos estas notas — convem não esquecer que o indio está milhor apercebido para o estudo do sanscrito do que o europeu. O indio está apetrechado com muitos conhecimentos de ordem regional, que o europeu só com muito trabalho consegue obter. O novo jornal é dirigido pelo pandita Lingesha Mahabhagwat de Kurtkoti, cuja

superior atenção foi já solicitada para 3 grandes trabalhos — a publicação dum texto autorisado dos épicos indianos, a investigação dos sistemas menos conhecidos da filosofia indica, e o estudo do Panini sob o ponto de vista de filologia comparada.

—

A população da Europa desde 1890 a 1910 e a população de Portugal desde 1864 a 1911

Mais um trabalho valioso acaba de prestar a Direcção Geral da Estatistica ao país, publicando numa folha denominada «Folha para vulgarização n.º 1 C» o estudo da população da Europa desde 1890 a 1910 e o aumento da população de Portugal desde 1864 a 1911. É um trabalho feito com criterio e que muito honra aquela Direcção.

Dois grandes mapas acompanham a presente folha, onde, numa infinidade de algarismos e percentagens, muitos elementos tem a colher quem se dedica a estudos demográficos.

É ainda intenção daquela Direcção publicar uma serie de folhas para elucidar o publico oobre o movimento da população portuguesa (casamentos, nascimentos e óbitos), emigração e remigração.

Antes disso, porêm, julgou-se conveniente estudar o aumento da nossa população desde o primeiro censo digno de fé, isto é, desde 1864; e para melhor esclarecimento desta materia publica a presente folha num dos quadros o aumento da população de toda a Europa.

Muitos dados foram enviados directamente á Direcção Geral da Estatistica pelas repartições de estatistica de varios países; outros foram colhidos dos censos e anuarios; outros, finalmente, são apontados nos anos de 1893, 1903 e 1913 da famosa publicação «The Statesman's Year-book», dirigida pelo eminente economista e geografo de Londres, sr. J. Scott Keitie, socio correspondente da Sociedade de Geografia de Lisboa.

Por ordem decrescente de população, cêrca do ano de 1910, os países da Europa seriam-se do seguinte modo, tomando-se a unidade por milhões:

Russia Europeia, compreendendo a Filandia e a Polonia, 136; Alemanha, 65; Austria-Hungria, 51; Reino-Unido com as duas colónias europeias, 45,5; França, 39,5; Italia, 34,5; Espanha, 20; Belgica, 7,5; Romenia, 7; Holanda, 6; Portugal, 6; Turquia Europeia com a Albania, 6; Suecia, 5,5; Bulgaria, 4; Suissa, 3,5; Servia, 3; Dinamarca com a Islandia, 3; Grecia, 2,5; Noruega, 2,5; Luxemburgo, 0,25; Montenegro, 0,25; Andorra, Liechtenstein, Monaco e S. Marino, 0,05.

Assim se exprimem em milhões e em numeros redondos as populações dos 25 estados europeus por volta de 1910, populações cuja soma, redonda tambem, se deve fixar em 450 milhões. É esta a sintese do estudo das colunas 1.ª, 4.ª e 7.ª do quadro n.º 1.

Quanto ao aumento da população europeia nos 20 anos que vem de 1890 a 1910, vê-se que foi de cêrca de 250 por mil, ou sejam 12,5 por mil e por ano. No mesmo periodo Portugal aumentou 8,6 por mil e por ano, aproximando-se assim da Austria e da Hungria, da Islandia, da Noruega e da Escocia. Acima de nós estão por ordem decrescente os aumentos anuais de Monaco, da Polonia, de Malta, das ilhas Feroe, da Albania, da Servia, da Bulgaria, da Russia Europeia, da Romenia, da Alemanha, da Bosnia-Herzegovina, da Holanda, da Suissa, da Dinamarca, do Montenegro, da Inglaterra e Gales, de Luxemburgo, da Filandia, da Grecia, da Belgica, da Turquia Europeia, da Austria, da Hungria, da Noruega, da Islandia e da Escocia. Abaixo do nosso aumento médio anual, no periodo de 1890 a 1910, ficam, por ordem decrescente tambem, os da Suecia, da Italia, da Espanha, de Andorra, de Luxemburgo, da França, das ilhas adjacentes ao Reino Unido, de Gibraltar, de S. Marino e da Irlanda.

Comparando o periodo de 1890 a 1900 com o periodo de 1900 a 1910, observa-se que o crescimento actual médio foi maior no segundo do que no primeiro em 5,2 por mil, na Europa inteira; houve melhoria em todos os países menos na Austria-Hungria com a Bosnia, na Bulgaria, na Islandia, na Grecia, na Italia, em Monaco, no Montenegro, na Noruega, na Inglaterra e Gales, na Escocia, nas ilhas adjacentes ao Reino Unido, em Gibraltar, na Filandia, na Suecia e na Turquia Europeia com a Albania, sendo verdadeiramente espantoso o descenso no crescimento anual desta ultima nação.

Dos países em que o crescimento anual médio aumentou de 1890 a 1900 para 1900 a 1910 destacam-se três,

onde êsse fenomeno se apresenta duma maneira muito notável.

O primeiro é a França, que levantou o seu aumento médio anual da insignificancia de 0,3 por mil no periodo de 1890 a 1900 para uma cifra dez vezes maior (3 por mil) no periodo de 1900 a 1910; certamente que a França está longe do aumento médio da Europa, mas a verdade é que a dedução dos numeros representa um esforço colossal a lançar no activo da sua politica caracterizadamente republicana de 1900 para cá. De resto, o fenomeno apontado é mais uma demonstração das virtudes sublimes dessa raça por cujo triunfo anseiam os bons portugueses.

O segundo é a Russia Europeia que, dum aumento anual de 9,5 por mil entre 1890 e 1900, passou para 21,5 por mil no periodo de 1900 a 1910. A mudança do regimen politico não pode ser estranha a êste salutar fenomeno que a Russia nos mostra. Finalmente a Irlanda tambem revela uma tendencia da mesma natureza: de 1890 a 1900 diminuiu a sua população em 5,2 por mil e por ano; de 1900 a 1910 a diminuição susteve-se em 1,5 por mil e por ano. Tudo leva a crêr que aqui se revela a nova politica adoptada em Londres para com a Irlanda.

Referindo-se aos países aliados e á Alemanha, diz o relatório:

«É natural que o leitor deseje saber qual o crescimento da população nos países aliados e nos imperios que sustentam a famosa «Kultur». Vamos satisfazer-lhe a curiosidade, tomando êsse crescimento entre os anos de 1900 a 1901 e 1910 a 1911. A população europeia dos aliados (Belgica, França, Inglaterra, Italia, Montenegro, Russia e Servia) era em 1900 e 1901 de 228.550:200 pessoas; em 1910 e 1911 essa cifra elevou-se a 266.457:859 individuos.

«O aumento anual médio da população europeia dos países aliados, no periodo de 1900-1901 a 1910-1911, foi portanto de 16,6 por mil e por ano.

«Vejamos o que sucede com os três imperios «Kulturistas» (Alemanha, Austria-Hungria e Turquia). Em 1900 a sua população europeia atingia 109.426:337 habitantes, que ascenderam em 1910 a 122.412:658. O aumento anual médio da população europeia dos imperios centrais foi, pois, de 11,9 por mil e por ano no periodo de 1900 a 1910, isto é, inferior ao dos países aliados em 4,7 por mil.»

Com relação ao estudo do aumento da população portuguesa, encontram-se os numeros respectivos no quadro n.º 2, onde figura em primeiro lugar a metrópole inteira, vindo em seguida a divisão em continente (com as três zonas respectivas) e ilhas e depois a separação da metrópole em provincias e estas em distritos e em separado as cidades de Lisboa e Porto.

Referindo-se a metrópole inteira, continente e ilhas, elucida o relatório:

«1 — *Metrópole inteira*: No periodo de 48 anos, decorrido entre 1 de Janeiro de 1864 a 1 de Dezembro de 1911, Portugal aumentou toda a população, sem distinção de sexos, em 8,8 por mil e por ano, sendo o aumento do sexo masculino (8,6) menor do que o do feminino (9,1) precisamente em 0,5 por mil. Entre 1864 e 1878 o aumento foi de 6,2, havendo sómente a diferença de 0,2 por mil para mais na mulher; entre 1878 e 1890 o aumento cresce muito, atingindo 8,5 e mudando-se a diferença positiva para o sexo masculino. O homem aumentou mais 0,2 por mil do que a mulher. No periodo seguinte (1890 a 1900) ha uma queda muito sensivel do aumento, que veiu para 7,4 no total dos dois sexos, queda sómente devida ao sexo masculino, porquanto o aumento da mulher foi maior do que o do periodo anterior, embora pouco (0,1 por mil). De 1900 a 1911 ha uma sensivel melhoria que se traduz por um aumento total de 9,0, aumento que foi o maior de todos desde 1864; mas, em vez dum aumento maior do homem como o do periodo de 1878 a 1890, tem-se um aumento muito superior da mulher (8,3 e 9,6, respectivamente).

«2 — *Continente*: Os numeros respeitantes ao aumento da população em todo o continente da Republica são um pouco mais elevados do que os da metrópole; comtudo, as oscilações são as mesmas e a mesma é tambem a diferença apontada quanto ao crescimento do homem e da mulher.

«3 — *Ilhas*: Considerando no seu conjunto os arquipelagos dos Açôres e da Madeira, verifica-se que desde 1878 se veiu acentuando uma queda no aumento da população até 1890; de 1890 a 1900, contrariamente ao que sucedeu no continente, houve uma melhoria, e ainda, ao invês do continente, no periodo de 1900 e 1911 o aumento de habitantes sofre uma sensivel quebra. Excepção feita do

periodo de 1878 a 1890, o aumento masculino é maior do que o feminino nas ilhas, consideradas em globo.»

Menciona a seguir a presente folha o estudo feito com relação ás três zonas, ilhas e provincias.

Nas cidades de Lisboa e Porto o aumento da população foi, em numeros sensivelmente iguais, de 34,6 para Lisboa e 34,2 para o Porto. (*Diário de Noticias*, n.º 17.871 de 9-VIII-1915).

O ORIENTE PORTUGUÊS

12.º Ano. 1915 N.os 11 e 12

— Novembro e Desembro —

ASSENTOS DE ÓBITOS

Dos seculares sepultados na igreja e cemitério do convento de S. Francisco d'Assis, desde 1806 até 1834.

(Continuação da pg. 220)

Anno de 1812

91

Aos 13 de Janeiro de 1812 faleceo José Duarte, filho de outro, nal. de Goa, sold.º da 6.ª comp.ª do 2.º Regimto. e Agostinho Bigorde, cativo do Hospital Real e forão sepultados na cemiterio deste convento, em fé do q' se fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

92

Aos 28 de Fevereiro de 1812 faleceo Manoel Ant.º Nunes, filho de Custodio José, nal. de Villa Real, sold.º da 1.ª comp.ª de cavalaria da Legião de Bardez e foi

sepultado no cemiterio deste convento e por verde. fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

93

Aos 20 de Abril de 1812 faleceo José de Almeida, filho de José Thomé, natural de comarca de Lagos, sold.º da comp.ª de artifices do Regimto. de Artilheria, e foi sepultado no cemiterio no mesmo dia, era ut supra.

94

Aos 21 de Abril de 1812 faleceo Antonio Pacheco, filho de Vicente Gonsalves, natural de Ilha 3.ª, sold.º da 3.ª comp.ª do segdo. Regimto. e foi sepultado no cemiterio do convto. de S. Frco. no mesmo dia, era ut supra.

95

Aos 29 de Junho de 1812 faleceo Mathias da Silva, natural de Lisboa, e foi sepultado no cruzeiro deste convto. de S. Frco., o qual foi comandte. de Naruá, e por verde. fez este no mesmo dia, era ut supra.

96

Aos 3 de Julho de 1812 faleceo no Hospital Real João de Mattos, filho de Luiz de Mattos, nal. de Abrantes, sold.º da 3.ª comp.ª do 2.º Regimento e foi sepultado no cemiterio deste convto. de S. Franco. no mesmo dia, era ut supra.

97

Aos 20 de Julho de 1812 faleceo José Maria, filho de Silvestre Aljubr.º, nal. de Pangim, e foi sepultado no corpo de igreja deste convto. de q' se fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

98

Aos 25 de Agosto de 1812 faleceo no Hospital Real Mel. (Manoel) Rodrigues, filho de Miguel Rodrigues, nal. de cidade de Braga, e foi sepultado no cemiterio, digo sold.º da 2.ª camp.ª de cavalr.ª de Bardez, e p' verde. passei este no mesmo dia, era ut supra.

99

Aos 28 de Agosto de 1812 faleceo no Hospital Real Jose Cardozo, filho de Bernardes, nal. de Villa de Aranhades, sold.º da 9.ª comp.ª de Regimto. de Artilharia e se sepultou no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

100

Aos 29 de Agosto de 1812 faleceo no Hospital Real Ant.º Frco. Gera, filho de Ant.º Gera, nal. de freguezia de N. S. do Rozario de Escalhão, sold.º da 1.ª comp.ª de cavalaria de Legião de Pondá e foi sepultado no cemiterio deste convto. de S. Frco. no mesmo dia, era ut supra.

101

Aos 31 de Agosto de 1812 faleceo neste convto. de Spirito Santo de Goa, hum pedreiro por nome João, natural de Margão, q' a mais de hum anno servio e foi sepultado no corpo da igr.ª abaixo do coro da mesma, no mesmo dia, era ut supra.

102

Aos 13 de Outubro de 1812 faleceo Maria Andreza de Conceição, mulher de Joaq.m dos Santos Franco, moradora em Ribandar, freguezia de N. S. de Ajuda, e foi sepultada no segdo. dia no corpo da

igreja deste convento e por verdade passei este no mesmo dia, era ut supra.

103

Aos 3 de Novembro de 1812 faleceo no Hospital Real Franco. Antonio, filho de Ant.º Franco., natural de Lisboa, freguesia de Santos Velhos, sold.º da 3.ª comp.ª do Regimto. de Artheria e foy sepultado no cemiterio deste convto. de S. Frco. no mesmo dia, era ut supra.

104

Aos 19 de Dezembro de 1812 falleceo Caetano de Souza, chefe de Divisão e Presidente do Senado da Camara desta cide. de Goa, e foy sepultado aos 21 do d.º neste convento de S. Francisco e p' verde, passei este, digo filho de Alexandre de Souza, nal. da India.

Anno de 1813

105

Aos 13 de Janeiro de 1813 faleceo Jose Ant.º Canavez, f.º de Luiz Ant.º, natural de cide. de Porto, sold.º da 2.ª comp.ª de cavalaria de Legião de Pondá e foi sepultado no cemiterio deste convto. de S. Frco. no mesmo dia, era ut supra.

106

Aos 7 de Março de 1813 faleceo no Hospital Real Ant.º de Mello, f.º de Frco. de Mello, nal. de Vizeu, sold.º da 4.ª comp.ª do 2.º Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

107

Aos 8 de Março faleceo Ant.º, cafre de enfermr.ª e foi sepult.º debaxo do côro deste convto.

108

Aos 14 de Março de 1813 faleceo na enfermr.ª deste convto. o Ir. Donato preto Jose de Porciuncula e foi sepultado debaixo do côro do mesmo convto. e p' verde. fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

109

Aos 6 de Julho de 1813 faleceo no Hospital Militar José Pr.ª, filho de outro, nal. de Villa Real, cabo de esquadra da 4.ª comp.ª do Regimto. de Arther.ª e foi sepultado no cemiterio deste convto. de S. Frco. no mesmo dia, era ut supra.

110

Aos 9 de Julho de 1813 faleceo no Hospital Militar Antonio José de Carvalho, entrado sem falla, tambor de comp.ª dos artifices do Regimto. de Artilharia, e foi sepultado no cemiterio deste convto. de S. Frco. no mesmo dia, era ut supra.

111

Aos 26 de Abril deste presente anno de 1813 faleceo o Ill.mo Sr. Miguel Carlos da Cunha, Cavaleiro fidalgo de Habito de Christo e foi sepultado aos 27 do d.º na capella-mor, o qual era coronel de cavalaria de Provincia de Pondá e p' verde. fez este assento no mesmo dia, era ut supra. (1)

(1) Miguel Carlos da Cunha (antes de extincto por lei esse apelido Miguel Carlos de Tavora) era filho do Conde de S. Vicente. Veio á India em 1756 e quando faleceu era comandante da fortaleza do Cabo

112

Aos 5 de Maio de 1804 faleceo D. Josefa Luis de Souza Gurjão, cazada com o filho de João Bapta., Patrão mor que foi, mor. em Ribandar e foi no segte. dia sepultada nesta igreja em cova concedida ao mes.º e aos seus herdeiros na capella das Chagas. Este assento he copiado do livro findo a fl. 191 p' certa razão. (1)

N. B.—Estes dois ultimos assentos deviam preceder o do n.º 109.

113

Aos 8 de Agosto de 1813 faleceo D. Anna Joaquina da Costa, molher de João Je. de Olivr.ª, tenente de artr.ª, moradores em S. Ignez e foi sepultada no cruzeiro deste convto. no segundo dia, p.ª o q' se fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

114

Aos 22 de Agosto de 1813 faleceo pelas seis horas da tarde o begarim ortelão Constancio, natural de S. Mathias, e foi sepultado debaixo do côro desta igreja no segundo dia, de q' se fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

115

Aos 23 de Agosto de 1813 faleceo o Ex.mo Sr. José

da Rama. Veja-se *A Conjuração de 1787* por Cunha Rivara, pg. 95 n. e *Portugueses na India* por C. Mourão no jornal *O Portuguez*, n.º 4 de 13 de Janeiro de 1898. Tanto Rivara, como C. Mourão dizem que Miguel Carlos faleceu no posto de tenente-coronel, o que não concorda com o que se lê no assento supra e ainda no *L.º das monções* n.º 186, a fl. 118 v., onde é mencionado com o posto de *coronel de cavalaria, esperando a sua patente para receber os soldos.* É possivel que se não tivésse efectivado essa patente. Vejam-se adiante os assentos n.ºs 191 e 335, com os quais se completa a geração de Miguel Carlos da Cunha, que era casado com D. Inácia Antónia da Silva Vilhena e Castro.

(1) Qual teria sido?

Ignacio de Brito, filho de Lisboa, Professo na ordem de Avis, Marechal da 1.ª Legião de Pondá e foi sepultado no segdo. dia, no cruzeiro deste convto., em fé do q' se fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

116

Aos 8 de Setembro de 1813 faleceo no Hospital Militar Joaq.m de Prates, filho de Aleixo de Prates, nal. de Verém, sold.º da 3.ª comp.ª do 2.º Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convto., e p' verde. se fez este no mesmo dia.

117

Aos 10 de Setembro de 1813 faleceo no Hospital Militar Gabriel Pra., filho de Custodio Pra., nal. de Raia, sold.º da 8.ª comp.ª do Regto, de artilharia e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

Segue esta verba:

Visto em visita provincial—(a) *Fr. Francisco do Carmo*, Ministro Provincial.

118

Aos 3 de Novembro de 1813 faleceo no Hospital Militar Manoel Mascarenhas, filho de Baltazar Mel. Leite, natural de Porto, sold.º da 9.ª comp.ª do Regimto. de Artilharia, e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

119

Aos 4 de Novembro de 1813 faleceo no Hospital Militar José de Figredo., filho de João de Figredo., nal. Guins (sic) sold.º da 4.ª comp.ª do 2.º Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

120

Aos 6 de Novembro de 1813 faleceo no Hospital Militar João Alves Montro., filho de Dg.os Alves, nal. da freguezia de S. Martinho de Moreira do Rey, cabo da 2.ª comp.ª do Regto. de Artilhr.ª e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

121

Aos 19 de Dezembro de 1813 faleceo no Hospital Militar Belchor Gracias, filho de Jozé Gracias, nal. de S. Lourenço, sold.º da 7.ª comp.ª do 2.º Regimto. e se sepultou no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

122

Aos 20 de Dezembro de 1813 faleceo no Hospital Militar João Dias, f.º de Manoel Mosinho, natural de cidade de Beja, sold.º da 1.ª comp.ª do 2.º Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mesmo dia, era ut supra.

Anno de 1814

123

Aos 24 de Março de 1814 faleceo Jozé Furt.º, f.º de Frco. Furt.º, nal. de Arporá, sold.º da 5.ª comp.ª do Regimto. da Artilharia e foi sepult.º (no) cemiterio deste convto. no mes.º dia, mez, e era ut supra.

Fr. Hermenegildo de St.ª Thereza [1]

[1] Signatário tambem dos assentos subsequentes, n.os 124 a 139, nos quais suprimimos a sua assinatura.

124

Aos 15 de Maio de 1814 faleceo Thomaz Ramos, f.º de Estevão Ramos, nal. da Villa de St.º Ant.º de Ajuntrelle (Aljustrel?), sold.º da 2.ª comp.ª do 2.º Regmto. e foi sepult.º no cemiterio deste convto. no mes.º dia, mez, e era ut supra.

125

Aos 3 de Julho de 1814 faleceo o Ir. Donato Theodozio da Porciuncula, e foi sepult.º debaixo do côro deste convto. no mes.º dia, mez, e era ut supra.

126

Aos 30 de Agosto de 1814 faleceo Luiz Ant.º, f.º de André Fernz, nal. de Oula (?), sold.º da 7.ª comp.ª do 2.º Regimto. de Infantaria, e foi sepult.º no cemiterio deste convto no mes.º dia, mez, e era ut supra.

127

Aos 2 de Outubro de 1814 faleceo João Baptista Peres da Silva e Menezes, filho de Bernardo Peres da Silva, natural da freguezia de N. S. da Piedade da Ilha de Divar, da idade de 16 annos incompletos: sepultado no corpo da igreja deste convento a 3 do dito mez, e hora (aliás era) ut supra.

Segue esta verba:

Visto em visita a 15 de Outubro de 1814 — (a) *Fr. Francisco do Carmo*, Provincial.

128

Aos 13 de Novembro de 1814 faleceo Joze Gabriel, filho de Frco. Paulo, nal. de Goa e sold.º da 3.ª comp.ª do 2.º Regimto. de Infantaria e foi sepult.º no cemiterio deste convto. no mes.º dia, mez e era ut supra.

129

Aos 17 de Novembro faleceo Jozé Ant.° da Sa. (Silva), f.° de Ant.° Je. da Sa., nal. de Lisboa, sargento da 4.ª comp.ª do 2.° Regimto. de Infantaria e foi sepult.° no cemiterio deste convto. no mesmo dia, mez e era ut supra.

Anno de 1815

130

Aos 31 de Dezembro de 1814 faleceo Joze Manoe Correa Valente, sargento-mór graduado do primro Regimento de Infantar.ª, e cavalleiro de Aviz, filho de Manoel Nunes Corrêa Valente e de D. Roza Quiteria de Souza, natural da freg.ª de S. Pedro, e foi depositado neste convento no mesmo dia e era supra e ao primeiro de Janro. de 1815 foi sepultado no cruzeiro junto á capela de S. Xp.°, em fé de que se fez este aos 2 de Janro. de 1815.

131

Aos 4 de Janeiro de 1815 faleceo Sebastião Fernandes, filho de Dg.os Fernandes, natural da Praça de Agoada e soldado de prezidio da m.ª e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez, e era ut supra.

132

Aos 27 de Fevereiro de 1815 faleceo Manoel Gonsalves, f.° de outro do mesmo nome, natural de S. Pedro do Rio Seco, sold.° de prezidio do forte de Naroá e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez e era ut supra.

133

Aos 2 de Março de 1815 faleceo Diogo Jozé Sanches, f.° de Joaq.m Pedro Sanches, nal. de Lisboa, sold.° da primra. companhia do segdo. Regimento e foi sepultado no cemiterio deste convento, no mesmo dia, mez, era ut supra.

134

Aos 15 de Março de 1815 faleceo D. Anna Lis Ferere (Ferreira?), porteira que foi do Recolhimto. de N. S. da Serra, e no mesmo dia foi depozitada neste convento e no seguinte sepultada no corpo da igreja do mesmo convento e para constar se fez este aos 16 de Março de 1815.

135

Aos 2 de Julho de 1815 faleceo Joaquim Rodrigues, f.° de Franco. Rodrigues, natural da cidade de Beja, sold.° da 4.ª comp.ª do segundo Regimento e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez e era ut supra.

136

Aos 8 de Julho de 1815 faleceo João Fernandes, f.° de Franco. Ant.°, natural da Cide. do Porto, Sold.° da 4.ª comp.ª do segundo Regimto., e foi sepult.° no cemiterio deste convento no ms.° dia, mez e era ut supra.

137

Aos 7 de Setembro de 1815 faleceo Mel. Je. Ribeiro, f.° de outro assim chamado, natural da Villa de Guimarães e sold.° da 5.ª comp.ª do 2.° Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convto. no mes.° dia, mez e era ut supra.

138

Aos 9 de Setembro de 1815 faleceo Joze Rodrigues, 2.º f.º de João Rodrigues, natural da cide. de Lagos, sold.º da companhia de artifices do Regimto. de Artilheria, foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez e era ut supra.

139

Aos 29 de Outubro de 1815 faleceo Miguel Antonio, engeitado da Roda de Lisboa, e sold.º de prezidio do Forte de Naroá, foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez, era ut supra.

140

Aos 27 de Dezembro de 1815 no dia quarta feira faleceo Joze de Moira Pinto, filho de João de Moira Pinto, natural de Villa Rica, furriel da 1.ª comp.ª de cavalr.ª da Legião Ral. de Pondá, e foi sepultado no cemiterio deste convto., ás 5 horas de tarde, do mesmo dia, mez, era ut supra.

Fr. Luiz de N. S. das Neves,
interinamte. encarregado da Sancristia. (1)

Anno de 1816

141

Aos 24 de Abril de 1816 no dia quarta-feira faleceo Joaqm. Ferreira, filho de Mel. Ferreira, natural da Freguezia de Olivaes soldado da 4.ª comp.ª do 2.º Regimto., e foi sepultado no cemiterio deste convento ás 4 horas da tarde do mesmo dia, mez, era ut supra.

Segue esta verba:

Visto em visita a 12 de Agosto de 1816 — (a) *Fr. Francisco do Carmo*, Provincial.

142

Aos 8 de Setembro do anno de 1816 no dia Domingo faleceo no Hospital Manoel de Souza, f.º de Alexandre de Souza, natural de Agoada, soldado da 1.ª compa. do 2.º regimto., e foi sepultado no cemiterio deste convto. ás 5 horas e meia da tarde do mencionado dia, mez, era ut supra.

143

Ao 1.º de Setembro de 1816 faleceo na enfermaria deste convto. o cafrinho João, as 5 p.ª 6 horas de manha do dia Domingo, e foi sepultado no mesmo dia ás 10 horas debaixo do côro na sepultura mais visinha á pia de agua benta, da parte direita etc.

N. B. — Á margem deste assento, que devia aliás preceder o antecedente, se diz que o cafrinho era do muito reverendo Definidor Fr. Antonio do Sacramento.

144

Aos 14 de Outubro de 1816 faleceo Francisco Ant.º de Souza, filho de Jose Joaquim de Souza (q' vlgarmte. chamavão Pipias) e foi enterrado neste convto. no mesmo dia ás 7 horas de anoite, em fé de q' se fez este assento no mesmo dia, era ut supra.

145

Aos 15 de Novembro do anno de 1816 faleceo na enfermaria deste convto. o cafre Damião ás 6 ho-

(1) Signatário tambem dos assentos subseqúentes, n.os 141 a 160, nos quais suprimimos a sua assinatura.

ras da tarde de hua sexta feira, antevesperas de N. S. dos Milagres, e foi sepultado no segundo dia ás 8 p.ª 9 horas de manhã, em fé do q' se fez este no mesmo dia, era ut supra.

146

Aos 20 de Outubro de 1816 faleceo na caza da Polvora o cafre André q' foi do Monteiro de Assolná, antes de trocar por cafre Francisco e foi enterrado no adro da igreja de S. Pedro, em fé do q' se fez este assento não no mesmo dia, mas sim depois de hum mez da era ut supra.

147

Aos 17 de Dezembro de 1816 faleceo no Hospital Jose de Almeida, filho de Luiz de Almeida, natural de Vila Nova, cabo da esquadra da 6.ª comp.ª do 2.º Regimto. e foi enterra(do) neste cemiterio no mesmo dia, ut supra, a meio dia, em fé de (que) se fez este no mesmo anno, dia ut supra.

148

Aos 31 de Dezembro de 1816 faleceo na enfermaria Pai Alexandre, cafre q' foi do Nosso Primeiro Pdre. Fr. Jacinto de Jesus Maria, tendo antes do seo falecimto. feito todos os actos de christão, e foi enterrado debaixo do coro ás 5 horas da tarde do mesmo dia terça feira era *ut supra diximus*; em fé do q' se fez este.

Anno de 1817

149

Aos 8 de Janeiro de 1817 faleceo nesta enfermaria o cafre Sanges Curro e foi enterrado debaixo do coro p' ter sido baptisado antes de falecer 3 dias, em fé do q' se fez este no mesmo dia, era ut supra.

150

Aos 10 de Fevereiro de 1816 (1817?) faleceo no Hospital Real Gregorio José, filho de José da Sa. (Silva), natural de Lisboa, soldado da comp.ª de artifices do Regimto. de Artilheria e foi enterrado no cemiterio deste convto. ás 10 horas do dia 11 de Fevereiro do anno ut supra.

151

Aos 30 de Abril de 1817 faleceo no Hospital João de Souza, filho de Custodio Fernandes, soldado da 7.ª comp.ª de 2.º Regimto, e natural de Rachol e foi enterrado neste cemiterio ao 1.º de Maio ás 10 p.ª 11 horas do mesmo dia, era ut supra.

152

Aos 2 de Maio de 1817 faleceo no Hospital Real João Luiz, f.º de Ant.º Luiz, natural da Ribr.ª dos Frades, cabo de esquadra da 1.ª comp.ª do 2.º Regimto. e foi sepultado no cemiterio deste convto. ás 2 horas da tarde de sabbado q' se contarão 3 de Maio, em fé de q' se fez este no mesmo dia, era ut supra.

153

Aos 11 de Julho ás 6 horas da tarde da sexta feira faleceo cafre Benedito do Colegio, tendo no antecedente dia recebido sancta uncção das minhas mãos em fe do q' se fez este no segundo dia q' se contarão 12 do mesmo mez.

154

Aos 12 de Agosto de 1817 ás 8 de anoite faleceo no Hospital Ral. Caetano malavar, f.º dos pais incognitos, nal. de Damão, sold.º de Mormugão, isto he da Praça, e foi sepultado ás 11 horas do dia 13 do mencionado mez, em fé de q' se fez este no mesmo mez, dia, era ut supra.

155

Aos 13 de Outubro de 1817, em segunda feira a 3 horas de tarde faleceo nesta enfermaria Irmão Salu Donato q' foi do Colegio, e foi sepultado debaixo do côro a 5 horas da mesma tarde, em fé de q' se fez este no mesmo dia, era ut supra.

156

Aos 24 de Outubro (1) de 1817 faleceo Maria da Silva Corrêa e foi enterrada aos 25 do mesmo de tarde, o pé da primeira porta da samcristia na cova n.º 11, em fé de q' se fez este no mesmo mez, dia, era ut supra.

N. B.— A' margem: Maria da Silva Corrêa, mulher do Me. Silva Villa Franca, sota de patrão-mór.

157

Aos 6 de Novembro de 1817 faleceo no Hospital Real Jose Ant.º, f.º de Ant.º Nunes, natural do Porto, marinheiro da charrua S. João Magnanimo, e foi enterrado no nosso cemiterio na tarde do mesmo dia, era ut supra.

Segue a verba:

Visto em visita a 18 de Dezembro de 1817 — (a) *Fr. Francisco do Carmo*, Provincial.

(1) Escrito *8bro* está emendado *7bro*.

Anno de 1818

158

Aos 4 de Janeiro de 1818 faleceo no Hospital Real Antonio Xavier Pinto, nal. de Nadorá, sold.º de 4.ª comp.ª da Legião de Bardez, e foi enterrado neste cemiterio na tarde do mesmo dia ás 6 horas em fé do q' se fez este no mesmo mez, dia ut supra.

159

Aos 5 de Janeiro de 1818 faleceo no Hospital Real Mael. Frco., filho de Frco. José, nal. de S. Romão, sold.º da comp.ª de cavalaria de Legião (de) Pondá, e foi enterrado neste cemiterio ás 11 horas do mesmo dia, em fé do q' se fez este no mesmo dia, era ut supra.

160

Aos 5 de Janeiro de 1818 finalizou o curso dos seos dias no Hospital Anto. José Vanv. (?) f.º de José de Bramos (?), nal. da freguezia de Coitos, sold.º da Praça de Cabo da Rama; e foi sepultado aos 6 do mesmo ut supra neste cemiterio, em fé do que se fez este no mesmo mez, dia, ut supra.

161

Aos 17 de Janeiro de 1818 finalizou o curso dos seus dias Antonio, mor. q' foi no Pelourinho, foi sepultado no claustro deste convento, junto a coluna de S. Thomé p' ser irmão da Sr.ª da Conceição, em fé do q' se fez este no mesmo mez, dia, era ut supra.

Fr. José de S. João Baptista,
Sancristão-Mór (1)

(1) Signatário tambem dos assentos subsequentes, n.ºs 162 a 192, nos quaes suprimimos a sua assinatura.

162

Aos 24 de Fevereiro de 1818 finalizou o curso do seus dias, no Hospital, Jorge Midon, f.º de José Midon, natural de Roma, sold.º da 9.ª comp.ª do Regimento de Arthra, e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez, era ut supra, em fé do q' se fez este.

163

Aos 16 de Abril de 1818 finalizou o curso dos seus dias no Hospital, João da Silva, filho de Manoel da Silva, nal. da villa de Guimares (Guimarães?); sold.º da comp.ª da cavalaria da Legião de Pondá, e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, mez, ut supra, em fé do q' se fez este.

164

Aos 30 de Agosto de 1818 faleceo Ventura Je. Roque, filho do Francisco Antonio, natural de Lisboa, sold.º da Praça de Cabo de Rama e foi sepultado no cemiterio deste convento no m.º dia, era ut supra, em fé do q' se fez este.

165

Aos 4 de Setembro 1818 faleceo José Antonio Domingues, filho de Je. Domingues, natural da cide. de Aveiro, sold.º da 2.ª comp.ª do Regimto. d'Artilharia e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, era ut supra em fé do q' se fez este.

166

Aos 5 de Setembro de 1818 faleceo na enfermr.ª deste convento o cafre João Manoel Fortunato, tendo antes recebido os santos sacramentos da confissão, viatico e santa-unção, e foi sepultado na igreja debaixo do coro, em fé do que se fez este assento no mes.º dia, mez e era ut supra.

167

Ao 1.º de Novembro de 1818 faleceo no Hospital Joaquim Pra. Silva, f.º de João da Silva Pra., natural do Rio de Janeiro, sold.º da guarnição da Charrua Princeza Real, e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, era ut supra, em fé do q' se fez este.

168

Ao 1.º de Novembro de 1818 faleceo no Hospital Franco. Barreto, 2.º f.º de Je. Miguel Barreto, natural e sold.º da Praça de Mormugão e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, era ut supra, em fé do q' se fez este termo.

169

Ao 1.º de Novembro de 1818 faleceo no Hospital Manoel Ferr.ª, filho de João Gaspar, natural de Leiria sold.º, do Forte de S. Thiago, e foi sepultado no cemiterio deste convento no mesmo dia, era ut supra, em fé do q' se fez este termo.

170

Aos 7 de Novembro de 1818 faleceo no Hospital Manoel Antonio, cabo de esquadra da 3.ª comp.ª do Regimento de Artilheria, e foi sepultado no cemiterio deste convento ás 6 horas do mesmo dia, era ut supra, de q' se fez este termo.

171

Aos 15 de Novembro de 1818 faleceo em Ribandar Maria Josepha, mulher de Vitorino, marinheiro da

Ribeira pequena, e foi sepultada no cemiterio deste convento ás 10 horas de noite do mesmo dia, em fé do que se fez este termo no mesmo mez, dia, era ut supra.

172

Aos 19 de Dezembro de 1818 faleceo no Hospital Real Ignacio José, f.º de João Rovi, natural do Termo da Esma, sold.º do Forte de S. Tiago, e foi sepultado no cemiterio deste convento ás 10 horas de manhã do mesmo dia, era ut supra, de q' se fez este termo.

Anno de 1819

173

Aos 5 de Janeiro (de) 1819 faleceo no Hospital Real João Ramos, f.º de Manoel Ramos, natural de Olivença, soldado do Forte de Corjuém e foi sepultado no cemiterio deste convento ás tres horas de tarde do mesmo dia, era ut supra, de que se fez este termo.

174

Aos 8 (de) Março de 1819 faleceo no Hospital Real Franco. José da Rocha, f.º de João Luis da Rocha, natural de Abrantes, sargto. do Forte de Corjuém, e foi sepultado no cemiterio deste convento ás tres horas de tarde do mesmo dia, era ut supra, de que se fez este termo.

175

Aos 10 de Março de 1819 faleceo no Hospital Real João Antonio Martins, f.º de Lourenço Pinto Martins, natural do Bispado de Lamego, sold.º do

Forte de Reis Magos e foi sepultado no cemiterio deste convento ás nove horas de manhã do mesmo dia, era ut supra, de q' se fez este termo.

176

Aos 29 de Março de 1819 faleceo em S. Lazaro o cafre Joaquim com bexigas, e foi sepultado no adro da 1.ª capella, de q' se fez este termo no mesmo dia, era ut supra.

177

Aos 13 de Abril de 1819 faleceo em S. Lazaro o cafre José com bexigas, e foi sepultado no adro da dita capela, de q' se fez este termo no mesmo dia, e era.

178

Aos 13 de Julho de 1819 faleceo no Hospital Real Jose Lino, f.º de João José, natural de Lisboa, soldado da Praça de Agoada, e foi sepultado no cemiterio deste convento ás quatro horas de tarde do mesmo dia, era ut supra, de q' se fez este termo.

179

Aos 17 de Julho de 1819 faleceo no Hospital Real José Antonio Gomes, f.º de Belarmino José, natural de Lamego, soldado do Forte de Corjuem, e foi sepultado no cemiterio deste convento ás quatro horas de tarde do mesmo dia, era ut supra, de q' se fez este termo.

180

A 12 d'Outubro de 1819 foi sepultado no cemiterio da nossa igreja João Rodrigues Duro, falecido no Hospital Rl., filho de Tomas Rodrigues, nal. da Villa

de Landroal, soldado do Forte de S. Braz, de que se fez este termo.

181

Aos 14 de Dezembro de 1819 foi sepultado no cemiterio da nossa igreja Francisco Nunes, falecido no Hospital Real, filho de José Nunes, natural de Minas Gerais, da Fragata Real Carolina, soldado da 5.ª comp.ª de Artilheria, de q' (se) fez este termo.

Anno de 1820

182

Aos 11 de Fevereiro de 1820 foi sepultado no cemiterio da nossa igr.ª Antonio Manoel Fernandes, f.º de Silvestre Fernandes, nal. de Goa, cabo de esquadra da 2.ª comp.ª do Regimto. de Artilheria, faleceo no Hospital Real, de q' se fez este termo.

183

Aos 13 de Abril de 1820 foi sepultado no cemtr.º da nossa igr.ª Bernardo Caeiro, falecido no Hospital Real, f.º de Sebastião Caeiro, natural de Assolná, sold.º de 3.ª comp.ª do Regimento de Artilheria, de q' se fez este termo.

184

Aos 15 de Abril de 1820 foi sepultado no cemiterio da nossa igr.ª Bitancor, grumete da guarnição da Charrua Princeza Real, falecido no Hospital Real, de q' se fez este termo.

185

Aos 25 de Julho de 1820 foi sepult.º no cemiterio da nossa igr.ª Joaquim dos Santos, falecido no Hospital Real, filho dos paes incognitos, natural de Coimbra, sold.º do forte de Chaporá, de q' se fez este termo.

186

Aos 24 de Outubro de 1820 foi sepult.º no cemiterio da nossa igr.ª José Fernde. (Fernandes), f.º de João Ferndes., nal. de Siolim, sold.º do forte de S. Thiago, falecido no Hospital Real, de q' se fez este termo.

187

Aos 25 de Outubro de 1820 foi sepultado no cemiterio da nossa igr.ª João Ferreira, f.º de Joaq.m Jorje, nal. do Termo de Torres, sold.º do forte de Chaporá, falecido no Hospital Real, de q' se fez este termo.

188

Aos 23 de Novembro de 1820 faleceo João Ant.º, sold.º do Prezidio do forte de Corjuém, irmão da confr.ª de N. Sr.ª dos Milagres e foi sepultado numa das covas aplicadas aos irms. da dita confr.ª, sita no claustro á porta do cruzeiro deste convento, e no segdo. dia se lhe cantou officio solemne com missa cantada, em fé do que se fez este assento no dia 24 do mez e ano ut supra.

Anno de 1821

189

Aos 9 de Janeiro de 1821 foi sepultado no cemiterio da nossa igr.ª Manoel dos Santos, filho dos paes incognitos, natural do Porto, sold.º da comp.ª de Colvale da Legião de Bardez, faleceo no Hospital Real, de q' se fez este termo.

190

Aos 11 de Janeiro de 1821 foi sepultado no cemitr.º de nossa igr.ª Antonio Fernandes, f.º de José Ferns., natural de Goardão, sold.º do Forte de Reis Magos, faleceo no Hospital Real, de q' se fez este termo.

191

Aos 30 de Janeiro de 1821 faleceo Manoel Carlos da Cunha, casado e mor. na villa de Pangim, coronel de cavalaria, e cavaleiro na ordem de Cristo, foi sepultado no mesmo dia dentro da capella-mór desta igr.ª, na cova do seo pai Miguel Carlos da Cunha [1], e no segdo. dia 31 se lhe fez o funeral com toda solemnide. de off.º, e missa cantada, em fé do q' se fez este termo em q' me assinei.

192

Ao pr.º de Março de 1821 foi sepult.º no cemitr.º do nossa igr.ª Manoel Gomes, f.º de João Gomes, falecido no Hospital Real, natural da Beira, marinheiro da Marinha, de q' se fez este assento.

(Continúa)

J. A. ISMAEL GRACIAS.

[1] Manoel Carlos da Cunha foi unico filho de Miguel Carlos da Cunha (assento n.º 111, pg. 263) e casado com D. Antonia Mariana de Melo (veja-se adiante o assento n.º 334). Tiveram desse consorcio uma unica filha, D. Henriqueta Adelaide da Cunha que casou com D. Cristovão Joaquim do Carcomo Lobo (da casa de Barbacena) e faleceu em Ribandar a 16 de Outubro de 1845. Com Manoel Carlos da Cunha se extinguiu, pois, na India a varonia da sua familia.

DOCUMENTOS

DO

ARQUIVO DA FAZENDA

—

(Continuação da pag. 246)

XXVII

Carta do Governador e Capitão General com a copia da Ordem de S. Mage e do termo, pelos quaes se aplicou á congregação da Terceira Ordem Claustral Carmelitana de Chimbel a tença annoal de tres mil xerafins dos predios dos Jesuitas. Pensões que pesavam sobre esses predios.

Remeto a V. M. a copia junta da Ordem de S. Mage. pela qual foi servida determinar, que dos bens confiscados aos JEsvitas se aplicasse e conferisse á Congregação da Terceira Ordem Claustral Carmelitana dos Descalços Erecta na aldea Chimbel a tença annoal de tres mil xerafins, como tambem do termo que o Prior, e mais Padres da mesma congregação assinarão atinente a mesma tensa, para que v. m. apresente nessa Junta da Fazenda Real para assim o ficar entendendo. DEos Ge. a V M. Pangim 19 de Abril de 1784. Dom Frederico Guilherme de Souza— Sr. Domingos Luis, Escrivão da Junta da Fazenda Real.

A Sua Mage. foi prezente a carta e documentos a ella juntos, que V. S.ª me dirigio com data de 13 de Março do anno proximo precedente, que comessa pelas palavras =*Por Carta Regia*=e entre os referidos documentos o termo feito entre V. S.ª e o Bispo Governador desse Arcebispado, assinado por ambos; em o qual pelas razoens nelle referidas, e em consequencia da reprezentação feita pelo Prior da Congregação da Terceira Ordem Claustral Carmelitana dos Descalços erecta na aldea de Chimbel, se assentou, que dos bens confiscados aos JEsuitas se aplicasse á dita congregação a tensa annoal de tres mil

xerafins: E mandando S. Mage. examinar esta materia e o disposto no referido Termo foi servida rezolver, que dos referidos bens confiscados destinasse V. S.ª aquelles que montassem a referida soma de tres mil xs, e que estes se aplicassem e conferissem a dita congregação obrigando-se ella a satisfazer todos os encargos com que se acharem pencionados os sobreditos bens, e remetendo-me V. S.ª huma relação delles com todas as mais clarezas para S. Mage. confirmar por Carta Regia esta doação se assim o houver por bem. DEos Ge. a V. S.ª Palacio de N. S. de Ajuda em 12 de Mayo de 1783. *Martinho de Mello e Castro.* Snor. D. Frederico Guilherme de Souza.

Termo

Aos 17 de Abril de 1784 no Palacio de Pangim apareceo o P. Paulo Caetano da Costa Prior da Congregação da Terceira Ordem Claustral Carmelitana dos Descalços Erecta na aldea Chimbel na Prezidencia do Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr Dom Frederico Guilherme de Souza Governador e Capitão General do Est.º, e logo por S. Ex.ª foi dito que S. Mage. ordenava, que elle destinasse para a referida Congregação dos bens confiscados aqueles que montassem na soma da tença annoal de tres mil xerafins, e que estes se aplicassem, e conferissem a dita Congregação, obrigando-se ella a satisfazer todos os encargos em que se acharem pencionados os sobreditos bens: E logo o dito Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Governador e Capitão General de Estado destinou, conferio, e aplicou para a dita Congregação o Arecal Velló Mollo sito em Bambolim, que está arrendado a Rama Sinai Dumó morador em Cumbarjua em o primeiro de Agosto de 1776 por nove annos por quatrocentos xerafins. Tem o dito arecal apenas de doze missas de meyo xm. cada huma por anno, para a Igreja de Bambolim. Não consta da sua instituição; mas sim continuar a dita pensão no titulo de Jesuitas pelo que se mostra do livro dos recibos das pençoens. Mais destinou o dito Ex.^mo^ Sr., aplicou e conferio para a dita congregação o palmar de Ponte de Pangim. Está arrendado a Manoel Caetano de Souza e Diogo de Nazaré, moradores em Pangim por nove annos do primeiro de Janeiro de 1780 emdiante por dous mil e seiscentos xs., e com estas duas quantias do rendimento do Arecal, e palmar se completão os tres mil xerafins. Tem o dito palmar da Ponte de Pangim a penção de cento e quinze xerafins, e meyo por anno para o collegio de S. Boaventura da cidade de Goa como consta do L.º das pençoens a fl. 33 do tempo da administração da antiga Junta, e do Livro da receita e despeza do dito palmar a fl. 1 v. consta que a dita pensão se paga por mandado do Juizo do anno de 1754, e consta mais, que o dito palmar foi de Antonio João de Sequeira. E logo pelo dito R.^mo^ P. Prior por sy, e em nome da sua congregação, foi dito que acceitava as ditas Fazendas, e se obrigou a satisfazer todos os referidos encargos, com que se achão pencionadas as ditas Fazendas. E logo S. Ex.ª declarou ao dito R.^mo^ P. Prior que no Palmar da Ponte de Pangim que se lhe conferia se lhe não aplicavão as pertenças de dito Palmar que erão as seguintes: Hum pedaço de chão do dito palmar, he aforado a Antonio de Couto, morador em Pangim em tres vidas das quaes o dito hé a primeira por carta de afforamento de 23 de Julho de 1770 = Outro pedaço hé aforado a Manoel Caetano de Souza, morador em Pangim em tres vidas, das quaes o dito he a primeira por carta de aforamento de 4 de Março do dito = Huma Botica de Especiaria, e mantimento sita no dito Palmar, que sendo aforada a Malu Porobo de Pangim, ora deffunto por vinte e quatro xs. por anno, sobre cujo aforamento houve Gloza, e correndo letigio se dissidia por sinco que Rama Custam Porobo filho do sobredito pagasse os alugueres a sinco xerafins por mez, e fez termo para pagar desdo o anno de 1761 em diante = hum pedaço de chão do dito palmar hé aforado a Antonio Luis de Jesvs morador em Pangim em tres vidas, das quaes o dito hé a primeira desde 19 de setembro de 1771 = Duas moradas de cazas sitas no dito Palmar foram aforadas a Antonio Nazoni, e por seo trespaço possue actualmente Manoel Moutinho de Azevedo morador em Pangim por termo feito a 18 de Março de 1782 sendo o de aforamento de humas de 25 de Fevereiro de 1773, e das outras de 26 de Janeiro do dito. — Hum pedaço de chão do dito Palmar hé aforado a Rama Camotim, morador em Pangim em tres vidas, das quaes o dito hé a primeira por carta de 29 de Abril de 1773; as quaes ditas pertenças, e seos Rendimentos ficarião pertencendo a Fazenda Real para dispor dellas, e cobrar os seos rendimentos, e por esta forma se houve por feita a conferencia e aplicação das referidas Fazendas, dando se conta a S.

Mage. para confirmar se assim for servida, de que mandou o dito Ill.mo e Ex.m Sr. Governador e Capitão General do Estado fazer este termo em que assinarão. Declara se que o pedaço de chão aforado a Antonio de Couto tem de fôro por anno seis xerafins; o pedaço aforado a Manoel Caetano de Souza tem de fôro por anno dous xerafins; A Botica de especiaria, e mantimento paga de alugueres por anno cessenta xerafins; o pedaço de chão aforado a Antonio Luis de Jesvs tem de fôro por anno quatro xerafins; as duas moradas de lojas aforadas a Antonio Nasoni, e por seo trespaço possue Manoel Moutinho de Azevedo tem de fôro por anno quarenta e nove xerafins e meyo, e o pedaço de chão aforado a Rama Camotim tem de fôro quatro xerafins, e eu Antonio Luis Ribeiro Official da Secretaria o escrevi. O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão o fez escrever. Dom Frederico Guilherme de Souza — Pe. Paulo Caetano da Costa Prior — Pe. João Caetano Pereira Provedor — Pe. Manoel de Nazaré Leytor, e Religioso da mesma Ordem Claustral — Antonio Luis Ribeiro Official da Secretaria = Feliciano Ramos Nobre Mourão. Eu o fiz escrever (a) *Domingos Luis*.

(L.º 1.º d'ord. reg., pgs. 427 a 430).

XXVIII

Acerca das relações comerciaes entre os portos do Estado da India e os da Africa Oriental

Remetto a V. Mcê o Plano e Regulação do comercio de Goa para os Portos da costa da Africa Oriental, para que aprezentando na Junta da Fazenda Real, se mande registar e executar pela parte que lhe toca em quanto S. Mage. não mandar o contrario. Deos Gue. a V. Mcê. Pangim 23 de Janeiro de 1786 — Dom Frederico Guilherme de Souza — Sr. Domingos Luis, Deputado e Escrivão da Junta da Fazenda Real — P. S. Vay junta a ordem de S. Mage. respectiva a este negocio.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos que esta carta de Ley virem, sendo-me prezente a decadente

situação e estado em que se acha o comercio de Mossambique, e dos Portos dos meus Reaes Dominios da costa da Africa Oriental, tendo dado differentes providencias para o aumento do comercio e Navegação da Azia em beneficio da Capital de Goa pela Minha carta Regia de 12 de Março de 1779, dirigida a Dom Frederico Guilherme de Souza, Governador e Capitão General do Estado da India e pelo meo Alvará de 8 de Janeiro de mil sete centos oitenta e tres, e desejando promover, e animar quanto seja possivel o comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, e mais Portos dos Meus Reaes Dominios da Africa Oriental, ordeney ao dito meo Governador e Capitão General do Estado da India por carta de vinte e hum de Abril de mil sete centos oitenta e quatro, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos que ouvindo as pessoas mais habeis pela intelligencia e pratica nesta materia formasse hum Plano e Regulação do dito comercio, que tenha por base a diminuição ou izenção dos direitos, assim em Goa, Dio, Damão como em Mossambique e mais Portos dos meos Reaes Dominios da Costa da Africa Oriental, e huma inteira liberdade para os Navios Portuguezes Navegarem do Porto de Goa em direitura, não só a Mossambique mas aos outros Portos da Africa Oriental, e aly traficar livremente, com tanto que na volta venhão em direitura ao mesmo; o qual Plano mandaria logo por em execução comunicando-o ao Governador e Capitão General de Mossambique, para que aly tambem inteiramente se execute em quanto eu não mandar o contrario, e o dito Meo Governador e Capitão General do Estado da India ouvindo os pareceres de pessoas praticas e inteligentes no dito *negocio* digo dito comercio, e tomando as informaçoens das faculdades, e precizoens deste Estado das ditas Praças de Dio, Damão e Mossambique, junto que não lhes chegassem todas as ditas informaçoens com as clarezas e individuaes noticias necessarias mas como hé muito prejudicial a demora em negocio de tanta importancia, conformando se com as Minhas Reaes ordens, formou e estabeleceo em meo nome o plano e Regulação do dito comercio na forma seguinte:

Que todos os generos, efeitos e fazendas que se despacharem, e embarcarem no Porto de Goa em Navios de viagem da carreira de Mossambique ou outras quaesquer embarcaçoens Portuguezas pertencentes aos meos Vassa-

los, assim nascidos como naturalizados, sem que nellas tenha parte, pessoa alguma estrangeira, que destine a sua navegação para o Porto de Mossambique ou quaesquer outros Portos dos meos dominios da costa da Africa Oriental, não paguem direitos alguns na Alfandega de Goa, e se lhes dará livre o despacho; com tanto que os capitaens dos sobreditos Navios, e ao menos a terça parte da sua tripulação sejão vassalos meos, e que na volta venhão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa.

Ordeno outro sim que das fazendas que vierem da costa do Norte, do Malabar ou de quaesquer outras partes de fora de Goa, por Mar, ou por terra, que forem do consumo da costa da Africa, e que depois de se acharem pagos os respectivos direitos de entrada, e de se entregarem as mesmas fazendas ás partes, pertendendo estas fazelas embarcar para Mossambique, ou quaesquer outros Portos dos meos dominios Portuguezes da costa da Africa Oriental, o poderão fazer livremente, sem que paguem o direito da sahida, e alem disso serão gratificados por conta da Minha Real Fazenda, com a metade dos direitos de entrada, que já tiverem satisfeito, os quaes lhes serão entregues, a titulo de donativo da Minha Real Fazenda, de que se abrirão no mesmo acto do despacho os assentos competentes, para que em todo o tempo se possa saber, assim o numero e qualidade das fazendas exportadas, como a importancia dos direitos perdoados, com tanto porém que primeiro fação constar por certidão que effectivamente são as mesmas partes introductoras, as que as pertendem exportar, e que satisfizerão os direitos de entrada; no cazo porém que não sejão as mesmas partes introductoras, mas que já tenhão as fazendas passado a segunda, ou terceira mão e que estes proprietarios as queirão embarcar aos ditos Portos da Africa, não pagarão os direitos da sahida na forma dita, sem outro algum beneficio.

Item em beneficio dos estabelecimentos das ditas praças de Dio e Damão: Sou servida ordenar, que de todas as fazendas fabricadas nas ditas Praças que de Goa se mandarem vir para se exportarem aos ditos Portos da Africa Oriental, se não paguem direitos de sahida nas Alfandegas das ditas Praças do Norte mas sejão izentos de todos, formando-se rellaçoens exactas que venhão imediatamente dirigidas ao juiz Administrador da Alfandega de Goa, para que logo que as ditas fazendas chegarem a este Porto, se mande recolher nos Armazens das Alfandegas, para daly

serem reexportadas por os ditos Portos da Africa, permittindo-se-lhes o simples transito dellas, sem pagarem direitos, nem de entrada, nem de sahida, ficando com tudo livre aos introductores ou outros proprietarios darem as sobreditas fazendas outro qualquer destino, com tanto que neste caso paguem dellas inteiros direitos athé agora estabelecidos, tanto na Alfandega, de donde se exportarão como na desta cidade.

Item ordeno e hei por bem permitir que do Porto da cidade de Goa possão hir Navios de viagem direitamente a Mossambique e quaesquer outras embarcaçoens pertencentes a vassallos Portuguezes na forma referida, se possão dirigir livremente, não só a Mossambique mas a quaesquer outros Portos da Africa Oriental sem o onus de hir aquella Fortaleza em direitura e que tanto nella, como em outros quaesquer Portos da mesma costa, em que haja Alfandega paguem de direitos huma quarta parte de menos do que athé agora pagarão; e isto só das fazendas que venderem nos ditos Portos, fora de Mossambique porque sendo o despacho feito naquella Fortaleza se observará o costume nella estabelecido, sobre a arrecadação e paga dos direitos somente com a dita diminuição da quarta parte delles. Nos Portos em que não houver Alfandega, paguem de direitos huma quarta parte, menos dos que athe agora pagarão em Mossambique, pondo-se nelles officiaes de fazenda para a arrecadação dos ditos direitos com tanto porem que as ditas embarcaçoens na sua volta virão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa, e gozarão nesta Alfandega de pagar só metade dos direitos que actualmente pagavão de entrada.

Querendo promover o augmento do comercio, e dos estabelecimentos, das Fabricas das Praças de Dio e Damão: hey por bem permitir que dos seus Portos possão hir Navios mercantes pertencentes as ditas Praças e aos meos Vassalos, não só em direitura a Mossambique mas aos outros da Africa dos meos reaes dominios, que ali trafiquem livremente, com tanto que os capitaens, e a terça parte da sua tripulação sejão meos vassalos, e gozarão somente do beneficio de pagarem a metade dos direitos das fazendas fabricadas na Praça de que sahirem e que reexportarem para os ditos Portos da Africa, pagando das outras fazendas, que ahy não forem fabricadas os costumados inteiros direitos nas Alfandegas das ditas Praças do Norte, como tambem pagarão os direitos inteiros, e costu-

mados nos ditos Portos de Mossambique, e nos mais da Africa Oriental, comtanto que na volta venhão em direitura fazer descarga ao Porto da Praça do Norte, donde sahirão ou ao de Goa, pagarão os costumados direitos inteiros das fazendas que trouxerem da Africa para as ditas Praças exceptuando no Porto de Goa, em que somente pagarão a metade dos direitos.

Havendo continuadas mudanças nos valores das fazendas fabricadas na Azia, que são do consumo da Africa Oriental; Ordeno que a Junta da Minha Fazenda da Fortaleza e Praça de Mossambique mande convocar de tres em tres annos os mercadores que tiverem hum pleno conhecimento das qualidades e sortes das fazendas que se forem despachar a Alfandega da mesma Fortaleza, para que depois de lhes dar o juramento conforme os seus ritos, elles procedão a formar uma nova pauta das fazendas que aly entrão, e podem entrar. Esta Pauta deve constar de tres colunas. Na primeira em que reponha o valor corrente das fazendas vendidas na primeira mão.

Na segunda o valor dessas mesmas fazendas vinte por cento menos, e mais favoravel que o valor corrente, e na terceira os direitos deduzidos da segunda coluna, e avaliação favoravel, a qual pauta se remeterá ao Meu Governador e Capitão General da India, para este a remeter a Minha Real Prezença para della aprovar o que for servida.

Tanto este Plano, e Regulação, como a dita Pauta, se observarão e executarão inteiramente, em quanto eu não mandar o contrario.

Pello que mando ao Governador e Capitão General de Mossambique, aos Governadores dos mais Portos da Africa Oriental dos Meos Reaes Dominios aos Governadores das Praças de Dio, e Damão, aos juizes, e Administradores das Alfandegas, e aos mais Ministros, officiaes e pessoas a quem pertencer cumprão e guardem este Plano e Regulação do comercio, e fação cumprir e guardar tudo que nelle se contem, não obstantes quaesquer Leys, Ordenaçoens, Regimentos, Alvarás, Provizoens, costumes contrarios, por que todos e todos hey por bem derogadas, cassadas, e abolidas, como se nunca houvessem existido, e como se delles e dellas fizesse aquy expressa e especial menção, sem embargo da ordenação, em contrario, que assim o requer. E ordeno que esta valha sempre como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, ainda que o seu effeito haja de durar hum e muitos annos, não obstante as outras ordenações que o contrario despoem. Dada nesta cidade de Goa José Joaquim de Sá o fez a vinte e tres de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta e seis. O secretario Feleciano Ramos Nobre Mourão a fez escrever. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta de Ley porque V. Mage. he servida mandar formar estabelecer hum Plano e Regulação do comercio e Navegação de Goa para Mossambique e mais Portos da costa da Africa Oriental com a diminuição e izenção dos direitos nas ditas Praças, como nella se declara. Para V. Magestade ver. Feleciano Ramos Nobre Mourão.

Por Rezolução do Governador e Capitão General da India de 21 de Janeiro de 1786. *Feleciano Ramos Nobre Mourão.*

(L.º 2.º d'ord. reg. p. 74-79)

XXIX

Creação dum novo imposto para custear as despesas do ensino publico

Dom José por Graça de DEos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiném, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. A todos os Vassalos dos Meus Reinos e Dominios, saudade. Hé manifesto, que os Estabelecimentos da Universidade de Coimbra, e das Escolas Menores, fundadas pelas Minhas Leys de vinte e oito de Agosto, e de seis de Novembro deste presente anno, não poderião ter a constante firmeza, que a utilidade publica e universal de todos os meus Subditos faz indispensavelmente necessaria; mas que muito pelo contrario com as vissicitudes dos tempos declinarião daquella vigorosa e successiva actividade, cuja decadencia traria apoz de si as mesmas ruinas, em que as letras que acabo de restaurar se virão sepultadas por dous seculos; se a manutenção dos Emolumentos dos Professores da sobredita universidade, e das referidas Escolas, se não occorresse com os estabelecimentos dos fundos, que segurassem, e perpetuassem a conservação de huns, e outros dos mesmos Professores. E porque as providencias que já tenho dado em beneficio dos Primeiros, se farião

inuteis e as suas Aulas estereis de Alumnos; se Eu ao mesmo tempo não provesse na subsistencia dos segundos com a determinação e aplicação dos meyos competentes: Sendo ouvido sobre a creação delles; e sobre o modo de os estabelecer com o menor gravame dos mesmos Povos (universalmente interessados), que a possibilidade pudesse permitir hum grande numero de Ministros do Meo Conselho, e do de Estado, muito doutos, muito zelosos do serviço de DEos, e Meu e do bem comum dos mesmos Povos: Conformando-me com o que por todos os sobreditos ministros foi assentado de uniforme acordo: e differindo tambem ao que no mesmo sentido me tinha sido representado, e suplicado por diferentes camaras destes Reinos: Sou servido ordenar o seguinte:

1.º Mando que da publicação desta em diante fiquem abolidas, e extintas todas as colectas, que nos cabeçoens das sizas, ou de quaesquer outros Livros ou Quadernos de arrecadação, forão até agora lançadas; para por ela serem pagos os Mestres de Ler, e escrever ou de Solfa, ou de Gramatica, ou de qualquer outra instrução de Meninos: Para que daqui em diante pelos sobreditos titulos de ensino se não possa exigir dos meus vassalos outra alguma contribuição, que não seja a que abaixo determino.

2.º Item Mando que para a util applicação do mesmo ensino publico, em lugar das sobreditas collectas até agora lançadas a cargo dos Povos, se (está apagada a letra) estabeleça o unico Imposto a saber: Nestes Reinos e Ilhas dos Açores e Madeira, de hum real em cada canada de vinho, e de quatro reis em cada canada de Agua-ardente de cento e sessenta reis por cada Pipa de Vinagre: America e Africa de hum real em cada arratel de carne da que se cortar nos Açougues; e nelas e na Azia de dez reis em cada canada de Agua ardente das que se fazem nas Terras debaixo de qualquer nome que se lhe dê, ou venha a dar.

3.º Item Mando que para se obviar a toda a vexação, que os Exactores de semelhantes Impostos costumão fazer na arrecadação delles com custas, diligencias, varejos, e outros exames, quando são pagos pelo miudo; sejão sempre os sobreditos Impostos pagos por entradas em grosso e não de outro algum modo. De sorte que em quanto as Pipas de vinho ou de Agua-ardente sejão sempre reguladas nestes Reinos e Ilhas adjacentes por vinte e seis almudes de doze canadas cada hum para pagar cada Pipa

de vinho, trezentos e quinze reis; e cada pipa de Agua-ardente mil duzentos quarenta e oito reis; pagando a este mesmo respeito o vinho recolhido em toneis, talhas, ou quaesquer outras vazilhas: E em quanto a carne pela arrobação que se achar estabelecida para os outros Impostos.

4.º Item Mando, que na cidade de Lisboa, e seo termo, se faça a sobredita arrecadação pela Meza dos vinhos, na mesma forma praticada com os Direitos da Minha Real Fazenda, e pelo mesmo Tesoureiro, para entregar os productos que receber no fim de cada mez no cofre geral d'estes Recebimentos.

5.º Item Mando, que pelo que pertence á arrecadação na cidade do Porto, se observe o que no Alvará da mesma data d'esta carta tenho determinado.

6.º Item Mando, que os Provedores, e Ouvidores nas comarcas dos Meus Reinos e Dominios estabeleção logo, e fiquem estabelecendo livros separados para esta arrecadação; por elles numerados, rubricados e incerrados sem emolumento algum: Que assim os entreguem aos Juizes de Fora nas cidades e villas que os tiverem: ou onde elles faltarem aos Juizes Ordinarios; para todos procederem as sobreditas arrecadações na forma abaixo ordenada.

7.º Item Mando, que nos tempos em que os Vinhos das colheitas entrarem nas Adegas, e os do consumo ordinario nas Tavernas; sejão obrigados os donos delles a manifestos perante os respectivos Juizes que farão lançar por termos estes manifestos nos sobreditos Livros; debaixo das penas contra os Primeiros do perdimento dos vinhos, que não manifestarem, ou os manifestarem com diminuição em prejuizo publico: contra os segundos se suspendão dos seus lugares até minha mercê nos cazos em que se acharem incursos nas negligencias de não serem obrigados os donos dos vinhos de colheitas até o fim do mez de Novembro, de cada anno; e os que venderem vinhos por miudo antes de os recolherem nas Tavernas, onde será perdido provando-se que nellas entrou sem ser manifestado; salvos somente os cazos de aprezentarem certidoens e Guias com que provem que as impoziçoens forão já pagas pelos primeiros vendedores. O mesmo se observará debaixo das mesmas penas pelo que toca ás Aguas-ardentes; incumbindo sempre aos ditos respeitos, e em todos os cazos os pagamentos e os encargos ás Pessoas que fizerem as vendas em grosso nos seos

Armazens, ou nas suas Adegas como sucede nos vinhos das costas, e Demarcaçoens do Alto Douro, cuja arrecadação se acha encarregada á Junta da Companhia Geral de Agricultura delles.

Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paço Inspector Geral do Meu Real Erario; Regedor da caza da Suplicação, Governador da Rellação, e caza do Porto; Real Meza censoria; conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da conciencia e ordens, Reitor da Universidade de Coimbra, senado da camara, Junta do comercio destes Reinos e seus Dominios, Vice-Reys, Governadores e Capitaens Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos, e das Ilhas dos Açores, e da Madeira; e bem assim a todos os Dezembargadores, Provedores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças e mais Pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento d'esta Carta de Ley pertencer, que a cumprem e guardem e fação cumprir e guardar com inteira e inviolavel observancia, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, Despoziçoens, Ordes ou estilos, que sejão em contrario, para que todas e todos do Meo Moto proprio, certa sciencia, Poder Real, Pleno e Supremo derrogo, como se delas e deles fizesse especial menção para este effeito somente, ficando aliás sempre em seo vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meo Conselho e Dezembargador do Paço, que serve de Chanceler Mor do Reino, Ordeno que a faça publicar na chancelleria, e que remeta os exemplares impressos della, debaixo do meo Sello e seu sinal, a todos os Provedores das comarcas, Ouvidores das Terras de Donatorios, e Ministros á que se costumam remeter semelhantes Leis; E se registará em todos os Tribunaes, e Camaras das cidades e villas, destes Reinos e Ilhas adjacentes, e Dominios ultramarinos, e original se remeterá para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor JEsu Christo de mil setecentos setenta e dous.

(L.º 1.º d'ord. reg., pg. 430 a 432).

(Continúa)

J. B. Amancio Gracias

DUAS LÁPIDES

NA

CAPELA DE D. LOURENÇO

Em Pangim

NA capela outr'ora pertencente á familia Noronha, da velha nobrêsa de Goa, hoje possuida pelos herdeiros do finado 2.º tenente de artilharia Joaquim Vicente de Sá [1], sita na rua chamada de Dom Lourenço e filial da igreja de Pangim, existem duas lápides em marmore, embutidas nas parêdes aos lados da Epistola e do Evangelho, medindo esta $0,^{m}29 \times 0,^{m}21$ e aquela $0,^{m}25 \times 0,^{m}14$.

É essa capela da invocação de N. Sr.ª da Conceição — e não de Santa Ana, segundo algures se diz — e parece ter sido fundada na 1.ª metade do seculo XVIII, e não em 1827 segundo afirma o douto autor das *Mitras Lusitanas no Oriente* [2], pois consta dum documento autêntico judicial, existente em poder da referida familia Sá, que essa capela já existia em

[1] Falecido a 22 de Dezembro de 1881.

[2] Pe. Cazimiro Cristovam Nazaré, *Calendario eclesiastico e liturgico* para o ano de 1871, pag. 301. Igual afirmação faz o rev. Teodóro Martins no seu *Anuario da Archdiocese de Goa para 1914* pag. 41, nota (*b*).

março de 1807, data em que a firma Narana Camotim & C.ª, de Pangim, como procuradora do coronel José Manoel Pinto, ex-governador de Macau, residente em Lisboa, declarou, a requerimento de D. Lourenço de Noronha, perante o escrivão da Ouvidoria Geral do Civel, Jerónimo da Costa, sob a fé do sargento-mór António Pereira, quais os objectos que na dita capela se encontravam ao tempo.

O coronel Pinto foi o 2.º marido de Dona Luisa Clara de Melo de Sampaio que fôra casada, a 1.ª vês, com Dom Cristovam da Costa Ataide e Teive e tivéra dêste consórcio uma única filha — Dona Juliana, casada com D. Lourenço. D. Cristovam era filho de D. Francisco da Costa Ataide e Teive e de sua esposa Dona Ana Maria da Silva Telo e Menezes. E', pois, a sua avó paterna que a referida D. Juliana herdou os apelidos Silva Telo e Menezes com que a encontramos em vários documentos.

D. Lourenço de Noronha, ou antes D. Lourenço Vicente Cristovam João de Noronha, chefe de divisão da Armada Nacional e lente da antiga Academia Matemática e Militar, era filho de D. Luis Inácio de Noronha, neto do 1.º fidalgo do mesmo nome e bisneto de D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos. O 1.º D. Lourenço veiu á India em 1720, e aqui se casou, em primeiras núpcias, com a filha de D. Cristovam de Melo, governador que foi dêste Estado, da qual houve um único filho, o dito D. Luis, regressando a Portugal em 1745, onde passou a 2.ªs núpcias com uma filha do marquês de Alorna, da qual nasceu D Maria de Noronha, mais tarde condêssa de Rezende.

Qual dos dois D. Lourenço, avô ou neto, fundou a capela? Não o conseguimos saber; querêmos, porém, crêr que foi o segundo. Em 1827 foi a concessão de licença para se celebrar aí a missa, dada pelo arcebispo D. Fr. Manoel de S. Galdino, a requerimento de Dona Juliana, já então viuva e em franca decadência financeira. Eis a provisão dessa licença, em poder da mencionada familia Sá:

«*D. Fr. Manoel de Sam Galdino por Mercê de Deos e de Santa Sé Apostolica Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz d'Oriente, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rey Meo Senhor, etc.*

«Aos que esta Nossa Provisão virem Saude e Ben«ção. Fazemos saber que Dona Juliana Maria de No«ronha, viuva de D. Lourenço de Noronha, morado«ra na freguezia de Pangim, Nos requereo por uma «sua supplica do theor seguinte: — Excellentissimo «e Reverendissimo Senhor. Diz Dona Juliana Maria «de Noronha, que com sua hida para Damão tendo «ficado feixada a Capella publica de sua caza e na «sua volta não achando os ornamentos necessarios «por se terem arruinado, poude com bastante des«pesa .... [1] de evitar grandes incommodos e in«convenientes que a sua numerosa familia e a sup«plicante tem em hir ouvir missa fora da caza, espe«cialmente por não poder ter tantas carroagens para «transportar a supplicante e suas filhas, por tanto «implora e pede a Vossa Excellencia se digne conce«der-lhe a graça de licença que suplica attendendo «ao exposto, ao infeliz estado da supplicante e rece«berá mercê = a qual petição sendo vista por Nós «mandamos por Nossa Portaria o seguinte:

«Passe Provisão da capella em nome da suppli«cante e seus filhos em quanto não mandarmos o «contrário. Rubrica nossa=pela qual: Havemos por «bem de conceder-lhe para que na dita capella pú«blica contigoa á sua caza em que mora, filial á igre«ja de Pangim, possa celebrar o santo sacrificio da «missa e outros actos religiosos, em todos os dias, «excepto as quatro pascoas do anno, e orago da fre-

[1] Ilegivel.

«guezia sem prejuizo dos direitos paroquiaes. Noti«ficamos ás pessoas a quem pertencer, que assim a «cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir «e guardar como nesta se contém. Dada neste Nosso «Palacio de Panelim sob Nosso Sinal e Sello das «Armas da Nossa Chancelaria aos vinte e oito de «novembro de mil oito centos vinte e sete annos. Eu «Francisco da Costa, official-mayor da Camara Pon«tificia a fez escrever e sobscrevy. *Rúbrica do Arce«bispo.* Sêlo, verba e registos».

Dentão para cá, continúa mantido nessa capela o culto. Aí celebraram, por muitos anos, o afamado clérigo indo-português, cónego da Sé primacial, António Caetano do Rosário e Melo, natural de Moirá, vigário geral que foi desta arquidiocese, e o seu antecessor nêsse cargo, José Nazário Pereira, de Utordá, que morreu deão da mesma Sé.

Nas referidas lápides, lêem-se as seguintes inscrições.

Na do lado do Evangelho:

ARMAS PARTICULARES (1)

Este jaspe cobre os restos mortaes
da Ex.ma
D. Maria Angelica de Noronha
Filha dos Ex.mos
D. Lourenço de Noronha
E D. Juliana Maria da C.ta Athaide e Teive,

(1) BRAZÃO DARMAS — *Escudo esquartelado; no 1.º e 4.º quarteis, as Armas de Portugal; no 2.º e 3.º as do antigo reino de Castela, mantelado de prata, e dois leões de purpura, batalhantes, com bordadura de ouro e veiros dazul.* É o brazão dos Condes dos Arcos.

Transladados á esta Capella de sua casa

Nasceu em 2 de Julho de 1819
E falleceu em 8 de Agosto de 1865

Por
Joaquim Vicente de Sá
2.º Tenente do Regi.mo d'artilheria
Em memoria do seu reconheci.mto e gratidão
1867

E na do lado da Epistola:

BRAZÃO DARMAS (1)

(duplo)
Consagrado
A' saudosa memoria da Ex.ma Sn.ra D.
Leonor Maria Flor de Noronha

(1) *Escudo esquartelado; no 1.º quartel as armas dos Corrêas — o campo de ouro fretado de corrêas vermelhas, repassadas umas por outras; no segundo as dos Silvas — em campo de prata um leão de purpura armado dazul; no terceiro as dos Ferreiras — em campo vermelho quatro faxas doiro; no quarto as dos Abreus — em campo vermelho, cinco côtos de aguia de oiro, direitos em aspa. Timbre — Vizeira de cavaleiro.* Ao lado o brazão dos condes dos Arcos, acima descrito.

Que nasceu a 5 de Março de
1815
E falleceu a 10 de Junho de
1869
Cujos restos mortaes
Foram para
Aqui trasladados pela
Dedicação do seu Esposo
J. J. M. Corrêa da Silva (1)
1872

Pangim, Outubro 1915.

JERÓNIMO QUADROS.

(1) José Joaquim Maria Corrêa da Silva que, por longos anos, foi empregado superior da alfandega de Nova Goa e faleceu em Pondá a 25 de Fevereiro de 1883.

VARIA VARIORUM

Onde jáz Diogo do Couto?

O célebre cronista e guarda-mór da Torre do Tombo da India, Diogo do Couto, veio á India em 1556 e esteve por largos anos em Goa onde faleceu a 10 de Dezembro de 1616. Na *Vida de D. Paulo de Lima*, uma das suas melhores obras, referindo no capitulo XXXII como êsse valoroso heroi embarcou para Portugal, deixou escrito o seguinte:

«Poucos dias depois adoeceu o viso-rei D. Duarte de umas febres malignas, andando ocupado no provimento de Malaca e Ceilão, e como o mal era de morte, ao seteno faleceu, e foi aos 4 de Maio de 88 (1588), com grande dôr e sentimento de toda a India, e foi levado á igreja dos Reis-Magos, acompanhado de todas as ordens e cleresia. E estando o seu corpo na capela-maior se abriu a primeira sucessão da governança da India, na qual se achou Mathias de Albuquerque, que era ido para o reino; e abrindo-se a segunda saiu nella Manuel de Souza Coutinho, que logo foi obedecido. Isto sentiu D. Paulo de Lima tanto, por cuidar que merecia aquêlle lugar, que logo se começou a fazer prestes para se partir para o reino; como fez na armada que tinha partido do reino de que era capitão-mór João de Toar Caminha. na náo S. Tomé, de que veio por capitão Estevam da Veiga, embarcando comsigo a ossada do seu filho D. Paulo que seria de cinco ou seis anos, tão parecido a seu pai, que era cousa de espanto. E assim elle lhe queria tamanho bem, que pasmava por elle e quando lhe faleceu fez extremos sobrenaturaes e o enterraram em S. Francisco de

Goa no capitulo pegado á capela onde lhe puzeram a grade e panno de veludo preto. E quando lhe tirou dali a ossada, logo a houve eu dos padres por esmola que lhes dei, a mesma cova para o meu enterramento e foi cousa justa, que pois fui na vida tão grande amigo seu, lhe herdasse na morte a sepultura que tinha para si e seus descendentes, da qual tomou posse o tenro e formoso Adonis D. Paulo seu filho, e sôbre ella tenho hoje minha campa e letreiro, esperando cada hora de a ir povoar como mais certa morada da terra.»

Nem na igreja, nem no claustro do convento de S. Francisco de Assiz se encontra a *sepultura* com *campa e letreiro* que Diogo do Couto havia deixado aparelhada para si!

Não deixou também sucessão em Goa. Casado com D. Luiza de Melo, teve uma única filha que morreu donzela. Á data do seu falecimento vivia com uma sobrinha a quem tratava como filha e que era casado com Domingos de Castilho, para quem obteve do vice-rei D. Jerónimo de Azevedo a nomeação para lhe suceder no cargo de guarda-mór da Torre do Tombo.

Aonde teriam ido parar os restos mortais de Diogo do Couto?

Inscrição portuguêsa na Birmania

Descobriu-se na Birmania, diz o *Times of India*, uma curiosa reliquia dos tempos da dominação portuguêsa nessa região. E' uma lápide com inscrição existente em um pagode no distrito de Henzada, pela qual se certifica que êsse pagode foi construido no ano búdico de 2152 (1608 da era vulgar) por Nandabaya e Supabhadevi, filho e filha de Kala Nga Zinga de Siriam, por Sawthade (sic), um indigena de Launggyet, em Arakan. Diz mais a inscrição que Nga Zinga governou Siriam por 12 anos e foi prêso e môrto, no dito ano de 2152, por Anankpetlun Mindaya, Rei de Ava, cujo dominio abranjia o Pegú. Nga Zinga não é outro senão Filipe de Brito, um aventureiro português que, em 1600, foi indicado como um agente junto do rei de Arakan de Siriam. Posteriormente, êle derrotou o comandante aracanês da guarnição e assumiu o govêrno do país.

O vice-rei de Goa conferiu-lhe o titulo de capitão general. No seu regresso de Goa a Siriam, instalou-se como regente (*ruler*) dum reino independente.

Depois de reinar por nove anos foi destronado em 1613 por Maha Dhamma Raja ou Aankpethen Mindaya, rei de Ava, e empalado em frente da sua própria casa. [1]

Marcos fontenários em Pangim e data em que principiaram a funcionar

1—Largo Neves Ferreira—em 23 de Dezembro de 1911.

2—Rua da Igreja, ao lado da Camara Municipal—idem.

2—No cruzamento das ruas 31 de Janeiro, Conde de Redondo e Filipe Neri—idem.

4—Em Ribandar, no começo da ponte—idem.

5—Rua D. João de Castro, em frente do Correio Geral—em 15 de Outubro de 1912.

6—Avenida do Almirante Reis, defronte da vila Mariêta—em 1 de Dezembro de 1912.

7—Rua 31 de Janeiro, no extremo das Fontainhas—em 25 de Agosto de 1913.

8—Largo 5 de Outubro, ao lado do jardim da Fazenda—em 10 de Novembro de 1913.

9—Avenida Vasco da Gama, em frente das casas das confrarias—em 30 de Setembro de 1915.

10—Rua de S. Januário—idem.

(Do *Boletim Oficial* n.º 83 de 15-10 915).

---

[1] Sobre Filipe de Brito Nicote vide os artigos publicados no *Oriente Português*, V, 205-212,—VI, 97-108 e 171-175.

Telefones na India

No final dum luminoso estudo ácerca do simbolismo asiático (n.º X), publicado por H. G. M. Murray-Aynsley no *Indian Antiquary*, vol. XVI-1887, p. 15, se lê o seguinte:

«Como uma prova curiosa da evolução do pensamento europeu e asiático na mesma direcção, e tambem confirmando o velho adágio *nada há novo debaixo do sol*, direi que o telefone ordinário (não electrico) era conhecido e usado na India por muitas gerações. Um amigo (funcionario aposentado da India) tinha, quando o visitei em Delhi, um servente nativo, de há muitos anos. Quando alguma nova ou interessante descoberta se fazia na Europa, o amo tinha o hábito de lhe falar nela. Quando primeiro se tratou do telefone, esse cavalheiro deu conhecimento do facto ao servo, acrescentando a possiblidade eventual de ter o aparêlho a seu serviço, ao que o outro lhe respondeu: — O' *sáhib*, nós os nativos conhecemos essas cousas há muito tempo. Eu sei que meu pai e meu avô usavam o telefone; eu mesmo tenho o costume de falar por essa forma com os meus companheiros no vosso *compound*—. Pedido a mostrar o seu aparêlho, o servo saiu e rapidamente voltou com dois pedaços de bambú, de 8 polegadas de comprimento sobre polegada a polegada e meia de diámetro. Uma extremidade de cada tubo estava coberta com um bocado de pergaminho através do qual passava um fio de 60 a 100 pés, que ligava os 2 tubos E isso servia perfeitamente para se estabelecer a comunicação dum extremo a outro do acampamento do *sáhib*!»

—

Os Parses

Do livro *Kisse-I-Sanjan*, editado por R. B. Paymaster, com uma introducção por mr. Karkaria, há pouco publicado em Bombaim, resume o *Times of India* de 17 de Novembro, o seguinte que reproduzimos com a devida venia:

«Os peregrinos mais antigos da raça parse deixaram a Pérsia no ano 900 da era vulgar, com suas mulheres e bens, afim de escapar á alternativa da extincção ou

de sua conversão ao mahometismo, quando a Pérsia foi invadida pelos moiros. A sua 1.ª migração não passou de Ormuz; mas, como ainda aí fossem perseguidos, dirigiram-se para a India, por mar. Aportaram primeiro a Diu; mas como tambem lá se não julgassem seguros, embarcaram para o Gujarat (¹). Sobrevindo-lhes uma terrivel tempestade, foram parar a Sanjan, um pôrto cêrca de 25 milhas ao sul de Damão, onde o rajá Jayadeva os recebeu bem. Este principe indio tornou-se-lhes particularmente benévolo quando atentou na grande semelhança dalguns ritos e costumes entre os indùs e os iranianos, seus hóspedes. Tempos depois, quando os moiros invadiram Gujarat, os parses pagaram bem essa hospitalidade: «Não temais, ó Principe — bradava o seu velho sacerdote —, os nossos costumes na guerra são conhecidos. Não recuaremos um palmo emquanto vida houver nos nossos corpos. Nenhum de nós voltará as costas ao inimigo, emquanto não formos esmagados!» No combate que se seguiu, os indus fugiram, mas Ardeshir, com 1400 cavaleiros parses, têve nas suas mãos a sorte daquele dia. Na manhã seguinte, renovou-se a batalha e Ardeshir e os seus companheiros encontraram no campo uma morte gloriosa. A comunidade parse, tendo perdido a flôr da sua raça, refugiou-se então para as montanhas de Bahrut, e daí, quando os tempos se tornaram propicios, emigrou successivamente para Bansdah e Navsari, levando consigo o fôgo sagrado trazido da Pérsia. Estabelecendo-se definitivamente nêste último ponto, daí os parses se espalharam pelo Gujarat e se tornaram prósperos e poderosos.»

—

Governador de Bombaim

No dia 17 de Novembro esteve em Goa e visitou a velha cidade Sua Ex.ª o Right Honourable Freeman Freeman-Thomas, Baron Willingdon of Ratton, G. C. I. E., Governador da Presidência de Bombaim, acompanhado de Lady Willingdon, tendo ambos tido aparatosa e cordial recepção da parte do nosso Governador Geral, sr. Dr. Couceiro da Costa e de Mad. Couceiro da Costa. O estado-maior do ilustre visitante compunha-se dos srs. J. Crerar, Esquire, I. C. S., secretário particular,—capitão médico

(¹) Para o pôrto de Cambáia, provavelmente.

C. M. Rigby, R. A. M. C.—e capitães K. O. Goldie, J. C. R. Gannon e W. N. R. Pole-Carew, ajudantes de campo.

Tem igualmente estado já entre nós alguns Governadores de Bombaim, como:

Sir James Fergusson — 5 a 7 de Dezembro de 1882 no govêrno do Visconde de Paço dArcos.

Lord Reay — 7 de Fevereiro de 1897, 31 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1888, no govêrno do contra-almirante Augusto Cesar Cardozo de Carvalho.

No referido dia 31 de Janeiro realisou-se a junção inaugural da linha ferrea de Mormugão á fronteira com a rêde que constitúe o sistema das linhas pertencentes á companhia *Southern Maharata Railway*. A cerimonia que foi aparatosa, consistiu em apertarem ambos os Governadores a ultima tala do rail da junção, por meio de chaves de prata e ébano, oferecidos pelas duas companhias com inscrições apropriadas; a que recebeu o nosso Governador foi enviada a el-rei D. Luis 1.º.

Lord Harris — 5 de Abril de 1891, no govêrno do General Francisco Maria da Cunha.

Lord Lamington — 30 de Dezembro de 1905, no govêrno do sr. Coronel Arnaldo de Novais Guedes Rebelo.

Sir George S. Clarke — 27 de Dezembro de 1908, no govêrno do sr. tenente-coronel José Maria de Sousa Horta e Costa.

—

Festa nas ruinas do Carmo

Nas ruinas da igreja do convento do Carmo, em Velha Goa, da qual resta hoje apenas o frontispicio, realisou-se a 29 de Novembro a festa dos Beatos Fr. Dionizio da Natividade e Fr. Redento da Cruz, religiosos daquele convento no seculo XVII. A festa consistiu numa missa campal, celebrada, em um altar improvisado, por Sua Ex.ª Rev.ma o sr. Patriarca das Indias, e teve numerosa assistencia.

Os BB. Fr. Dionizio e Fr. Redento morreram martires, após uma gloriosa confissão da fé, em Achem (Sumatra), atravessados de lanças e espadas. O primeiro, francês de nação, que no seculo se chamou Pedro, era um matematico e cosmografo insigne e foi nomeado pelo vice rei da India Conde de Linhares piloto-mór e cosmografo rial das Indias; o 2.º que se chamou Thomé Rodrigo da Cunha, foi capitão da cidade de Meliapur.